

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA**

Alecilda Aparecida Alves Oliveira

O INQUÉRITO DO INFINITO

**A atuação do Supremo Tribunal Federal (STF) no contexto
da crise democrática brasileira contemporânea**

São Carlos - SP

2025

ALECILDA APARECIDA ALVES OLIVEIRA

O INQUÉRITO DO INFINITO

**A atuação do Supremo Tribunal Federal (STF) no contexto
da crise democrática brasileira contemporânea**

Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de São Carlos como parte dos requisitos para a obtenção do título de Doutor em Sociologia.

Orientador: Prof. Dr. Fábio José Sanchez Bechara

São Carlos - SP

2025

Oliveira, Alecilda Aparecida Alves

O Inquérito do Infinito: A atuação do Supremo Tribunal Federal (STF) no contexto da crise democrática brasileira contemporânea / Alecilda Aparecida Alves Oliveira -- 2025.
226f.

Tese (Doutorado) - Universidade Federal de São Carlos, campus São Carlos, São Carlos

Orientador (a): Fabio Jose Bechara Sanchez

Banca Examinadora: Vera Alves Cepêda, Jacqueline Sinhoretto, Moacir de Freitas Júnior, Mirlene Fátima Simões Wexell Severo

Bibliografia

1. Supremo Tribunal Federal (STF). 2. Crise Democrática. 3. Politização da Justiça. I. Oliveira, Alecilda Aparecida Alves. II. Título.

Ficha catalográfica desenvolvida pela Secretaria Geral de Informática (SIn)

DADOS FORNECIDOS PELO AUTOR

Bibliotecário responsável: Arildo Martins - CRB/8 7180

Folha de Aprovação

Defesa de Tese de Doutorado da candidata Alecilda Aparecida Alves Oliveira, realizada em 17/12/2025.

Comissão Julgadora:

Prof. Dr. Fábio José Bechara Sanchez – UFSCar

Profa. Dra. Vera Alves Cepêda – UFSCar

Profa. Dra. Jacqueline Sinhoretto – UFSCar

Prof. Dr. Moacir de Freitas Júnior – UFU

Profa. Dra. Mirlene Fátima Simões Wexell Severo – UNICAMP

A arquitetura do presente trabalho situa-se na temporalidade.
Todo problema humano exige ser considerado a partir do tempo.
Sendo ideal que o presente sempre sirva para construir o futuro.
E esse futuro não é cósmico, é o do meu século, do meu país, da minha existência.
De modo algum pretendo preparar o mundo que me sucederá.
Pertenço irredutivelmente à minha época.

Frantz Fanon

*Dedico esta tese à Hélio Barbosa do
Nascimento (in memoriam), meu
primo, cuja existência viu muitos
desejos serem sufocados pelo peso
da vida.*

AGRADECIMENTOS

O caminho trilhado para a elaboração deste trabalho, com seus desafios e "voltas imprevisíveis", foi percorrido com persistência.

Agradeço ao Programa de Pós-graduação em Sociologia (PPGS), da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e ao seu corpo docente que nos conduziu durante as disciplinas ofertadas.

Meu profundo agradecimento ao meu orientador, professor Dr. Fábio Jos Sanchez Bechara, por me acompanhar durante o percurso e respeitar o meu tempo nesse processo em que tomei autonomia como pesquisadora. Esse trabalho não seria o mesmo sem a sua atenção e paciência nos momentos de diálogo.

Agradeço aos meus familiares, ao meu companheiro de vida, aos afetos e às amizades que estiveram comigo ao longo desse percurso e que mesmo diante das dificuldades, de alguma forma, me estenderam a mão. Portanto, este trabalho é a culminância de uma jornada de crescimento, apoio coletivo e autonomia intelectual. E vocês foram e são imprescindíveis.

Essa tese, definitivamente, é dedicada a vocês.

RESUMO

Esta pesquisa analisa o protagonismo do Supremo Tribunal Federal (STF) brasileiro na arena política diante das ações da extrema-direita durante a crise democrática contemporânea, com foco no período entre 2019 e 2023. A pesquisa parte da premissa de que o STF é uma instituição intrinsecamente política, cuja atuação não pode ser entendida pela lente da suposta neutralidade. O problema central investiga se o papel proeminente do STF nos inquéritos que apuram ataques às instituições democráticas, especificamente o Inquérito das Fake News (nº 4.781/2019), o Inquérito dos Atos Antidemocráticos (nº 4.828/2020) e o Inquérito das Milícias Digitais (nº 4.874/2021), configura um efeito da politização da justiça ou se representa uma legítima defesa da democracia. O marco teórico dialoga com a literatura sobre a crise das democracias liberais no século 21, a expansão global do Poder Judiciário e as categorias analíticas de judicialização da política, ativismo judicial e politização da justiça. Incorpora também a compreensão sobre a ascensão da "nova direita" ou extrema-direita, tendo o bolsonarismo como sua expressão brasileira, caracterizada pela fusão do neoliberalismo econômico, do conservadorismo moral e de uma retórica antissistema. Para análise empírica, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa em que se emprega a técnica integrada de Análise de Conteúdo, Análise de Enquadramento (*Framing*) e Análise de Discurso, a fim de analisar a repercussão da atuação do STF a partir de editoriais dos periódicos *O Estado de S. Paulo* e *CartaCapital*. Apresenta-se, portanto, a tese de que o STF é uma instituição cujo caráter político é constitutivo. Nesse sentido, a pesquisa demonstra, em síntese, que o STF não foi um agente passivo, mas um agente político-institucional que, ao exercer seu papel contramajoritário, viu-se a emaranhar no epicentro do conflito, seja ele interno ou com outros poderes e instituições democráticas. O STF, nesse sentido, incorporou as profundas contradições de um período de exceção dentro da ordem legal.

Palavras-chave: Supremo Tribunal Federal (STF); Crise Democrática; Politização da Justiça; Extrema-Direita; Bolsonarismo; Discurso Midiático.

ABSTRACT

This research analyzes the prominent role of the Brazilian Supreme Federal Court (STF) in the political arena in the face of far-right actions during the contemporary democratic crisis, focusing on the period between 2019 and 2023. The research begins from the premise that the STF is an intrinsically political institution, whose actions cannot be understood through the lens of supposed neutrality. The central question investigates whether the Court's prominent role in inquiries into attacks on democratic institutions—specifically the Fake News Inquiry (No. 4781/2019), the Inquiry into Anti-Democratic Acts (No. 4828/2020), and the Inquiry into Digital Militias (No. 4874/2021) results from the politicization of justice or represents a legitimate defense of democracy. The theoretical framework draws on the literature on the crisis of liberal democracies in the 21st century, the global expansion of judicial power, and the analytical frameworks of the judicialization of politics, judicial activism, and the politicization of justice. It also incorporates an understanding of the rise of the “new right,” or contemporary far-right, with Bolsonarism as its Brazilian expression, characterized by the fusion of economic neoliberalism, moral conservatism, and anti-establishment rhetoric. For the empirical analysis, the research adopts a qualitative approach combining Content Analysis, Framing Analysis, and Discourse Analysis to examine the media framing of the Court's actions in editorials from *O Estado de S. Paulo* and *CartaCapital*. The thesis advanced is that the STF is an institution whose political character is constitutive. In this sense, the research demonstrates that the Supreme Federal Court was not a passive actor, but a political-institutional agent that, in exercising its counter-majoritarian role, became enmeshed at the epicenter of the conflict—whether internally or in its interactions with other democratic branches and institutions. The Court, in this context, embodied the profound contradictions of a state of exception within the legal order.

Keywords: Supreme Federal Court (STF); Democratic Crisis; Politicization of Justice; Far-Right; Bolsonarism; Media Discourse.

GLOSSÁRIO DE SIGLAS

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade

ADPF – Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental

CF – Constituição Federal

CNV – Comissão Nacional da Verdade

CPI – Comissão Parlamentar de Inquéritos

EUA – Estados Unidos da América

FGV – Fundação Getúlio Vargas

IDP – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

MP – Ministério Público

OCC – Organização de Combate à Corrupção

PGR – Procuradoria-Geral da República

PL – Partido Liberal

PP – Partido Progressista

PSC – Partido Social Cristão

PSOL – Partido Socialismo e Liberdade

PSL – Partido Social Liberal

PTB – Partido Trabalhista Brasileiro

RISTF – Regimento interno do Supremo Tribunal Federal

STF – Supremo Tribunal Federal

SUS – Sistema Único de Saúde

TRE – Tribunais Regionais Eleitorais

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1: Diferenças-Chave entre as categorias analíticas	63
QUADRO 2: A atuação do STF nos escândalos de corrupção da Nova República	77
QUADRO 3: Comparativo metodológico entre <i>Estadão</i> e <i>CartaCapital</i>	140
QUADRO 4: Comparativo de reportagens: <i>Estadão</i> e <i>CartaCapital</i> (2019-2023).....	150
QUADRO 5: Definições operacionais das categorias temáticas	159
QUADRO 6: Categoria Temática: <i>defesa da democracia</i> - <i>CartaCapital</i>	162
QUADRO 7: Categoria Temática: <i>defesa da democracia</i> - <i>Estadão</i>	166
QUADRO 8: Categoria Temática: <i>Politização da Justiça</i> - <i>CartaCapital</i>	171
QUADRO 9: Categoria Temática: <i>Politização da Justiça</i> - <i>Estadão</i>	173
QUADRO 10: Defesa da democracia vs. Legitimidade Institucional.....	182
QUADRO 11: Defesa da democracia vs. Conflitos entre Poderes e Instituições	186
QUADRO 12: Politização da Justiça vs. Legitimidade Institucional	196
QUADRO 13: Politização da Justiça vs. Conflito entre Poderes e Instituições.....	201

LISTA DE TABELAS

TABELA 1: Composição do <i>corpus</i> de reportagens	151
--	-----

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1: Distribuição das matérias sobre o Inquérito das <i>Fake News</i> por seção na <i>CartaCapital</i>	154
GRÁFICO 2: Distribuição das matérias sobre o Inquérito dos Atos Antidemocráticos por seção na <i>CartaCapital</i>	155
GRÁFICO 3: Distribuição das matérias sobre o Inquérito das Milícias Digitais por seção na <i>CartaCapital</i>	151

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
Os “nós” da pesquisa	13
O tema de pesquisa e sua posição na conjuntura política recente.....	15
O objeto de pesquisa, sua problematização e objetivos	17
Metodologia, métodos e técnicas de pesquisa.....	18
O percurso da Tese.....	22
CAPÍTULO 1 - DILEMAS DA DEMOCRACIA CONTEMPORÂNEA	25
1.1. Crises das democracias no neoliberalismo.....	26
1.2. Democracia brasileira em ameaça.....	39
1.3. Direito, Política e Democracia.....	41
1.4. A expansão do Judiciário e os interesses neoliberais: o STF no contexto do <i>lawfare</i> neoliberal.....	45
1.4.1. O protagonismo do Poder Judiciário após a Constituição de 1988: contexto histórico-institucional.....	47
CAPÍTULO 2 - O STF COMO PROTAGONISTA DA NOVA REPÚBLICA: entre os limites da intervenção e a defesa da democracia	50
2.1. Judicialização da Política, Ativismo Judicial e Politização da Justiça: conceitos-chave para análise da atuação do Supremo frente ao avanço das novas direitas brasileiras	52
2.1.1. Judicialização da política	52
2.1.2. Ativismo Judicial	58
2.1.3. Politização da Justiça	60
2.1.4 A tríade judicialização, ativismo e politização: tensões para a democracia e o Supremo Tribunal Federal.....	63
2.2. O custo social da expansão constitucional	65
2.3. O comportamento do STF nos escândalos políticos na Nova República: Mensalão, Lava Jato e o Golpe Parlamentar de 2016.....	71
2.3.1 - O Mensalão (2005-2012)	71
2.3.2. Impeachment de Dilma (2016)	73
2.3.3. Operação Lava-Jato (2014-2021).....	76
2.4. Fissuras entre Direito e Política: crise de legitimidade e pressão sobre o STF.....	78
2.5. Reposicionamento do STF diante das novas direitas: do corporativismo à defesa do Estado de Direito	82
CAPÍTULO 3 - A NOVA DIREITA E A DEMOCRACIA EM TEMPOS NEOLIBERAIS	89
3.1. O contexto de emergência e atuação das novas direitas no Brasil.....	90

3.1.1. De que “direitas” estamos falando?	90
3.2. Na teia do conflito: o modo de atuação das novas direitas antissistêmicas na crise democrática contemporânea	96
3.3. Costurando um novo significado: a narrativa das “Jornadas de Junho” de 2013...102	
3.4. O espaço da internet como campo de origem e ferramenta de atuação política das novas direitas	109
3.5. “Nas redes e nas ruas”: a presença das novas direitas na era digital.....118	
3.6. O fio da desinformação: as <i>fakes news</i> no embaraço da trama política.....120	
3.7. O novelo como arma: a formação de “milícias digitais” para ataques à democracia brasileira.....125	
3.8. Tensionamentos no novelo institucional: breves considerações acerca da relação entre o Supremo e o Poder Executivo (2019-2022)	128
CAPÍTULO 4 - A atuação do Supremo em contexto de crise democrática: enquadramentos midiáticos no Estadão e na CartaCapital.....	136
4.1. Escolha do <i>corpus</i> de análise	136
4.2. Adaptações nos métodos e técnicas de análise.....	138
4.3. Panorama teórico-metodológico.....	141
4.4. Breves considerações sobre os Inquéritos.....142	
4.4.1. O Inquérito das <i>Fake News</i> (n. 4.781/2019).....142	
4.4.2. O Inquérito dos Atos Antidemocráticos (nº 4.828/2020).....144	
4.4.3. O Inquérito Milícias digitais (nº 4874/2021).....146	
4.5. Os inquéritos no discurso midiático: Resultados e discussão.....150	
4.6. Enquadramento: <i>defesa da democracia</i> ou <i>politização da justiça</i> ?.....152	
4.6.1. Enquadramento <i>defesa da democracia</i>152	
4.7. Enquadramento e análise discursiva das categorias temáticas: defesa da democracia, politização da justiça.....158	
4.7.1. Enquadramento: <i>defesa da democracia</i> 160	
4.7.2 Enquadramento: <i>politização da justiça</i>	171
4.8. A associação entre categorias, subcategorias e dimensões analíticas a partir da análise do discurso..... 178	
4.8.1 - Defesa da Democracia vs. Legitimidade Institucional	180
4.8.2. Politização da Justiça vs. Legitimidade Institucional	195
CONSIDERAÇÕES FINAIS	207
REFERÊNCIAS	217

INTRODUÇÃO

Os “nós” da pesquisa

A presente pesquisa não é um desdobramento de estudos anteriores, mas a trato como um amadurecimento. Isso porque o estudo da democracia se fez presente em minha trajetória acadêmica desde a iniciação científica, que culminou em minha monografia de Trabalho de Conclusão de Curso, até o presente momento. Pude, nesse percurso, desenvolver diferentes abordagens sobre o tema: desde a sub-representação das mulheres nos espaços de poder e a participação da sociedade civil em conferências nacionais até, atualmente, dedicar-me aos conflitos entre as instituições no contexto da crise democrática enraizada pelos interesses neoliberais e, na qual, o Supremo Tribunal Federal (STF) ocupa centralidade.

Quando o recorte temático foi definido, não se tinha a real dimensão do que a atuação do STF se tornaria para a democracia brasileira. Ao longo do processo, essa questão gerou inquietações reiteradas sobre como conduzir a investigação. Três elementos eram centrais: a ascensão da extrema direita ao Planalto, representada por Jair Bolsonaro; a hegemonia de partidos de orientação conservadora no Congresso Nacional, eleitos em 2018; e uma significativa base social que evidenciava a latente polarização da sociedade brasileira. Estava assim forjado, no seio da democracia brasileira, o que ficou conhecido como bolsonarismo, um fenômeno análogo ao trumpismo nos Estados Unidos (EUA) que representava a emergência de uma extrema-direita com características próprias do nosso tempo.

O STF ganhou expressão nesse contexto a partir de investigações sobre desinformação, mais precisamente, sobre a temática das *fake news*. Sua atuação consistia em uma resposta à atuação da direita como força política, dado que, após a ascensão do bolsonarismo, tornou-se comum o fenômeno da “política do ódio” no Brasil, inclusive por parte do então presidente e de seus aliados. Desde a campanha eleitoral, Jair Bolsonaro utilizava a hostilidade como dispositivo linguístico, postura que prevaleceu em seu mandato e instigou sua base aliada a agir de modo análogo. Esse contexto foi, supostamente, o que tornou a postura do STF mais firme, uma vez

que os ataques a ministros e seus familiares deram origem ao que se tornou conhecido como Inquérito das *Fake News* (Inq. 4.781/2019).

Em um processo de imersão, o primeiro passo foi compreender o contexto em que os eventos transcorriam e identificar que materiais poderiam ser utilizados para analisar o conflito entre o STF e a extrema-direita brasileira. A princípio, a situação assemelhava-se a um grande rombo, no qual era necessário puxar o fio condutor para destrinchar toda a trama. Isso porque, além do Inquérito das *Fake News* (Inq. 4.781/2019), outras duas investigações evidenciavam os "nós" na relação entre a Corte e a extrema-direita: o Inquérito dos Atos Antidemocráticos (nº 4.828/2020), instaurado a pedido da Procuradoria-Geral da República (PGR) em concomitância com o primeiro, e o Inquérito das Milícias Digitais (nº 4.874/2021). Todos eles estabeleciam uma relação direta com a direita bolsonarista.

Como primeira escolha metodológica, optou-se por analisar os próprios inquéritos, visando compreender o que seus autos poderiam revelar. No entanto, esses documentos encontravam-se, e em parte ainda se encontram, sob sigilo, o que representou o primeiro grande desafio e uma frustração inicial para a pesquisa, explicitando suas limitações práticas.

Diante desse obstáculo, buscou-se um caminho alternativo por meio da análise de um elemento fundamental para a democracia: a imprensa. Optou-se por dois periódicos como instrumento para costurar a compreensão do fenômeno. Essa escolha se justifica pela tônica vigente de que o STF estaria atuando para além de suas competências constitucionais, fazendo emergir, em diversas camadas do debate público, o discurso da "judicialização da política", do "ativismo judicial" ou da "politização da Justiça". Em contrapartida, há também aqueles que afirmam que o STF seria, na verdade, um "defensor da democracia". Desse embate discursivo surgiu a proposta da investigação: averiguar se periódicos de diferentes linhas editoriais e interpretativas apresentavam uma leitura convergente ou divergente sobre o papel do Supremo naquele contexto.

Os desafios deste estudo, em todo o seu percurso, residiram nas voltas imprevisíveis que o rombo da política proporcionou. Ao longo da investigação, deparei-me com uma sucessão de ineditismos: os desdobramentos econômicos, políticos e ideológicos da pandemia de COVID-19 para a sociedade brasileira; o impacto da hiperconectividade em nossas vidas e nas disputas políticas; a ascensão de uma extrema-direita que sistematicamente desrespeita os limites institucionais da democracia; a ampla repercussão social de decisões tomadas pelo STF na arena

política; o fato inédito de um ex-presidente da República e de militares de alta patente responderem nos bancos dos réus por crimes contra o Estado Democrático de Direito; e a intensa disputa discursiva em torno da atuação do Supremo, que revela a falta de consenso sobre o seu papel.

O tema de pesquisa e sua posição na conjuntura política recente

Este trabalho tem por tema a atuação do Supremo Tribunal Federal (STF) no contexto da crise democrática brasileira contemporânea.

O cenário global nas últimas décadas tem sido marcado por uma aparente contradição: enquanto diversos países avançavam na formalização de direitos sociais e mecanismos democráticos de participação popular, esses mesmos avanços ocorriam simultaneamente a uma reestruturação neoliberal do Estado. O caso brasileiro, com sua Constituição Cidadã de 1988, exemplifica esse paradoxo. Por trás dessa expansão formal de direitos desenvolveu-se um fenômeno mais complexo, uma profunda transformação do papel do Poder Judiciário no país.

Esse processo teve como pano de fundo as condicionalidades impostas por instituições financeiras internacionais a partir dos anos 1990. Países em desenvolvimento da América Latina, Ásia e África foram pressionados a reformar seus sistemas judiciários como requisito para a obtenção de empréstimos e auxílio financeiro. Sob o discurso de fortalecimento do Estado de direito e garantia do acesso à Justiça, promoveu-se, na verdade, uma adaptação institucional ao modelo estadunidense de justiça, que resultou em uma significativa ampliação dos poderes do Judiciário (Dardot et al., 2021).

No caso brasileiro, essa dinâmica se manifestou particularmente intensa com o STF gradativamente assumindo funções que ultrapassam sua tradicional atribuição de guardião da Constituição. A esse cenário complexo soma-se um fenômeno igualmente preocupante: a crescente desestabilização democrática (Levitsky; Ziblatt, 2018; Runciman, 2018) promovida por setores conservadores que combinam um ideário tradicionalista em questões comportamentais com uma agenda econômica radicalmente neoliberal. Esses grupos, que se apresentam como "antissistema" através de lideranças populistas que rejeitam a política tradicional, têm minado sistematicamente as instituições democráticas

Ou seja, o Brasil, assim como diversas outras democracias contemporâneas, encontra-se imerso nessa crise política que se manifesta em três frentes interligadas: na retórica, um ataque antipolítico que deslegitima as instituições; na agenda societária, a fusão paradoxal entre conservadorismo moral e neoliberalismo radical; e na prática, projetos de poder que instrumentalizam a proposta antissistema para capturar o Estado.

Trata-se de uma nova fase do neoliberalismo, regime de acumulação global do capitalismo contemporâneo (Castells, 2018; Brown, 2019, Saad Filho, 2023; Dardot et al, 2021) que perpassa os campos econômicos, sociais, políticos e das subjetividades (Dardot; Laval, 2016; Dunker, 2019; Kalil, 2020). Como forma de aplacá-las nos sistemas políticos, o neoliberalismo recorre aos grupos de direita, em ascensão (Rocha, 2021, Solano, 2019; Pinheiro-Machado, 2021) possibilitando a eleição de governos populistas autoritários de correntes das direitas ultraliberal e conservadora (Rocha, 2021). São governos que operam seus interesses através da crise, utilizando-se de um discurso *outsider* e antissistêmico, em que a legitimidade política anteriormente emulada se desmorona.

No Brasil esta crise e desestabilização da democracia ganha fôlego na segunda década do século XXI com o crescimento de movimentos de oposição ao governo da época, seguindo de escândalos de corrupção, de uma polarização política radicalizada e a ascensão de movimentos de direitas que persistem após o governo Bolsonaro e toda a crise política que envolve seu nome.

Tal crise democrática pode ser dimensionada através de episódios paradigmáticos: o julgamento do Mensalão (2005-2012), a Operação Lava Jato (2014-2021) e o impeachment de Dilma Rousseff (2016). Em todas as circunstâncias mencionadas, houve a participação dos Três Poderes do Estado, com interferências nos rumos políticos do país. De tal modo, tais eventos passaram pela deliberação do Supremo, seja através de julgamentos históricos, seja pela validação de processos políticos controversos.

Em relação ao aspecto formal das instituições, não há discordância: é isso que apregoa a democracia brasileira, de modo que essa atuação encontra respaldo no ordenamento jurídico-constitucional brasileiro. No entanto, é fundamental reconhecer que o STF, ainda que composto por ministros não eleitos diretamente pela população (mas indicados pelo Presidente e aprovados pelo Senado), constitui-se como instância política de primeira grandeza.

Embora o Supremo frequentemente invoque discurso de neutralidade e imparcialidade para justificar suas decisões (Canotilho, 2019) com leituras que sustentam que o Judiciário se

legítima pela defesa desses valores, nossa análise destaca que por se tratar de um poder estatal e, portanto, de atuação política, a neutralidade inexistente. Deste modo, a pretensa neutralidade revela-se mais uma construção discursiva do que uma realidade prática. Cada decisão da Corte, especialmente nos casos de maior repercussão política, carrega inevitavelmente escolhas valorativas e posicionamentos que transcendem a mera aplicação técnica da lei (se é que ela existe). Essa condição política da Corte fica evidente quando analisamos seus julgamentos sob a ótica dos impactos concretos na sociedade e no sistema político.

A constatação da inexistência de um STF neutro e imparcial não implica uma crítica a sua atuação, mas sim um reconhecimento de seu papel no sistema político brasileiro. A compreensão da natureza política do Judiciário é essencial para uma análise adequada dos fenômenos que marcam a democracia brasileira contemporânea e são definidos por meio das categorias judicialização da política, ativismo judicial e politização da justiça.

Com a eleição de Jair Bolsonaro em 2018 houve a intensificação da crise democrática, marcada pela escalada da “nova direita” (ou da extrema-direita) aos poderes Executivo e Legislativo e, como desdobramento, a ampliação e aprofundamento dos ataques às instituições estatais e ao pacto constitucional de 1988, a deslegitimação da mídia tradicional, o uso intensivo da internet como uma engenharia social para interferência na política, especialmente com a disseminação de *fake news* e o sentimento de definhamento da legitimidade do Estado democrático de direito. Neste contexto se identifica a hostilidade às instituições, sendo uma delas o STF, por sua capacidade de contenção e refreamento da postura desses movimentos.

O objeto de pesquisa, sua problematização e objetivos

O objeto da pesquisa é a análise do protagonismo do Supremo Tribunal Federal (STF) na arena política diante das ações da extrema-direita no contexto da crise democrática.

O STF brasileiro despontou como uma das instâncias de forte proeminência na dinâmica de conflito brasileiros, isso podendo ser visto tanto nos conflitos com outros poderes, como nos conflitos sociais propriamente ditos que envolvem os grupos e setores das direitas contemporâneas.

Para compreender esse cenário, que, embora com características próprias em cada contexto nacional, não se restringe ao Brasil, têm sido desenvolvidas, nas últimas décadas,

categorias analíticas para demonstrar os efeitos da expansão do Poder Judiciário no processo decisório das democracias contemporâneas. Tal necessidade analítica decorre do fato inquestionável de que, globalmente, o Judiciário, por meio de suas diferentes instâncias, tem assumido um papel proeminente ao tomar decisões de caráter político que influenciam diretamente o cotidiano da população.

Dentre os conceitos utilizados para descrever a expansão do âmbito de atuação e do poder do Judiciário, adota-se aqui o de politização da Justiça. Entende-se que este fenômeno, assim como o ativismo judicial, constitui um desdobramento específico do processo mais amplo de judicialização da política.

Deste modo, buscou-se analisar se o protagonismo do STF nas investigações de ataques às instituições democráticas configura um efeito da politização da Justiça. Objetivou-se, ainda, compreender de que modo a imagem pública da Corte tem sido construída e repercutida na cobertura midiática brasileira.

Para tal, o trabalho delimita-se pela abordagem teórica da atuação do Supremo no pós-Constituição de 1988, examinando os conceitos desenvolvidos para compreender analiticamente sua expansão institucional. Empiricamente, recorre à análise do discurso midiático sobre a condução, pela Suprema Corte, dos inquéritos instaurados entre 2019 e 2021, a saber: o Inquérito das Fake News (nº 4.781/2019), o Inquérito dos Atos Antidemocráticos (nº 4.828/2020) e o Inquérito das Milícias Digitais (nº 4.874/2021).

Metodologia, métodos e técnicas de pesquisa

Os conflitos político-ideológicos entre o Supremo Tribunal Federal (STF) e a direita bolsonarista, no contexto da crise democrática recente, admitem múltiplas perspectivas analíticas. Na presente pesquisa, adotou-se como premissa epistemológica fundamental a concepção de que o conflito, por si só, não constitui um fenômeno negativo, mas antes um elemento intrínseco às relações sociais. Essa abordagem dialética permite reconhecer que os conflitos são continuamente superados e substituídos por outros, ao mesmo tempo que possibilita compreendê-los como expressão de disputas mais amplas calcadas em interesses econômicos, políticos, sociais e visões de mundo em confronto.

Parte-se do reconhecimento de que a política, o Estado e suas instituições constituem espaços atravessados por conflitos, tanto em sua dinâmica interna quanto em suas relações recíprocas. Assim, ao examinar o STF, instância máxima do Poder Judiciário, compreende-se que se trata de uma instituição estatal não homogênea, permeada por tensões que refletem os diversos interesses anteriormente mencionados. Dessa forma, assume-se uma segunda premissa analítica: o STF é uma instituição intrinsecamente política. Essa perspectiva distancia-se de interpretações que lhe atribuem a expectativa de neutralidade e imparcialidade absolutas. Cabe ressaltar, contudo, que tal reconhecimento não desconsidera a existência de um desenho institucional que confere objetividade formal às suas decisões e procedimentos.

Outro pressuposto fundamental desta análise contrapõe-se à visão que defende uma separação estanque entre os Poderes do Estado em uma sociedade democrática. Na realidade, Executivo, Legislativo e Judiciário mantêm relações intrínsecas de interdependência e influência mútua permanentes, um fenômeno que não se restringe a contextos de crise institucional. No caso específico da democracia brasileira, essa interconexão manifesta-se inclusive nos mecanismos de composição dos próprios Poderes: o Presidente da República e o Senado Federal são constitucionalmente responsáveis pela indicação e aprovação dos(as) ministros(as) do STF, respectivamente. Da mesma forma, observam-se vínculos orgânicos entre as instituições do Sistema de Justiça, como a relação funcional entre o Supremo e o Ministério Público, em particular, a Procuradoria-Geral da República (PGR), no contexto deste estudo.

Outro pressuposto analítico fundamental é o reconhecimento de que as instituições democráticas não existem em um vácuo social, nem se reduzem a meros instrumentos dos interesses individuais de seus agentes. Pelo contrário, compreende-se que elas constituem arenas permanentemente disputadas por diferentes projetos políticos, os quais buscam promover transformações concretas nas esferas econômica, política, social e simbólica de um dado momento histórico.

Desse pressuposto decorre uma questão fundamental: quais projetos políticos disputam a sociedade brasileira contemporânea e, por consequência, as instituições político-jurídicas? Para respondê-la, é necessário situar-nos historicamente no contexto do neoliberalismo enquanto fase específica da acumulação capitalista. O neoliberalismo representa uma perspectiva hegemônica e, mais especificamente, uma racionalidade governamental que redefine o papel da sociedade, do Estado e das instituições democráticas.

Essa racionalidade produz impactos profundos no campo jurídico, conformando as instituições do sistema de justiça. O cenário global das últimas décadas ilustra uma aparente contradição: a formalização de direitos sociais e mecanismos democráticos de participação popular tem coexistido com a reestruturação neoliberal do Estado. O caso brasileiro é paradigmático: a promulgação da Constituição Cidadã de 1988, marco na expansão de direitos fundamentais, desenvolveu-se simultaneamente a uma transformação estrutural do Poder Judiciário, redefinindo seu papel na arquitetura institucional do país.

Essa redefinição de papel possibilitou ao STF, inclusive, agir como árbitro político central de disputas institucionais e sociais, sendo chamado a decidir desde conflitos entre os Poderes, a efetivação de novos direitos e, mais recentemente, exercer sua competência para atuar no contexto de crise democrática, quando um projeto político situado no espectro da direita contemporânea passou a ameaçar as bases da democracia liberal.

Cabe ressaltar que essa direita contemporânea não constitui um bloco monolítico, mas sim a expressão de um projeto político específico, de um arranjo particular de forças políticas que busca reconfigurar o ordenamento institucional conforme sua visão de mundo.

Este conjunto de premissas e pressupostos constitui, portanto, o arcabouço teórico que orienta a pesquisa. Tal fundamentação serve como fio condutor metodológico, orientando a seleção das abordagens e instrumentos de investigação necessários para compreender o protagonismo do Supremo Tribunal Federal (STF) na arena política contemporânea, particularmente em sua atuação frente ao avanço da extrema-direita no contexto da crise democrática brasileira.

Para a construção do “estado da arte” sobre o tema de estudo, adotou-se, no percurso da pesquisa, o método de revisão sistemática da literatura. Foram analisadas fontes diversificadas, incluindo capítulos de livros, artigos científicos online, dissertações e teses, com foco nas seguintes temáticas: a instabilidade e crise democrática; a expansão do Poder Judiciário; as categorias teóricas que elucidam os limites de atuação do Supremo Tribunal Federal (ativismo judicial, judicialização da política e politização da justiça); a emergência da chamada “nova direita” no Brasil e a forma como tais grupos se estruturam em torno de estratégias de desinformação e hostilidade institucional; e, por fim, os confrontos entre o STF e esses grupos e sujeitos sociais. Como fonte complementar, também foram consideradas aulas, seminários e outros eventos acadêmicos disponíveis online.

Na fase de pesquisa empírica, adotou-se uma abordagem metodológica integrada, articulando as técnicas de Análise de Conteúdo (AC), Análise de Enquadramento (*Framing*) e Análise de Discurso (AD) para examinar, de forma complementar, a atuação do STF em inquéritos específicos e sua representação na cobertura da imprensa profissional.

Para tanto, construiu-se um arquivo composto por uma seleção de editoriais publicados entre 2019 e 2023 sobre três investigações conduzidas pelo STF: o Inquérito das *Fake News* (n. 4.781/2019), o Inquérito dos Atos Antidemocráticos (n. 4.828/2020) e o Inquérito das Milícias Digitais (n. 4.874/2021).

O tratamento do material seguiu uma sequência analítica que partiu da Análise de Conteúdo (AC) de Laurence Bardin (1988), definida como um “conjunto de técnicas sistemáticas para descrição objetiva do conteúdo das mensagens” (Bardin, 1988, p. 38). Este método forneceu os instrumentos para a categorização temática inicial do *corpus*. Em um segundo momento, a análise foi aprofundada pela articulação com a Análise de Enquadramento (Entman, 1993) e a Análise de Discurso de linha pecheutiana (Pêcheux, [1983] 2008).

A Análise de Enquadramento, compreendida como o processo de “seleção e salientação de aspectos da realidade” (Entman, 1993, *apud* Porto, 2002, p. 7), permitiu identificar de que maneira os veículos de comunicação constroem seus discursos ao interpretar e representar a atuação do STF. O interesse, no entanto, não se limitou à descrição do conteúdo, mas visou compreender os processos de construção de sentido que permeiam tanto a atuação do STF quanto sua recepção midiática, assumindo a premissa da natureza não neutra das práticas discursivas (Porto, 2002).

Para alcançar esse objetivo, as contribuições de Michel Pêcheux mostraram-se fundamentais. Sua fundamentação permite analisar o discurso midiático para além da constância das palavras, entendendo-o como uma produção histórica, cujo significado está atrelado a determinadas conjunturas. Na perspectiva pecheutiana, os efeitos de sentido resultam da “imbricação entre materialidade linguística e inscrição na história” (Dela-Silva; Carneiro, 2023, p. 2). A escolha por Pêcheux justifica-se ainda por sua concepção do discurso como um espaço de convergência entre temporalidades distintas, definido como “o momento de encontro entre uma atualidade e uma memória” (Pêcheux, [1983] 2008, p. 17). Tal perspectiva é especialmente fecunda para examinar decisões judiciais, nas quais argumentos do presente articulam-se com tradições sedimentadas no campo do direito.

Dessa forma, esta combinação metodológica possibilitou compreender em que medida os enquadramentos jornalísticos, sobretudo os temáticos, que, segundo Nelson e Willey (2001), organizam “descrições de problemas e políticas sociais” (*apud* Porto, 2002, p. 14), aproximam-se ou distanciam-se de uma compreensão do STF como um agente político em defesa da democracia ou, em sentido oposto, como um usurpador de funções movido por interesses ideológicos.

O percurso da Tese

O primeiro capítulo trata da crise da democracia no contexto do neoliberalismo e seus impactos no Brasil, com ênfase na expansão do Supremo Tribunal Federal (STF) como agente político central da democracia contemporânea. A discussão parte da compreensão de que o direito e o Judiciário não são instâncias neutras, mas espaços atravessados por disputas políticas e estratégicas, especialmente em momentos de fragilidade democrática. Para tanto, está estruturado em quatro seções. A primeira examina a erosão das democracias liberais no século XXI; a segunda analisa como a eleição de Jair Bolsonaro aprofundou a crise democrática no Brasil; a terceira discute a relação entre direito, política e democracia a partir de referenciais teóricos; e a quarta evidencia como o neoliberalismo contribuiu para a expansão do Poder Judiciário, com destaque para o papel do STF após a Constituição de 1988.

O segundo capítulo analisa a atuação do Supremo Tribunal Federal (STF) como instância de resistência democrática diante da ascensão das novas direitas no Brasil, com destaque para os embates ocorridos durante o governo Bolsonaro (2019–2022). Busca-se compreender como a expansão do Judiciário, fenômeno global que no Brasil adquiriu especificidades após a Constituição de 1988, reposicionou o STF como ator político central. Para tanto, são mobilizadas as categorias de judicialização da política, ativismo judicial e politização da justiça, aplicadas à análise de casos emblemáticos e à reação do Supremo frente aos ataques às instituições democráticas, revelando os dilemas de legitimidade e os limites de sua intervenção na arena política.

O capítulo organiza-se em cinco seções interdependentes. A primeira dedica-se à apresentação e discussão das categorias analíticas utilizadas como marco teórico da investigação. Na segunda, analisam-se casos recentes que evidenciam o papel desempenhado pelo STF na

configuração do cenário político-institucional brasileiro, ressaltando os limites e desafios de sua classificação nas categorias já consolidadas pela literatura. A terceira seção examina episódios emblemáticos de *lawfare*, o Mensalão, o impeachment de Dilma Rousseff e a Operação Lava Jato, que contribuíram para projetar o Supremo ao centro da política nacional. A quarta seção volta-se ao debate em torno da legitimidade judicial, discutindo seus fundamentos e tensões. Por fim, a quinta seção analisa a resposta institucional do STF aos ataques das novas direitas durante o governo Bolsonaro, com destaque para os inquéritos das *Fake News* (nº 4.781/2019), dos Atos Antidemocráticos (nº 4.828/2020) e das Milícias Digitais (nº 4.874/2021), demonstrando a transição da Corte de uma postura inicial de defesa corporativa para a afirmação de seu papel como guardião do Estado de Direito.

O terceiro capítulo está estruturado em três seções, tendo como objetivo analisar a definição, a caracterização e os efeitos políticos da chamada “nova direita” no Brasil. Na primeira seção, busca-se delimitar o conceito, compreendido como a emergência de grupos conservadores e ultraliberais que se diferenciam da direita tradicional. No caso brasileiro, o bolsonarismo é tomado como principal expressão desse fenômeno, articulando neoliberalismo econômico, conservadorismo moral e retórica antissistema. A análise evidencia que a direita não constitui um bloco homogêneo: reúne desde liberais clássicos até extremistas de perfil autoritário. Seu traço comum, entretanto, reside na defesa da propriedade privada, na retórica de desconfiança em relação ao sistema e na oposição sistemática a pautas progressistas. Além disso, demonstra-se o papel estratégico desempenhado pela internet, tanto na organização quanto na difusão da “nova direita”, ao possibilitar a formação de redes de influência e a propagação de narrativas antissistêmicas que tensionam o espaço democrático.

O quarto e último capítulo da tese dedicou-se a compreender como a opinião pública acompanhou a atuação do STF durante o contexto da crise democrática. O capítulo tem como objetivo principal analisar e comparar como dois veículos de imprensa brasileiros enquadraram a atuação do Supremo Tribunal Federal (STF) no contexto da crise democrática e dos seus embates com a extrema-direita bolsonarista entre 2019 e 2023. Para tanto, elegeram-se dois periódicos da imprensa profissional, com posicionamentos ideológicos distintos, sendo eles o jornal *O Estado de S. Paulo (Estadão)* e a revista *CartaCapital*.

Para tanto, empreendeu-se uma pesquisa baseada na criação e análise de um arquivo, formado pela compilação e leitura de uma seleção de editoriais sobre três investigações

conduzidas pelo STF, a saber: o Inquérito das *Fake News* (n. 4.781/2019); o Inquérito dos Atos Antidemocráticos (n. 4.828/2020); e o Inquérito das Milícias Digitais (n. 4.874/2021). A delimitação temporal contempla desde os primeiros embates entre o STF e o bolsonarismo à frente da Presidência da República até as consequências políticas do cenário pós-eleitoral de 2022.

Por meio da análise empírica demonstra-se como foi construído o arquivo, a partir da Análise de Conteúdo (Bardin, 1988) e são apresentados os Enquadramentos (Entman, 1993) dos discursos midiáticos acerca da atuação do Supremo. Nessa etapa do texto demonstra-se a sistematização dos quadros a partir das categorias temáticas defesa da democracia e politização da justiça. Na última parte do texto, por sua vez, são apresentados os cruzamentos das respectivas categorias com as subcategorias legitimidade institucional e conflitos entre Poderes e Instituições a partir da Análise de Discurso (AD) (Pêcheux, [1983] 2008) realizada a partir das seleções.

CAPÍTULO 1

DILEMAS DA DEMOCRACIA CONTEMPORÂNEA

Este primeiro capítulo tem como objetivo analisar as abordagens teóricas sobre a crise da democracia no contexto do neoliberalismo, destacando seus impactos no Brasil e, em particular, o fenômeno sociopolítico da expansão do Supremo Tribunal Federal (STF) como ator central da democracia contemporânea.

O capítulo está organizado em quatro seções articuladas. A primeira discute a erosão das democracias liberais no século XXI, marcada pela ascensão de líderes autoritários e pela adoção de práticas antidemocráticas em diferentes países. São apresentadas as contribuições de Levitsky e Ziblatt (2018), Runciman (2018), Castells (2018) e Brown (2019), que interpretam a crise democrática para além das dimensões políticas e econômicas, abrangendo também aspectos culturais, sociais e subjetivos. No campo da política, a ascensão da extrema-direita e autoritarismo ocasionou a eleição de lideranças que se autoproclamam antissistema. Nesse cenário, líderes como Trump (EUA) e Bolsonaro (Brasil) exploraram o descontentamento social com discursos anti políticos, ataques às instituições democráticas e forte polarização, utilizando mecanismos democráticos para fins autoritários, enfraquecendo gradualmente as democracias sem rupturas violentas e promovendo o processo de autocratização gradual, sem rupturas violentas.

Na segunda seção, analisa-se como a eleição de Jair Bolsonaro em 2018 aprofundou a crise democrática no Brasil, ao legitimar práticas como ataques sistemáticos às instituições, desqualificação de adversários políticos, estímulo à violência e disseminação de *fake news*. Esse processo representou elevado custo para a democracia (neo)liberal brasileira, sobretudo pela intensificação dos conflitos entre Poderes estatais, com destaque para as ameaças reiteradas do Executivo ao Supremo Tribunal Federal.

A terceira seção aborda a relação entre direito, política e democracia, contrastando perspectivas teóricas de Jürgen Habermas (1997) e Nicos Poulantzas (2019). Habermas enfatiza a dimensão discursiva e procedimental do direito, enquanto Poulantzas evidencia como as estruturas jurídicas se encontram vinculadas a relações materiais de poder e dominação de classe. Essa contraposição permite problematizar os limites do paradigma habermasiano, já que, ao

revelar o caráter material e estratégico do direito, Poulantzas o entende como instrumento de dominação. Essa análise é aprofundada pela contribuição de Dardot et al. (2021), que compreendem o direito contemporâneo simultaneamente como campo de disputa e instrumento de consolidação do projeto neoliberal, particularmente por meio do fenômeno do *lawfare*.

Por fim, a última seção demonstra como a expansão do Poder Judiciário constitui um dos eixos do neoliberalismo, que instrumentaliza as instituições jurídicas para fins políticos. No caso brasileiro, esse processo é evidenciado pela expansão do Judiciário após a Constituição de 1988, que ampliou significativamente sua autonomia e competências. Nesse contexto, o STF emergiu como instância política central, assumindo papéis que vão da proteção de direitos fundamentais ao arbitramento de conflitos entre os Poderes, consolidando-se como instância decisiva na arena política da democracia contemporânea.

1.1. Crises das democracias no neoliberalismo

Na literatura contemporânea sobre democracia (Levitsky, Ziblatt, 2018; Runciman, 2018; Brown, 2019; Castells, 2018) nos deparamos com o principal desafio do século 21: a erosão ou derrocada da democracia liberal, um processo que engloba aspectos econômicos, políticos, culturais e subjetivos. Neste cenário, surgem ou se aprofundam discursos e práticas antidemocráticas, juntamente com a eleição de líderes autoritários em várias partes do mundo.

Nos parece claro que, para entendermos o que ocorre no Brasil e em diversos outros países na contemporaneidade, é necessário analisar a crise contemporânea das democracias liberais no contexto do neoliberalismo. Para além das mudanças econômicas trata-se, portanto, do dilema contemporaneamente enfrentado pelas democracias e pela significativa erosão democrática vivenciada em diversos países do globo. Analisamos assim, a seguir, os mecanismos que têm permitido a ocorrência de tal processo que permite a eleição de lideranças autoritárias e o enfraquecimento das instituições jurídico-políticas.

A democracia liberal, enquanto modelo político hegemônico no Ocidente, fundamenta-se em princípios como a soberania popular, a separação de poderes e a realização de eleições livres. No entanto, existe uma tensão especialmente no que diz respeito à distância entre seus ideais normativos e a prática que muitas vezes a caracteriza. Para discutir a respeito, mobilizam-se as

perspectivas de Rancière (2014) e Castells (2018), que, embora não se detenham em especificidades nacionais, oferecem uma análise crítica essencial para compreender a crise da democracia liberal.

Ressalta-se que, embora não analise a democracia especificamente no contexto neoliberal, a contribuição de Rancière (2014) oferece ferramentas conceituais para a compreensão de aspectos fundamentais da democracia ainda hoje.

Em sua definição genérica, a democracia liberal pressupõe um sistema representativo baseado em regras que visam assegurar a legitimidade do poder político. Rancière (2014) enumera tais regras:

mandatos eleitorais curtos, não acumuláveis, não renováveis; monopólio dos representantes do povo sobre a elaboração das leis; proibição de que funcionários do Estado representem o povo; redução ao mínimo de campanhas e gastos com campanha e controle da ingerência das potências econômicas nos processos eleitorais (Rancière, 2014, p. 93).

Esses princípios buscam garantir o equilíbrio institucional, impedindo a concentração de poder e a captura do Estado por grupos particulares. Castells (2018) complementa essa perspectiva ao destacar os pilares do modelo liberal:

Respeito aos direitos básicos das pessoas e aos direitos políticos dos cidadãos, incluídas as liberdades de associação, reunião e expressão, mediante o império da lei protegida pelos tribunais; separação de poderes entre Executivo, Legislativo e Judiciário; eleição livre, periódica e contrastada dos que ocupam os cargos decisórios em cada um dos poderes; submissão do Estado, e de todos os seus aparelhos, àqueles que receberam a delegação do poder dos cidadãos; possibilidade de rever e atualizar a Constituição na qual se plasam os princípios das instituições democráticas. E, claro, exclusão dos poderes econômicos ou ideológicos na condução dos assuntos públicos mediante sua influência oculta sobre o sistema político. (Castells, 2018, [não paginado]).

Em sua incongruência esses princípios básicos da democracia liberal não são aplicados na prática. Evidentemente, a defesa da democracia liberal em comparação a regimes autoritários, têm sido o melhor a ser feito, mas essa talvez seja uma explicação para que tal modelo político esteja passando pela crise em que se encontra hoje. Ambos apresentam as definições de democracia liberal para demonstrar o paradoxo em sua existência. Rancière (2014); Castells (2018) em suas breves conceituações, mesmo sem detalhar as particularidades de cada Estado-nação poderá contribuir para que se cumpram os objetivos que é compreender o seu processo de crise.

Apesar desses princípios, Rancière (2014) argumenta que a prática democrática frequentemente se afasta de seu ideal, configurando um sistema marcado por contradições. Ao enumerar as regras democráticas, o autor observa que a realidade política corresponde justamente ao seu oposto:

Eleitos eternos, que acumulam ou alternam funções municipais, estaduais, legislativas ou ministeriais (...); governos que fazem eles mesmos as leis; partidos financiados por fraudes nos contratos públicos; empresários investindo uma quantidade colossal de dinheiro em busca de um mandato; donos de impérios midiáticos privados apoderando-se do império das mídias públicas (...). Em resumo: a apropriação da coisa pública para uma sólida aliança entre a oligarquia estatal e a econômica (Rancière, 2014, p. 93).

Essa dissonância revela o que Rancière (2014) denomina "condição paradoxal da política", na qual a democracia liberal se sustenta sobre uma igualdade formal que mascara desigualdades materiais e estruturas de poder oligárquicas (Rancière, 2014, p. 118-119). Assim, longe de ser um regime plenamente realizado, a democracia liberal convive com uma tensão permanente entre sua promessa de participação igualitária e a reprodução de hierarquias políticas e econômicas.

Portanto, a democracia liberal opera em "Estados de direito oligárquicos", no qual o poder das elites é mitigado apenas pelo reconhecimento retórico da soberania popular e das liberdades individuais (Rancière, 2014, p. 95). Essa crítica radical expõe as limitações do modelo representativo, questionando sua capacidade de efetivar uma governança verdadeiramente democrática em contextos de desigualdade estrutural e captura do Estado por interesses particulares.

Para adentrar ao que tem sido a erosão da democracia liberal, Castells (2018) afirma que “em situação de crise econômica, social, institucional, moral, aquilo que era aceito porque não havia outra possibilidade deixa de sê-lo” (Castells, 2018, [não paginado]). Com o neoliberalismo como sistema de acumulação temos a emergência da crise da democracia liberal que é o resultado “da conjunção de vários processos que se reforçam mutuamente” (Castells, 2018, [não paginado]). Ou seja, para compreendê-lo é importante o entendimento de que se tratam de aspectos que afetam de sobremaneira a vida social em seus diferentes aspectos.

Para Castells (2018), a democracia liberal passa por uma crise de legitimidade que está intrinsicamente vinculada às transformações econômicas globais das últimas décadas. O

processo de globalização, impulsionado pela desregulamentação financeira e pela integração dos mercados, desestruturou as economias nacionais, limitando a capacidade dos Estados de responder a desafios como crises financeiras, desigualdades sociais e fluxos migratórios. Essa dinâmica teve como ponto de inflexão a crise de 2008, que expôs as contradições do capitalismo financeiro globalizado. Conforme Castells (2018)

Na raiz da crise de legitimidade política está a crise financeira, transformada em crise econômica e do emprego, que explodiu nos Estados Unidos e na Europa no outono de 2008. Foi, na realidade, a crise de um modelo de capitalismo, o capitalismo financeiro global, baseado na interdependência dos mercados mundiais e na utilização de tecnologias digitais para o desenvolvimento de capital virtual especulativo que impôs sua dinâmica de criação artificial de valor à capacidade produtiva da economia de bens e serviços. De fato, a espiral especulativa fez colapsar uma parte substancial do sistema financeiro e esteve prestes a gerar uma catástrofe sem precedentes. À beira do precipício, os governos, com nosso dinheiro, salvaram o capitalismo (Castells, 2018, [não paginado]).

A especulação desenfreada, facilitada por tecnologias digitais e pela interdependência dos mercados, levou ao colapso de parte significativa do sistema financeiro internacional. Apesar do risco de uma catástrofe econômica sem precedentes, os governos optaram por resgatar instituições financeiras com recursos públicos, aprofundando as desigualdades sociais e o sentimento de descontentamento social. Essa medida, longe de resolver as causas estruturais da crise, reforçou a percepção de que as decisões políticas priorizam interesses econômicos em detrimento da coletividade.

A globalização aprofundou divisões não apenas entre nações, mas no interior das próprias sociedades. Enquanto elites cosmopolitas se beneficiam da mobilidade e da integração econômica, trabalhadores locais enfrentam desindustrialização, desemprego e perda de proteção social. Essa desigualdade, agravada pela lógica excludente do mercado, gerou um cenário de polarização em que os mais ricos acumulam cada vez mais recursos, enquanto os mais pobres veem suas condições se deteriorarem (Castells, 2018).

Ao mesmo tempo, os Estados-nação, que antes promoviam a globalização, hoje enfrentam pressões para recuperar soberania diante da insatisfação popular. A União Europeia, por exemplo, ilustra esse paradoxo: criada como uma resposta à integração econômica, tornou-se alvo de críticas por sua distância dos cidadãos comuns. A transferência de decisões políticas para

instâncias supranacionais exacerbou a sensação de que as instituições democráticas não representam mais os interesses da população (Castells, 2018).

Foi em meio a catástrofe neoliberal que as forças da extrema direita cresceram em diversas democracias liberais. Como destaca Brown (2019), esse fenômeno não se restringe a um único país, manifestando-se no fortalecimento de grupos neonazistas na Alemanha, no avanço do nacionalismo xenófobo na Escandinávia e na consolidação de regimes autoritários no Leste Europeu. Nos Estados Unidos, o trumpismo exemplificou como discursos antissistema, combinados com retórica anti-imigração e nacionalismo exacerbado, conquistaram apoio significativo. Conforme Brown (2019),

O ódio e a belicosidade racistas, anti-islâmicos e antisemitas crescem nas ruas e na internet. Grupos de extrema direita recentemente amalgamados têm eclodido audaciosamente na vida pública após terem passado anos à espreita, na maior parte do tempo nas sombras. Políticos e vitórias políticas encorajam movimentos de extrema direita que, por sua vez, se sofisticam à medida que manipuladores, políticos e peritos em mídia social moldam a mensagem. Enquanto esse recrutamento continua crescendo, centristas, neoliberais *mainstream*, liberais e esquerdistas hesitam (Brown, 2019, p.10).

Essa reação política está diretamente relacionada às consequências sociais do neoliberalismo. A agenda neoliberal, ao promover a desregulamentação econômica, a precarização do trabalho e o desmonte das políticas sociais, criou um cenário de profunda insegurança para amplos setores da população, em especial para a classe trabalhadora e para parcelas da classe média branca. Diante da perda de empregos e da redução de direitos, a frustração resultante foi canalizada para narrativas que culpabilizam minorias, imigrantes e o próprio Estado pelas condições de vida deterioradas (Brown, 2019). Trata-se, assim, do medo da proletarianização, amplificado por dispositivos ideológicos neoliberais que, para impedir a compreensão de que todos saem perdendo, conduzem parcelas da população a direcionar seu ressentimento e a culpar outros grupos pelas perdas que, na verdade, são generalizadas.

A cultura política neoliberal, ao promover o individualismo e a meritocracia, contribuiu para a despolitização de parte da sociedade. Quando as promessas de prosperidade não se concretizaram, setores descontentes passaram a buscar respostas em lideranças que combinam nostalgia nacionalista com ataques às instituições democráticas. Essa dinâmica foi potencializada pela mídia digital, que amplificou discursos polarizados e teorias conspiratórias, minando ainda mais a confiança nas elites tradicionais (Brown, 2019).

Brown (2019, p. 15) afirma que “os danos das políticas econômicas neoliberais foram assim manipulados na imagem de suas próprias perdas, espelhada no descaminho da nação”. Tem sido através da política de estímulo ao ódio, do individualismo e da meritocracia que o neoliberalismo logra sucesso para a financeirização da economia, a erosão dos direitos sociais e a fragmentação do tecido social. Conforme Brown (2019),

(...) compreender as raízes e as forças da situação atual requer avaliar a cultura política e a produção subjetiva neoliberais, e não somente as condições econômicas e os racismos persistentes que a geraram. Significa avaliar que a ascensão das formações políticas nacionalistas autoritárias brancas se deve à raiva instrumentalizada dos indivíduos abandonados economicamente e ressentidos racialmente, mas também delineada por mais de três décadas de assaltos neoliberais à democracia, à igualdade e à sociedade (Brown, 2019, p. 16-17).

Portanto, a crise da democracia liberal não pode ser dissociada dos impactos econômicos, culturais e de subjetividades do neoliberalismo. Esse foi o processo por meio do qual foram criadas as condições para o avanço de projetos autoritários que são tratados por meio de diferentes nomenclaturas não consensuais, tais como autoritarismo, fascismo, populismo, democracia não liberal, liberalismo antidemocrático, plutocracia de extrema direita, conforme aponta Brown (2019, p. 10). Independentemente da nomenclatura adotada, nosso objetivo é nos aproximarmos dos mecanismos de erosão das democracias no neoliberalismo.

O processo de escolha de líderes autoritários tem se repetido em várias nações. Donald Trump representa o “tipo ideal” das lideranças autoritárias, formando o “trumpismo” como um “modelo” a ser seguido para a derrocada da democracia liberal. Isto pois, foi eleito por duas vezes para a condução da maior economia ocidental, os Estados Unidos da América. Trump venceu sua primeira eleição em 2016 usando uma plataforma *outsider* da política. Em outras palavras, uma figura à margem da política institucional que fazia diversas críticas à condução através de métodos democráticos.

O discurso foi um primeiro mecanismo utilizado para que uma democracia aparentemente consolidada viesse a escolher para a presidência “um indivíduo sem qualquer experiência em funções públicas, com aparente desinteresse pelos direitos constitucionais e com evidentes tendências autoritárias” (Ziblatt, Levitsky, 2018, p. 8). Por não se tratar de alguém com uma “carreira política”, Trump conseguiu arregimentar “corações e mentes” dos descrentes e

ressentidos com a política tradicional suprindo com seu discurso antipolítico o vazio existente no abismo entre representantes e representados da democracia liberal.

Este é um traço distintivo do discurso das lideranças proeminentes nos tempos recentes, que se projetam na arena política como líderes *outsider*; dissidentes, tentando se distinguir dos representantes de uma política tradicional, frequentemente associada à indiferença para com a população e propensa à corrupção. O debate sob essa ótica se torna moralista, pois não abarca as questões estruturais e estruturantes da política neoliberal e procura vincular as crises políticas unicamente ao discurso de um sistema político corrupto e a por ela corroído.

Neste contexto, tais lideranças se apresentam como possíveis soluções para "acabar com a mamata". Esta expressão foi empregada durante as eleições de 2018 pela campanha de Jair Bolsonaro ao Executivo brasileiro para declarar que, caso fosse eleito, lideranças políticas e aliados não teriam acesso aos privilégios fornecidos por governos anteriores, por meio de recursos públicos, demonstrando sua postura de combate à corrupção política em campanha eleitoral.

Com a reeleição de Donald Trump nos Estados Unidos, em 2024, os possíveis retrocessos mundiais se tornaram evidentes em poucos dias. Logo após assumir a presidência em 2025, Trump manifestou que seu segundo mandato será ainda mais radical e, de certa maneira, beligerante ao resto do mundo. Exemplos disso têm sido a política externa econômica e a ofensiva anti migratória já em percurso. Sua reeleição demonstra que mesmo sendo um governo autoritário ainda é a alternativa para a população estadunidense.

Outro mecanismo de erosão da democracia no neoliberalismo é a singularidade desse momento histórico em que é feito o uso de princípios e ferramentas democráticos para fins antidemocráticos. Em outras palavras, comumente associamos a “morte das democracias” a situações violentas, conhecidas como golpes de Estado. Mas que, na contemporaneidade, não recebem esse nome por serem eleições que atuam em uma lógica e com ferramentas diferentes dos golpes de Estado. Levitsky, Ziblatt (2018) afirma que mesmo que não se faça o uso da violência militar para um golpe de Estado, “há outra maneira de arruinar uma democracia. É menos dramática, mas igualmente destrutiva. Democracias podem morrer não nas mãos de generais, mas de líderes eleitos - presidentes ou primeiros-ministros que subvertem o próprio processo que os levou ao poder” (Levitsky, Ziblatt, 2018, p. 9).

Em outras palavras, é uma percepção de que a democracia está em declínio devido a uma corrosão interna, onde o povo, quando convocado para votar, opta por figuras que não honram os princípios democráticos. Deste modo, nas eleições nos Estados Unidos que resultaram na vitória de Trump, tal como em outras democracias, foram minimamente respeitados os princípios democráticos, como as eleições e o voto, por mais que não se discuta o mérito das campanhas (Levitsky, Ziblatt, 2018). Mas tratam-se de lideranças que se valem dos princípios democráticos para, quando eleitos, enfraquecê-los e, em última instância, aniquilá-los.

Deste modo, estamos diante de um fenômeno que corresponde a uma autocratização gradual das democracias. De acordo com Lührmann e Lindberg (2019) se trata de uma “onda de autocratização”:

Two key issues are not yet settled in this reinvigorated field. First, scholars agree that contemporary democracies tend to erode gradually and under legal disguise. Democratic breakdowns used to be rather sudden events - for instance military coups - and relatively easy to identify empirically. Now, multi-party regimes slowly become less meaningful in practice⁴ making it increasingly difficult to pinpoint the end of democracy (Lührmann e Lindberg, 2019, n.p.).

Diante do exposto, ressalta-se com Lührmann e Lindberg (2019) a natureza particularmente preocupante da deterioração das democracias contemporâneas: sua erosão ocorre de forma lenta e sob o manto da legalidade. Essa gradualidade e aparência de normalidade podem ofuscar a percepção coletiva de que nos aproximamos de um colapso do modelo de democracia liberal.

No Brasil essa corrosão tem sido um ataque constante aos direitos da classe trabalhadora. Desde o impeachment de Dilma Rousseff (2016) foram aprovadas reformas no campo trabalhista, previdenciário e o discurso da pejetização e do empreendedorismo neoliberal socialmente absorvido. Tudo isso ocorrendo em concomitância a disputa de narrativas e disseminação de *fake news*, o que dificulta que a maior parte da população compreenda esse processo e seus desdobramentos.

Neste mesmo sentido, Lührmann e Lindberg (2019) afirmam que

A gradual transition into electoral authoritarianism is more difficult to pinpoint than a clear violation of democratic standards, and provides fewer opportunities for domestic and international opposition. Electoral autocrats secure their competitive advantage through subtler tactics such as censoring and harassing

the media, restricting civil society and political parties and the undermining the autonomy of election management bodies. Aspiring autocrats learn from each other and are seemingly borrowing tactics perceived to be less risky than abolishing multi-party elections altogether. Thus, the literatures on autocratization as well as on the global rise of multiparty elections suggest that the current wave of autocratization unfolds in a more clandestine and gradual fashion than its historical precedents (Lührmann e Lindberg, 2019, n.p.) .

Este é um dos dilemas da democracia contemporânea, pois enfrentamos mais obstáculos para entender que estamos diante de uma violação clara das regras democráticas e da possibilidade de sua dissolução. No processo de autocratização as lideranças adotam táticas menos arriscadas, como a censura e intimidação da mídia e dos meios de comunicação, limitar formas de participação da sociedade civil e partidos políticos, e diminuir a autonomia de outras instituições. Portanto, as democracias contemporâneas estão se desintegrando gradualmente, com elementos menos relevantes na prática que nos possibilitam percebê-las.

No Brasil, por exemplo, o governo Bolsonaro foi marcado por uma relação deliberadamente hostil com a imprensa tradicional, pela preferência em comunicar-se diretamente com a população por meio de canais alternativos nas redes sociais e pela drástica redução de espaços de participação social, como as conferências nacionais. Somou-se a isso um tratamento sistematicamente hostil a temas discordantes do Executivo, com impactos particularmente severos em áreas estratégicas como Educação, Ciência e Tecnologia e Cultura, desenvolvidas por universidades e outros espaços de produção de conhecimento.

Levitsky e Ziblatt (2018), por sua vez, problematizam se uma liderança eleita detém poder suficiente para subverter as instituições democráticas ou se, em contrapartida, tais instituições possuem capacidade para constranger e impedir essa subversão. Nesse sentido, o caso brasileiro apresenta um cenário complexo: de um lado, um Congresso Nacional de composição majoritariamente conservadora que, ainda assim, atuou em momentos-chave para confrontar ameaças à ordem democrática; de outro, é plausível supor que o Supremo Tribunal Federal (STF) também tenha cumprido esse papel contramajoritário de barreira institucional.

Outro dilema da democracia contemporânea é se estamos, de fato, diante de um populismo autoritário. Runciman (2018, p.16) destaca que, a princípio, o discurso de posse de Trump em seu primeiro mandato não continha “nenhuma palavra explicitamente antidemocrática”. Runciman (2018, p.16) afirma que o discurso de posse de Trump em 2016,

Foi um discurso populista, mas o populismo não é o inverso da democracia. Ele se propõe, isso sim, a resgatá-la das elites que a traíram. Nada que Trump tenha dito questionou a premissa fundamental da democracia representativa: a ideia de que, no momento certo, as pessoas têm o direito de dizer que estão fartas dos políticos que vêm tomando decisões por elas. Trump ecoava uma convicção óbvia dos seus eleitores: está na hora de dizer chega (Runciman; 2018, p.16).

Compreende-se que, no período analisado por Runciman (2018), os riscos da democracia liberal eram lampejos se comparados com a realidade hoje. Sua aposta era de que as instituições democráticas dos Estados Unidos estavam consolidadas e, naquele instante, se demonstraram fortalecidas com a experiência adquirida durante as transições pacíficas de um mandato para outro eleitoralmente vitorioso. Contudo, um aspecto de sua análise necessita ser contestado, pois de acordo com Runciman (2018, p.16), as evidências de que a democracia está em perigo estão situadas no âmbito da ação. Ele demonstra isso ao declarar que "na política, o que importa é o instante em que as palavras se transformam em ações" (Runciman, 2018, p.16).

Em discordância com Runciman (2018) é crucial assinalar que o discurso é um dos elementos centrais da política e sinaliza potenciais ações. É por meio do discurso, afinal, e daquilo que se promete em campanha que se conquista a confiança e o voto do eleitorado. Também são incorporados ao discurso outros elementos da semiótica, como ambientes, vestimentas, postura, gestos e a entonação da fala. Soma-se a isso algo em comum às lideranças do populismo autoritário, qual seja, o tratamento de seus concorrentes como inimigos, o ataque às instituições democráticas, a intimidação à imprensa livre e, até mesmo, a ameaça de rejeitar o resultado das eleições. Portanto, mesmo concordando que o populismo não se opõe à democracia, é necessário reconhecer que determinadas formas de populismo são autoritárias.

Em um exercício de entender "como detectar autoritarismo em políticos que não possuem um passado claramente antidemocrático" (Levitsky e Ziblatt; 2018), com base nas contribuições do cientista político Juan Linz, nos indicam quatro sinais de alerta que nos possibilitam identificar líderes com tendências autoritárias e avaliar os riscos para a estabilidade democrática. Esses indicadores não aparecem necessariamente de forma simultânea ou explícita, porém sua presença gradual pode sinalizar um processo de autocratização em andamento.

O primeiro e mais fundamental sinal consiste na rejeição, explícita ou velada, às normas constitucionais e procedimentos democráticos. Os líderes autoritários frequentemente

desconsideram limites institucionais ao seu poder, questionam a validade de processos eleitorais quando derrotados, ou buscam alterar regras para se manter no poder. Essa postura se manifesta através de tentativas de enfraquecer instituições de controle, como Judiciários e órgãos eleitorais, ou de modificar Constituições para ampliar mandatos. O perigo reside na gradual normalização dessas práticas, que corroem os freios e contrapesos essenciais à democracia (Levitsky; Ziblatt, 2018).

O segundo indicador refere-se à negação sistemática da legitimidade de adversários políticos. Potenciais autocratas caracterizam oponentes como criminosos, anti-patriotas ou inimigos do povo, recusando-se a reconhecê-los como interlocutores válidos (Levitsky e Ziblatt, 2018). Esta tática promove de maneira sistemática a polarização política, considerando os concorrentes como ameaças a serem erradicadas. Em nossa concepção, essa atitude não compromete o pluralismo político, mas mina a capacidade de competição real de partidos que representam projetos que ameacem a ordem burguesa. Não que em uma democracia liberal seja tão diferente na capacidade de competição, mas pelo menos o liberalismo não representa a tentativa de eliminar tais partidos políticos e organizações do cenário político.

O terceiro sinal de alerta envolve a tolerância ou estímulo à violência política. Lideranças autoritárias frequentemente encorajam seus apoiadores através da retórica inflamada de disseminação do ódio. Existe uma espécie de naturalização da violência como instrumento político - seja através de milícias, grupos paramilitares ou intimidação a jornalistas e ativistas. O que representa um ponto crítico na erosão democrática, pois substitui o debate público pela violência política (Levitsky e Ziblatt, 2018).

Por fim, o quarto indicador do quadro analítico, proposto por Levitsky e Ziblatt (2018), consiste na predisposição para restringir liberdades civis de opositores e grupos dissidentes. Isso pode incluir tentativas de controlar a imprensa, limitar protestos, perseguir judicialmente críticos ou aprovar leis que restringem atividades da sociedade civil. Essas medidas frequentemente são justificadas como necessárias para a "segurança nacional" ou "proteção dos valores tradicionais", mascarando seu caráter autoritário sob um verniz de legalidade (Levitsky e Ziblatt, 2018).

Esses sinais raramente aparecem de forma abrupta. O processo de erosão democrática é tipicamente gradual e incremental, com medidas aparentemente isoladas se acumulando ao longo do tempo. Pode-se aplicar esses indicadores para demonstrar, por exemplo, como no Brasil, o governo Bolsonaro (2019-2022) apresentou diversos desses sinais, desde ataques reiterados ao

sistema eleitoral até a relativização da violência política. Nos Estados Unidos, a tentativa de Donald Trump de contestar os resultados das eleições de 2020 ilustra claramente a rejeição às regras democráticas, o que se repete no Brasil em 2023 logo após a posse de Luís Inácio Lula da Silva.

Com as devidas ressalvas, Levitsky e Ziblatt (2018) apresentam considerações importantes para que cientistas sociais, especialmente cientistas políticos e sociólogos políticos, possam analisar situações de riscos para as democracias liberais. O mesmo também se aplica às contribuições de Runciman (2018). No entanto, é importante destacar aproximações teóricas com Rancière (2014), Brown (2019), Castells (2018). Nesse sentido, Rancière (2014) desenvolve uma elaboração crítica acerca do que é por ele denominado como o novo ódio à democracia contemporânea. Em uma análise paradoxal, afirma que

A democracia parece ter dois adversários. De um lado, opõe-se um inimigo claramente identificado, o governo do arbitrário, o governo sem limites que denominamos, conforme a época, tirania, ditadura ou totalitarismo. Mas essa oposição evidente esconde outra, mais íntima. O bom governo democrático é aquele capaz de controlar um mal que se chama simplesmente vida democrática (Rancière, 2014, p. 16).

Nessas condições, o “governo sem limites” pode ser associado aos “antidemocráticos” enquanto o “bom governo democrático” está relacionado às democracias oligárquicas. Nesse contexto, não há espaço para projetos políticos que não façam coro à ordem político-econômica. Com os governos oligárquicos há um “verniz democrático”, com suas estruturas constitucionais e a presença de um sistema representativo. No entanto, esse sistema é em si mesmo um compromisso instável que tende para a democracia na medida em que se aproxima de forças contrárias a ela.

A ascensão do neoliberalismo, desde as reformas de Reagan e Thatcher nos anos 1980, contribuiu para o dismantelamento do Estado social e para a erosão da democracia. Segundo Brown (2019), o neoliberalismo não apenas privatizou serviços públicos, mas também atacou a noção de “social”, minando as bases da igualdade política e fomentando uma cultura antidemocrática. Brown (2019) aponta que o ataque neoliberal solidifica uma “cultura antidemocrática” e legitima as formas e práticas antidemocráticas por parte do Estado. Conforme Brown (2019):

A sinergia entre os dois é profunda: uma cidadania cada vez mais não democrática e antidemocrática está mais e mais disposta a autorizar um Estado crescentemente antidemocrático. À medida que o ataque ao social derrota a compreensão democrática de sociedade zelada por um povo caracterizado pela diversidade e habilitado a governar a si de forma igualitária e compartilhada, a política se torna um campo de posicionamento extremo e intransigente, e a liberdade se torna um direito de apropriação, ruptura e até mesmo destruição do social - seu inimigo declarado” (Brown, 2019, p. 30).

Deste modo, a derrocada da democracia liberal e a emergência de práticas e governos antidemocráticos estão intrinsecamente relacionadas com a ascensão neoliberal. O neoliberalismo, longe de ser apenas uma doutrina econômica, operou uma transformação radical na política, minando as bases da democracia. Brown (2019) argumenta que o projeto neoliberal tinha como objetivo explícito desmontar o Estado social, seja via privatizações (como no thatcherismo), seja pela transferência de responsabilidades para a sociedade civil. Essa agenda não apenas reduziu a redistribuição de riqueza, mas também atacou a própria noção de igualdade política.

Essa situação se tornou de ainda mais risco para as democracias contemporâneas com a última crise econômica de 2008. Conforme Castells (2018), essa

Foi, na realidade, a crise de um modelo de capitalismo, o capitalismo financeiro global, baseado na interdependência dos mercados mundiais e na utilização de tecnologias digitais para o desenvolvimento de capital virtual especulativo que impôs sua dinâmica de criação artificial de valor à capacidade produtiva da economia de bens e serviços. De fato, a espiral especulativa fez colapsar uma parte substancial do sistema financeiro e esteve prestes a gerar uma catástrofe sem precedentes. À beira do precipício, os governos, com nosso dinheiro, salvaram o capitalismo (Castells, 2018 [não paginado]).

Portanto, na busca por identificar a crise das democracias contemporâneas e da legitimidade política, Castells (2018) demonstra que em sua raiz está a crise econômica. É necessário nomear que essa é uma crise do sistema capitalista em que, por meio da condução política dos Estados, acentuou a desigualdade social com trabalhadores ainda mais marginalizados pela desindustrialização, pela precarização laboral e pela retirada de direitos sociais. Sendo estes trabalhadores cada vez mais responsabilizados pelas suas condições de vida (Brown; 2019). Portanto, a racionalidade neoliberal demonstra que esse modo de acumulação

não se restringe apenas ao campo da economia e da política, mas perpassa a cultura, a moral e as subjetividades.

Paradoxalmente, Brown (2019) nos demonstra que as teorias neoliberais não tinham a expectativa de um Estado fraco. Isto pois, é presente no imaginário social a noção de “Estado mínimo”. Na perspectiva neoliberal, o Estado, longe de ser fraco, foi reconfigurado para ser "enxuto e milimetricamente focado", isolado de demandas populares e alinhado com interesses econômicos globais (Brown, 2019, p. 75). Portanto, o objetivo do projeto neoliberal foi estabelecer um Estado onde a soberania política pudesse desintegrar a democracia, desorientar e dividir, enquanto a burocracia pudesse exaurir.

1.2. Democracia brasileira em ameaça

Em 2018 Jair Bolsonaro foi eleito Presidente da República brasileira. Sua eleição foi resultado de uma conjunção de fatores que propiciaram a ascensão da extrema-direita no país e o agravamento significativo de uma crise democrática que apresentou sinais de sua piora a partir de 2014, quando o país enfrentava uma crise econômica contínua e depois um golpe parlamentar em 2016 que depôs a presidenta reeleita, Dilma Rousseff.

Com o Impeachment de Dilma Rousseff instalou-se uma crise de legitimidade política das instituições democráticas acentuada pela posição dos representantes do executivo que ao assumirem os governos a partir de “2016 patrocinaram ‘reformas’ neoliberais que aumentaram a precariedade do trabalho, degradaram a rede de seguridade social e deixaram serviços públicos dramaticamente sub financiados” (Saad Filho, 2023, p. 201). Portanto, tanto os governos Michel Temer (2016-2018) e de Jair Bolsonaro (2019-2022) contribuíram para a agenda neoliberal no Brasil, ocasionando significativos retrocessos.

O governo de Jair Bolsonaro (2019-2022) foi marcado, ainda, pela ascensão do discurso e prática antidemocrática no seio da recente democracia brasileira. Isto, pois nele encontram-se acrescidos ao desmantelamento estatal alguns dos indicadores apontados por Levitsky e Ziblatt (2018). Bolsonaro construiu seu nome, mesmo sendo um “político de carreira” no Legislativo federal como uma espécie de um *outsider* da política brasileira, sendo um crítico do estado que o campo político adversário havia deixado o Brasil.

Em consonância com o fenômeno observado em democracias liberais, as lideranças de extrema-direita no Brasil continuam a competir com sucesso por cargos nos Poderes Executivo e Legislativo em todas as esferas governamentais, não obstante sua retórica anti-sistema ou posicionamento como “outsiders” políticos. Utilizando-se da descrença da população, a extrema-direita estimulou a antipolítica e a política de ódio ao campo oposto. Nesse sentido, Hübner Mendes (2019) descreve o cenário de surgimento do “circo”, através do “espaço de alheamento para o qual seguidores alimentados pela intensa provisão de descrições falsas ou adulteradas dos fatos se deixam levar” (Hübner Mendes, 2019, p. 230).

Todo o mandato de Jair Bolsonaro foi marcado pela rejeição explícita às normas constitucionais e procedimentos democráticos. Houve ataques sistemáticos aos demais poderes e, especialmente, ao Poder Judiciário. Durante as eleições, Bolsonaro descredibilizou a condução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e também questionou a confiabilidade do voto através das urnas eletrônicas, bem como a validação dos processos eleitorais. O Supremo também sofreu ataques por parte dos apoiadores de Jair Bolsonaro que pediram a “cassação de ministros”, “Impeachment ao STF” e até mesmo “um novo AI-5” para mudanças constitucionais.

Do mesmo modo com que criticou os procedimentos democráticos, houve de sua parte a tentativa de deslegitimação de seus adversários políticos. Como mencionado anteriormente, tal tática fomenta a polarização política e gera o sentimento social de que os adversários políticos são ameaças a serem erradicadas. A sociedade brasileira continua extremamente polarizada, incapacitada ao debate público e hostil às perspectivas políticas contrárias. Em suma, a tática utilizada pela extrema-direita consiste na disseminação do ódio arregimentando aliados e seguidores que, ganhos por esse sentimento de ameaça, se tornam capazes de identificar “uma pessoa, um grupo, uma identidade ou mesmo uma idéia” (Hübner Mendes, 2019, p. 230) como um inimigo a ser combatido.

Para tanto, Jair Bolsonaro também encorajou sua base, os “bolsonaristas”, ao uso da violência como instrumento político. Em uma deslegitimação da mídia tradicional e das instituições públicas de ensino, por exemplo, foram disseminadas notícias falsas (fake news), discursos negacionistas e violentos. Ou seja, mais um dos aspectos críticos da erosão democrática. Essas foram maneiras pelas quais o pensamento ideológico de extrema-direita conseguiu apoio e capilaridade na sociedade civil, sugerindo que indivíduos “movidos por medo e raiva (...)” se tornem “agentes de um governo com as próprias mãos” (Hübner Mendes, 2019,

p. 230). Uma das ferramentas utilizadas nesse sentido foram as redes sociais que garantiram o alcance e difusão de informações falsas sobre diversos assuntos, através da formação de "milícias digitais", conforme alegado em um dos inquéritos do Supremo Tribunal Federal (STF).

Também foi marca de seu governo ataques à imprensa livre, a defesa dos “dos valores tradicionais”, da família e da religião cristã. Por outro lado, quando se sentiam ameaçados, Bolsonaro e seus apoiadores utilizam-se da retórica da “perseguição política”. Portanto, o fenômeno de uma política baseada na propagação e estímulo do ódio se entrelaça com o discurso e práticas da antipolítica difundida pela extrema-direita que articula narrativas críticas ao sistema, fazendo com que a população perca a confiança nas instituições democráticas e, ocasionalmente, vejam o "agir com as próprias mãos" como uma alternativa.

Dessa forma, é possível compreender como Jair Bolsonaro construiu uma base de apoio que fomentou a polarização política, sendo esta representada por grupos que partilham o sentimento de que seus interesses econômicos, políticos e valores sociais estão ameaçados em relação ao que se encontra no outro polo. Consequentemente, essa base social que se dispôs a integrar grupos, movimentos e mobilizações ultrapassou limites envolvendo-se em atos que violam os direitos constitucionais.

No que tange à crise das instituições democráticas, Bolsonaro alçou como inimigo o Supremo Tribunal Federal, dentre outras instituições, a exemplo do campo científico, das instituições de ensino superior federais e da mídia hegemônica tradicional. O foco principal da presente pesquisa é o Supremo e, deste modo, não serão abordados os entraves com as demais instituições

Para compreender o posicionamento do Supremo Tribunal Federal (STF) em seus conflitos com as novas direitas, é fundamental examinar a relação intrínseca entre Direito e Política e o papel que essa instituição híbrida exerce no Estado.

1.3. Direito, Política e democracia

Partindo da premissa de que o STF é, em si, uma instituição política, argumento que será demarcado ao longo deste trabalho, faz-se necessário, primeiramente, analisar a relação entre Direito e Política, o que trará luz para compreender essa relação no contexto neoliberal.

Existem diferentes perspectivas que analisam a relação entre Direito e política.

O alemão Jürgen Habermas (1997) destaca o papel do Direito como mediador entre o sistema político e o mundo da vida. Em sua teoria da comunicação, o conceito de “mundo da vida configura-se como uma rede ramificada de ações comunicativas que se difundem em espaços sociais e históricos” (Habermas, 1997, p. 111).

Para ele, o Direito não é apenas um instrumento de coerção, mas um mecanismo de integração social que possibilita a realização dos princípios democráticos em uma democracia-constitucional. Em sua perspectiva, “o direito moderno tira dos indivíduos o fardo das normas morais e as transfere para as leis que garantem a compatibilidade das liberdades da ação. Estas obtêm sua legitimidade através de um processo legislativo que, por sua vez, se apoia na soberania do povo” (Habermas, 1997, 114-115).

Na concepção habermasiana habita no direito uma tensão entre *facticidade* e *validade*.

A tensão entre facticidade e validade, que se introduz no próprio modo de coordenação da ação, coloca exigências muito elevadas para a manutenção de ordens sociais. O mundo da vida, as instituições que surgem naturalmente e o direito tem que amortizar as instabilidades de um tipo de socialização que se realiza através das tomadas de posição - em termos de sim/não - com relação a pretensões de validade criticáveis (Habermas, 1997, p. 25-26).

Enquanto a facticidade refere-se à efetividade coercitiva das normas jurídicas, a validade está ligada à sua legitimidade, ou seja, ao reconhecimento pelos cidadãos de que as leis resultam de processos democráticos. Essa tensão “sobrecarrega o poder político enquanto tal, porque este mantém uma relação interna com o direito, através do qual ele precisa legitimar-se” (Habermas, 1997, p. 174)

Habermas (1997), não compreende o Direito apenas como um produto da política, mas um elemento que a estrutura, permitindo que as decisões políticas sejam tomadas de forma legítima e racional. Em sua concepção, “o poder político só pode desenvolver-se através de um código jurídico institucionalizado na forma de direitos fundamentais” (Habermas, 1997, p. 171).

Em um contexto de uma democracia deliberativa, na qual a formação da vontade política ocorre por meio de processos discursivos públicos, o Direito deve assegurar que tais processos sejam inclusivos e equitativos. Nessa perspectiva, em uma democracia constitucional, o direito funciona como um freio à arbitrariedade do poder, assegurando que as decisões políticas sejam submetidas a critérios de justiça e racionalidade discursiva.

Enquanto Jürgen Habermas (1997) compreende o direito como um *medium* de integração social que viabiliza a democracia deliberativa, Nicos Poulantzas (2019), teórico marxista, compreende o direito como um aparelho do Estado capitalista, funcional à reprodução das relações de dominação. Em contraposição a Habermas (1997), Poulantzas (2019) não compreende o direito como um espaço de uma mediação comunicativa. Para ele, o Direito é estruturalmente vinculado ao Estado capitalista, servindo para reproduzir a hegemonia das frações de classe dominantes.

Poulantzas (2019) afirma que “pode-se efetivamente dizer que se, na Europa ocidental, a ideologia dominante da classe escravagista foi uma ideologia moral e filosófica, a da classe feudal, uma ideologia religiosa, a ideologia da classe burguesa é uma ideologia jurídica-política (...)” (Poulantzas, 2019, p. 215). Portanto, a estrutura jurídico-política exerce uma hegemonia em relação às demais, pois o direito concebe “sujeitos de direitos”, “livres” e “iguais” entre si. É por meio das normas que o Estado capitalista exerce uma dominação de classes, sendo a estrutura jurídico-política quem a arregimenta.

Por meio das contribuições de Poulantzas, pode-se apresentar a crítica de que ao considerar que o Direito pode ser racionalizado por meio da ação comunicativa, tornando-se um instrumento de emancipação, Habermas (1997) desconsidera a materialidade do Estado. E ao tratar o direito moderno na tensão entre facticidade/validade sua perspectiva abstrai o direito das relações materiais de produção. Enquanto Habermas (1997) trabalha com a possibilidade de uma racionalização democrática do direito, Poulantzas (2019) sustenta que o direito é sempre estruturação da correlação de forças entre as classes. Deste modo,

O papel político da ideologia dominante burguesa, dominada pela região jurídico-política consiste em que ela tenta impor, ao conjunto da sociedade, um “modo de vida” o Estado será vivido como representado o interesse geral da sociedade; como detendo as chaves do universal, ante “indivíduos privados”. Estes, criação da ideologia dominante, são apresentados como unificados por uma “igual” e “livre” participação na comunidade “nacional” sobre a égide das classes dominantes, que supostamente encarnam a “vontade popular” (Poulantzas, 2019, p. 215).

O direito no Estado capitalista cumpre um papel político e ideológico no convencimento de que a estrutura jurídico-política garante o “interesse geral”, que todos são “iguais” por serem

as normas universais e unificadoras dos indivíduos em uma formação social. E mascara, portanto, as relações de dominação exercida entre as diferentes classes sociais.

O Judiciário representa o Poder do Direito no Estado capitalista, atuando como uma superestrutura jurídico-política que "desempenha um papel ativo na formulação da política de desenvolvimento capitalista" (Boito Jr., 2023). Nessa linha, portanto, a autoridade dessa instituição não é exercida desvinculada ou acima dos interesses das diferentes classes sociais. Deste modo, não há neutralidade na atuação das instituições jurídico-políticas do Estado capitalista.

Essa leitura permite evidenciar que a imparcialidade é uma impossibilidade prática, ainda que seja apresentada ideologicamente como um imperativo para as instituições político-jurídicas. Ou seja, o Sistema de Justiça brasileiro, por meio de suas diferentes instituições e instâncias, espelha os interesses de segmentos de frações da classe hegemônica. Nesse contexto, o direito configura-se como uma ferramenta à disposição dos interesses políticos e econômicos das classes dominantes, podendo ser compreendido como um componente central da superestrutura jurídico-política. Neste sentido,

Os agentes do Estado que concebem e aplicam a política de desenvolvimento capitalista são obrigados a levar em consideração as possibilidades dadas pela etapa do capitalismo e também pela relação política de forças entre as classes e frações de classe no país considerado (Boito Jr., 2023, p. 13).

Portanto, os agentes do Estado não ignoram o projeto neoliberal que se faz presente na atual etapa do modo de acumulação capitalista. É importante destacar que a leitura de Poulantzas (2019) sobre o Estado, e consequentemente a sua estrutura jurídico-política, como um instrumento estático, opaco e impermeável. Ao contrário, a análise de Poulantzas compreende o Estado capitalista como uma arena de conflitos estabelecidos entre as diferentes instituições, mas também internamente as mesmas. Isso porque as instituições não são blocos monolíticos, mas possuem fissuras internas. Portanto, ao se considerar os conflitos no seio estatal, estes não se reduzem apenas aos distintos poderes estatais, mas também em suas estruturas internas (Motta, 2010). Essa contribuição é fundamental para a análise proposta, uma vez que demonstra que o Estado tem suas fissuras permeadas pelo conflito.

A partir de seus estudos sobre Poulantzas e o Direito, Luiz Eduardo Motta afirma que,

Para Poulantzas, o direito só pode ser estudado adequadamente por meio da noção de estrutura como resultado de uma totalização, ou seja, como atividade estruturante na qual, e por meio da qual, os homens realizam tanto os fatos como os valores. Além disso, essa estrutura deve ser examinada em termos de estratificação que ocorre dentro da infraestrutura e da superestrutura e também entre elas. Poulantzas considera que cada nível tem suas particularidades próprias e influência recíproca dentro de uma totalidade social (Motta, 2010, p. 372).

Deste modo, um estudo sobre o STF não pode deixar de analisar a totalidade social, pois analisar a instituição por si só não nos permite compreender em que contradições estão inseridas, bem como os interesses hegemônicos no campo de disputa.

Por fim, se faz necessário examinar como esses interesses hegemônicos articulam-se com a agenda neoliberal, materializando-se através do que se convencionou chamar de *lawfare*. Se por um lado a judicialização historicamente viabilizou conquistas da classe trabalhadora, por outro foi instrumentalizada recentemente para validar, via STF, reformas trabalhistas e previdenciárias que representam retrocessos sociais. Essa dualidade revela o caráter não-linear da judicialização: se em contextos de ampliação democrática pode servir como instrumento de emancipação, em períodos de refluxo político transforma-se em mecanismo de consolidação de retrocessos. Essa é a demonstração de que o STF não é um mundo à parte e que está sujeito às correlações de força das classes sociais.

1.4. A expansão do Judiciário e os interesses neoliberais: o STF no contexto do *lawfare* neoliberal

Foi a partir da década de 1990, que o neoliberalismo atuou por meio de reformas jurídico-institucionais, uma vez que se consolidou a denominada “renovação neoliberal” nos países do Sul global, influenciada pelo Consenso de Washington (1989). Esse marco estabeleceu recomendações para alinhar as políticas econômicas de nações em desenvolvimento aos princípios neoliberais, condicionando empréstimos internacionais à adoção de “ajustes estruturais”. Tais ajustes incluíam transformações institucionais e jurídicas, impostas por organismos financeiros internacionais como o Banco Mundial e o FMI (Dardot; Guéguen; Laval; Sauvêtre, 2021)

No campo jurídico, esse processo resultou na expansão e “modernização” do Poder Judiciário, com a exportação do “modelo” estadunidense para América Latina, Ásia e África. As

reformas promoviam a criação de tribunais independentes, a consolidação do Estado de Direito e a garantia de instituições democráticas representativas. Contudo, sob o discurso de eficiência e neutralidade, essas mudanças atendem a objetivos estratégicos mais amplos, vinculados à estabilização de mercados e à segurança jurídica para transações econômicas.

Conforme aponta Dardot; Guéguen; Laval; Sauvêtre (2021) p., a retórica por parte dos profissionais dos Judiciários latino-americanos foi mobilizado buscando “convencer de que são especialistas jurídicos competentes, neutros, imunes à corrupção que afetaria a maioria do corpo político”, o que lhes permitiu alcançar “os meios para agir politicamente sobre a cobertura jurídica” em contraste com a crise de representatividade dos poderes eleitos. Crise essa que se faz presente ainda nos dias de hoje, mas que também atinge o Judiciário a partir do momento em que sua legitimidade é questionada pelos demais poderes e pela população que não os visualizam “como puros técnicos do aparelho do Estado” (Dardot; Guéguen; Laval; Sauvêtre, 2021). É o exemplo do que temos presenciado no Brasil desde o enfrentamento do Supremo ao Executivo.

De modo cirúrgico, Dardot; Guéguen; Laval; Sauvêtre (2021) avalia que a autonomização do campo do Judiciário por parte do neoliberalismo conduz, em última instância, a uma despolitização, bem como oculta os vieses de classe de uma fração do serviço público. Com isto, a Judicialização se tornou um instrumento de legitimação dos interesses neoliberais.

Isto pois, a partir dos anos 2000 as reformas judiciárias ganharam novo impulso, com ênfase no combate à corrupção, na racionalização administrativa e no fortalecimento do controle judicial sobre os demais poderes. Coaduna-se com a perspectiva de Dardot; Guéguen; Laval; Sauvêtre (2021) de que embora justificadas como mecanismos de proteção aos direitos fundamentais e de ampliação do acesso à Justiça, essas medidas privilegiavam, na prática, a defesa da propriedade e a segurança dos investimentos, em detrimento de direitos sociais e econômicos.

Essa expansão do Judiciário assumiu um caráter ambíguo: por um lado, apresentava-se como garantidora de direitos individuais e da ordem constitucional; por outro, marginalizava concepções mais amplas de justiça distributiva, limitando avanços em direitos trabalhistas e sociais. Ao mesmo tempo, servia para legitimar a dominação de elites políticas e econômicas, que passaram a contar com o aparato judicial como ferramenta de estabilização de seu poder.

Ao se consolidar como "guardião da ordem constitucional", o Judiciário, especialmente o STF, no caso brasileiro, assumiu um papel central na mediação de conflitos políticos e

econômicos. Contudo, essa judicialização da política aprofundou a despolitização do debate público, na medida em que decisões fundamentais para a democracia passaram a ser tomadas em instâncias técnicas, distantes da participação popular.

A atuação do STF no contexto da crise democrática brasileira reflete os paradoxos deste modelo: embora eventualmente possa frear excessos autoritários, sua estrutura e lógica de funcionamento estão profundamente marcadas pelos interesses neoliberais que moldaram sua expansão. A guerra ao direito neoliberal, portanto, exige não apenas a crítica às decisões pontuais do tribunal, mas uma reflexão sobre como o próprio Poder Judiciário foi constituído como peça-chave na manutenção de uma ordem excludente.

1.4.1. O protagonismo do Poder Judiciário após a Constituição de 1988: contexto histórico-institucional

O Sistema de Justiça e o Poder Judiciário brasileiro passaram por diversas transformações desde a Proclamação da República, mas foi a Constituição Federal de 1988 que inaugurou um período de protagonismo inédito em que foram conferidas alterações significativas, alterando suas condições na luta política concreta. Como observa Sadek (2010), os marcos de autonomia judicial não coincidem sempre com novas constituições, mas encontram na Carta de 1988 um ponto de consolidação fundamental.

Uma das particularidades da Constituição de 1988 é sua incorporação direta de políticas públicas ao texto constitucional. Isso faz com que qualquer alteração relevante dependa de Emenda Constitucional, transformando a Carta em um documento em constante expansão. Em pouco mais de três décadas, já foram aprovadas mais de cem emendas, o que tornou a Constituição cerca de 45% maior que sua versão original (Arantes, 2017). Esse processo de “constitucionalização” eleva sucessivas políticas ao nível constitucional e amplia o espaço de interpretação judicial. Nesse contexto, o STF tornou-se árbitro central de disputas institucionais e sociais, sendo chamado a decidir desde conflitos entre os Poderes até a efetivação de novos direitos.

Esse protagonismo é visível na afirmação do ministro Ricardo Lewandowski (2014), ao declarar que “o século XXI é o século do Poder Judiciário, em que a humanidade, bem como o povo, o homem comum, descobriu que tem direito e quer efetivá-lo”. Sua afirmação ressoa com

o pós-constituente de 1988, quando todo o Sistema de Justiça (Judiciário, MP, Defensoria Pública e advocacia) passou por uma profunda reconfiguração (Sadek, 2010).

O Ministério Público (MP) foi um dos órgãos mais impactados. Antes subordinado ao Executivo (Recondo, 2018), passou a ser definido pela Constituição de 1988, em seu artigo 127, como instituição permanente e “essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Brasil, 2023). A partir de então, o MP ganhou autonomia inédita e tornou-se, muitas vezes, o principal acionador do Judiciário.

Esse novo arranjo levou a críticas sobre um suposto “ativismo”, uma vez que o MP passou a recorrer ao Judiciário para além da esfera criminal, atuando também em causas sociais e civis. Para Maciel e Koerner (2002), “o voluntarismo político orientador da reconstrução institucional teria resultado na ampliação desmesurada da intervenção do sistema judicial nos conflitos políticos e na constituição de um modelo institucional contraditório” (Maciel; Koerner, 2002, p. 120). Isso ampliou excessivamente a intervenção judicial na política. Por outro lado, tal atuação se reivindica como necessária, dado que o papel do MP se justifica pela necessidade de oferecer apoio à sociedade civil, que é hipossuficiente no acesso à justiça e aos direitos constitucionais. O MP oferece a ela a possibilidade de “defender seus interesses e [da composição social] de instituições políticas insatisfatórias no cumprimento do seu papel representativo” (Maciel; Koerner, 2002, p. 120).

Outra inovação da Constituição de 1988 foi a consagração de direitos de diferentes gerações (civis, políticos, sociais e difusos), ampliando a noção de cidadania. Os chamados direitos de “última geração” representaram um avanço significativo, ao abarcar dimensões coletivas da vida social, como o direito à paz, à solidariedade, ao meio ambiente equilibrado, à segurança pública, à informação e ao pluralismo, assegurando a convivência independente das diferenças ideológicas. Esse movimento também abriu espaço para o reconhecimento das demandas de minorias sociais e para o enfrentamento de fenômenos como racismo, feminicídio e transfobia.

A ampliação desse rol de direitos produziu não apenas expectativas, mas também instrumentos concretos para sua cobrança judicial. É necessário considerar que a efetividade desses direitos depende das lutas sociais, do papel desempenhado por classes trabalhadoras e dominantes, bem como da atuação da burocracia de Estado, de modo que sua concretização

nunca ocorre de forma automática ou sem disputas (Saes, 2003). Nesse cenário, a judicialização da política tornou-se uma consequência prática: quanto mais direitos são formalizados, maior a tendência de que sejam exigidos perante os tribunais. O STF, nesse cenário, passou de mero aplicador da lei a protagonista ativo na mediação de conflitos políticos e sociais.

O novo desenho institucional do pós-1988 colocou o STF em posição singular. A Carta combinou elementos de controle **difuso** e **concentrado** de constitucionalidade, permitindo que tanto juízes individuais quanto a Corte decidissem sobre a validade de normas (Arantes, 2017). Além disso, o Supremo acumulou funções de tribunal constitucional, corte de cassação e instância de julgamento de autoridades de alto escalão (Vieira, 2023). Essa concentração de competências reforçou seu papel contramajoritário, permitindo ao STF intervir em políticas públicas, tais como saúde, educação, reconhecer direitos de minorias, a exemplo do casamento homoafetivo, e enfrentar temas morais de grande repercussão como aborto, e a descriminalização do uso de determinadas drogas ilícitas.

Conforme Hübner Mendes (2021), se antes cabia às Cortes brasileiras resolver conflitos privados e abusos administrativos, a Constituição de 1988 transformou o Judiciário no ator mais importante do controle político brasileiro. No que se refere ao controle temos dois instrumentos que oferecem maior protagonismo ao STF, sendo eles a ADIN (Ação Direta de Inconstitucionalidade) e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF).

Deste modo, o protagonismo do Judiciário no Brasil é resultado direto do arranjo institucional criado em 1988. Ao constitucionalizar políticas públicas, ampliar os direitos e fortalecer órgãos como o MP, a Carta de 1988 conferiu ao STF e ao Sistema de Justiça uma centralidade inédita na vida política nacional. Esse protagonismo, embora alvo de críticas sobre ativismo e sobrecarga, tornou o Judiciário não apenas um árbitro de disputas, mas também arena institucional de resistência democrática e dos direitos fundamentais no país.

CAPÍTULO 2

O STF COMO PROTAGONISTA DA NOVA REPÚBLICA: entre os limites da intervenção e a defesa da democracia

O tema central deste capítulo consiste na atuação do Supremo Tribunal Federal enquanto instância de resistência democrática diante da ascensão das novas direitas brasileiras. Essa condição reativa o debate sobre os limites de sua intervenção e a legitimidade de seu protagonismo, debate que se articula, desde a redemocratização, ao processo de expansão do Poder Judiciário e à intensificação de sua influência na arena política.

A expansão do Judiciário, contudo, não é um fenômeno exclusivo do Brasil, mas parte de um movimento mais amplo associado à lógica da acumulação neoliberal, presente em diferentes regiões do globo. O contexto brasileiro espelha um cenário mais amplo, que expandiu significativamente as competências e a autonomia do Judiciário após a promulgação da Constituição de 1988.

O processo de reforma do Judiciário, a partir da década de 1990, esteve intrinsecamente vinculado às condicionalidades estabelecidas por instituições financeiras multilaterais, como o Banco Mundial (BIRD) e o Fundo Monetário Internacional (FMI). Para acessar linhas de crédito e auxílio financeiro, países em desenvolvimento de três continentes foram induzidos a reestruturar seus sistemas de Justiça. O discurso hegemônico que legitimou tais reformas centrava-se no fortalecimento do Estado de Direito, garantia de acesso à Justiça e atração de investimentos externos, contudo, seu resultado efetivo foi a adaptação às estruturas do modelo estadunidense, culminando em uma significativa ampliação das competências e da influência do Judiciário (Dardot et al., 2021).

No plano analítico, este capítulo mobiliza três categorias conceituais fundamentais tomando o Direito, o Sistema de Justiça e o Poder Judiciário como objetos de estudo. Tratam-se das categorias: judicialização da política, ativismo judicial e politização da justiça. Cada uma delas aborda dimensões distintas, mas interconectadas, do papel desempenhado pelo Judiciário na democracia brasileira. Com base nessas categorias, busca-se observar e interpretar a atuação do STF durante o governo Bolsonaro (2019–2022), em busca de compreender se o

enfrentamento do Supremo às novas direitas pode ser caracterizado como politização da justiça, e quais os efeitos desse movimento para as relações entre os Poderes

A estrutura do capítulo acompanha essa proposta analítica. A primeira seção apresenta as categorias conceituais centrais, judicialização da política, ativismo judicial e politização da justiça, articuladas a casos que permitem problematizar o papel ambíguo do Supremo Tribunal Federal (STF) na democracia brasileira, tensionado entre práticas de contenção institucional. Embora possuam especificidades, tais categorias se inter-relacionam e, em conjunto, oferecem um quadro explicativo capaz de evidenciar a progressiva intervenção do Judiciário tanto nas relações entre os Poderes quanto na mediação com a sociedade civil.

A segunda seção examina casos emblemáticos recentes que revelam o papel central da Suprema Corte na configuração do cenário político-institucional, suscitando questões críticas: em que medida as categorias conceituais apresentadas dão conta da especificidade brasileira? Haveria a necessidade de desenvolver novos conceitos que melhor capturem a especificidade de nosso contexto?

Na terceira seção, a análise recai sobre três episódios emblemáticos de *lawfare*: o Mensalão (2005–2012), o impeachment de Dilma Rousseff (2016) e a Operação Lava Jato (2014–2021), esta última marcada pelo viés político que resultou na inelegibilidade de Lula em 2018. A visibilidade adquirida pelo STF nesses casos expôs uma nova dinâmica de prestação de contas (*accountability*), em que a legitimidade passa a ser avaliada não apenas por parâmetros jurídicos formais, mas também pela percepção pública de efetividade no combate à corrupção. Tais episódios demonstram que, no contexto neoliberal, o direito deixa de ser um mediador neutro e se converte em campo de disputas, onde se definem projetos e modelos de sociedade (Boito Jr., 2023).

Na quarta seção, desenvolve-se o debate sobre legitimidade e, por fim, a última seção analisa-se como o STF reagiu aos ataques das novas direitas durante o governo Bolsonaro por meio de inquéritos como o das *Fake News*, dos Atos Antidemocráticos e das Milícias digitais. Inicialmente voltados à proteção da imagem institucional e dos ministros, tais procedimentos evoluíram para uma defesa mais ampla da democracia diante de riscos concretos de ruptura institucional.

2.1. Judicialização da Política, Ativismo Judicial e Politização da Justiça: conceitos-chave para análise da atuação do Supremo frente ao avanço das novas direitas brasileiras

A CF/88 consolidou um processo de ampliação do Poder Judiciário no Brasil, com destaque para o protagonismo do Supremo em meio às transformações do Estado neoliberal. Três categorias analíticas são fundamentais para compreender esse fenômeno: judicialização da política, ativismo judicial e politização da justiça. Embora distintas, essas noções articulam-se ao explicar como se dá a intervenção do Judiciário nas relações entre os Poderes e a sociedade civil.

2.1.1. Judicialização da política

O conceito de judicialização da política emerge no contexto da tensão estrutural entre Justiça e Política, processo que se intensifica à medida que os tribunais assumem protagonismo no cenário político-institucional. Esse fenômeno insere-se no debate mais amplo sobre os limites da democracia, reconfigurando as relações entre os Poderes do Estado - especialmente a dinâmica entre Judiciário, Legislativo e Executivo - e redefinindo os canais de interlocução entre Estado e sociedade civil.

Importa destacar que tal processo não constitui particularidade do sistema político brasileiro (Arantes, 2017), mas representa uma tendência característica do Estado moderno, particularmente visível nas democracias ocidentais a partir da segunda metade do século XX. Essa natureza transnacional exige que o fenômeno seja analisado criticamente, considerando tanto os interesses materiais que o conformam quanto às especificidades das formações sociais onde se manifesta.

Por sua dimensão global e de interesse da política econômica neoliberal, demanda, portanto, uma análise que ultrapasse a mera descrição institucional, investigando as bases materiais e as assimetrias de poder que condicionam suas diferentes manifestações nas sociedades contemporâneas.

No Brasil, a judicialização da política configura um fenômeno estrutural decorrente do modelo constitucional de 1988, marcado pela crescente intervenção do Judiciário em matérias de natureza política e social. Com a ampliação de direitos fundamentais, intensificou-se a demanda por decisões judiciais, atribuindo ao STF papel central no controle de constitucionalidade

mediante instrumentos como a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF).

Segundo o Portal do STF (2008), a ADI é o "antídoto mais eficaz contra normas federais e estaduais que violem preceitos da Carta da República" (STF, 2008, [não paginado]). O STF brasileiro realiza o controle concentrado de constitucionalidade, cuja função é assegurar a supremacia da Constituição Federal, garantindo que as leis, decretos etc., não infrinjam os princípios e direitos fundamentais estabelecidos na Constituição.

Se entendida como um risco à democracia, devido à possível concentração de poder nas mãos de juízes não eleitos, essa tendência se torna ainda mais preocupante no Brasil, onde vigora um sistema híbrido de controle de constitucionalidade (que combina o modelo difuso, em que qualquer juiz pode analisar a constitucionalidade de leis, com o modelo concentrado, restrito ao STF). Essa dualidade pode ampliar a influência do Judiciário sobre as decisões políticas e legislativas (Arantes, 2017; Maciel e Koerner, 2002).

Há que se considerar, ainda, o fato de a Constituição brasileira ser um documento repleto de normas indeterminadas, abertas a variadas interpretações” (Machado e Dain, 2012, p. 1019), em decorrência do processo de sua elaboração. Processo esse em que prevaleceu a tensão entre as forças antagônicas, componentes do processo, em busca de manter a hegemonia sob o texto constitucional está concretizada como característica do documento.

Em sua análise da judicialização da política, Oliveira (2016) demonstra que a atuação política do Poder Judiciário e das Cortes Supremas apresenta variações entre diferentes países, sendo conformada por quatro dimensões inter-relacionadas. A primeira diz respeito ao desenho institucional, particularmente relevante no caso brasileiro, onde o arcabouço constitucional de 1988 criou instrumentos que ampliaram significativamente a capacidade de intervenção judicial nas decisões políticas, conferindo aos magistrados um papel ativo na conformação de políticas públicas.

A segunda dimensão envolve os atores sociais em disputa e as estratégias de judicialização por eles empregadas, revelando como os tribunais transformam-se em arenas onde conflitos políticos são transpostos para a linguagem jurídica. Neste processo, agentes externos influenciam tanto os procedimentos quanto os resultados decisórios, caracterizando uma dinâmica complexa de interação entre sociedade e sistema de justiça.

Quanto à terceira dimensão, esta refere-se à dinâmica interna dos tribunais, onde fatores como a composição ideológica da corte, as trajetórias profissionais dos magistrados e seus valores pessoais interagem com os elementos estritamente jurídicos do processo decisório. Por fim, a quarta dimensão contempla a receptividade institucional e da opinião pública das decisões judiciais, aspecto fundamental para compreender os limites da atuação judicial, pois relaciona-se diretamente com questões de legitimidade democrática em sistemas de separação de poderes.

O desenho institucional pós-constituente possibilitou um comportamento do Judiciário de maior peso na arena jurídico-política, assim como o “crescente envolvimento do Judiciário nos processos decisórios - especialmente no âmbito de conformação das políticas públicas - em democracias contemporâneas” (Avrizer; Marona, 2014, p.84). Conforme a análise de Arantes (2017), o desenho institucional pós-1988 estabeleceu três dimensões principais de atuação do Poder Judiciário, cuja recente expansão tem influenciado diretamente o funcionamento da democracia, especialmente em seu aspecto político.

No nível mais abrangente e estrutural, temos o controle de constitucionalidade em que, conforme apresentado no primeiro capítulo, o Judiciário possui competência para analisar a conformidade das leis aprovadas pelo Legislativo, bem como das medidas provisórias editadas pelo Executivo, em relação à Constituição Federal (Arantes, 2017). Esse mecanismo representa a forma mais elevada de intervenção judicial no processo político.

No segundo nível ou dimensão temos o controle das políticas públicas. Como demonstra Arantes (2017), o Poder Judiciário brasileiro exerce uma influência decisiva sobre as políticas públicas, constituindo o segundo grande eixo de sua atuação na esfera política. Essa competência decorre diretamente da natureza peculiar da Constituição de 1988, que, ao longo do tempo, vem incorporando progressivamente um amplo espectro de políticas sociais e econômicas por meio de emendas constitucionais. Esse processo de constitucionalização cria um círculo virtuoso (ou vicioso) no qual a expansão do texto constitucional automaticamente amplia os espaços para intervenção judicial.

O fenômeno assume contornos específicos no contexto brasileiro. À medida que novas políticas são elevadas ao patamar constitucional, tornam-se passíveis de questionamento judicial por qualquer agente político ou social insatisfeito com sua formulação ou implementação. Essa dinâmica acaba por atrair o Sistema de Justiça, e particularmente o Supremo Tribunal Federal, para o centro dos debates sobre políticas públicas, transformando a Corte em verdadeira arena de

decisão sobre questões que, em outros sistemas políticos, seriam resolvidas no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo.

Essa capacidade de controle sobre as políticas públicas representa uma das facetas mais significativas da "judicialização da política" no Brasil. O Judiciário, especialmente por meio do STF, assume assim um papel ativo na definição do conteúdo e do alcance das políticas públicas, reconfigurando profundamente o equilíbrio tradicional entre os Poderes da República. A constitucionalização de direitos e políticas, inicialmente concebida como mecanismo de garantia, transforma-se, na prática, em vetor de judicialização, na medida em que transfere para os juízes decisões fundamentais sobre o rumo das políticas nacionais. Essa capacidade de intervenção no âmbito das políticas públicas pode regulamentar e, eventualmente, modificar os rumos daquilo que o Executivo tinha como pretensões. Conforme apontam Maciel e Koerner (2002),

O termo aplica-se não só à ação dos juízes, mas também os profissionais de outras carreiras judiciais (especialmente os membros do Ministério Público), que seriam os responsáveis pela judicialização da política, por utilizar “excessivamente” suas atribuições para levar os conflitos à justiça, ou para resolvê-los extrajudicialmente, tendo a lei e seu *savoir-faire* como referência. A expressão faz parte do repertório das ações de grupos políticos que defendem o recurso das arenas judiciais para ampliar a proteção estatal à efetividade de direitos de grupos discriminados ou excluídos (Maciel; Koerner, 2002, p. 117).

O MP adquiriu crescente relevância no cenário jurídico-político brasileiro após a Constituição de 1988, que o consolidou como instituição-chave do Sistema de Justiça. Atuando como um importante indutor de políticas públicas - especialmente no que se refere ao acesso à Justiça -, tornou-se um canal privilegiado para a defesa de direitos coletivos e individuais. Essa construção institucional reflete o fenômeno pelo qual “[...] o cidadão volta-se para [o Sistema de Justiça], mobilizando o arsenal de recursos criado pelo legislador a fim de lhe proporcionar vias alternativas para a defesa e eventuais conquistas de direitos” (Vianna; Burgos; Salles, 2007, p. 41).

No que concerne ao acesso ao Judiciário por parte da sociedade, Werneck Vianna (1999) aponta que o movimento dos trabalhadores desempenhou um papel fundamental na transformação da relação entre o Estado e a sociedade civil, resultando numa "judicialização da política" em busca da emergência de novos direitos. De todo modo, evidencia-se que a mobilização judicial por grupos da sociedade civil apesar de ser resultado “da luta política e de

uma mobilização cívica ou por interesses” (Koerner; Inatomi; Baratto, 2010, p. 37) não é instrumento utilizado apenas “por movimentos populares, que buscam a promoção de direitos sociais ou culturais”, uma vez que também lança mão destes recursos “grupos econômicos ou elites políticas” (Koerner; Inatomi; Baratto, 2010, p. 37).

Essas capacidades de intervenção criam condições favoráveis para que grupos de interesse articulem a formação de agendas políticas. Contudo, surge uma contradição fundamental quando tais instrumentos jurídicos são mobilizados para construir uma oposição estratégica, consciente de que dispõe de mecanismos legais para promover interesses diversos (Tate; Vallinder, 1995). Essa estratégia, conhecida como “tática de oposição”, é adotada por agentes políticos (sejam indivíduos, grupos ou partidos) que recorrem ao Judiciário com dois objetivos principais: o veto de políticas governamentais ou a projeção política.

Diante disso, busca-se “vetar integralmente ou retardar a implementação de determinadas políticas governamentais” (Taylor; Da Ros, 2008, p. 838), seja para bloquear iniciativas específicas, seja para infligir derrotas políticas aos adversários. Contudo, reduzir essa tática à mera alteração legislativa seria uma visão simplista da dinâmica político-jurídica. Ou, fazer uso da judicialização como instrumento de projeção política, permitindo a grupos minoritários demarcarem posições e ganharem visibilidade. Como observa Taylor; Da Ros (2008, p. 827), “apesar das reduzidas chances de sucesso no âmbito judicial, [os grupos opositores] podem se beneficiar pelo simples fato de contestarem políticas majoritárias” (Taylor; Da Ros, 2008, p. 827), utilizando os tribunais como palco para suas demandas.

Conforme Arantes (2017), o terceiro nível da “judicialização da política” no Brasil manifesta-se no controle direto sobre os agentes políticos, aspecto em que nosso sistema apresenta características singulares. Tradicionalmente, os políticos estão sujeitos a três formas de controle: pelo eleitorado, por outros políticos ou por instituições externas. No caso brasileiro, desenvolveu-se um complexo aparato institucional para esse fim, no qual o Poder Judiciário assume papel central, acompanhado pelo Ministério Público e pela Polícia Federal.

Esse modelo de fiscalização evoluiu significativamente nas últimas décadas. Inicialmente, predominavam as ações de improbidade administrativa, mecanismo preferido pelo Ministério Público na década de 1990 por permitir investigações sem dependência direta da polícia judiciária e por não estar sujeito às regras de foro privilegiado. Contudo, a partir dos anos

2000, consolidou-se um novo paradigma com as operações anticorrupção, caracterizadas pela atuação coordenada entre MP, PF e Judiciário (Arantes, 2017).

Como observa Arantes (2017), essa evolução reflete a superação do que ele denomina "Triângulo das Bermudas" - referência à antiga dinâmica marcada pela desarticulação entre promotores, delegados e juízes. A reestruturação da Polícia Federal e a maior cooperação institucional transformaram esse triângulo em mecanismo cuja "eficiência" se voltou para operações de combate à corrupção, embora suscite debates sobre os limites dessa interação, particularmente quanto aos riscos de excessiva proximidade entre investigadores e julgadores.

Assim, na perspectiva de Arantes (2017), completa-se o triplo espectro da judicialização no Brasil: (1) no plano superior, o controle de constitucionalidade das leis; (2) no nível intermediário, a fiscalização das políticas públicas; e (3) na esfera individual, o monitoramento da conduta dos agentes políticos. Esse desenho institucional, comparativamente mais abrangente que em outros países, atribui ao sistema de justiça papel ativo no controle da atividade política, gerando uma tensão constante entre a necessária fiscalização e os riscos de politização da justiça.

As críticas ao conceito de "judicialização da política" revelam suas limitações analíticas. Como demonstram Koerner, Inatomi e Baratto (2010), embora pretenda descrever sua expansão global do Poder Judiciário, não o faz porque não consegue abordar as várias dimensões das relações entre as instituições judiciais, seus agentes e o campo político. Em análise complementar, Engelmann (2023) argumenta que, do modo como se desenvolveu o conceito, "judicialização da política" abarca uma série de temas que transcorrem tanto do "crescimento do potencial de mediação social do Poder Judiciário, quanto para uma percepção de 'desvirtuamento' do que seriam as 'atividades típicas' de um poder de Estado politicamente neutro e encarregado de interpretar restritivamente a 'vontade do legislador'" (Engelmann, 2023, p. 10). Portanto, ambas leituras apontam para a necessidade de tratar das dimensões diversas relacionadas entre o "poder de justiça" e o "poder político" do Judiciário.

Soma-se, ainda, uma análise crítica do acesso à Justiça, considerando que o campo jurídico demanda um letramento específico - característica que o torna socialmente excludente. Tal constatação exige cautela ao interpretar a judicialização da política como sinônimo automático de avanços. Como arena de disputa de poder, esse fenômeno pode, na prática, privilegiar interesses de frações da classe dominante em detrimento das demandas populares.

É necessário, por fim, examinar como esses interesses hegemônicos articulam-se com a agenda neoliberal, materializando-se através do que se convencionou chamar de *lawfare*. Se por um lado a judicialização historicamente viabilizou conquistas da classe trabalhadora, por outro foi instrumentalizada recentemente para validar, via STF, reformas trabalhistas e previdenciárias que representam retrocessos sociais. Essa dualidade revela o caráter não-linear da judicialização: se em contextos de ampliação democrática pode servir como instrumento de emancipação, em períodos de refluxo político transforma-se em mecanismo de consolidação de retrocessos. Essa é a demonstração de que o STF não é um mundo à parte e que está sujeito às correlações de força das frações de classes hegemônicas.

2.1.2. Ativismo Judicial

O termo "ativismo judicial" apresenta considerável polissemia na literatura especializada, sendo empregado para “distintas designações, como modelo ou programa para a decisão judicial, atitude ou comportamento dos juízes, ou ainda tendência das decisões judiciais em conjunto” (Koerner, 2013, p. 69). Como categoria analítica, o conceito explicita o tensionamento contemporâneo entre Direito e Política, particularmente quanto aos limites da atuação judicial em matérias tradicionalmente reservadas a outras esferas de poder, frequentemente gerando repercussões imprevistas no cenário político-institucional.

Enquanto a judicialização da política consiste na transferência do poder decisório das instâncias políticas tradicionais (Executivo e Legislativo) para o sistema de Justiça, esse processo difere fundamentalmente do chamado ativismo judicial, que ocorre quando juízes ou membros do Ministério Público assumem, de forma voluntarista e não institucionalizada, um papel expansionista na esfera política. Portanto, podemos diferenciá-los pelo fato de que a judicialização é um fenômeno estruturado - lastreado em regras constitucionais e marcos legais que legitimam a atuação do Judiciário -, o ativismo judicial caracteriza-se por sua natureza episódica e dependente da disposição pessoal de agentes judiciais. Por não estar ancorado em instituições permanentes, o ativismo tende a ser menos consistente e durável (Arantes, 2017).

No caso brasileiro, evidencia-se predominantemente a judicialização, e não meramente o ativismo. A Constituição de 1988 estabeleceu mecanismos formais que atribuíram ao Judiciário, especialmente ao Supremo Tribunal Federal, competências amplas para intervir em questões

políticas, assegurando assim uma atuação judicial robusta, porém institucionalmente delimitada. Essa distinção é crucial: a judicialização opera dentro de um quadro normativo previsível, enquanto o ativismo judicial avança além desses limites, muitas vezes baseado em interpretações pessoais de magistrados ou promotores.

Conforme aponta Hubner Mendes (2023),

A acusação de ativismo judicial tornou-se lugar-comum. O conceito, porém, é duvidoso. Primeiro, porque supõe uma geometria da separação de poderes, com fronteiras fixas, vigiadas e muradas entre cada “quadrado”. Segundo, porque o conceito se esvaziou à medida que passou a ser invocado contra qualquer decisão que bate de frente com preferências congressuais. Ativista seria a corte que usurpa a fronteira e passa a “legislar”. A partir dessa noção, o debate sofre um efeito diversionista muito custoso: passamos a discutir se uma Corte está ou não legislando, e não *quando, como, quanto e por que legisla*. (Hubner Mendes, 2023 [não paginado])

Nesse sentido, Hubner Mendes (2023) demonstra que o cerne do debate contemporâneo não reside na mera constatação de que juristas exercem funções legislativas - afinal, as Cortes Constitucionais atuam inevitavelmente como "co-legisladores" na prática. O que verdadeiramente importa é analisar criticamente: (1) os contextos políticos que possibilitam essa atuação; (2) os mecanismos processuais utilizados; (3) as motivações subjacentes; e (4) os projetos que os direcionam. Essa abordagem multidimensional revela-se muito mais fértil do que as análises reducionistas que predominam no debate atual.

Dentre elas, identifica-se uma dualidade interpretativa sobre o fenômeno. Por um lado, uma análise crítica normativa que considera como desvio funcional, quando magistrados ultrapassam suas competências constitucionais, ameaçando a separação de poderes. E, por outro, a justificativa funcional que o compreende como resposta necessária à inércia legislativa e à ineficiência administrativa (Koerner, 2013).

Ambas as abordagens, contudo, revelam-se insuficientes. A primeira, ao restringir-se a uma leitura formalista da Constituição, negligencia demandas sociais emergentes não expressamente contempladas no texto normativo. A segunda, ao caracterizar o Judiciário como mero corretivo de "patologias" institucionais, desconsidera sua natureza intrinsecamente política e os conflitos de interesse que permeiam sua atuação histórica.

Tal fenômeno encontra seu fundamento na própria arquitetura da Constituição de 1988, que ampliou significativamente as competências do Judiciário. Importa destacar que o STF,

nesse contexto, atua predominantemente de forma reativa - quando provocado -, mas nessas ocasiões "não desperdiça a oportunidade de atuar" (Sadek, 2021). Essa dinâmica revela como o ativismo judicial está organicamente vinculado ao desenho institucional pós-constituente, que possibilitou a inserção do Judiciário em conflitos na arena política. Compreende-se que pela inexistência de vácuo no poder o espaço político será ocupado e se necessário disputado.

Superamos finalmente um debate constitucional infrutífero de dois séculos ao reconhecer que parlamentos e cortes são intérpretes constitucionais complementares, cuja interação - e não atos isolados - produz soluções estáveis para os grandes dilemas sociais. A prática pós-1945 revela uma separação de poderes fluida, onde decisões fundamentais emergem do diálogo institucional (Hubner Mendes, 2023).

Como estudiosos da atuação judicial, por outro lado, devemos compreender os riscos que tal fenômeno representa para o Estado Democrático de Direito. Quando magistrados e instituições judiciárias ultrapassam os limites de suas competências constitucionais - influenciados por "valores subjetivos, preferências, interesses ou programas políticos" (Koerner, 2013, p. 72) - comprometem os fundamentos do sistema democrático. Contudo, qualquer análise crítica deve evitar três reducionismos frequentes: (a) a desconsideração da trajetória histórica e do contexto sociocultural que moldam as instituições judiciais; (b) a negação da dimensão política inerente aos processos decisórios; e (c) o esquecimento do papel constitucional do Judiciário como instância última de proteção dos direitos fundamentais.

2.1.3 Politização da Justiça

Por fim, temos uma última categoria analítica que também aponta questões para as fronteiras entre política e justiça e, conseqüentemente, para a atuação do Supremo. Trata-se do conceito de "politização da justiça" que, para ser compreendido, necessita de um fio condutor para o protagonismo judicial ocorrido no processo de expansão global do Direito Constitucional. O marco que direciona a análise, no Brasil, continua a ser o período de redemocratização.

As expressões "judicialização da política" e "politização da justiça" são conceitos correlatos que descrevem os efeitos da expansão do Poder Judiciário nos processos decisórios das democracias contemporâneas (Maciel; Koerner, 2002, p. 114). Como observam os autores, "a noção de politização da justiça destaca os valores e preferências políticas dos atores judiciais

como condição e efeito da expansão do poder das Cortes" (Maciel; Koerner, 2002, p. 114). Essa dinâmica revela-se particularmente relevante para compreender o protagonismo do STF brasileiro, cuja atuação deve ser analisada à luz do processo de expansão global do Direito Constitucional, tendo como marco fundamental no Brasil o período de redemocratização.

O fenômeno da “politização da justiça” encontra suas raízes na crise do Estado de bem-estar social - modelo que permitiu, especialmente aos países europeus, "a expansão dos direitos sociais e, através deles, a integração das classes trabalhadoras nos circuitos de consumo anteriormente fora do seu alcance" (Santos, 1999, p. 145) - e na emergência do neoliberalismo. Nesse contexto, os tribunais podem atuar tanto como agentes de conservação das desigualdades sociais quanto como instrumentos de ampliação de direitos (Santos, 1999). A crise do Estado de bem-estar representou um momento histórico em que "as desigualdades sociais foram sendo recodificadas no imaginário social e político e passaram a constituir uma ameaça a legitimidade dos regimes políticos assentes na igualdade de direitos" (Santos, 1999, p. 144), criando uma tensão entre a igualdade formal prevista na lei e as desigualdades materiais.

Nesse cenário, o Poder Judiciário assume "um novo papel" como "única instância institucional especializada em interpretar normas e arbitrar sobre sua legalidade e aplicação, especialmente nos casos sujeitos à controvérsia" (Vianna et al., 2014, p. 16). Essa atuação demonstra a inexistência de uma separação rígida entre Justiça e Política, evidenciada pelo fato de que, "ao dar publicidade às suas decisões, vinculando as expectativas e os comportamentos dos grupos sociais beneficiados, [o Estado] traduz, continuamente, em normas jurídicas as suas decisões políticas" (Vianna et al., 2014, p. 16). Esse processo se intensificou com as reformas do aparelho estatal a partir da década de 1970, quando "as fronteiras que separavam o Poder Judiciário dos demais poderes tornaram-se cada vez menos nítidas" (Machado; Dain, 2012, p. 1019).

A crise do Estado de bem-estar e a ascensão do neoliberalismo geraram uma crescente desconfiança nas instituições políticas tradicionais. Como observa Garapon (2001), foi desse "mar de desabamentos" que emergiu a figura do juiz como "último guardião de promessas, tanto para o sujeito como para a comunidade política" (Garapon, 2001, p. 27). Nesse contexto, o Judiciário, tradicionalmente visto como instituição ponderada, adentra a arena política tradicionalmente ocupada pelos Poderes Executivo e Legislativo, especialmente "na medida em que se intensificou a demanda pela garantia de direitos sociais, não tanto em manifestações

abertas em ruas e praças públicas, mas nos limites estreitos dos tribunais" (Machado; Dain, 2012, p. 1019).

A politização da Justiça manifesta-se de duas formas principais: pela atuação direta dos tribunais na formulação de políticas públicas, assumindo competências tradicionalmente executivas; e pela incorporação de procedimentos judiciais em espaços decisórios não jurisdicionais, implementando "a prática dos procedimentos tipicamente judiciários em diversas esferas da vida política" (Veronese, 2009, p. 255). Essa expansão simbólica do direito resulta em que "tanto o mundo social quanto o político [sejam] induzidos a se orientar por procedimentos judiciários" (Veronese, 2009, p. 255) em áreas antes alheias a essa lógica.

Esse fenômeno transforma o Judiciário e o Ministério Público em agentes de uma "invasão do direito na política e na sociabilidade" (Vianna et al., 1999, p. 23), onde a magistratura assume o papel de "guardiã dos direitos fundamentais". Segundo Werneck Vianna et al. (1999), esse processo estabelece "uma conexão entre a democracia representativa e a participativa", conferindo ao Judiciário uma "densa capilaridade" que o transforma em "instituição estratégica na solidarização da 'comunidade' com a sua Constituição" (Vianna et al., 1999, p. 43).

Contudo, é necessário ponderar sobre os riscos desse processo. O crescente protagonismo do STF na garantia de direitos constitucionais, formando uma espécie de "governo dos juízes" ou "supremocracia" (Vieira, 2008), pode enfraquecer os poderes representativos e a própria democracia. É alarmante constatar que "questões cruciais de natureza política, moral ou mesmo econômicas [sejam] decididas por um tribunal, composto por onze pessoas, para as quais jamais votaram e a partir de uma linguagem de difícil compreensão, para quem não é versado em direito" (Vieira, 2008, p. 442). A crescente visibilidade dos ministros do STF, potencializada por canais como a TV Justiça e o site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) transformou significativamente a relação entre o Judiciário e a sociedade.

Outra questão relevante é a possibilidade de que essa atuação judicial acabe por beneficiar parlamentares e líderes do Executivo, servindo-lhes como escudo político em temas controversos. Temas como direitos reprodutivos, eutanásia e outras questões de bioética frequentemente são judicializados, permitindo que os poderes representativos evitem posicionamentos que poderiam gerar desgaste político.

Como destaca Engelmann (2023), existe ainda uma dimensão de "legitimação mais ampla dos juristas [...], que vai além da força e dos usos de suas prerrogativas institucionais" (Engelmann, 2023, p. 13), manifestada nas demandas por "moralização da política", que se fundamentam "em grande medida, na penetração da 'interpretação jurídica' no espaço da política" (Engelmann, 2023, p. 13). Essa análise revela a complexidade do fenômeno, especialmente em contextos de crise das instituições democráticas.

O comportamento do STF nos escândalos políticos da Nova República ilustra a existência de um “poder de Justiça” autônomo na arena política e serve como um exercício reflexivo fundamental para compreender esse fenômeno. Engelmann (2023) observa que o “hiperativismo” jurídico não consiste em ocorrências esporádicas, mas representa “um fator estrutural, onde a técnica jurídica e o discurso performativo dos juristas intervêm em conjunto com o jornalismo, à doutrina do ‘combate à corrupção’ e da ‘moralidade pública’” (Engelmann, 2023, p.14). Esses elementos são fundamentais para refletir sobre a função e a legitimidade das instituições político-jurídicas, em especial da Suprema Corte brasileira.

2.1.4 A tríade judicialização, ativismo e politização: tensões para a democracia e o Supremo Tribunal Federal

Com vistas à sistematização conceitual, propõe-se a seguir um quadro comparativo das três categorias analíticas (judicialização da política, ativismo judicial e politização da justiça), de modo a evidenciar suas distinções estruturais e os desdobramentos que produzem sobre a legitimidade institucional do STF.

QUADRO 1 - Diferenças-Chave entre as categorias analíticas

Conceito	Foco Principal	Desdobramentos
Judicialização da Política	O Judiciário passa a decidir questões políticas e sociais, ao invés das instâncias representativas (Legislativo e Executivo).	O maior protagonismo do STF promove a fragilização da democracia representativa e provoca tensões entre os Poderes.
Ativismo Judicial	Juizes e tribunais vão além da mera interpretação da lei, assumindo um papel	Tensões e crises institucionais com os demais poderes por usurpação de funções; pode ser associado tanto a

	criador de políticas públicas ou impondo visões progressistas/conservadoras.	avanços progressistas quanto a conservadorismos, dependendo da composição do tribunal.
Politização da Justiça	Influência de interesses políticos passam a ser expressas nas decisões do Judiciário.	O Judiciário age com viés ideológico e alinhamento político. Perda de imparcialidade e legitimidade.

Fonte: elaborado pela autora, 2024.

Em síntese, a judicialização da política deve ser entendida como um fenômeno estrutural resultante do arranjo constitucional de 1988, enquanto o ativismo judicial reflete a postura proativa dos magistrados na interpretação e aplicação do direito. Já a politização da justiça evidencia a permeabilidade do Judiciário a interesses e conflitos políticos, comprometendo sua legitimidade. No contexto brasileiro, essa tríade conceitual não apenas coexiste, mas se articulam de forma simbiótica: a judicialização cria as condições institucionais para o ativismo, que por sua vez abre espaço para a politização, gerando um ciclo contínuo de tensões em torno da legitimidade democrática e da separação de poderes.

Ainda que exista consenso sobre a necessidade de imparcialidade judicial como contrapeso à judicialização política, a teoria da democracia militante (Vieira, 2018) chama atenção para uma aparente contradição: em momentos de crise institucional, pode-se exigir justamente uma postura ativa do Judiciário. Nessa perspectiva, a atuação do STF transcende o debate sobre imparcialidade e assume um papel estratégico na preservação das conquistas democráticas e na contenção de retrocessos. Conforme Vieira (2018), não se trata meramente de ativismo judicial isolado. Mas de uma atuação estratégica do Supremo Tribunal Federal (STF) na salvaguarda da democracia brasileira.

Essa lógica, conforme Vieira (2018), insere-se em uma tradição histórica mais ampla, vinculada à doutrina da “democracia militante”, posteriormente denominada “democracia combatente” nos anos 1970. A ideia central é que tribunais constitucionais, amparados em suas cartas magnas, devem dispor de instrumentos capazes de neutralizar grupos ou movimentos autoritários. Como observa o autor, países que experimentaram regimes ditatoriais, como o Brasil, “incorporaram aos seus ordenamentos jurídicos e constitucionais, em maior ou menor medida, dispositivos explícitos de defesa da democracia ou de limitação ao extremismo” (Vieira, 2018, p. 18). Trata-se de uma arquitetura institucional que confere aos tribunais constitucionais

instrumentos para neutralizar ameaças à ordem democrática e, conseqüentemente, à própria instituição e ao Poder Judiciário.

Como observa Vieira (2018), países que vivenciaram regimes autoritários, a exemplo do Brasil, "incorporaram aos seus ordenamentos jurídicos e constitucionais, em maior ou menor medida, dispositivos explícitos de defesa da democracia ou de limitação ao extremismo". Essa estrutura configura uma modalidade de "democracia defensiva" (Vieira, 2018, p. 18), que, segundo o autor, funciona como mecanismo institucional de resistência ao autoritarismo. Nesse contexto, as medidas adotadas pelo STF para conter retrocessos democráticos - especialmente diante da ascensão de setores da direita contemporânea - inserem-se nessa tradição de intervenções judiciais necessárias à preservação do Estado Democrático de Direito.

2.2. O custo social da expansão constitucional

A atuação do STF e de seus ministros tem sido objeto de intenso debate público, especialmente quanto à interferência de suas decisões individuais e coletivas no processo político e no desenvolvimento institucional da democracia brasileira. Para analisar essa problemática, examinaremos casos emblemáticos recentes que demonstram o papel central da Suprema Corte na conformação do cenário político-institucional. Essa análise revela ainda a complexa reconfiguração das relações entre os Poderes da República, suscitando importantes questionamentos: em que medida as categorias teóricas convencionais (judicialização política, ativismo judicial e politização da justiça) são adequadas para compreender a realidade brasileira? Ou seria necessário desenvolver novos conceitos que melhor capturem a especificidade de nosso contexto constitucional?

Mais recentemente o Supremo concluiu um julgamento em 2024 que descriminalizou o porte de maconha para uso pessoal. Isso ocorreu após nove anos de debate sobre a constitucionalidade da lei de drogas. Neste caso, temos um aspecto relevante, qual seja, uma possível resposta às deliberações legislativas sobre a Proposta de Emenda Complementar (PEC) 45/2023, que visa inserir no artigo 5º da Constituição Federal a determinação de que é crime a posse ou porte de qualquer quantidade de drogas ou entorpecentes. Trazer para discussão e votação algo que se encontrava "engavetado" em um momento em que o Legislativo delibera acerca pode ser analisado, em certa medida, como a intromissão de um Poder na decisão de

outro. Por mais que haja um entendimento de que o Supremo impede um retrocesso configurado pela PEC 45/2023, não há possibilidade de não relacionar as deliberações acerca do tema.

Nessa situação existe a interferência de um Poder em relação às decisões de outro(s) e a evidência de que o comportamento dos ministros e as decisões do STF, sejam colegiadas ou não, têm um impacto significativo na democracia e direitos da população. O caso alcançou notoriedade na opinião pública, o que levou a população a discutir os temas e tomar posições sobre o comportamento da Suprema Corte e de seus ministros. Neste caso, obteve forte projeção, pois, além de se tratar de um tema valorativo e de forte resistência social, as críticas ao Supremo têm aumentado devido ao fato de que suas decisões são consideradas algo que excede as circunstâncias.

Em relação ao caso, é crucial destacar o fato de que a decisão não foi consensual porque uma parte da Corte se manifestou contrária. O posicionamento de um desses Ministros traz elementos interessantes. Trata-se de Luiz Fux que, no momento de seu voto, evidenciou que a Suprema Corte, quando necessário, tem garantido uma série de direitos fundamentais. No entanto, enfaticamente afirmou que “o Brasil não tem governo de juízes!” e que “o Judiciário deve atuar movido pela virtude passiva - devolvendo à arena política-administrativa os temas que não lhe competem à luz da Constituição”. Neste apontamento, Fux demonstrou como perspectiva que a instituição excede o que é de sua competência e acaba interferindo nos Poderes representativos.

O Ministro faz apontamentos interessantes sobre as fronteiras entre a Política e o Direito. Dentre elas está o fato de que, diferentemente dos poderes Executivo e Legislativo, o Judiciário é uma composição de autoridades que não foram eleitas e que, portanto, ao tomar tal decisão, estaria interferindo em decisões que cabem aos poderes representativos. De modo contraditório, há que se considerar que pautas socialmente sensíveis não avançam na atualidade sem a intervenção do Judiciário. E, fundamentalmente, o STF passa a ser arena de decisão para diversas pautas apresentadas pela sociedade civil.

Outro aspecto interessante demonstrado no discurso de Fux é a argumentação de que há uma responsabilidade dos demais Poderes, que transferem os impasses de decisões popularmente sensíveis para o STF para não arcar com os prejuízos. Deste modo, o Supremo é induzido a tomar decisões “para as quais não dispõe de capacidade institucional”. E veemente, Fux disse: “As instâncias próprias não resolvem os problemas e o preço social é pago pelo Judiciário! Por

quê? Porque nós não somos juízes eleitos e não devemos satisfação ao eleitor. "Então manda pro Judiciário!". E reforçou que "No Estado democrático, a instância maior é o Parlamento!". O Ministro questiona o fato de que decisões dessa ordem, assim como outras em que não há consenso ou avanço legislativo, são enviadas ao Judiciário. Como resultado, o STF se depara com situações em que acaba sendo a única instituição decisória com capacidade para enfrentar temas de resistência aos interesses de uma parte significativa da população, mas que necessita de deliberação.

Debates socialmente sensíveis como o direito à adoção de crianças em relações homoafetivas, interrupção de gestação indesejada ou em casos de risco ou advindas de estupro, criminalização da homofobia, legalização do uso da Cannabis medicinal e recreativa, entre outros, têm melhores condições de serem absorvidos pelo Judiciário do que pelos demais Poderes. Críticas podem ser feitas a algumas decisões tomadas pelo STF, mas observa-se mais avanço em relação às discussões realizadas de sua parte do que por outros Poderes.

O Supremo Tribunal Federal brasileiro tem desempenhado um papel ativo na expansão de direitos fundamentais através de interpretação constitucional inovadora. Em 2011, na ADI 4.277 e ADPF 132, equiparou as uniões estáveis homoafetivas às heterossexuais, suprimindo a omissão legislativa sobre o tema. No ano seguinte, na ADPF 54, descriminalizou o aborto de fetos anencéfalos com base no princípio da dignidade humana. Ainda em 2012, validou a política de cotas raciais e sociais no ensino superior (ADPF 186), consolidando instrumentos de ação afirmativa. Em 2019, pelo julgamento da ADO 26, equiparou a homofobia aos crimes de racismo. Recentemente, em 2023, na repercussão geral do RE 1.017.365, rejeitou a tese do marco temporal para demarcações indígenas, privilegiando direitos dos povos originários sobre interesses econômicos.

Essa trajetória decisória demonstra como o STF, na ausência de regulamentação legislativa, assume um papel normativo ao reinterpretar a Constituição de 1988, redefinindo direitos e balizando conflitos sociais. Contudo, essa atuação suscita debates sobre os limites entre a função típica do Judiciário e a competência legislativa em um Estado Democrático de Direito.

Neste sentido, a expansão do Judiciário pode se dar pelo prisma de suprir aquilo que outras arenas estatais são pouco efetivas no processo de decisão e no atendimento a demandas sociais. O que acaba por ser feito a partir do "ativismo de juízes em oposição à tendência dominante em instituições majoritárias" (Koerner et al., 2010, p. 21). E isto, obviamente, não é

impedimento para investigar os possíveis riscos democráticos colocados ao nos depararmos com os posicionamentos dos agentes judiciais que extrapolam as funções e comportamentos esperados por parte do Judiciário (Couto; Oliveira, 2019).

O aspecto apresentado anteriormente, em que o STF acaba por ser única instituição decisória que enfrenta temas socialmente sensíveis e que gera um “prejuízo social”, está diretamente relacionado à opinião pública e à legitimidade institucional, bem como o exposto no discurso de Fux ao afirmar que “Não se pode desconsiderar as críticas - em vozes mais ou menos nítidas e intensas - de que o Poder Judiciário estaria se ocupando de atribuições próprias dos canais de legítima expressão da vontade popular, reservada apenas aos poderes públicos”. É demonstrado pelo Ministro a preocupação com a “credibilidade dos tribunais” quando exposto ao decidir “questões permeadas por desacordos morais que deveriam ser decididas na arena política”.

Nesse momento o discurso do Ministro demonstra que a temática em votação não é resultado de uma omissão do Legislativo; mas ele questiona o “prejuízo social”, que coloca em risco a legitimidade do Supremo, resultante de suas interferências na arena política. É importante mostrar que o comportamento do STF neste momento se deu em busca de impedir a decisão conservadora do Congresso Nacional, que se aprovada promoveria uma mudança constitucional repleta de prejuízos sociais.

Houve outras pautas sensíveis em que o voto de Luiz Fux foi contrário aos retrocessos, mas o contexto foi de menor projeção. Nessas circunstâncias não houve, de sua parte, discurso similar. E em outras promoveu retrocessos para as classes trabalhadoras atuando em consonância com os interesses de determinadas frações de classe. Portanto, a atuação do Ministro Luiz Fux revela uma nítida orientação liberal em julgamentos cruciais que resultaram em significativos retrocessos para os direitos trabalhistas. Em decisões estruturais - como a validação da Reforma Trabalhista (2017) e a ampliação da terceirização -, Fux adotou consistentemente uma postura favorável à flexibilização das relações de trabalho, fundamentando seus votos em argumentos de “modernização do mercado” e competitividade empresarial. Essa tendência jurisprudencial suscita críticas fundamentadas em aspectos como o alinhamento privilegiado com interesses do capital em detrimento da proteção trabalhista; o gradual desmonte do sistema protetivo da CLT, substituindo garantias legais por negociação individual; a contradição entre o discurso de neutralidade técnica e os impactos sociais concretos de seus votos. Embora tenha mantido

posições pontuais favoráveis a trabalhadores em casos específicos (como o reconhecimento de direitos para categorias vulneráveis), sua trajetória predominante no STF consolida-se como vetor de precarização das relações laborais no Brasil contemporâneo.

Para além das relações entre os Poderes, existe também a interlocução entre agentes judiciais e segmentos da sociedade que colocam o STF em evidência na mídia. Em Julho de 2024, ocorreu o “12º Fórum Jurídico de Lisboa” cujo anfitrião foi o Ministro Gilmar Mendes. Não se trata de um evento organizado pelo STF, mas pelo ministro e que, gradualmente, se constituiu como movimentação para diálogo e influência com determinados setores políticos e jurídicos. Nesta edição o evento despertou a atenção da opinião pública, sendo apelidado de “Gilmarpalooza” em alusão ao famoso festival que reúne diversos artistas e, em decorrência disso, públicos diferentes. Participaram do Fórum juristas, magistrados, ministros de Estado e empresários. Não seria questionável o evento, uma vez que determinado Ministro estabelece quem são os convidados e, dentre eles, o empresariado?

Do ponto de vista da legalidade não existe qualquer impedimento, pois o evento realizado foi de iniciativa de instituições de Ensino Superior, sendo elas, a Fundação Getúlio Vargas (FGV) e o Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), este último de propriedade do Ministro. O questionável, em alguns aspectos, seria a questão ética da realização do evento, o seu distanciamento da esfera pública brasileira e, supostamente, a configuração da prática de “lobby”. Estes foram os aspectos apresentados pela opinião pública durante a discussão sobre o evento.

No que diz respeito ao aspecto ético, é possível questionar a interferência na dinâmica da instituição, pois seis de seus onze ministros participaram do evento. Como resultado, houve falta de quórum e a necessidade de alterar os dias de sessão da Corte. Entre as pessoas convidadas para participar do evento estiveram autoridades, representantes do legislativo brasileiro e grupos empresariais. No que concerne ao empresariado, a opinião pública identificou a presença de sócios, diretores e presidentes de 12 empresas com ações no Supremo Tribunal Federal (STF) que participaram como palestrantes.

O que interessa à presente pesquisa não é o aspecto ético, apesar de considerá-lo um elemento importante. E, além disso, a transparência ou a prática de lobby também não são, como o aspecto anterior, do arcabouço da pesquisa em questão. Compreende-se, contudo, a dificuldade de comprovação da prática de lobby e de conflitos de interesses no Judiciário, em geral. Mas há a

necessidade de se atentar para o fato de que, ao ser realizado em Portugal, o evento demanda de seus participantes condições econômicas que garantam a sua presença e, de certa forma, inviabiliza a participação de parcela significativa da sociedade civil brasileira.

Por último, e fundamental, é o fato de que, do ponto de vista normativo, é questionável que juízes mantenham a postura de negociação com setores sociais. E, além disso, que esses debates sejam iniciados pelos próprios. Portanto, o evento se enquadra na prática de politização da Justiça, que é evidente em várias situações em que os magistrados e, particularmente, Ministros do STF adquirem a capacidade de interferência na política brasileira, o que pode ser prejudicial aos demais Poderes e sua dinâmica política. E por outro lado, pode ser benéfico ou desvantajoso a determinados segmentos sociais.

A questão não é individualizar o comportamento de um ou outro Ministro em sua atuação. No entanto, é necessário considerar o fato de que essa não é mais a postura de um outro Ministro, mas sim da Suprema Corte. Observa-se que a instituição modificou sua forma de atuação na Nova República. O STF tem interferido e, de certo modo, controlado os rumos políticos do país quando é de interesse de determinados Ministros que usam sua autoridade para “agir de Ofício”, ou seja, por meio de decisões monocráticas. Este é o resultado da politização da Justiça e, em determinadas situações, contribui para impedir retrocessos sociais ou ataques às instituições democráticas.

O fenômeno em questão não se limita à atuação isolada de ministros específicos, mas revela uma profunda transformação no papel institucional do Supremo Tribunal Federal no período pós-redemocratização. A Corte vem assumindo progressivamente uma função ativa na condução de processos políticos decisivos. Esse novo paradigma inclui intervenções em áreas tradicionalmente reservadas aos Poderes representativos, estabelecendo um complexo sistema de controle político estratégico por parte do Judiciário.

Essa reconfiguração institucional apresenta um paradoxo característico da fase madura da judicialização da política no Brasil: ao mesmo tempo em que o STF atua como importante barreira contra retrocessos democráticos e ameaças às instituições, consolida um modelo de governança judicial que suscita questionamentos sobre o equilíbrio entre os Poderes. A politização da justiça, neste contexto, deixa de ser uma anomalia ocasional para se tornar traço estrutural do constitucionalismo brasileiro contemporâneo, onde a atuação judicial frequentemente suplanta processos políticos tradicionais.

O aspecto mais crítico dessa transformação reside justamente na dualidade de seus efeitos: se por um lado protege conquistas sociais e estabilidade democrática em momentos de crise, por outro mina gradualmente os princípios fundamentais da separação de poderes e da representatividade política, elementos centrais do sistema democrático. Esse fenômeno complexo exige maior aprofundamento e análise, considerando tanto seus benefícios contingentes quanto seus riscos sistêmicos para a arquitetura institucional brasileira.

2.3. O comportamento do STF nos escândalos políticos na Nova República: Mensalão, Lava Jato e o Golpe Parlamentar de 2016

A atuação do STF nos grandes escândalos políticos da Nova República evidencia a emergência de um "poder de Justiça" com autonomia na arena política. Conforme análise de Engelmann (2023), esse fenômeno vai além de episódios isolados, manifestando-se como um "hiperativismo jurídico" estrutural, onde convergem: a) técnicas jurídicas e o discurso performativo dos operadores do Direito; b) a sinergia com o jornalismo político; e c) a difusão de uma doutrina de "combate à corrupção" como paradigma de moralidade pública.

Essa configuração redefine radicalmente o papel das instituições jurídico-políticas, em especial do STF. Mais do que um tribunal constitucional, a Corte transforma-se em ator político central, cuja legitimidade deriva não apenas de sua função tradicional, mas dessa capacidade de articular linguagem jurídica, narrativas midiáticas e demandas por moralização da política.

A atuação do STF no contexto da crise democrática brasileira não pode ser dissociada dos fenômenos do Mensalão (2005-2012), da Operação Lava Jato (2014-2021) e do impeachment de Dilma Rousseff (2016). Esses episódios representam manifestações concretas da chamada "guerra do direito", na qual instrumentos jurídicos e judiciais foram mobilizados para impor uma agenda política e econômica alinhada aos interesses neoliberais, muitas vezes em detrimento da soberania popular e dos processos democráticos.

2.3.1 - O Mensalão (2005-2012)

O escândalo do Mensalão, revelado em 2005 durante o governo Lula, representou um momento crucial na relação entre política e justiça no Brasil ao inaugurar uma nova fase no

combate à corrupção. Esse episódio representou a consolidação de uma nova modalidade de controle da esfera política, por meio das chamadas operações de combate à corrupção. Ela se caracteriza pela utilização dos instrumentos próprios da justiça criminal para controlar os políticos (Arantes, 2017).

Ocorrido há vinte anos, o Mensalão se constitui por acusações de um suposto esquema de compra de votos no Congresso Nacional. Esta acusação levou o Supremo a assumir um papel central no julgamento de autoridades com foro privilegiado, marcando uma significativa judicialização de questões que tradicionalmente pertenciam ao âmbito político-partidário.

O processo evidenciou uma transformação no papel do Judiciário, que passou a atuar de forma ativa no julgamento de crimes contra à corrupção, diferentemente da década de 1990 em que prevaleceram a modalidade constituída pelas proposições de improbidade administrativas (Arantes, 2017). Nesse episódio em questão, o STF adotou uma postura rigorosa, resultando na condenação de importantes figuras do Partido dos Trabalhadores (PT). O Mensalão contribuiu significativamente para a descredibilidade da imagem pública do PT e também para a polarização política. E, além disso, abriu precedentes para a Operação Lava-Jato.

Nos dois escândalos subsequentes também temos um comportamento por parte do Supremo que, ainda hoje, é analisado com questionamentos. De acordo com Hubner Mendes (2023), a adoção das categorias analíticas “judicialização da política” e “ativismo judicial” são utilizadas em busca de tratar sobre a expansão do Poder Judiciário e as relações entre os poderes, “mas dizem nada sobre hermenêutica jurídica e integridade judicial, ou o que explica a decisão x não ter nada a ver com a lei nem com a decisão y em caso semelhante” (Hubner Mendes, 2023 [não paginado])

O objetivo da pesquisa não é abordar a hermenêutica jurídica ou a doutrina constitucional, mas compreender de que modo essas categorias mobilizadas contribuem para a análise do processo político e institucional de expansão do Judiciário. E nesse sentido, sua análise, em sequência, afirma que

Essa “caixa-branca” do comportamento judicial brasileiro está aberta, só precisa ser mais bem tratada pela análise. Há pelo menos cinco fugas visíveis. A primeira é a “populispudência”, populismo judicial sob o manto da jurisprudência. Quando juízes apelam ao “sentimento social”, a uma ideia etérea de “povo”, a uma “missão” ou “causa”, como o combate à corrupção ou a regeneração moral do país, o direito perdeu protagonismo para o cínico. Não há exemplos mais evidentes do que o julgamento do Mensalão no STF, da chapa

O episódio do Mensalão (2005) representa mais do que um mero caso de corrupção: ele sintetiza um momento de transformação institucional que pode ser analisado pela lente da "populismoprudência", mas que igualmente revela dinâmicas políticas e econômicas mais profundas. O processo marcou um ponto de inflexão ao projetar o Supremo para o centro do debate público.

Esse fenômeno produziu um paradoxo característico da democracia brasileira contemporânea: embora a maioria da população não possua formação ou "letramento jurídico" para compreender as nuances técnicas das decisões judiciais, o caso despertou um interesse público sem precedentes sobre a atuação do STF. O julgamento do Mensalão operou como um processo pedagógico involuntário, onde questões complexas de direito penal e processual foram traduzidas para o debate político nacional.

A escalada de visibilidade do Supremo a partir desse episódio revela como o Judiciário - especialmente sua instância máxima - passou a ocupar espaço tradicionalmente reservado aos poderes políticos eleitos. Essa judicialização da política, catalisada pelo Mensalão, criou uma nova dinâmica de prestação de contas (*accountability*), onde a legitimidade passa a ser medida não apenas por critérios jurídicos formais, mas pela percepção pública de efetividade no combate à corrupção.

Contudo, essa projeção traz consigo riscos institucionais: a politização da justiça e a judicialização da política tornam-se faces da mesma moeda, tensionando os limites entre independência judicial e responsividade democrática. O legado do Mensalão permanece justamente nessa ambiguidade - ao mesmo tempo em que fortaleceu o STF como "guardião da moralidade pública", expôs a Corte a pressões e expectativas típicas da arena política convencional.

2.3.2. Impeachment de Dilma (2016)

Em 2016, a então presidenta Dilma Rousseff enfrentou graves problemas na condução política e econômica do país. Em busca de romper com o isolamento político e salvaguardar seu governo, tomou a decisão de nomear Luiz Inácio Lula da Silva como Ministro da Casa Civil. Em

resposta, partidos de oposição impetraram mandados de segurança e o Ministro Gilmar Mendes concedeu uma medida liminar que impediu a posse de Lula (MS 34070 e 34071). Em sequência, a medida liminar foi somente pautada para apreciação do Plenário do STF três dias após a votação do pedido de abertura do processo de impeachment da Presidenta Dilma pela Câmara de Deputados. Lula foi impedido de tomar posse como ministro do Executivo e o Legislativo deu início ao processo que desencadeou no Impeachment sofrido por Dilma Rousseff.

Com a exoneração de Lula do Ministério, Gilmar Mendes considerou a discussão concluída e extinguiu os mandados de segurança, mesmo em um cenário em que o pedido de impeachment não havia sido votado definitivamente. Esse caso também é apresentado por Costa Junior (2018), que demonstra que, ao usar com habilidade os recursos institucionais que possuía, um único Ministro conseguiu impor suas inclinações decisórias diante de uma Corte inteira, mesmo sem a votação definitiva do Impeachment que mudou os rumos democráticos do país.

Em 2016 Dilma Rousseff, eleita presidenta do Brasil em 2010 e reeleita em 2014, foi afastada do cargo por meio de um processo de Impeachment aprovado pelo Congresso Nacional. O caso gerou intensos debates sobre sua legalidade e motivações. O segundo mandato de Dilma foi marcado por uma grave crise econômica, com recessão, aumento do desemprego e perda de apoio político. A insatisfação popular cresceu, resultando em grandes manifestações pró e contra o impeachment em 2015 e 2016.

Para a abertura do processo de impeachment partiu-se de acusações de que o governo havia se utilizado de bancos públicos para executar pagamentos diversos. Essa é uma manobra proibida pela lei orçamentária e ao verificar as contas públicas do governo o tribunal encarregado as recusou. Sua interpretação foi a de que as manobras de fato ocorreram, fenômeno que ficou conhecido como "pedaladas fiscais" (Dardot; Guéguen; Laval; Sauvêtre, 2021). Tais manobras contábeis teriam sido utilizadas, pelo segundo governo Dilma, para maquiar as contas públicas, violando a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A oposição argumentou que essas práticas configuraram um débito ilegal contra a União, caracterizando crime de responsabilidade (art. 85, V, CF/88). O processo de destituição de Dilma seguiu para o Congresso Nacional com a mesma acusação. O processo foi iniciado na Câmara dos Deputados, onde, em abril de 2016, obteve os 2/3 necessários para seguir ao Senado. Em maio, o Senado autorizou a abertura do julgamento, afastando Dilma por 180 dias. Em agosto, após um polêmico julgamento, o Senado confirmou o impeachment por 61 votos a 20, resultando

na perda definitiva do mandato. Naquele instante, surgiram fortes indícios de que a extrema-direita já dominava o discurso que predominaria os próximos pleitos eleitorais. Durante a votação, os membros do Congresso Nacional não votavam pelo delito contra o qual Dilma era acusada, mas sim "em defesa da família", "contra a corrupção", "em nome de Deus" e outros.

Em seguida, o STF em sua decisão validou o processo, fundamentada na discricionariedade do Congresso em julgar crimes de responsabilidade. Ou seja, no reconhecimento de que o Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal) tem margem de autonomia e poder decisório para avaliar e julgar se um presidente cometeu ou não crimes de responsabilidade, dentro do processo de impeachment. O processo de Impeachment de Dilma Rousseff envolveu aspectos jurídicos e políticos complexos. Apesar de estar tecnicamente respaldado pela lei, sua natureza fortemente política suscitou dúvidas sobre a utilização política do mecanismo constitucional (Dardot; Guéguen; Laval; Sauvêtre, 2021).

Durante esse processo houve a participação do Legislativo e Judiciário, interferindo no Poder Executivo brasileiro e nos rumos políticos do país. De tal modo, tais eventos passaram pela deliberação do Supremo. Em relação ao aspecto formal das instituições, não há discordância, pois é isso que apregoa a democracia brasileira. Enfatiza-se, com isso, que o Supremo é um agente político, ainda que seus representantes não sejam diretamente eleitos pela população, os(as) ministros(as) são indicações e deliberações dos demais Poderes, o Executivo e o Legislativo.

O impeachment de Dilma Rousseff foi o ápice desse processo. A justificativa formal, as "pedaladas fiscais", serviu como pretexto contábil para uma manobra política que visava interromper um governo já fragilizado pela crise econômica e pelo desgaste popular. A decisão do STF, ao validar o processo, reforçou a discricionariedade do Congresso, onde votos foram explicitamente motivados por interesses econômicos, políticos e ideológicos, com discursos "em nome de Deus", "contra a corrupção" etc., e não por critérios jurídicos rigorosos.

O impeachment foi, em essência, uma estratégia de guerra do direito para impor a austeridade fiscal e desmontar políticas desenvolvimentistas. A substituição de Dilma por Michel Temer, cujo governo imediatamente aprovou a PEC do Teto de Gastos e reformas trabalhistas, revela o caráter classista da judicialização: tratava-se de assegurar a hegemonia da grande burguesia associada ao capital estrangeiro, mesmo que sob crise política permanente (Boito, 2023).

2.3.3. Operação Lava-Jato (2014-2021)

Entre 2014 e 2021, a Operação Lava Jato dominou o cenário político e jurídico brasileiro, expondo um vasto esquema de corrupção envolvendo a Petrobras, grandes empreiteiras e políticos de diversos partidos, como PT, PMDB e PP. Inicialmente aclamada como uma força imparcial no combate à impunidade, a operação logo se tornou alvo de controvérsias devido aos métodos adotados por seus principais protagonistas, como o então juiz Sérgio Moro e o procurador Deltan Dallagnol.

Sob o discurso de "limpeza ética", a operação promoveu uma intervenção sem precedentes no Executivo e no Legislativo, desestabilizando governos e inviabilizando projetos econômicos que contrariavam a ortodoxia neoliberal. De acordo com Boito Jr.,

A Lava Jato representa o caso no qual uma instituição do Estado capitalista - aqui, o Judiciário - é convertida em instrumento político de uma das frações burguesas que disputa a hegemonia no bloco no poder. Ela foi o instrumento político do capital imperialista, da grande burguesia associada e da alta classe média na luta contra a frente política neodesenvolvimentista (Boito Jr. 2018, p.).

Sob a condução do então juiz Sérgio Moro, a operação, embora tenha atingido políticos de diversos partidos, concentrou esforços desproporcionais no ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. O caso do triplex no Guarujá, que culminou na condenação de Lula por corrupção passiva e lavagem de dinheiro em 2017, tornou-se o símbolo dessa seletividade. A estratégia processual adotada, incluindo a condução coercitiva para depoimento, a prisão após segunda instância e a divulgação midiática das acusações, revelou um claro viés político na atuação judicial. Um dos pontos mais polêmicos foi a decisão do STF, em 2016, que permitiu prisões após condenação em segunda instância, posteriormente revertida em 2019, diante do risco de abusos.

Lula foi condenado em 2017 e preso no ano seguinte, o que o impediu de concorrer às eleições presidenciais de 2018. Esse é um caso simbólico que demonstra a instrumentalização do direito para eliminar adversários políticos e garantir a ascensão de uma agenda econômica radicalmente liberal. Conforme mencionado por Dardot; Guéguen; Laval; Sauvêtre (2021), a expressão “guerra do direito” foi retomada pela equipe jurídica de Luís Inácio Lula da Silva para caracterizar como um combate político o período de perseguição e encarceramento do possível

candidato que representaria riscos aos interesses dos seus adversários. Neste caso, os interesses das frações burguesas neoliberais no Brasil (Boito Jr. 2023).

O vazamento das comunicações internas em 2019 - conhecido como 'Vaza Jato' - evidenciou de forma incontestável o alinhamento político de Moro com os promotores, demonstrando sua atuação parcial. Essa revelação levou o STF, em 2021, a declarar a nulidade das condenações de Lula, fundamentado na suspeição comprovada do então juiz (Portal do STF, 2021).

O caso em questão possibilitou que o então juiz Sérgio Moro pudesse traçar seu caminho para atuação na política institucional ao ser reconhecido como ícone da “Operação Lava-Jato” e, posteriormente, indicado para Ministro da Justiça e Segurança no governo de Jair Bolsonaro em 2018, cargo que deixou em 2020 após conflitos com o então presidente. Desde as últimas eleições, Sérgio Moro é senador eleito do estado do Paraná pelo partido União Brasil. É questionável sua projeção política por meio da atuação no Judiciário ao fazer uso de suas atribuições na magistratura como meio de se ajustar às agendas partidárias, de políticos ou as suas próprias.

QUADRO 2 - A atuação do STF nos escândalos de corrupção da Nova República

Caso	JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA	ATIVISMO JUDICIAL	POLITIZAÇÃO DA JUSTIÇA
MENSALÃO	STF julgou crimes políticos	Condenações rigorosas	Viés antiPetista
IMPEACHMENT - Dilma Rousseff	STF validou sem crime claro	Pouca interferência	Possível golpe parlamentar
LAVA JATO	Judiciário liderou investigação	Moro criou novas práticas	<i>Lawfare</i> contra Lula

Fonte: elaborado pela autora, 2024.

O quadro comparativo nos auxilia na compreensão de que o Supremo atuou nos três casos empíricos a partir do *lawfare*. No primeiro caso, o Mensalão, evidenciou-se que o STF poderia punir políticos, mas com seletividade. No segundo, apesar de agir em conformidade legal, o Judiciário pode ser analisado como conivente com as manobras políticas que

desdobraram no Impeachment de Dilma Rousseff. E, na Lava Jato, o ativismo judicial e a politização da justiça foram colocados ao extremo, iniciando com o discurso da defesa da ordem, contra à corrupção, mas demonstrou excessos, parcialidade e manobras para se alcançar interesses políticos na condução. O Judiciário assumiu um papel central na política, mas em todos os casos houve críticas sobre legitimidade e imparcialidade.

A judicialização da política, e suas correlações, não apenas fragilizou a democracia representativa, mas também ampliou o poder de veto do Judiciário sobre decisões eleitorais e legislativas. Ao mesmo tempo, a Lava Jato e o impeachment criaram as condições para a emergência do bolsonarismo, que soube capitalizar o antipetismo e a descrença nas instituições.

O STF, paradoxalmente, tornou-se simultaneamente ator e refém desse cenário: se em alguns momentos barrou excessos autoritários (como nas investidas de Bolsonaro contra o sistema eleitoral), em outros legitimou intervenções antidemocráticas (como a prisão de Lula). Essa ambiguidade reflete a fratura de classe no interior do Estado, onde frações burguesas disputam o controle do aparato jurídico para impor seus projetos.

Os casos de escândalo político evidenciam que o direito não é um mediador neutro, mas um campo de batalha onde se definem projetos de sociedade (Boito Jr. 2023). O STF, ao centralizar essas disputas, tornou-se um poder constituinte capaz de validar golpes parlamentares, criminalizar adversários e naturalizar a austeridade como dogma jurídico. O *lawfare*, portanto, não é um desvio, mas a materialidade institucional de uma crise orgânica: a incapacidade do neoliberalismo em se reproduzir sem corroer a própria democracia. Se o Judiciário foi parte do problema, sua reforma, não apenas processual, mas política, é condição para qualquer reconstrução democrática.

2.4. Fissuras entre Direito e Política: crise de legitimidade e pressão sobre o STF

O debate da legitimidade não se restringe aos tribunais, uma vez que as Ciências Sociais ampliaram os horizontes de articulação. Mas, conforme sustentam Gibson; Nelson (2014) “legitimacy is a concept particularly relevant to courts, especially nonelected courts such as the US Supreme Court. In a democratic polity, accountability and the consent of the governed form the most common source of institutional legitimacy” (Gibson, Nelson, 2014, p. 202) Portanto, a legitimidade seria uma espécie de termômetro para medir “satisfação”, “apoio”, “consentimento”

e “confiança” da Suprema Corte por parte da população, mas também por parte de outras instituições sociais, considerando em especial o fato de que o STF não compõe o sistema representativo, mas pode interferir ou sofrer interferências por parte deles.

Os tribunais brasileiros estão sujeitos às situações de vulnerabilidade em que sua legitimidade sofre interferências quando consideradas as variáveis “satisfação”, “apoio”, “consentimento” etc. Em específico pode-se considerar a interferência de suas decisões em outros poderes estatais, nas reações (ou ausência delas) quando “provocado” por sujeitos, organizações e instituições sociais. E como consequência na ênfase dada pelos meios de comunicação e na receptividade da população à atuação de ministros, no modo como juízes, juristas e acadêmicos de diferentes áreas analisam a atuação e os processos decisórios.

Isso mostra como o debate sobre a legitimidade apresenta contradições porque parte do pressuposto de que ela se baseia na receptividade da opinião pública e, de certa forma, da sociedade em geral, que às vezes não consegue nem mesmo entender o papel do STF ou as funções dessa instituição; ainda que isso tenha modificado significativamente no último período.

Arantes (2019) explica que há uma relação entre ativismo judicial e politização da justiça, sendo a primeira uma “subespécie” do segundo fenômeno. Portanto, nessa perspectiva podemos considerar a politização da Justiça como o fenômeno que produzirá diferentes formas sendo o ativismo judicial, anteriormente tratado, uma delas. O que o diferencia das demais formas é o fato de termos agentes da justiça ultrapassando as fronteiras e regras que orientam seu comportamento para se colocar no campo da política, mas sem bases institucionais que permitam ou incentivem suas ações. Ou seja, um fenômeno decorrente deste primeiro, mas que não possui entradas no desenho institucional.

Por sua vez, sobre essa face politizada da Justiça, Maciel; Koerner (2002) afirmam que a “Judicialização da política” e ‘politização da justiça’ seriam expressões correlatas, que indicariam os efeitos da expansão do Poder Judiciário no processo decisório das democracias contemporâneas” (Maciel; Koerner, 2002, p. 114). Deste modo, pode-se compreender que “(...) a noção de politização da justiça destaca os valores e preferências políticas dos atores judiciais como condição e efeito da expansão do poder das Cortes” (Maciel; Koerner, 2002, p. 114).

Encontra-se, ainda, leituras de que a politização da justiça se configura através de uma passagem do ativismo para um populismo judicial (Hubner Mendes, 2013) e, por isso, o STF “passa a ganhar um papel nuclear na interpretação do direito à audiência externa” (Silva; Vieira,

2022, p.4). Em meio a esse processo de Politização da Justiça, o Ministério Público (MP) e até mesmo as polícias, especialmente a Polícia Federal, têm sido chamadas à intervenção judicial na política (Arantes, 2019).

Diferentemente do “ativismo judicial”, a “politização da Justiça” prescinde de bases institucionais que a possibilitam. Neste sentido, Arantes (2019) aponta três grandes dimensões para a intervenção judicial na arena política. Todas elas são consideráveis quando utilizados os conceitos anteriores. Ou seja, a judicialização e o ativismo judicial, bem como a politização da Justiça possuem aproximações quando considerados os elementos, as camadas ou, quer sejam, as dimensões analisadas.

Como primeira dimensão é apresentado o desenho institucional. Neste caso, o desenho institucional brasileiro incentiva o comportamento, possibilitando a ocorrência do fenômeno. Para tanto, a Constituição Federal (CF) de 1988 é um marco por ter construído um campo de atuação significativo para o Poder Judiciário e para as instituições de Justiça na fronteira com a política. Por meio dela tem-se a ferramenta mais importante dimensão, por se tratar da “grande política”, qual seja, o controle de constitucionalidade das leis. O modelo constitucional de 1988, amplo e descentralizado, propiciou ao Poder Judiciário a condição favorável de controle dos atos legislativos e, também, dos atos normativos do Executivo. O STF, obviamente, é a parte de maior visibilidade (Arantes, 2019).

E, como terceira e última dimensão, são utilizados mecanismos judiciais para controle de agentes políticos e administradores que podem estar descumprindo o esperado em suas funções ou, em situações mais graves, cometendo crimes (Arantes, 2019). Portanto, esse elemento contribui para que o STF tenha determinados comportamentos como os já identificados durante outros momentos da pesquisa. Será apresentada uma ressalva sobre essa dimensão.

As fronteiras entre as arenas do direito e da política institucional são consideradas fluídas, como apontado anteriormente. É a partir dessa perspectiva que se direciona a análise proposta, qual seja: o Direito é observado também como campo de embate permeado por elementos da política quando o descortinamos para além de seu caráter institucional. Na decisão por uma área de atuação e não outra, na escolha pela magistratura como carreira, nos posicionamentos tomados diante de agendas, entre outras decisões, demonstram-se percursos carregados por valores morais subjetivos, interesses e visões de mundo.

Contudo, esta mesma compleição permite que se instaure uma crise das instituições democráticas em que o Judiciário ora é cobrado por uma postura enérgica contra os próprios elementos democráticos, ora é denunciado como espaço em que agentes juristas fazem uso da sua condição para intervir em decisões políticas. Esse processo é propício para que os tribunais tenham sua atuação questionada, o que pode ocasionar uma crise de legitimidade. Identifica-se, com isto, que tais fronteiras entre a política e o direito são um ponto fundamental, uma vez que coloca o Judiciário e, especialmente o STF, em uma posição de pressão sob a forma de agir.

Também na politização da justiça temos um desdobramento da transição democrática. Este fenômeno, assim como os anteriores, tem enraizamento histórico neste processo de expansão do Judiciário e, de modo mais amplo, do Sistema de Justiça brasileiro sendo esta uma mesma consistência dos fenômenos retratados pelas categorias anteriores. Diferentemente do ativismo judicial e da judicialização política, a politização da justiça decorre da desconfiança gerada nas instituições democráticas e estendida ao próprio Judiciário. Os ataques ao Supremo, no último período, são evidências dessa descrença e de um sentimento modulado pelos interesses de determinados grupos políticos. Neste contexto, o Judiciário cuja emergência na arena política se deu a partir de sua condição “como uma alternativa para a resolução de conflitos coletivos, para a agregação do tecido social e mesmo para a adjudicação da cidadania” (Vianna et al, 1999, p. 22) torna-se também um poder estatal de agência responsável por assegurar a ordem social e resolver questões que outros poderes estatais possam tergiversar.

O ataque sofrido por tribunais pode ser ilustrado através de como o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) necessitou, nas eleições de 2022, de campanhas demonstrando a legitimidade das urnas eletrônicas, a importância do voto como dever cívico etc., pois o ex-presidente Jair Bolsonaro e seus apoiadores da extrema-direita, antes mesmo da campanha eleitoral, incitou a população à desconfiança do uso das urnas eletrônicas relacionando seu uso às fraudes eleitorais.

Por último, e fundamental, é o fato de que, do ponto de vista normativo, é questionável que juízes mantenham a postura de negociação com setores sociais. E, além disso, que esses debates sejam iniciados pelos próprios. Portanto, o evento se enquadra na prática de politização da Justiça, que é evidente em várias situações em que os magistrados e, particularmente, Ministros do STF adquirem a capacidade de interferência na política brasileira, o que pode ser prejudicial aos demais Poderes e sua dinâmica política. E por outro lado, pode ser benéfico ou desvantajoso a determinados grupos políticos e segmentos sociais.

2.5. Reposicionamento do STF diante das “novas direitas”: do corporativismo à defesa do Estado de Direito

A Constituição de 1988 representou um marco de estabilidade institucional, rompendo com a tradição de resolução de conflitos políticos por meio de insurreições militares. Como observa Pereira (2020, p. 205), somente a partir dela “a estabilidade constitucional foi capaz de prevalecer sobre os impasses institucionais e os conflitos entre os facciosos”. Parecia, à época, que a adesão ao Estado Democrático de Direito estava consolidada. Entretanto, “desde a explosão social de 2013, essa adesão à estrutura básica da democracia constitucional vem se dissolvendo” (2020, p. 206).

O primeiro sinal de deterioração da política democrática foi a negação do resultado eleitoral em 2014. Posteriormente, “o processo de degradação da política institucional avançou por meio do impeachment, sem a prática de crime de responsabilidade, e da ampla aclamação da Lava Jato, a despeito das ostensivas ilegalidades cometidas durante a sua condução” (Pereira, 2020, p. 206). E o ápice o bolsonarismo alargando espaço às relações de hostilidade política, desrespeito às instituições democráticas e incitação aos discursos e práticas de ódio (Hubner Mendes, 2019; Couto, 2023).

Durante o governo Bolsonaro, a democracia brasileira passou por uma reconfiguração da política. O país se encontrava conduzido por um governo de direita cujos programas de governo e repertório de propostas significaram uma “ameaça à integridade e a permanência [do] projeto constitucional” (Hubner Mendes, 2019, p. 230). Deve-se acrescentar também que o mandato de Jair Bolsonaro como presidente foi marcado por uma série de ataques às instituições do Estado Democrático de Direito, incluindo ataques reiterados a outros Poderes (Couto, 2023). Isso é relevante, pois nos possibilita examinar as motivações para a resposta do STF às ocorrências do período recente, considerando que a lógica da cúpula é ser a guardiã dos direitos constitucionais.

No que concerne ao repertório, o objetivo de Jair Bolsonaro foi garantir seus apoiadores mobilizados, instrumentalizando as redes sociais para a disseminação massiva de *fake news*, inclusive pelo próprio presidente. No que concerne aos ataques aos direitos consolidados, um dos ataques foi à pauta dos costumes. Exemplo disso foi o ataque ao conteúdo do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), desenvolvido em sua terceira edição, tornou-se alvo da

extrema-direita, que defendeu pautas contrárias à laicidade, à diversidade sexual e de gênero, ao acesso à educação e até mesmo à democracia constitucional. Ainda que inconstitucionais, tais posicionamentos foram firmemente defendidos por Jair Bolsonaro, seus correligionários e sua base durante o seu governo. Tais grupos apresentaram

(...) posiciones contrarias a la secularidad del Estado; favorables a la posesión de armas; antigénero; contra la diversidad de orientación sexual; contra la discusión de temas relacionados con la sexualidad en las escuelas; contra la expansión del acceso a la educación superior por parte de negros, pobres, indígenas o incluso graduados en la escuela pública; la defensa de la intervención militar, entre otros temas (Kali, 2020, p. 40)

O início e a escalada dos ataques do ex-presidente Jair Bolsonaro ao STF e a outras instituições democráticas configuraram um processo gradual, sustentado por uma combinação de fatores políticos, retórica agressiva e reações a decisões judiciais específicas. Essa tensão não surgiu apenas após a posse presidencial em 2019, mas foi sendo construída desde a campanha eleitoral de 2018, quando o então candidato já rebatia ações do Supremo contra sua campanha.

É importante destacar que o discurso contra o chamado “ativismo judicial” e a “judicialização da política” já circulava em determinados setores políticos e intelectuais brasileiros antes de Bolsonaro. Contudo, sua ascensão ao poder intensificou esse repertório, transformando-o em um embate direto e personalizado com a Suprema Corte. Nesse processo, Bolsonaro passou a enquadrar as decisões do STF não como mecanismos de controle de legalidade e defesa da Constituição, mas como atos de perseguição política e tentativas de interferência no processo eleitoral. Esse enquadramento discursivo foi o ponto de partida para uma relação sistemática de confronto com o tribunal.

A partir desse marco, o bolsonarismo consolidou o STF como um de seus principais alvos. Mensagens agressivas, ataques públicos e a disseminação massiva de notícias falsas (*fake News*) tornaram-se estratégias centrais para deslocar a atenção de outras agendas políticas e mobilizar sua base de apoio. A retórica foi acompanhada por práticas de incitação ao ódio, incluindo denúncias caluniosas, ameaças e atos potencialmente tipificados como crimes contra a honra, os quais atingiam diretamente a imagem institucional do STF, bem como a segurança de seus ministros e familiares. Em todo esse percurso a legitimidade do tribunal tem sido questionada.

Nesse contexto, a reação inicial do Supremo esteve associada a uma defesa corporativa da instituição e de seus membros. Contudo, à medida que os embates se intensificaram e que a democracia brasileira se aproximava de um cenário de ruptura, a Corte ampliou sua atuação: de uma postura defensiva passou a assumir uma posição de guardião da ordem constitucional e do Estado de Direito. Esse reposicionamento pode ser observado de forma concreta nos inquéritos instaurados no período, que marcaram o escalonamento institucional do STF em resposta às “novas direitas”.

A primeira investigação foi denominada “Inquérito das *fake news*” (nº 4781/2019). O inquérito foi aberto, em caráter de ofício, em março de 2019 por solicitação do então presidente do STF, Ministro Dias Toffoli. Sua finalidade é apurar delitos contra a honra e ameaças a alguns ministros da Corte, seus familiares e à própria instituição. Se deu em decorrência de uma série de ataques ao Supremo a partir da propagação de informações falsas sobre a suposta atuação de ministros em investigações inexistentes, o que explica a denominação de “*fake news*” atribuída ao procedimento investigativo.

Dentre as diversas críticas apresentadas ao “Inquérito das *Fake News*” destacam-se o fato de o procedimento de natureza investigativa ter sido de ofício (aberto pelo próprio Supremo). Neste sentido, a credibilidade da investigação passou por debates entre juristas, Ministério Público, agentes políticos, com destaque para o Executivo e Congresso Nacional e também meios de comunicação. Houve, inclusive, ações judiciais argumentando sua inconstitucionalidade e desencadeando a necessidade de deliberação por parte do Plenário do Supremo acerca da validade do inquérito sobre *fake news* e ataques direcionados ao STF. Como fundamentação à instauração do inquérito foi apresentado o art. 43 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (RISTF), que dispõe que “ocorrendo infração à lei penal na sede ou dependência do Tribunal, o Presidente instaurará inquérito, se envolver autoridade ou pessoa sujeita à sua jurisdição, ou delegará esta atribuição a outro Ministro” (Brasil, 2021).

Desta fundamentação surgiu a discussão acerca do que seria âmbito de atuação, uma vez que os ataques ocorriam na internet, até mesmo em espaços como as redes sociais. E mesmo para situações que não ocorram no ambiente virtual, também há interpretações de que o âmbito não é físico, com ataques de ocorrência nas dependências físicas. Tais circunstâncias, ainda que não tenham ocorrido dentro das instalações físicas do Tribunal, estariam dentro do escopo do citado artigo 43 do RISTF (Regimento interno do Supremo Tribunal Federal) porque envolveriam

ministros e o próprio Supremo enquanto instituição que foram alvos de ataques que colocaram sua legitimidade e sua existência institucional em risco.

Outra crítica direcionada ao inquérito foi a indicação de Alexandre de Moraes, por parte do presidente da Corte, Dias Toffoli, para condução dos trabalhos de investigação. Um dos críticos foi o ministro Marco Aurélio Mello, afirmando à época que o inquérito não poderia ter sido aberto sem consulta ao plenário, trazendo à tona também o questionamento da obrigatoriedade de encaminhamento da apuração para condução pelo Ministério Público. Em relação à nomeação de Moraes, foi pautada a designação do relator sem aderir ao sorteio entre os demais ministros. Houve por parte da PGR críticas por identificar riscos de que os ritos judiciais pudessem ser prejudicados e, ainda, que a liberdade de expressão pudesse ser tratada como crime e pedido de arquivamento imediato. No Senado Federal houve, já no início da abertura do inquérito, iniciativas de pedido de impeachment para os ministros do Supremo, Dias Toffoli e Moraes a partir da afirmação de que os dois ministros haviam agido fora dos ditames legais.

O ano de 2021 representou um ponto de inflexão nos embates entre os Poderes.

Em concomitância com o Inquérito das *fake news*, foi aberta a pedido da PGR, a segunda investigação que nos interessa: o Inquérito dos atos antidemocráticos (nº 4828/2020), instaurado a pedido da PGR. Sua abertura ocorreu para apurar os fatos de atos ocorridos em abril de 2020 em que manifestações de direita tomaram as ruas e pediam intervenção militar e fechamento do STF e do Congresso.

Foi aberta a investigação, pois havia a suspeita de que representantes da política institucional estivessem financiando a infraestrutura para os atos, que foram considerados antidemocráticos por manifestarem o interesse por uma ruptura institucional para o país. Foram marcados pela narrativa pró-AI-5 (pedido de intervenção militar), o que demonstrou perceptível risco de crimes contra a ordem constitucional e o Estado Democrático de Direito.

Outro aspecto de alerta foi a infraestrutura dispensada aos atos e, em concomitância, a identificação de perfis anônimos com o intuito de propagar desinformação nas redes sociais. Constatou-se o envolvimento de parlamentares tanto na expressão e formulação das mensagens veiculadas, quanto na sua propagação e visibilidade. De igual forma, desvelou-se tanto o financiamento dos atos como também de uma rede sistemática para a desinformação e ataques às instituições democráticas.

Revelou redes de financiamento e propaganda digital articuladas, com envolvimento de parlamentares e uso de infraestrutura estatal. Foi arquivado em 2021, mas apontou elementos que embasaram a abertura de novos procedimentos. Com a conclusão do Inquérito dos atos antidemocráticos houve um pedido de arquivamento por parte da PGR, o que se confirmou em julho de 2021, com duração de pouco mais de um ano.

À época do arquivamento, o ex-presidente Jair Bolsonaro mantinha o tensionamento com o STF. Uma de suas atitudes foi insinuar publicamente que o ministro Luís Roberto Barroso seria “defensor da pedofilia”, em razão de sua posição jurídica sobre a maioria penal. Como resposta institucional, o STF lançou a campanha #VerdadesdoSTF, destinada a desmentir e corrigir informações falsas ou deturpadas atribuídas à Corte e a seus ministros, buscando, assim, conter a propagação de fake news e resguardar sua credibilidade pública.

Essa tensão era intensificada pelo fato de Barroso, além de ministro do Supremo Tribunal, estar à frente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) naquele período (2020-2022). Bolsonaro já vinha tentando desacreditar a condução de Barroso nas eleições municipais de 2020 e retomou as acusações sobre fraudes nas urnas eletrônicas como uma ameaça para as eleições de 2022. Na gestão de Barroso no TSE, combateu-se a desinformação acerca da Justiça Eleitoral e do sistema eletrônico de votação, que é usado no Brasil sem registros de fraudes desde 1996.

Em busca de dirimir as tensões com o Executivo, o então presidente do STF naquele período, Luiz Fux, convidou o Presidente da República para uma reunião entre os Três Poderes a fim de acertar as “balizas sólidas para a democracia”. Reunião que não ocorreu à época por uma questão de saúde enfrentada por Bolsonaro. Mas os ataques continuaram, tanto por parte de grupos nas redes sociais, como também por Bolsonaro, que chegou a fazer uma transmissão ao vivo em que afirmou que apresentaria provas de fraudes em eleições brasileiras anteriores. As provas não foram apresentadas.

Como resposta, o TSE decidiu abrir uma portaria da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral para a instauração de um inquérito administrativo contra o então presidente e pedir para incluí-lo no Inquérito das *fake news*, o que foi acatado por Moraes. Bolsonaro era acusado de ter espalhado informações falsas e ataques às instituições, em especial ao ministro Luís Roberto Barroso, presidente do TSE. Nessas circunstâncias, Bolsonaro rebateu com críticas e ameaças públicas ao ministro Moraes.

Em seguida ao arquivamento do “Inquérito dos atos antidemocráticos” o ministro relator, Alexandre de Moraes, iniciou uma nova investigação a fim de apurar as provas colhidas que indicavam a existência de uma organização criminosa cuja finalidade seria atentar contra o Estado Democrático de Direito. Tal necessidade se confirmou durante a investigação do Inquérito dos atos antidemocráticos, em que se constatou a presença de uma rede articulada de influenciadores digitais para fomento da propagação de mensagens a simpatizantes do governo de Jair Bolsonaro e de correntes de matriz autoritária.

O Supremo se deparou com uma situação onde os limites do pacto democrático haviam sido ultrapassados. Assim, não se tratava mais de uma ameaça ao Judiciário, mas de assegurar a ordem constitucional, o que exigiu uma reorientação do Supremo em relação aos outros Inquéritos.

Surge, então, o “Inquérito das Milícias digitais (nº 4874/2021)”, a fim de investigar uma suposta organização criminosa voltada à disseminação de mensagens antidemocráticas, envolvendo políticos e estruturas públicas. Tal investigação levantou suspeitas sobre a inédita participação de um presidente brasileiro em um orquestrado ataque digital às instituições democráticas e, de modo mais amplo, ao Estado democrático de Direito.

Conforme Pereira,

(...) torna-se frequente a defesa aberta da decretação da ditadura, com o fechamento do Congresso Nacional e do STF. A democracia não é, obviamente, incompatível com a discordância entre aqueles que pensam diferente, nem com as aguerridas disputas partidárias. O que a democracia não comporta é o “antagonismo disruptivo”, que se verifica quando as hostilidades se radicalizam a ponto de interromper a cooperação social. As divergências passam a ser processadas sem se observarem as regras constitucionais, e o adversário, a ser tratado como inimigo, tendo sua legitimidade contestada (Pereira, 2020, p. 206).

A explicação para se entender porque o STF virou alvo de grupos da extrema-direita brasileira reside justamente no fato de que a Suprema Corte, em diferentes democracias, é agente político cuja função e interesses não coadunam com ataques ao regime democrático. Diferentemente de intervenções do Supremo relacionadas a outros temas, os Inquéritos em questão estão relacionados aos rumos da democracia. Por isto percebe-se que ao escalar a condição dos ataques ao pacto democrático e ao Estado de direito, o enfrentamento por parte do STF também escalou. Tem se tornado cada vez mais evidente os interesses que colocaram o

Supremo no “olho do furacão” estão relacionados com ações golpistas de setores políticos que têm se beneficiado do enfraquecimento democrático.

O contexto brasileiro integra um fenômeno mais amplo de crise democrática (Przeworski, 2019) marcado pela ascensão de lideranças populistas que, embora eleitas, corroem as instituições por dentro. Tais lideranças populistas que não se posicionam claramente contra os ideais da democracia liberal, mas promovem a auto destruição do regime democrático ao enfraquecer suas instituições e não respeitar as regras do jogo democrático.

Como destaca Rosanvallon (2021), isso gera regimes híbridos, as chamadas “democraturas”, em que formas autoritárias se travestem de roupagem democrática, mas se posiciona como ameaça à democracia. No Brasil, essa dinâmica foi intensificada pelas novas direitas, que ressignificaram princípios democráticos e mobilizaram instituições contra a própria democracia. Esse cenário exige uma reflexão crítica sobre o papel das cortes constitucionais, em especial o STF, como guardiãs da democracia diante de processos de autocratização.

O fenômeno da “democratura” manifesta-se no exercício populista das “novas direitas” que, em sua vertente mais radical, subvertem os fundamentos da ordem democrática, ressignificando seus princípios e oferecendo novas leituras para valores historicamente consolidados. Nessa lógica, as próprias instituições democráticas veem sua atuação comprometida, uma vez que passam a ser tensionadas e utilizadas em sentidos distintos daqueles originalmente previstos. Apesar de não se ter como objetivo da pesquisa em tela, compreende-se a necessidade de aprofundar a análise desse fenômeno, sem perder de vista as críticas relativas ao uso do termo “populismo” e à sua complexa relação com a democracia (Cassimiro, 2021).

CAPÍTULO 3

A NOVA DIREITA E A DEMOCRACIA EM TEMPOS NEOLIBERAIS

O capítulo em tela tem por objetivo examinar a emergência da chamada “nova direita” no Brasil, situando sua heterogeneidade ideológica, repertórios de mobilização e inserção em um contexto de crise democrática. Analisa-se, em particular, a forma como tais grupos se estruturam em torno de estratégias de desinformação e hostilidade institucional, bem como os embates travados com o Supremo Tribunal Federal (STF), cuja atuação se reposiciona na arena política como salvaguarda do Estado de Direito frente ao avanço de agendas autoritárias.

Para alcançar esse objetivo, o capítulo organiza-se em três seções. A primeira é dedicada à definição e caracterização da “nova direita”, termo utilizado para designar grupos conservadores e ultraliberais emergentes, distintos da direita tradicional. No caso brasileiro, o bolsonarismo é analisado como principal expressão desse fenômeno, ao articular (neo)liberalismo econômico, conservadorismo moral e retórica antissistema. A análise demonstra que a direita não constitui um bloco homogêneo, mas abrange desde liberais clássicos até extremistas de perfil autoritário, unificados pela defesa da propriedade privada e pela retórica de desconfiança no sistema estatal, além da oposição sistemática a pautas progressistas. Observa-se, ainda, o papel estratégico da internet na organização e difusão desses movimentos, favorecendo a formação de redes de influência e a disseminação de narrativas antissistêmicas.

Na segunda seção, discute-se o modo de atuação da nova direita e sua relação com a crise democrática brasileira. A emergência desses grupos é situada em um contexto de crise do neoliberalismo, marcado pelo aprofundamento das desigualdades, pelo desgaste da política tradicional e pelo crescimento de lideranças populistas. No Brasil, episódios como as Jornadas de Junho de 2013 e o impeachment de Dilma Rousseff em 2016 funcionaram como catalisadores para sua consolidação. Entre as principais estratégias utilizadas estão: a manipulação da opinião pública por meio de *fake news*, a formação de “milícias digitais” para coordenar ataques contra

adversários e instituições, e a retórica do “inimigo” (comunistas, corruptos, minorias etc.) como recurso de mobilização política.

Por fim, a última seção aborda os embates entre o STF e a nova direita, com ênfase no governo Bolsonaro (2019-2022). Nesse período, o Supremo tornou-se alvo central desses grupos em razão de sua atuação como barreira às agendas autoritárias e pela abertura de investigações como o Inquérito das Fake News, o Inquérito dos atos antidemocráticos e o Inquérito das Milícias Digitais, que revelaram esquemas de desinformação e ataques coordenados contra a democracia. Ainda que não constitua objeto direto desta pesquisa, o episódio do 8 de janeiro de 2023, marcado pela invasão das sedes dos Três Poderes, ilustra a radicalização antidemocrática de setores bolsonaristas mesmo após a derrota eleitoral, reforçando a pertinência da análise proposta.

3.1. O contexto de emergência e atuação das novas direitas no Brasil

O Brasil enfrenta atualmente uma crise democrática consolidada pela emergência de uma nova direita. Este fenômeno se explica pela sustentação de profundas transformações que culminaram em mudanças nas subjetividades, nas relações interpessoais, intensa polarização política, proliferação de novos movimentos sociais, essencialmente antissistêmicos (Pinheiro-Machado, 2019), alastramento de uma indústria das *fake news* e política do ódio, eleição em massa de representantes de extrema-direita para os poderes Legislativo e Executivo e uma contínua crise das instituições democráticas. Este contexto propiciou a eleição de Jair Bolsonaro, mas um percurso inteiro foi antecipado para tanto, começando na primeira década do século 21.

3.1.1. De que “direitas” estamos falando?

Em estudos das Ciências Sociais se tornou comum o emprego do termo nova direita para caracterizar os grupos de direita emergentes na democracia contemporânea. Tem sido observado, outrora, a utilização do termo direita no plural. Sendo assim, o primeiro elemento a ser abordado é a sua caracterização e a apresentação do que nos leva a diferenciá-la da direita tradicional. Por

sua vez, este estudo leva em conta não apenas o uso do termo nova direita, mas também a presença de uma pluralidade no próprio termo. Portanto, empregamos novas direitas.

No Brasil, outro termo, o "bolsonarismo", também ganhou destaque, sustentando a ascensão de Jair Bolsonaro à Presidência da República. No entanto, o caminho da reflexão indica que o "bolsonarismo" é um desdobramento do primeiro conceito. Ou seja, o bolsonarismo é uma expressão das novas direitas em um determinado momento histórico, momento este em que uma nova direita brasileira encontrou o suporte em redes de contatos e organizações nacionais e estrangeiras para a eleição de um candidato populista autoritário. E pelo comportamento do segmento da população que o apoiou, e ainda apoia, passou-se a chamá-los de bolsonaristas.

Pondera-se, contudo, que não são todos à direita adeptos ao bolsonarismo do mesmo modo. Existem diferentes gradações no comportamento da direita brasileira. Elucidar esse aspecto é importante, pois a comunicação tem se mostrado superficial nos últimos anos, especialmente nas redes sociais. Ou seja, devido ao debate rasteiro que permeia o senso comum e até mesmo os meios de comunicação, qualquer defecção política pode ser acusada de se estar alinhado ao bolsonarismo e até mesmo à extrema-direita. A expressão "gado", frequentemente utilizada em debates nas diferentes redes sociais para ridicularizar qualquer crítica possível, é um exemplo disso.

Se posicionar à direita tem sido algo comum entre determinada parcela da população. Isso decorre de uma identidade, ou seja, de um reconhecimento com qualquer um dos elementos definidores da direita ou, ainda, com uma negação de qualquer um dos aspectos associados ao seu oposto, mesmo sem procurar um fundamento para tal. A direita é reconhecida seja por suas pautas, por seu engajamento e formas de mobilização, seja por seu alcance na disputa institucional. Estes aspectos constituem sua existência como um campo político de projeção na democracia brasileira, que imprime formas de pensamento e se coloca em condições de disputa por poder político. Mas dois aspectos essenciais anunciam de antemão este exercício.

O primeiro deles corresponde ao fato de que o termo “direita” corresponde a uma abstração. Ou seja, por mais que, em geral, se compreenda o sentido do termo há um desafio a ser enfrentado, pois “o termo ‘direita’ não remete a uma corrente de pensamento particular, nem sequer a uma família de pensadores, de partidos ou movimentos políticos e sociais” (Cruz, 2015, p. 14). Trata-se de um termo que ocupou seu lugar historicamente e segue sendo utilizado mesmo sem a exatidão necessária para tanto. Esta afirmação está intrinsecamente relacionada ao aspecto

apresentado no início do texto, que nos direcionou a escolha do termo utilizado no plural. Embora admita a presença de uma nova direita, é necessário que se considere suas diferentes gradações, o grau de envolvimento com a luta política, suas pautas e a expressão social destas.

O segundo aspecto fundamental é que se trata de um elemento de um "binarismo axial" (Cepêda, 2018). Ou seja, a interpretação do termo "direita" só é possível devido à existência de outra categoria relacional e de contraposição, qual seja, a "esquerda". Em uma de suas perspectivas, a "direita" pode ser considerada como uma "constelação heterogênea" que engloba em um único campo visões de mundo distintas que se alinham contra outra visão. Igualmente no outro campo, a outra concepção engloba diversas interpretações do mundo classificadas como "esquerda", que constitui um vasto espectro. Deste modo, o dualismo "direita" e "esquerda" se manifesta em uma variedade de vertentes que, de maneira heterogênea, exibem divergências. Para entender o que os une, é necessário levar em conta que esses coletivos se unem através de razões e significados que os posicionam em um âmbito político distinto de outros (Cepêda, 2018).

Uma das formas de distinguir “direita” e “esquerda” pode ser feita a partir do modo como ambas enxergam a igualdade em oposição à desigualdade. Existe uma orientação histórica de diversas vertentes da “direita” para um tratamento da desigualdade como “ordem natural e limite de toda ação política” (Cepêda, 2018, p. 44). Por não serem grupos homogêneos, há na “direita” defensores da igualdade que não compreendem a desigualdade como algo “natural”, mas entendem a necessidade de se considerar os aspectos sociais, exemplo disso são os defensores da “meritocracia”. Em contraposição, grupos de “esquerda” se movimentam em busca da superação dessa ordem e por instaurar a igualdade. Mesmo que pelo tratamento dos desiguais de maneira desigual o que os localizados à esquerda buscam é a superação da ordem.

O denominador comum das diferentes correntes da direita está na defesa da propriedade privada. E, em decorrência disso, na tolerância a determinados direitos, especialmente aqueles que envolvem o acesso ao poder político e a segurança. Existem diferenças significativas entre elas desde “modelos mais radicalizados (nazismo, fascismo), reacionários, autoritários, conservadores até as posições mais progressistas do liberalismo clássico (de tipo humanista)” (Cepêda, 2018, p. 44). Em outros termos, a coesão entre distintas perspectivas de mundo prevalece na busca pela manutenção da propriedade privada e concessões são realizadas mesmo diante de divergências acentuadas.

Na atualidade se mantém entre os grupos de direita emergentes os elementos que distanciam tais grupos. Portanto, não há homogeneidade entre eles e afirmar isso é importante, pois diversas vezes é apresentada uma leitura superficial da realidade que parece identificar a fragmentação somente à "esquerda". O que pode gerar a falsa expectativa de uma homogeneidade e unidade inexistente à direita e, conseqüentemente, mais adesão social. Pelo contrário, os grupos de direita apresentam diferentes formas de se manifestar, de articular e posicionamentos diferentes a depender do tema. O que talvez possa indicar prudência é seu tratamento no plural, sendo, portanto, “direitas” (Cruz, 2015). Portanto, reforçamos novamente que o mesmo se aplica ao se utilizar a expressão “nova direita”, frequentemente empregada.

O conceito de "nova direita" não é consensual nas perspectivas acadêmicas. Por outro lado, o termo "direita" no Brasil possui uma extensa história que, sem ela, a atual onda conservadora não pode ser entendida. Deste modo, "o termo 'nova' deve ser, no mínimo, relativizado" (Kaysel, 2015, p. 71), pois é possível encontrar semelhanças ou "paralelos" com períodos anteriores da democracia no Brasil.

Encontram-se similitudes entre a moralidade “udenista” das décadas de 1950 e 1960 e a moralidade das multidões de rua na contemporaneidade. Há também semelhanças nas críticas ao “intervencionismo estatal” direcionadas à política econômica de Dilma Rousseff em seu primeiro mandato (2011-2014), comparáveis às críticas de Vargas em seu segundo governo (1951-1954) (Kaysel, 2015). Por outro lado, existem mudanças consideráveis, tanto nos grupos políticos de direita quanto nos de esquerda, em suas formas de organização e mobilização, bem como suas agendas e bandeiras; no entanto, conflitos e respostas são renovados ou remodelados ao longo da história (Kaysel, 2015).

Elementos conjunturais podem contribuir para a compreensão do fenômeno de ascensão das "direitas" contemporâneas.

No contexto sul-americano, a emergência das "direitas" contemporâneas se deu mais tardiamente em comparação aos países europeus e Estados Unidos. Durante a transição do século XX para o século XXI, os países da América Latina passaram por experiências de governo que podem ser alocadas no “campo progressista” e de “esquerda”. Este contexto ficou conhecido como “onda rosa” ou “maré rosa” latino-americana iniciando-se com a eleição de Hugo Chávez, em 1998, na Venezuela. No Brasil estas experiências foram materializadas pelos governos petistas entre 2003 e 2016.

Muitas dessas “esquerdas” realizaram eleições ou buscaram a reeleição “em meio a uma crise orgânica (com elementos políticos, culturais, sociais, econômicos), de decomposição mais radical da hegemonia (...) e de chegada a uma situação de embate catastrófico” (Pereira da Silva, 2015, p. 71). Este cenário de crise foi propício para o recrudescimento político e a rearticulação de grupos de direita que lograram espaços da política institucional por meio de eleições democráticas. Contrariamente à fase anterior da “Onda Rosa”, a eleição de partidos de extrema-direita em larga escala no cenário sul-americano foi referida como “maré azul” (Zucatto, 2019).

Como mencionado anteriormente, o neoliberalismo não é estranho ao reconhecimento do sistema democrático, da cidadania formal e da legitimidade constitucional. Contudo, quando os interesses econômicos estão em jogo, essa forma de acumulação não encontra obstáculos em se aliar a formas de Estado autoritários e a um populismo de direita que se manifestam através de narrativas disruptivas (Saad Filho; Moraes, 2019) conforme o ocorrido no Brasil com Jair Bolsonaro.

Também é possível identificar, no último período, o crescimento exponencial de partidos políticos à direita eleitos. Neste meandro existem, ainda, setores da direita que negam a sua condição de partido, mas se dispõem “(...) a patrocinar e promover a formação de atores coletivos que se organizam no espaço público e influenciam o processo de formação de preferências, por exemplo, em questões relacionadas a temáticas morais ou de identidade e de regulação da atividade econômica” (Zucatto, 2019, p. 7). Em outros termos, trata-se de iniciativas de organização para a formação de sujeitos sociais com potencial de atuação na esfera pública e que, a partir de financiamento econômico, têm condições para atuar politicamente em temáticas que são de interesse das direitas e, em situações de sucesso, galgar espaços na política institucional. Nessa condição são direcionadas às legendas partidárias que estão no leque de opções de setores da direita. Essa postura também passou a ser adotada por grupos ou setores que se posicionam no campo progressista.

Nessa direção existem dois aspectos pertinentes, quais sejam: o primeiro é a negação dos partidos políticos e, conseqüentemente, a retroalimentação da antipolítica. Mas contraditoriamente, há como desdobramento disso a intervenção na luta política e, na disputa política institucional, por meio de outros recursos. Nesse contexto, existe uma conexão com a

indagação de Gramsci (1988, p. 22), que questiona se "será necessária a ação política (no sentido estrito) para que se possa falar de partido político?". Conforme aponta,

Observa-se que no mundo moderno em muitos países os partidos orgânicos e fundamentais se dividiram, por necessidade de luta ou por qualquer outra razão, em frações que assumiram o nome de "partido" e, inclusive, de partido independente. Por isso muitas vezes o Estado-Maior intelectual do partido orgânico não pertence a nenhuma das frações, mas opera como se fosse uma força dirigente superior aos partidos e às vezes reconhecida como tal pelo público. Essa função pode ser estudada com maior precisão se se parte do ponto de vista de que um jornal (ou um grupo de jornais), uma revista (ou um grupo de revistas) são também eles "partidos". "fração de partido" ou "funções de um determinado partido" (Gramsci, 1988, p. 22-23)

O conceito de partido, nessa perspectiva, se expande para além da disputa institucional. É importante destacar que as observações de Gramsci se referem a uma dinâmica do capitalismo de sua época, incluindo também a experiência do capitalismo italiano caracterizado pela ausência de democracia. No entanto, existem elementos que vão além das especificidades do tempo histórico de Gramsci e da Itália, destacando-se duas: a primeira ao declarar que um partido político é uma entidade voltada para a disputa da hegemonia moral, intelectual e política da sociedade, e, como segunda dimensão, conseqüentemente, para a disputa da direção do aparelho de Estado. Logo, abrange toda e qualquer organização com essa dupla finalidade. Nessa perspectiva, não se faz necessária a participação em disputas eleitorais para serem considerados partidos políticos. Assim, a mídia, a religião e a educação, entre outros, desempenham um papel na orientação da hegemonia moral, intelectual e política, competindo também pela liderança do Estado em todos os seus poderes correspondentes.

Deste modo, mesmo limitada a um contexto e conjuntura específicos, a perspectiva gramsciana contribui para a compreensão de aspectos das interferências do atual modelo de acumulação na política. Dentre eles, a forma singular como o neoliberalismo interfere nas subjetividades dos indivíduos e em sua compreensão do mundo.

Em sua última fase, o neoliberalismo passou a enfrentar uma crise econômica global. Por se tratar de um modo de acumulação transnacionalizado as medidas tomadas interferiram em diferentes países ocasionando numerosos "perdedores econômicos" (Saad Filho; Ayers, 2023) ressentidos por terem suas condições de sobrevivência, sociabilidade e representação coletiva afetadas. Formas de representação coletiva tradicionais da classe trabalhadora como os "partidos

de esquerda e suas organizações de apoio, sindicatos, organizações comunitárias, clubes” se deterioraram e perderam base social (Saad Filho; Ayers, 2023, p. 92). A diminuição do poder aquisitivo e do acesso ao consumo incentivado nos últimos anos têm levado as camadas médias a se sentirem ameaçadas e inseguras.

O empenho ideológico realizado pelo neoliberalismo fomenta a antipolítica e responsabiliza o Estado pelo empobrecimento da população, mas sem associar a crise econômica sistêmica. Isso acontece porque há uma maneira disseminada de compreender o mundo que defende o individualismo e condena a garantia de direitos e políticas sociais para segmentos da população considerados "inúteis". Dessa forma, transfere ao “outro” a responsabilidade por condições de vida precárias e não ao contexto de acirramento das políticas econômicas neoliberais (Saad Filho; Ayers, 2023).

Isto posto, o sistema político dominante passa pelo “esgotamento de formas de organização estatal, dominação social, baixa inclusão político-social e monopólio partidário, expressos em mais largas durações” (Pereira da Silva, 2015, p. 71) tornando propícia a crescente onda do populismo autoritário com apelo social. Como desdobramento, o sistema político se depara com a instabilidade na legitimidade das instituições democráticas por meio de novas direitas que também se posicionam antissistema.

3.2. Na teia do conflito: o modo de atuação das novas direitas antissistêmicas na crise democrática contemporânea

Em geral, as direitas contemporâneas se sobressaem com um discurso anti sistema em proveito da crise política e econômica neoliberal que apresenta sintomas como o elevado índice de desemprego, o discurso do empreendedorismo que estimula a informalidade nas relações de trabalho, a diminuição do poder aquisitivo e do acesso ao consumo, os retrocessos nos direitos laborais e previdenciários, a insegurança incutida na imagem de um "inimigo", a espetacularização da criminalidade e do medo, a “auto responsabilidade” do indivíduo como forma dominante de ideologia e racionalidade, entre outros aspectos (Dardot, Laval, 2021; Saad Filho, Ayers, 2023).

Países europeus e os Estados Unidos possuem particularidades relacionadas às crises migratórias, por exemplo. Há uma política institucionalizada de combate sistemático à entrada de

pessoas que deixam seus países de origem em busca de melhores condições de vida ou de proteção política. São populações oriundas de países historicamente colonizados pelos que agora combatem ostensivamente os processos migratórios, que frequentemente ocorrem de forma precária e irregular. Nesse contexto, a xenofobia ocupa espaço como desdobramento de apelo popular.

Embora com contextos, processos e aspectos distintos, existem elementos em comum com o ocorrido em tais países e os latino-americanos. Brasil e Estados Unidos apresentaram elementos muito próximos entre o primeiro governo Trump e o de Bolsonaro.

Para enfrentar a crise econômica neoliberal, o sistema de acumulação do capitalismo contemporâneo se dedicou a responsabilizar politicamente os segmentos sociais mais frágeis ou que se posicionam, em determinado grau, em oposição. Quando os líderes políticos, as diversas correntes de direita e os meios de comunicação reconheciam as consequências da crise econômica a atribuíam aos eleitos como “inimigos públicos”. No Brasil, a polarização política foi utilizada com afinco pela extrema-direita. Corrupção, risco de implantação do regime comunista, insegurança, desemprego e renda foram tratadas como os riscos enfrentados pelo Brasil. Parte da população assimilou as críticas direcionadas aos governos petistas ou às bases sociais por ele “beneficiadas”. Sem dúvida, a interação relacional entre direita e esquerda é evidente, mas no momento é relevante entender as táticas empregadas pelas direitas nesse contexto.

Em outras palavras, a responsabilidade pelas crises ligadas à segurança pública, desemprego e redução do poder aquisitivo e a negligência de direitos sociais como saúde, educação etc. recaiu sobre segmentos beneficiados por algum tipo de política pública (Saad Filho, 2023). No Brasil as críticas foram realizadas ao principal programa de transferência de renda, denominado “Bolsa Família”. Pode-se também enumerar críticas ao programa habitacional “Minha Casa Minha Vida” que diminui a opção de sobrevivência por meio do aluguel aos proprietários de imóveis que lucram com a especulação imobiliária. O sucateamento do Sistema Único de Saúde (SUS) é superficialmente explicado pela corrupção e não pelas terceirizações na gestão, desvios de recursos ou, ainda, contenção de gastos ou bloqueio de orçamento.

Neste contexto, é simplista responsabilizar o “sistema” e os demais indivíduos, sem compreender as diferentes camadas que compõem o processo, mas bastante eficiente em termos

de mobilização política de setores da população que buscam uma explicação rápida e “coerente” sobre as dificuldades da sua vida cotidiana. No entanto, o neoliberalismo em sua racionalidade construiu a responsabilização dos indivíduos em detrimento das decisões da política econômica. Em relação às crises de desindustrialização, desemprego ou salários baixos, a responsabilidade tem recaído sobre os mais desfavorecidos, ou nos países europeus e Estados-Unidos sobre os imigrantes que “usurpam o que não lhes pertence”.

Houve algo parecido na área da saúde quando o governo Dilma trouxe o Programa "Mais Médicos" (2013), em cooperação com o governo cubano, para atender regiões interioranas do país que não eram, a princípio, de interesse dos médicos formados no Brasil. Uma das críticas, superficiais, era de que os médicos cubanos retiravam o emprego dos médicos brasileiros. Há uma variedade de aspectos que precisam ser abordados, bem como de conflitos existentes nesse processo. Por não se tratar do escopo da pesquisa esta é apenas uma ilustração para demonstrar que, na ideologia neoliberal, a responsabilidade pela “retirada do que é nosso por direito” é sempre atribuída ao “outro”.

Existiu, sem dúvida, uma oposição à política econômica neoliberal por parte de movimentos auto-organizados ao redor do mundo. Contudo, a exemplo das “Jornadas de Junho” no Brasil (2013), a narrativa antissistêmica deu o tom aos protestos, inclusive na esquerda. Nesta perspectiva,

O que existe em comum entre essas primaveras, que inauguram os chamados novíssimos movimentos sociais? O pavio se acendeu por todo o globo, o que só foi possível porque a internet chegou a um ponto de maturidade técnica que permitiu que isso acontecesse antes de se fechar nos chamados “filtros-bolha”. Também não é errado dizer que, na estrutura, grande parte dos protestos deriva da dupla constituição da crise do neoliberalismo do século XXI, que é econômica e política ao mesmo tempo. A austeridade castiga o dia a dia e a democracia é sequestrada pelos interesses das grandes corporações. Os Estados passam a ser um braço gestor do mercado financeiro global, com poucas possibilidades de agir no âmbito social. **Em *The Mask and the Flag* [A máscara e a bandeira], o sociólogo Paolo Gerbaudo aponta que essa onda de protestos à esquerda, sobretudo, era antissistêmica, com amplo apelo populista ao lema do “contra tudo que está aí” (Pinheiro-Machado, 2019 p. 17-18, grifo nosso).**

Pode não haver consenso na interpretação e análise dos protestos, especialmente sobre o caráter antissistêmico por parte dos movimentos sociais de esquerda. Entretanto, uma das características dos protestos foi expressa pela deslegitimação dos partidos políticos e do que

pudesse estar relacionado à política institucional. Foi a partir daí que os grupos das novas direitas alcançaram visibilidade, atuando posteriormente nas movimentações pró-impeachment de Dilma e na prisão de Lula, o que impediu sua participação na disputa eleitoral em 2018. Essas estratégias foram utilizadas por diversas vertentes da direita, particularmente pela direita ultraliberal em conjunto com a direita conservadora.

Conforme Rocha (2021, p. 15), a eleição de Jair Bolsonaro foi “fruto da consolidação paulatina de uma nova direita brasileira que durou mais de uma década e que encontrou o suporte em redes de contatos e organizações nacionais e estrangeiras construídas a décadas atrás por intelectuais e acadêmicos pró-mercado”. Portanto, embora antistêmica, não se trata de uma nova direita que emergiu do nada e sem objetivos claros para a nação.

Bolsonaro enfrentou percalços em função das instituições democráticas do Estado de Direito que, apesar de não estarem em seu melhor momento, ajudaram a conter retrocessos, tais como “Escola sem partido”, “Ideologia de gênero”, mudanças no “Pacote anti crime”, proposto pelo então ministro Sérgio Moro, que passou por alterações significativas no Congresso Nacional. Portanto, demonstra-se que mesmo com a quantidade de parlamentares eleitos pelo PL (Partido Liberal), que hoje conta com o maior número de deputados federais eleitos, o Congresso Nacional barrou a execução de um projeto político de retrocessos significativos para a sociedade brasileira.

E, de outro lado, temos também o Supremo contribuindo para o sistema de freios e contrapesos que tem agido para conter o autoritarismo. Os atos antidemocráticos de oito de janeiro de 2023 são um exemplo claro disso. Pois, ao não se conformar com a derrota eleitoral do populismo autoritário, tais grupos organizaram a depredação de edifícios e símbolos das instituições estatais, desde o Congresso Nacional, onde havia representantes eleitos pela própria direita, até o Supremo Tribunal Federal, eleito como um “inimigo”. Terminadas as investigações, comprovou-se a organização de um golpe de Estado, o que já indicava os indícios.

Em sua atuação nas redes ou nas ruas, de maneira irresponsável, são grupos, coletivos ou sujeitos sociais que põe em dúvida a própria existência do sistema e ataca as instituições que representam o Estado. Portanto, o que fica claro é que apesar de quatro anos de governo, as pautas conservadoras da extrema direita avançaram ideologicamente, existindo uma presença muito forte dessas concepções, mesmo após a derrota de Bolsonaro. O que demonstra é que,

mesmo derrotados nas urnas para o executivo em 2022, há uma presença mais conservadora no Congresso Nacional e na mentalidade da população brasileira.

Saad Filho (2023) desenvolve a perspectiva de que a incapacidade do neoliberalismo em lidar com os danos causados pela crise financeira mundial acentuou a diminuição da importância das políticas, partidos políticos e lideranças. E tornou as condições propícias para que as forças de direita antissistêmicas e uma nova onda de movimentos de extrema direita pudessem ascender. Essa é a terceira fase do neoliberalismo, sistema de acumulação do capitalismo contemporâneo, em que a política hegemônica

é o neoliberalismo autoritário. Isto é, a reprodução de um neoliberalismo fortemente financeirizado através de um regime político autoritário, dentro de um invólucro da democracia formal (procedimental). Esta é uma forma de neoliberalismo que rompe parcialmente com seu arcabouço democrático e em seu lugar coloca em primeiro plano as tendências despóticas inerentes ao capitalismo. As políticas perseguidas por esses governos autoritários convergiram em torno de formas mais ou menos explicitamente repressivas e racistas de neoliberalismo, justificadas por combinações complexas de valores "nacionais", do imperativo da austeridade e dos caprichos do "líder" (Saad Filho, 2023, p. 86).

Portanto, tratam-se de líderes autoritários, nacionalistas e populistas, cujos discursos se propõe a combater o próprio Estado, o sistema financeiro, a globalização, as “elites”, os direitos às minorias sociais e aos imigrantes, com o objetivo de proteção àqueles que “vinham perdendo” direitos em função da existência dessas populações. Em meio a vulnerabilidades políticas e institucionais, tal solução encontrada pelo capitalismo contemporâneo para “administrar as consequências da crise em um contexto de erosão da legitimidade do neoliberalismo” (Saad Filho, 2023, p. 80) nos leva a enfrentar um paradoxo: na tentativa de salvar o “sistema” elegem-se líderes populistas autoritários cujos governos são inerentemente inconstantes, permitindo a emergência de novas formas de fascismo (Saad Filho, 2023).

Conforme Pereira (2020),

O fascismo, de modo geral, e o bolsonarismo, em particular, almejam produzir unidade pela via da supressão do pluralismo e da diversidade. A unidade política da tradição liberal-democrática, ao contrário, é produzida por meio da adesão às instituições que protegem a diversidade e o pluralismo. Seu escopo é delimitado: abrange apenas o sistema de direitos fundamentais e o princípio das eleições livres, iguais e periódicas. A unidade perseguida pelo fascismo, ao

contrário, é abrangente: vai além da esfera política, abarcando o propósito de produzir um corpo de cidadãos culturalmente homogêneos (Pereira, 2020, p. 207)

Exemplo disso é que a hostilidade do bolsonarismo à diversidade transcende o âmbito político, com o objetivo de estabelecer um domínio no âmbito ideológico e cultural que inspirado pelo extrema direita norte-americana, trava uma guerra contra o "marxismo cultural", ao qual imputa o papel de ter corroído valores e instituições tradicionais, como a família, o mercado e a nação.” (Pereira, 2020, p. 208)

Tanto em relação aos governos no Brasil e nos Estados Unidos, é frequente a designação de "fascismo neoliberal" ou "neoliberalismo fascista". Não se trata de uma qualificação consensual, mas é possível afirmar que existem indícios de fascismo nos governos de Trump e Bolsonaro. Dardot (2021) destaca características como essas que são parte do debate sobre a caracterização de um “neoliberalismo fascista”, características que se manifestam em governos de extrema direita, como Trump e Bolsonaro, tais como

ortodoxia econômica, militarismo, desprezo pelas instituições e leis, supremacismo branco, machismo, ódio aos intelectuais (...) amor pelo líder, hiper nacionalismo, fantasmas racistas, desprezo por aquilo que é “fraco”, “inferior” ou “estrangeiro”, desdém aos direitos e à dignidade dos indivíduos, violência contra os opositores, hostilidade à ciência e à razão etc.” (Dardot, 2021, p. 286)

Não está no escopo da pesquisa investigar se a associação com o fascismo está sendo empregada de maneira inapropriada ou qual é a explicação mais adequada para o fenômeno. Mas é fundamental evidenciar que há discussões que ressaltam a existência de características que não podem ser negligenciadas diante das crises democráticas e do crescimento de grupos de extrema-direita. Em última instância, trata-se de um neoliberalismo autoritário que constrói sua legitimidade sob a justificativa de combater o “sistema”, a corrupção e os privilégios; e agride os mais vulneráveis. Torna-se ainda mais preocupante a capilaridade de sua ideologia, que lhe permite estabelecer uma base social constituída até mesmo por aqueles que são considerados "indignos".

3.3. Costurando um novo significado: a narrativa das “Jornadas de Junho” de 2013

Em meados da primeira década do século 21 ocorreu o período de ascensão dos grupos de direita contemporâneos. Diversas pesquisas, com diferentes perspectivas, têm debatido e buscado ainda um balanço das manifestações de 2013 como fenômeno de impacto para a Nova República. Compreende-se que os movimentos iniciados naquele período tinham como objetivo o acesso aos direitos sociais. No entanto, no decorrer do processo houve forte disputa por parte das “direitas” em ascensão, alçando seu protagonismo no processo. Isto se evidencia quando os protestos se colocam contrários à participação de partidos políticos. É importante destacar que o movimento ocorreu em diferentes regiões do Brasil e não há possibilidade de compreendê-lo em sua totalidade, mas este foi o tom adquirido com repercussão nacional.

Este foi o momento em que as novas direitas foram disputar as ruas. Para situar, tratam-se de mobilizações que se espalharam pelo mundo a partir de 2011 e eclodiram no Brasil em 2013, sendo denominadas como Primaveras. Conforme Pinheiro-Machado (2019), os protestos começaram na Tunísia, expandindo-se pelo mundo árabe e, posteriormente, por diferentes partes do mundo. Entre as bandeiras defendidas, estavam a luta contra a corrupção e o autoritarismo, além do apelo por mais democracia. Em alguns países, como Grécia, Islândia e Portugal, as manifestações tinham o foco na antiausteridade.

As manifestações na Espanha evidenciaram o descontentamento com a democracia representativa, a política institucional e a recessão econômica. Nos Estados Unidos, o movimento Occupy Wall Street se disseminou através de protestos contra a austeridade e a defesa da democracia real. No Brasil, a onda de manifestações eclodiu em 2013, congregando reivindicações contra a precariedade do transporte coletivo, a corrupção e as violações para o acontecimento da Copa do Mundo (Pinheiro-Machado, 2019).

Tais protestos indicam uma crise, de caráter político e econômico, do neoliberalismo e da democracia. E eclodiram em protestos pelo mundo pela capacidade de disseminação de informações a que chegou a internet. Foram, a princípio, manifestações populares cujas reivindicações eram de caráter progressista, questionadores dos ideais democráticos e de melhores condições de vida, como o acesso à cidade (Pinheiro-Machado, 2019, Silva; Vieira, 2022). Mas será “a extrema-direita quem saberá ler e aproveitar, de forma oportunista, essa

dimensão nacional, bem como a insatisfação generalizada contra a globalização.” (Pinheiro-Machado, 2019, p. 25).

No decorrer dos atos ganhou tonalidade discursos e ações de ataque às instituições políticas, ao pacto democrático e a busca pelo combate à corrupção, pois

(...) ao mesmo tempo que movimentos mais ou menos radicalizados começaram a demandar a aceleração de avanços democráticos possibilitados pelo pacto, relacionados à melhoria de serviços públicos, ao combate à corrupção e às desigualdades sociais, de gênero, orientação sexual e raça (...) uma nova direita que demandava o fim do pacto emergia, provocando um curto-circuito na esfera pública tradicional, que opera dentro dos limites estabelecidos em 1988 (Rocha, 2021, p. 18).

Nota-se que a partir de então todos os avanços possibilitados pela Constituição Federal de 1988 passaram a ser vistos pelas novas direitas como a consolidação de uma "hegemonia esquerdista" e, de modo acentuado, o sentimento de ódio por conquistas de direitos proporcionados pela Constituição foi tomando conta dos grupos ligados a essa concepção de mundo. Mas é importante, conforme aponta Pinheiro-Machado (2019) entender as “Jornadas de junho” como um marco temporal e não uma causalidade direta de tudo o que ocorreu em relação aos retrocessos ocasionados pela extrema-direita e o neoliberalismo. Como em diferentes partes do globo, “depois da efervescência coletiva, as peças do sistema ficaram soltas. A esquerda recuou. A direita avançou, abocanhou e ganhou de lavada” (Pinheiro-Machado, p. 42). Neste sentido,

A extrema-direita que se organiza após a crise de 2008 não é consequência direta da primavera de protestos. Ela já vinha se articulando com maior força desde os anos 2000, e a crise foi a oportunidade perfeita para ganhar espaço” (...) no mundo todo, e não foi diferente no Brasil, a nova direita surfou na insatisfação latente, direcionando-a e organizando-a para o lado do autoritarismo e do conservadorismo. A direita soube canalizar a revolta melhor do que a esquerda, e um dos motivos pelos quais isso tem ocorrido é que ela chega à disputa com um arsenal de recursos financeiros e tecnológicos muitas vezes inescrupulosos, como a máquina de *fake news* da Cambridge Analytica, empresa de Steve Bannon que desempenhou um papel decisivo no Brexit, na Inglaterra, e na eleição de Donald Trump, nos Estados Unidos. (Pinheiro-Machado, p. 21-22).

Mais uma vez, voltamos ao ponto chave que é a relação intrínseca das novas direitas, ou extrema direita, com o uso do maquinário da internet para responder às crises do neoliberalismo e da democracia por meio de regimes populistas autoritários. Uma demonstração de que esse campo político continua poderoso é a reeleição de Donald Trump, nos Estados Unidos, com o governo que se inicia no ano de 2025.

No Brasil de 2013, “as elites brasileiras, de forma oportunista, apropriaram-se das manifestações e, acima de tudo, da bandeira da corrupção, moralizando-a e esvaziando seu sentido político-econômico” (Pinheiro-Machado, 2019, p. 43). Foi oportuno, pois logo em seguida o país passou por eleições presidenciais, onde a então presidente Dilma Rousseff conquistou uma vitória apertada e as novas direitas viram uma oportunidade para exercer pressão através de um "grande acordo nacional" para remover o PT do poder. Foi então o momento do Impeachment (ou golpe de Estado) de Dilma Rousseff.

Em 2014 houve uma disputa eleitoral acirrada para a Presidência da República. Dilma Rousseff foi reeleita com uma diferença de 3,28% dos votos no segundo turno (Pinto, 2019). Em março de 2014, o Supremo esteve à frente da investigação popularmente conhecida como Operação Lava Jato. Para a temática da presente pesquisa, algumas considerações sobre a operação Lava Jato podem ser importantes. Sua dimensão foi de extraordinário impacto nos rumos da democracia brasileira. Considerada por alguns juristas como "marco do combate à corrupção no Brasil", o objetivo dos órgãos envolvidos foi a apuração de denúncias acerca de um suposto desvio bilionário de recursos na Petrobras. Este é um dos casos emblemáticos da atuação do Judiciário brasileiro. Passados 10 anos, temos juristas e acadêmicos analisando possíveis erros e acertos, uma vez que foram encontradas ilegalidades processuais na condução das investigações.

Hoje é de conhecimento da relação estabelecida à época entre o Procurador do Ministério Público, Deltan Dallagnol, e o juiz do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) de Curitiba, Sérgio Moro. O conhecido "vaza jato" demonstra uma série de conversas entre eles divulgadas em 2019 pelo jornal digital Intercept. A Lava Jato pode ser considerada como um processo de instrumentalização do Judiciário para interferir nos rumos políticos do país. Ou, ainda, como um elemento da politização da Justiça. Isto se tornou evidente por situações como Luiz Inácio Lula da Silva permanecer preso por mais de um ano, a partir de 2018. Sérgio Moro foi um dos nomes cotados para a disputa presidencial de 2018.

Em meio a esse processo, no que concerne às novas direitas, Rocha (2021, p. 20) destaca uma novidade, indicando já "uma ruptura significativa de 1988". Desse modo, "a nova direita emergente passou a apostar na substituição de seu substrato progressista por um novo amálgama de ideias: o ultraliberalismo conservador" (Rocha, 2021, p.20). Este ultraliberalismo conservador resulta da fusão de duas tendências políticas de direita que, mesmo com divergências, perceberam a necessidade de colaboração para enfrentar o que se revelou como uma crise política, econômica e cultural do neoliberalismo. Em relação à crise política, refere-se às repercussões do regime democrático que, segundo certos setores da direita, representa uma expansão constitucional mundial, garantindo direitos ou políticas sociais que o próprio "sistema" não consegue sustentar. Isso gera conflitos em torno de sua implementação, contribuindo assim para a crise econômica neoliberal.

Nessa junção, há temas específicos do conservadorismo, que se baseia na proteção dos valores tradicionais, principalmente os ligados à família e à religião. como a liberação do porte de armas para cidadãos comuns, a criminalização do aborto, a revogação de direitos ao segmento LGBTQIAPN+, a criminalização do uso de substâncias ilícitas como a maconha, entre outros, são de interesse dessa corrente de pensamento.

Nas ruas os anos seguintes, de 2015 e 2016 "foram marcados por manifestações *pró-impeachment* de caráter ultranacionalista, antipetista e contra a corrupção. Inaugurou-se uma era de manifestações verde-amarelas e festivas nos finais de semana, fundamentalmente marcadas pela presença das elites brancas brasileiras" (Pinheiro-Machado, p. 72). Nesse momento, símbolos nacionais como a bandeira do Brasil foram cooptados pelas novas direitas, ocasionando imediatamente a relação com o movimento *pró-impeachment* e, posteriormente, com o bolsonarismo.

O engajamento social foi obtendo fôlego a partir de 2013, permanecendo manifestações de rua em que grupos de direita e esquerda questionaram ações desenvolvidas pelo governo da então presidenta Dilma Rousseff. Os atos de 2014 que evidenciaram descontentamento em relação à realização da copa do mundo de futebol no Brasil é exemplo de que, apesar de ter partido de grupos de esquerda, as "direitas" também tiraram proveito para desestabilizar o cenário político. Em menores proporções, em comparação a 2013, essas manifestações alcançaram seu objetivo. O "Não vai ter Copa" e "Fora Dilma" ecoaram por uma parte dos

manifestantes. Evidentemente, de outro lado, estavam os movimentos em defesa do evento e do mandato da então presidenta (Pinto, 2019).

Durante o "Fora Dilma", os movimentos das "direitas" contemporâneas buscaram se associar como o grupo dos “patriotas”, remetendo às grandes manifestações do movimento “Fora Collor”, ocorrido na década de 1990. Para isso, buscaram uma roupagem não muito diferente do ocorrido naquela época. Evidentemente o apelo aos símbolos nacionais outrora não tinham o sentido de ataque à democracia. É possível, aqui, abrir uma provocação com o conceito de "nova direita" apresentado anteriormente, uma vez que se utilizam táticas de momentos anteriores. O patriotismo também foi utilizado por Jair Bolsonaro durante suas campanhas e governo. Desde então temos a associação da bandeira do país a determinado espectro político, mesmo em ataques às instituições democráticas.

Em 2015 houve o aumento considerável de parcela da população à “direita” que tomou às ruas. O espaço público, tradicionalmente ocupado por setores de esquerda, foi ocupado por setores sociais que, cada vez mais, reivindicavam o patriotismo. Tratavam-se de sujeitos sociais característicos pela vestimenta, acessórios e discurso: tomaram as ruas pessoas vestidas de verde e amarelo, em grande parte com camisetas da seleção brasileira de futebol ou bandeiras do Brasil. Foram manifestações por todo o país, mas concentradas em determinados espaços. Gritos nacionalistas ou patrióticos já compunham a narrativa (Solano, 2019; Pinto, 2019). O conservadorismo em defesa da família tradicional também foi um componente de destaque. E a partir de então se concretizou a crise do segundo governo de Dilma Rousseff, que teve como pauta central o seu pedido de Impeachment.

O discurso antipetista e a necessidade de combater a corrupção foram o foco principal. Em muitos cartazes constava-se: “O PT é o câncer do Brasil”; “a nossa bandeira jamais será vermelha”; “chega de doutrinação marxista”; “basta de Paulo Freire”; “O Brasil não será uma Cuba” (Pinto, 2019). Como resultado, ocorreu “a simbiose entre petismo, esquerdismo e comunismo” (Solano, 2019, p. 312), que se espalhou principalmente na internet e na exibição pública dos atos. Foi se construindo, assim, uma narrativa de que seria necessária uma figura que representasse a novidade, que não fosse operar no maquinário do sistema.

O desprezo pelas políticas públicas que promoveram melhorias na vida da população de baixa renda é tratado como uma forma pela qual o “Estado corrupto”, usando do dinheiro pago pelos impostos do “cidadão de bem”, proporciona a aqueles que “não desejam trabalhar

condições de luxo”. No que diz respeito a essa questão, Solano (2019) demonstrou em sua pesquisa a associação dos beneficiários do Programa Bolsa Família com “preguiçosos”, que não queriam “trabalhar”. E mesmo diante dados que pudessem desmentir isso, as direitas emergentes tendiam a fazer a associação. Se tornou costumeira a expressão "não dê o peixe, ensine a pescar".

Neste contexto, dois movimentos sociais de direita, aglutinadores de jovens, se destacaram naquele período no Brasil e tiveram um papel crucial no processo de impeachment, o MBL e o Vem pra Rua. Estes movimentos, representativos da ideologia liberal, tinham uma forte presença na internet e empregavam uma estética jovem em sua comunicação, evidenciando que a juventude do espectro ideológico de direita possuía, através deles, uma representação de destaque no Brasil. Esses dois movimentos souberam tirar proveito da crise brasileira, atraindo “a atenção de muita gente insatisfeita, oferecendo a narrativa anticomunismo e a pauta anticorrupção” (Pinheiro-Machado, p. 73). A aparência liberal e apartidária desses coletivos foi se desfazendo aos poucos. Um exemplo disso é o MBL, que apoiou a candidatura presidencial de Jair Bolsonaro e elegeu parlamentares. Assim, a imagem de “apartidários” e “antisistema” não se manteve por muito tempo, pois desapontou uma parcela do público que havia conquistado a confiança.

Naquela mesma época, “(...) o juiz Sérgio Moro começava a aparecer como um justiceiro, super-herói, o que foi corroborado com dezenas de capas de revistas da época nas quais ele aparecia como tal. Havia um consenso informacional de que a Lava Jato era o início de uma nova era” (Pinheiro-Machado, p. 75-76). Nas redes sociais, em páginas da Internet, blogs e sites, o então juiz e agora Senador pelo Paraná Sérgio Moro era visto como um potencial Presidente da República.

Mais uma de suas grandes vitórias contra o campo da esquerda foi a prisão de Luiz Inácio Lula da Silva, em 2018, impedindo-o de disputar as eleições presidenciais. Sérgio Moro não se candidatou à presidência da República, mas fez parte dos primeiros dois anos do governo de Jair Bolsonaro, com a pasta de Ministro da Justiça. E, mesmo depois de ter integrado o governo Bolsonaro e das denúncias acerca da sua condução na Operação Lava Jato Moro demonstrou ter base social para eleição como parlamentar, assim como muitos outros integrantes do então governo.

Em 2018 Jair Bolsonaro foi eleito presidente da República do Brasil. Para tanto, inclusive, houve a unificação entre liberais e conservadores em apoio à sua candidatura,

seguindo o que vinha acontecendo em outros países que tentavam responder à crise política e econômica neoliberal. Segundo Rocha (2021, p. 115-116), “apesar das possíveis divergências, os conservadores se uniam aos ultraliberais na defesa do livre mercado e no combate à ‘hegemonia cultural esquerdista’, e, nessa época, apenas alguns promoviam iniciativas voltadas para suas próprias agendas”. Esse é o mesmo receituário apresentado em outros países, em que o neoliberalismo precisa adaptar seus interesses econômicos à defesa dos valores tradicionais.

Isto, obviamente, traz para a cena política a conquista de direitos, em meio a conflitos e contradições, por parte de grupos anteriormente marginalizados na esfera pública tradicional, como as mulheres, a comunidade LGBTQ+, negros e todos os avanços em outras discussões. Essas conquistas foram consideradas uma afronta aos grupos de direita neoconservadores.

O objetivo não é reduzir as mobilizações a uma única bandeira, segmento ou pauta. Mas a gramática do movimento em disputa pelas “direitas” caminhou para uma crise de legitimidade das instituições políticas e de cobrança da intervenção do Judiciário para a resolução do “gerador de mal-estar social”. Neste contexto, tem-se os elementos centrais para a crise de representação demonstrada através do apelo ao combate à corrupção.

A ascensão dos grupos que atuam “em defesa de uma combinação de radicalismo de mercado e conservadorismo programático e visa romper com o pacto democrático de 1988” (Rocha, 2021, p. 9). Portanto, de imediato, pode-se considerar que mais do que o Supremo, tais grupos miram seus ataques à Constituição Federal de 1988. E deste modo, a nova direita age “unificada em torno do combate ao que considera ser uma ‘hegemonia esquerdista’ que teria passado a vigorar desde a redemocratização” (Rocha, 2021, p. 9). Passadas quase duas décadas desde as primeiras faíscas, temos ainda uma sinergia desta contradição. Existem, ainda hoje, indivíduos e coletivos sociais que se opõem de forma mais intensa ao Supremo, às instituições estatais em geral e ao pacto constitucional de 1988.

No que concerne aos sujeitos e grupos sociais representantes das novas direitas nem mesmo as mudanças nos pactos constitucionais ocorridas de 2016 para cá foram suficientes, quando presidente, Michel Temer preparou o terreno para Bolsonaro, fazendo alterações constitucionais com a finalidade de congelar as despesas públicas por vinte anos, e Bolsonaro mesmo alterou a Constituição para implementar a Reforma da Previdência.

Todo esse movimento contribuiu para a organização dos grupos de direita constituídos nesse processo bem como para a continuidade da crise das instituições democráticas. Os

primeiros sinais do impeachment de Dilma Rousseff apresentaram-se em 2013, com as críticas empreendidas ao sistema político, aos partidos e com a prevalência da anti-política em que os partidos à esquerda sofreram retaliações nos atos (Pinheiro-Machado; De Lima, 2019), conforme já mencionado.

Questões programáticas e propositivas estruturaram a retórica trabalhada por estes grupos e seus representantes na disputa política (Solano, 2019). O que se constitui em uma crítica cuja sinalização era de que o sistema e toda a sua composição, partidária e de governança, havia sido mal sucedida até então. Formou-se diante disso um discurso de ódio e polarização em que o antipetismo passou a englobar a rejeição de modo geral. Entre as características desse processo esteve a desconfiança nas instituições democráticas e, em certa medida, da própria democracia que permaneceu também durante o governo Jair Bolsonaro através de suas posturas de embate com as demais instituições jurídico-políticas.

Essa análise revela-se particularmente relevante ao examinarmos a relação dialética entre o posicionamento do STF na arena política e a ascensão dos grupos de nova direita. Historicamente, o Supremo serviu como palco para a direita instrumentalizar escândalos de corrupção, como ocorreu durante o segundo governo Lula (2007-2010) e subsequentes governos Dilma, alterando significativamente os rumos da política nacional. Contudo, o que se observa no período mais recente é uma nítida transformação no posicionamento do tribunal, especialmente durante o governo Bolsonaro quando houve a formação por parte de grupos de direita das “milícias digitais”. Esses grupos radicalizados promoveram uma escalada sem precedentes de ataques públicos, atos criminosos e tentativas de intervenção no STF, configurando não apenas afrontas à ordem constitucional, mas um risco concreto à própria sobrevivência do regime democrático. Esse reposicionamento por parte do Supremo corrobora a hipótese central da pesquisa, que identifica uma mudança qualitativa no papel institucional do Supremo no enfrentamento às novas ameaças à democracia.

3.4. O espaço da internet como campo de origem e ferramenta de atuação política das novas direitas

Um fator fundamental que diferencia as novas direitas da direita tradicional é a difusão da internet e sua utilização como recurso por diversos grupos, bem como pela população que se

identifica com esse espectro político. Portanto, entendemos o ambiente digital como o campo de origem e atuação política das novas direitas, numa conexão entre as redes sociais e as ruas.

O espaço digital é tratado como campo de origem e ferramenta de atuação política das novas direitas. O objeto de pesquisa da tese perpassa por essa seara, uma vez que se tratam de Inquéritos em que as ações investigadas iniciam e se mantêm, por muitas situações, na esfera digital. Dois deles, inclusive, têm suas denominações relacionadas com o espaço digital, quais sejam: o “Inquérito das *fake news*” e o “Inquérito das Milícias Digitais”. Portanto, abordar essa temática é estabelecer a correlação existente entre a atuação das novas direitas na internet e os ataques às instituições do Estado de direito.

É fato que a internet e o uso de seus diferentes canais, especialmente as redes sociais, se tornaram acessíveis à população a partir da primeira década do século 21. Na verdade, há demonstrações de que a expansão dos meios digitais, e o acesso às tecnologias e a internet ocorreram desde a década de 1990, convergindo com o processo de redemocratização. Conforme Dunker,

Entre 1992 e 2015 a expansão da democracia brasileira e do suporte discursivo digital redefiniu a gramática de reconhecimento entre indivíduos, grupos e massas. nesse mesmo período, 42 milhões de pessoas passaram da miséria para pobreza e da pobreza para a classe média. em 2018 64,7% dos brasileiros tinham algum acesso à internet, com alto uso de redes sociais e suportes de conversação, majoritariamente por telefone e celulares. Planos populares e bandas largas colocaram nosso uso de redes sociais como Facebook e WhatsApp, entre os mais altos do mundo (Dunker, 2019, p. 120-121).

Por se tratar de um ambiente descentralizado e fora do controle estatal, sua popularização trouxe como primeira impressão um avanço para a democracia em que seria estabelecida uma nova arena de debates. Esse ambiente teria a capacidade de contribuir para a ampliar a participação social de forma cada vez mais democrática (Silveira, 2015, Brugnago; Chaia, 2015). Por certo, a internet se tornou campo de dissipação dos pensamentos de diferentes, de aglutinação de coletivos e grupos sociais, de abordagens de temas diversos, e as redes sociais online têm sido ferramentas fundamentais nesse processo. Entretanto, assim como em qualquer outro espaço permeiam as contradições.

Para abordar a atuação coletiva no âmbito virtual aplica-se o conceito de ativismo digital ou ciberativismo (Deslandes, 2018) na perspectiva de que a internet é espaço para influência na

agenda pública e também de convencimento coletivo. Esta forma de atuação é utilizada por grupos e sujeitos sociais de diferentes espectros políticos ou inclinações ideológicas, sendo também diferentes as reivindicações realizadas por grupos ou sujeitos sociais no âmbito digital. Nesse contexto, cotidianamente nos deparamos com novas formas de compreensão da realidade social e, também, com novas demandas que possuem materialidade, por mais que seja complexo o entendimento a respeito delas. Exemplo disso são as novas identidades, as diferentes configurações familiares ou formas de relacionamento, as subjetividades e, também, as discordâncias geracionais.

Mas essa é uma questão interessante, pois nos parece sempre que as relações sociais ou, ainda, que as comunidades virtuais não têm enlace com a realidade social. E, em sua origem, datada da década de 1970, (2003), “as primeiras comunidades on-line tiveram origens muito semelhantes às dos movimentos contraculturais e dos modos de vida alternativos que despontaram na esteira da década de 1960” (Castells, ano, p. 48). Ou seja, eram comunidades que, apesar de não terem prosperado, apresentavam formas de compreensão da realidade social que eram desconhecidas por parte considerável da população. Inclusive, houve uma experiência das primeiras comunidades virtuais que expressou por meio de suas dinâmicas, compartilhamentos e conferências *onlines* “ter surgido da necessidade de dar corpo a um sentimento comunitário após o fracasso dos experimentos contraculturais no mundo físico” (Castells, 2003, p. 47).

Outro elemento interessante apontado por Castells (2003, p. 48) é a inexistência de uma “cultura comunitária unificada da Internet”. Portanto, trata-se de um ambiente disperso e diverso cuja engrenagem possui duas características comuns, quais sejam, primeiramente “o valor da comunicação livre, horizontal”, sem “burocracias governamentais censoras” e o segundo valor corresponde ao que Castells (2003, p. 48-49) identifica como “formação autônoma de redes. Isto é, a possibilidade dada a qualquer pessoa de encontrar sua própria destinação na Net, e, não a encontrando, de criar e divulgar sua própria informação, induzindo assim a formação de uma rede”. Nessa linha, Castells afirma que

as redes são montadas pelas escolhas e estratégias de atores sociais, sejam indivíduos, famílias ou grupos sociais. Dessa forma, a grande transformação da sociabilidade em sociedades complexas ocorreu com a substituição de comunidades espaciais por redes como formas fundamentais de sociabilidade (Castells, 2003, p. 107)

Na atualidade se demonstra claramente como as subjetividades e as sociabilidades foram modificadas com a conectividade. E, especialmente, após o recente período pandêmico, da COVID 19, conjectura-se que o modo como as interações, a busca por informações e conhecimento, bem como a compreensão da realidade social sejam modeladas pela “sociedade em rede” (Castells, 2003). Inclusive, comumente as denominadas redes sociais são espaços de articulação dos laços (frágeis ou não) construídos ou, ainda, os existentes a priori das relações virtuais, como por exemplo os grupos de familiares ou amizades mais próximas.

Todas as interações são modeladas com base nos algoritmos produzidos pela inteligência artificial, que se tornaram difundidos a partir de 2003, quando a empresa Google iniciou sua implantação. Os algoritmos, “assim como outras tecnologias, não possuem um caráter neutro” (Meireles, 2021, p. 32) podem ser analisados de forma crítica como componentes do "capitalismo de vigilância". Resumidamente, “a mídia direcionada, o sistema de sugestões e os filtros de conteúdo observados no uso da internet e de aplicativos são exemplos cotidianos em que os algoritmos atuam na tentativa de influenciar as escolhas individuais” (Meireles, 2021, p.29). Nesse processo,

Os dados pessoais são coletados, extraídos, analisados, processados e tratados por máquinas para finalidades pouco transparentes. Algoritmos simples ou inteligentes analisam, comparam e tratam informações dos mais variados formatos a todo momento. A principal diferença entre eles é que, enquanto os algoritmos são códigos computacionais escritos para resolver problemas específicos, os algoritmos inteligentes - sejam eles chamados de inteligência artificial ou machine learning - são programados para solucionar problemas (Meireles, 2021, p. 29.).

Existem várias questões a serem consideradas ao se abordar a política de utilização de algoritmos inteligentes. Neste contexto não existe o respeito às escolhas individuais e a política de coleta e compartilhamento de dados pessoais tem se intensificado cada vez mais por interesses políticos e financeiros. Com isto, não é resguardada a privacidade dos usuários e se cria um espaço de vigilância constante, sendo aspectos que impactam a sociedade em geral. Os algoritmos inteligentes se concentram em entender as populações e seus comportamentos, sendo essa coleta utilizada como “objeto de tomadas de decisões” e direcionamento econômico e

político. Por outro lado, as populações têm suas subjetividades e formas de interação moduladas. Deste modo,

Os algoritmos não são neutros, são instrumentos que operam de acordo com finalidades predeterminadas. Justamente por isso suas decisões não são tomadas com base em análises isentas, ou critérios de justiça, mas operadas de acordo com interesses, em sua maioria comerciais. Por isso a urgência de haver transparência sobre a forma como operam, em especial quando as pessoas estão sujeitas às decisões tomadas por eles (Meireles, 2021, p. 42.).

Assim, a falta de transparência em sua operação indica que esses mecanismos tendem a restringir certas informações, beneficiando certos setores políticos e econômicos. Através deles, perpetuam-se padrões de discriminação e preconceito, intensificando ainda mais as desigualdades sociais. Em suma, essa é a estrutura de governança do capitalismo neoliberal - ordenada na “aliança do setor de tecnologia com o sistema financeiro, amparado em um modelo de regulação em que as intervenções do Estado são mínimas” (Meireles, 2021, p. 46) -, na qual o fenômeno do "capitalismo de vigilância" (Meireles, 2021, p. 46) afeta desde padrões de consumo até preferências políticas, interferindo diretamente no exercício da cidadania e na autodeterminação informacional” (Meireles, 2021, p. 29).

A análise da internet como ferramenta e meio de engajamento político tem se mostrado cada vez mais desafiadora. Já em meados dos anos 1980 e 1990 algumas sociedades demonstraram experiências de atuação no cenário virtual, por meio da convergência de movimentos locais anteriores à internet, movimento de hackers politizados e governos municipais que, através da criação de novos canais de participação cidadã, objetivavam fortalecer a sua legitimidade. E dentre diversas experiências compreende-se que a dimensão política na internet também é demarcada por uma relação de poder em que “o controle sobre as redes de comunicação torna-se a alavanca pela qual interesses e valores são transformados em normas condutoras do comportamento humano” (Castells, 2003, p.135).

Essa é uma relação permeada pela contradição, uma vez que “a Internet não é um instrumento de liberdade, nem tampouco a arma de uma dominação unilateral” (Castells, 2003, p.135). Para tanto, é crucial considerar a dialética presente, considerando o contexto histórico, as formações sociais, os modelos de governança, os incentivos ao uso da internet para o exercício da cidadania e os interesses envolvidos. Conforme Silveira,

Sem dúvida, a internet inverteu o ecossistema comunicacional. Caíram as barreiras e os custos para se tornar um falante, um comunicador. Ao mesmo tempo, aumentaram as dificuldades para ser ouvido, lido ou visto. Assim, as redes passaram a ser ocupadas gradativamente por grupos culturais, religiosos e políticos de diversas matrizes, tamanhos e estilos. A rede beneficiou em um primeiro momento a diversidade de perspectivas, inclusive aquelas contrárias à democracia e à liberdade. A ambivalência é uma característica da maioria das tecnologias e pode ser facilmente verificada na internet. Assim, a internet aumenta o poder de quem se propõem articular suas ideias e realizar conversações. Não aumenta só o poder de quem defende a democracia, a justiça ou as causas mais caras para a humanidade (Silveira, 2015, p. 215)

No debate contemporâneo, por um lado, é discutível se não tem sido um espaço de alienação dos debates críticos, de difusão cada vez mais intensa do individualismo e também de promoção de debates superficiais além de interferir, por meio de notícias falsas, em decisões importantes para a coletividade. Mas, por outro lado, não é possível desconsiderar que as mídias digitais permitem a luta contra hegemônica, possibilitando que debates progressistas alcancem também o seu nicho de atuação. Portanto, não se pretende uma análise maniqueísta e que se demonstre contrária aos avanços que as tecnologias e a internet trouxeram para a sociedade, mas de argumentar que esse espaço tem sido mais potencializado pelo poder disruptivo e de alcance de quem organiza o seu conteúdo em defesa de um projeto político ultraliberal-conservador.

É fundamental também compreender que este não é o primeiro momento em que grupos de direita se organizam na internet. Castells (2003) demonstra que, em sua gênese, através das primeiras comunidades online

Movimentos sociais de todo tipo, de grupos ambientais a ideologias extremistas" (p. ex. Nazismo, racismo), tiraram proveito da flexibilidade da Net para divulgar suas ideias e organizar-se através do país e do globo. O mundo social da internet é tão diverso e contraditório quanto a própria sociedade. Assim, a cacofonia das comunidades virtuais não representa um sistema relativamente coerente de valores e normas sociais, como é o caso da cultura hacker (Castells, 2003, p. 47).

No Brasil, a internet tem se revelado um espaço com plataformas poderosas para a direita atual. O próprio debate de unificação das "direitas" contemporâneas têm sido organizados em torno de um falseamento da realidade orientador de mobilizações sociais, o uso de notícias falsas para interferir na disputa política institucional e, em certo sentido, a concentração de esforços para construir um pensamento social que possa interferir na edificação da identidade e da

mentalidade da sociedade brasileira contemporânea (Filho; Feitosa; Silva, 2019). Exemplos disso são a utilização de diversos recursos que a internet tem desenvolvido e as disputas de narrativas e embates no espaço político.

O discurso da direita se faz presente nas diferentes redes sociais. Nesta perspectiva, páginas do Facebook, atuantes entre 2014 e 2017, com conteúdos políticos de direita foram analisadas e identificou-se a prevalência da retórica do “inimigo”. Segundo Solano (2019, p.) “contrariamente à retórica democrática hegemônica, nas periferias do mundo impera a violência em coexistência macabra com o extermínio”. E para dar sustentação a ela cria-se a figura do “inimigo” utilizada para simbolizar medos e angústias e justificar “o terror que opera cotidianamente nos países periféricos”. Esta figura,

(...) é um ser inferiorizado, despojado de seus atributos de cidadão, que passou por um processo de desumanização, de descaracterização como sujeito de direitos; portanto, ele é matável, agredível e descartável. O estigma faz com que o sujeito que é enquadrado nele seja visto como diminuído ou estragado (Solano, 2019, [não paginado]).

No ensaio Solano (2019, [não paginado].) utilizou dois clusters, quais sejam: o cluster policial e o cluster anticorrupção. Conforme demonstrado, “Para o primeiro grupo, o inimigo é o ‘bandido’, o ‘criminoso’, o ‘ladrão’. Para o segundo, o inimigo é o ‘corrupto’, o ‘petista’, o ‘comunista’”.

De acordo com Solano (2019), nas páginas de cluster policial, a narrativa predominante pode ser resumida na popular expressão “direitos humanos para humanos direitos”. O que se percebe é a interpretação socialmente introjetada de que os direitos humanos, em síntese, não asseguram a segurança pública e têm como objetivo a proteção de “marginais” que ameaçam a sociedade. Neste contexto, o ódio às pessoas rotuladas como “criminosas” é tão intenso que sustenta a defesa da liberação do porte de arma como uma política pública crucial para a proteção dos “cidadãos de bem”. Nas publicações, também se observou uma interpretação de descaso do Estado com os policiais, que ficam expostos em condições de vulnerabilidade. Os ataques à justiça no tratamento aos infratores, sendo o responsável pela soltura da “bandidagem”, também é um discurso presente.

No cluster dedicado à anticorrupção, Solano (2019) identificou a predominância da narrativa do antipetismo, porém os ataques não se limitaram ao partido, sendo direcionada também a sindicatos e movimentos sociais. Em virtude dos escândalos de corrupção, criou-se

uma narrativa do PT como uma organização criminosa que se aproveitou dos anos no poder para saquear o aparato estatal brasileiro. Solano (2019), em suas observações, sintetiza que

as críticas a Lula e Dilma passavam por três pontos centrais: 1- eles seriam os políticos mais corruptos de Brasil e o PT, o partido mais corrompido; 2 - Dilma e o PT seriam responsáveis pela crise econômica, inflação, aumentos “abusivos” de juros e desemprego; 3 - foi construído todo um conjunto de xingamentos desqualificadores que tentam caricaturar as figuras de ambos (...) Por outro lado, a retórica anticomunista em relação ao PT é acionada o tempo todo. O PT faria parte de uma conspiração comunista internacional, simbolizada pelo Foro de São Paulo e representada por figuras de Cristina Kirchner, Nicolás Maduro e Evo Morales. (...) Ao longo de 2015 aparece o apoio explícito ao impeachment de Dilma Rousseff (de novo fundamentado na ideia de que o governo seria corrupto e incompetente) e vai se construindo uma retórica de apoio à figura do juiz Sérgio Moro, que teria a “missão” de “limpar” o Brasil dos corruptos. Neste sentido, constrói-se uma ideia moralista da luta contra a corrupção, em que o PT e, fundamentalmente, Lula, estariam representando o “mal” e, no polo oposto, o juiz Sérgio Moro seria o representante do “bem”, cuja tarefa quase messiânica seria salvar o Brasil de corruptos. A prisão de Lula, portanto, seria a conquista mais desejada desta luta moral anticorrupção (Solano, 2019, [não paginado])

Nas mobilizações dos grupos das novas direitas no Brasil, especificamente a partir de 2015, foi possível observar que os discursos presentes nos protestos de rua também mantiveram a mesma tonalidade na internet. Trata-se de outro trabalho em que Solano (2019) realizou pesquisa a fim de investigar o grau de adesão de frases da internet com as proferidas nas manifestações. Em sua análise, o discurso “estava marcado por um forte conteúdo de classe e anti-igualitarista” (Solano, 2019, p. 311). Conforme apresentado pela pesquisadora, frases como “Bolsa família financia preguiçoso” e “cotas raciais geram mais racismo” tiveram aceitação de, respectivamente, 60,4% e 70,9% dentre os pesquisados. Essas são demonstrações de que o debate sobre igualdade versus desigualdade, que diferenciam os espectros políticos de “esquerda” e “direita”, se faz presente ainda hoje. Com o crescimento de mobilizações de grupos de direita prevalecia também o antipetismo com a adesão significativa a discursos proferidos por movimentos como MBL, Vem pra Rua e Jair Bolsonaro.

Temos aqui exemplos de discursos que deram a tônica às massas digitais emergentes entre 2013 e 2018. Em sua lógica de operação, o ciberativismo das novas direitas se fundamenta no medo, no antipetismo e na incitação ao ódio, além de uma visão neoliberal em que se necessita de uma violência de Estado - nesse caso o discurso antiestatal desaparece - contra “inimigos” que colocam em risco a racionalidade neoliberal. Por conseguinte, “a violência que se

libera não é necessariamente legitimada pelas leis do estado de direito, mas a da brutalidade que se utiliza do Estado para atacar os esforços de democratização da sociedade" (Teles, 2021, p. 10). Em muitas das redes de opinião é perceptível a defesa de que os ideais democráticos são um risco, pois garantem “privilégios” aos "inimigos" que não seriam pessoas dignas da própria existência. Na realidade, esses ideais poderiam comprometer a segurança e os interesses da “população honesta”.

O discurso de anticorrupção difundido nas redes de opinião tem como pano de fundo a defesa do projeto neoliberal para a instauração de um regime autoritário capaz de anular ou eliminar a dimensão política das decisões democráticas. Conforme Teles, este projeto neoliberal se assemelha a uma guerra civil em que

constrói-se um Estado forte e violento para retirar o caráter político da decisão democrática, depositando a direção da economia nas mãos de um conselho de tecnocratas e no suporte da força militar. Com isso, a cisão da sociedade em partes antagônicas se atualiza com o estímulo à guerra civil. Toda violência acionada pelo Estado, somada à de milícias e grupos de intolerância, manifesta uma forma de combate distinta de uma guerra civil clássica" (Teles, 2021, p. 11).

O projeto ultraliberal tem duas faces: por um lado, enfatiza a dinâmica das tecnologias e as novas formas de interação nas plataformas digitais; por outro, defende o conservadorismo ancorado na família convencional e na religião. Assim, requer-se uma performance neoliberal que combine as demandas do modelo econômico com a defesa dos valores tradicionais em conformidade com normas autoritárias e conservadoras (Teles, 2021). Neste contexto, surgem governos de extrema-direita, tais como os de Rodrigo Duterte (Filipinas), Jair Bolsonaro (Brasil), Donald Trump (Estados Unidos) e Viktor Orbán (Hungria), que se autodenominam "antissistema" ou "direita alternativa"

Embora se entenda que os diferentes espectros políticos se beneficiam das ferramentas oferecidas pela internet e que as redes sociais são utilizadas por diferentes camadas sociais em sua pluralidade, surgem inquietações. A principal delas é que “a internet poderia estar destruindo a liberdade, favorecendo a fragmentação das ideologias, fortalecendo Estados totalitários e lideranças que aspiram a derrocada das democracias, bem como consolidando a supremacia dos mercados sobre a sociedade (Silveira, 2015, p. 214)”. Assim, deve-se levar em conta que a democracia está sob ameaça. A utilização de redes sociais como o WhatsApp foi crucial para o

êxito da campanha e eleição de Jair Bolsonaro, mesmo que não se considere, a princípio, todos os meios empregados e a extensão desses a algo parecido com o obscurantismo, assim como o candidato e o contexto histórico em questão.

Conforme apresentado anteriormente, não se pode ignorar que há incentivo ao uso da internet de forma desigual por meio do poder econômico, dependendo dos espectros políticos e dos interesses em jogo na disputa eleitoral. Em meio a isso, as massas digitais "facultaram um novo tipo de idealização da política, uma nova mítica e um novo tipo de carisma que permite ao líder político confrontar discursivamente a institucionalidade, no que se convencionou chamar de antipolítica, representada pelos candidatos antissistemas" (Dunker, 2019, p.118). Essa é uma das características evidentes na direita antissistema, uma vez que demonstram cada vez mais capacidade para operar os recursos e ferramentas do meio digital.

3.5. “Nas redes e nas ruas”: a presença das novas direitas na era digital

O movimento sistemático das novas direitas brasileiras é anterior à eleição de Bolsonaro e está no processo que germinou a sua eleição. Coaduna-se com a tese de Rocha (2021) de que as novas direitas brasileiras passaram a existir desde 2006, se organizando no ambiente virtual por meio de contra públicos não-subalternos que se tornam cada vez mais diversificados e propagadores de uma vasta gama de assuntos. Portanto, a relação entre novas direitas e internet é intrínseca, inseparável. Desde o surgimento das novas direitas até sua capacidade de produção e orientação da opinião pública. Já havia grupos articulados no ambiente digital nos governos Lula, a criação da rede social Orkut fomentou a organização desses grupos. Rocha (2021) afirma que

Nessa época, a internet funcionava como um refúgio para antipetistas, direitistas ou simplesmente para quem não se sentisse representado pela Bonança lulista. Sentindo-se acuadas na esfera pública tradicional, tais pessoas descobriram nos meios digitais a possibilidade de encontrar outros com quem pudessem trocar ideias e se solidarizar por meio da interação em fóruns, blogs, sites e comunidades digitais. Nesse sentido, foi especialmente importante o surgimento da rede social Orkut, criada pelo Google em 2004, que acabou por se tornar o espaço principal de formação de arenas discursivas que dariam origem à nova direita brasileira (Rocha, 2021, p. 93).

Duas considerações são relevantes, quais sejam: a) não se está negando a conexão entre as novas direitas e a direita que atuou em décadas passadas, mas o reconhecimento de que a internet tem sido um espaço de disputa importante para as direitas b) em segundo lugar, considera-se que a atuação das novas direitas não se limita à internet.

Silveira (2015) destaca conflitos marcantes na internet entre diferentes perspectivas ideológicas, que ocorreram na segunda década do século 21. Destaca, para tanto, a presença da ambiguidade nas plataformas online. Uma das situações mais claras ocorre na plataforma Avaaz, cujo principal recurso é o site que possibilita a criação e organização de campanhas de coleta de assinaturas online. No entanto, por não possuir um programa que estabeleça um campo político e ideológico, a Avaaz reúne mobilizações completamente opostas. Dentre elas, Silveira (2015) destaca duas ocorrências, a primeira em março de 2013, foi uma campanha de embate à candidatura do então deputado Marco Feliciano (Partido Social Cristão – PSC/SP) da presidência da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara alcançou mais de 450 mil assinaturas. O parlamentar tinha um histórico de postagens que violavam os Direitos Humanos, como uma publicação na antiga rede social Twitter que afirmava que “africanos descendem de ancestral amaldiçoado por Noé. Isso é fato”. Na mesma plataforma, seus seguidores manifestaram-se através de um abaixo-assinado pedindo a cassação do então deputado federal Jean Wyllys (Partido Socialismo e Liberdade – PSOL/RJ), “um dos principais defensores da diversidade e das causas mais democráticas do Congresso Nacional” (Silveira, 2015, p. 216-217). A campanha contra o parlamentar necessitou ser interrompida pela Avaaz.

Em 2013 e 2014, também ocorreu outro embate entre redes de opinião descrito por Silveira (2015). O conflito girou em torno do Marco Civil da internet, aprovado e sancionado pela Presidência da República. A oposição à presidenta Dilma tentou justificar o projeto de lei como um esforço do governo para controlar a internet. No Facebook, a conta do AnonymousBrasil anunciava: "O Marco Civil converteu os sites em agentes do governo", "Marco Civil é a mesma espionagem realizada pela NSA". Opositores, como o então deputado Jair Bolsonaro (Partido Progressista -PP/RJ) uniram-se às páginas do Facebook da Organização de Combate à Corrupção (OCC) e da AnonymousBrasil para propagar a ideia de que o Marco Civil aniquilaria a liberdade na internet. Neste sentido, Silveira (2015) demonstrou que a maioria dos ataques ou defesas ao Marco Civil apresentaram desconhecimento do conteúdo da lei. Deste

modo, “ocorre mais a reprodução de postagens baseadas na confiança, reputação e simpatia, independente da verdade dos conteúdos” (Silveira, 2015, p. 218).

Os embates na internet, demonstram que em vez de serem um ambiente para fomentar o diálogo e a formação de consensos, têm se revelado como um meio de disseminação de senso comum e defesa de interesses políticos dos quais não se conhece nem mesmo os propósitos. Em algumas redes sociais o ódio tem se demonstrado como o combustível para os diálogos cotidianos, especialmente nas temáticas diretamente relacionadas com a política.

As "Jornadas de Junho de 2013" aconteceram naquele período, juntamente com movimentos contestatórios em diversas regiões do mundo. Em uma de suas análises, Castells (2013) constatou que

os movimentos sociais em rede de todo o mundo têm exigido uma nova forma de democracia, não necessariamente identificando seus procedimentos, mas explorando seus princípios em sua própria prática. Os movimentos, assim como a opinião pública em geral, coincidem em denunciar o escárnio a que são submetidos os ideais democráticos na maior parte do mundo [...]. Como não se trata apenas da subjetividade dos atores políticos, frequentemente sinceros e honestos segundo sua mentalidade, deve haver algo de errado com “o sistema”, essa obscura entidade que ninguém teve a oportunidade de conhecer pessoalmente, mas cujos efeitos são onipresentes na vida de todos (Castells, 2013, p. 30-31).

Portanto, em sua leitura, seriam movimentos questionadores do "sistema" cujo objetivo era evidenciar como os princípios democráticos estavam sendo infringidos na maior parte do globo. No cenário brasileiro, contudo, pode-se afirmar que foram mobilizações, inicialmente de esquerda, mas disputadas e apropriadas por parte das novas direitas. Com o tempo, o discurso da direita escalonou e que, atualmente, pode ser considerada antissistêmica em sua atuação, contestações e reivindicações. Mas o caráter antissistêmico dessa contestação é, ao contrário do identificado por Castells (2013) na gênese das mobilizações, de ataque aos ideais democráticos e de ataque aos direitos constitucionalmente consolidados.

3.6. O fio da desinformação: as *fakes news* no embaraço da trama política

Para que as novas direitas, de ideologia ultraliberal, elejam líderes populistas mundo afora, uma engenhosia foi fundamental: o novelo de fake news. Longe de serem fios soltos e desconexos, as desinformações formam um emaranhado organizado, onde cada uma torna-se um

fio entrelaçado ao outro, criando uma teia de convicções. Mais do que um novelo qualquer, este é um instrumento de costura política, manuseado por todos os espectros políticos e ideológicos, mas que encontrou sua máxima potência nas mãos dessas novas direitas, que souberam desenrolá-lo e tecê-lo como nenhuma outra no tecido social.

A conceituação de *fake news* revela-se polissêmica, carecendo de uma definição unívoca. Não obstante essa complexidade terminológica, o fenômeno emerge como eixo central na discussão contemporânea sobre os riscos à democracia, particularmente no que tange às interferências nos processos eleitorais recentes. No cerne dessa questão está a batalha por narrativas que buscam legitimar determinadas versões dos fatos como "verdades" incontestáveis - e, a partir dessa construção discursiva, geram-se novos fatos políticos. Ou seja, trata-se das disputas por narrativas a fim do convencimento de sua veracidade e dos fatos apresentados como "verdades". E, a partir daí, criam-se fatos políticos. Definir o que se compreende por *fake news* em uma pesquisa científica é importante, ainda que seja um termo que tem ganhado bastante popularidade por suas repercussões. Neste sentido, Recuero, Gruzd (2019) demonstram que existe

um primeiro caminho, explicitando duas características-chave para este tipo de informação: (1) a falta de autenticidade e (2) seu propósito de enganar. Para os autores, assim, sátiras não seriam *fake news*, pois revelam sua intenção no próprio discurso e formato. A notícia satírica desvela a sua falsidade pelo humor, não tendo o propósito de enganar. Boatos e rumores também poderiam ser excluídos a partir do conceito, vez que lhes falta o desejo de autenticidade. Parece-nos que a característica do propósito de enganar é fundamental para este trabalho. A *fake news*, assim, não se trata apenas de uma informação pela metade ou mal apurada, mas de uma informação falsa intencionalmente divulgada, para atingir interesses de indivíduos ou grupos" (Recuero, Gruzd, 2019, p. 32)

Deste modo, Recuero, Gruzd (2019, p. 33). apontam, portanto, os três elementos que fundamentalmente caracterizam uma *fake news*. Trata-se da circulação de notícias falsas que faz "uso da narrativa jornalística e dos componentes noticiosos"; contendo em si a "falsidade total ou parcial da narrativa"; e "intencionalidade de enganar ou criar falsas percepções através da propagação dessas". Recuero, Gruzd (2019, p. 33) destaca, ainda, que ocorre "de modo particular, na internet, embora não seja o único ambiente usado para isso".

Todos os eleitos pelo campo da direita que se tornaram conhecidos pelo envolvimento em escândalos de *fake news* as utilizam como armas e "por trás das aparências extremadas do

Carnaval populista, esconde-se o trabalho feroz de dezenas de spin doctors, ideólogos e, cada vez mais, cientistas especializados em Big Data, sem os quais os líderes do novo populismo jamais teriam chegado ao poder” (Empoli, 2019, n.p). São reconhecidos por Empoli (2019, n.p) como “os engenheiros do caos” e a busca por algoritmos que atraíam eleitores é o caminho para “oferecer ao usuário qualquer conteúdo capaz de atraí-lo com maior frequência e por mais tempo à plataforma”. E um poder de atração são as *fakes news*.

Deste modo, além da estrutura da rede que permite a propagação de notícias falsas eleitorais, existem dois componentes essenciais que "dirigem" esse processo. O primeiro diz respeito aos algoritmos que determinam a visibilidade dessas ferramentas. Esses algoritmos determinam o que será exibido com base nas ações individuais dos usuários e nas atividades da sua rede social. Em relação ao segundo elemento, trata-se das decisões individuais dos usuários, que decidem o que desejam compartilhar, publicar ou tornar público em sua rede social. Portanto, é necessário o convencimento e envolvimento do usuário acerca do compartilhamento da própria notícia em sua rede (Recuero, Gruzd, 2019, p. 33)

Há uma questão interessante apresentada por Gomes, Dourado (2019) de uma coexistência entre a política e a propagação de notícias falsas. Deste modo, afirmam que

É muito provável que a produção e disseminação de relatos falsos com fins políticos sejam fenômenos coextensivos à própria política. É plausível imaginar que boa parte da energia despendida na comunicação política em ambiente competitivo sempre envolveu a invenção de histórias e a disseminação de boatos, pelos mais diferentes meios e com os mais variados propósitos imediatos, a fim de criar ou destruir imagens públicas de atores políticos, produzir medo na plebe ou no eleitorado ou induzir comportamentos e atitudes dos interessados nas disputas políticas. Um boato, naturalmente, não precisa se basear em uma história falsa, mas é igualmente plausível imaginar que a invenção de fatos inexistentes desempenhe um papel importante nas narrativas disseminadas, assim como são relevantes a distorção, o exagero, a supressão ou qualquer forma de alteração intencional dos fatos realmente acontecidos (Gomes, Dourado, 2019, p. 35)

Somente no período recente passaram a ser conhecidas como *fake news*, porém, rumores ou notícias falsas intencionalmente disseminadas e outros sempre tiveram um impacto significativo nas contendas políticas e eleitorais ao redor do mundo. Desde o período colonial brasileiro temos o uso dessa arma ou fármaco em uma diversidade de conflitos políticos, alguns com relevância histórica. São alguns exemplos: a) A caricatura, criada por opositores, de que o

monarca D. João VI, além de um governante incompetente, estaria mais focado nas coxas de frango, que saíam pelos bolsos, do que na condução do reino; b) Em 1945, a duas semanas da eleição presidencial, um revés a partir da propagação da desconstrução do discurso do candidato favorito major-brigadeiro Eduardo Gomes (UDN) interferiu no resultado das eleições. Seu discurso, no Teatro Municipal do Rio de Janeiro, foi retirado de contexto por parte do empresário trabalhista Hugo Borghi, dono de 150 emissoras de rádio. Borghi carimbou a ideia de que o candidato udenista desprezava o voto dos “marmiteiros”, isto é, dos trabalhadores. Com isto, venceu o general Eurico Gaspar Dutra, do Partido Social Democrático (PSD); c) O filme brasileiro “Ainda estou aqui” (2024) ganhou notoriedade mundial ao tratar do drama e da luta de familiares de desaparecidos e mortos pela Ditadura Militar. No filme o enredo trata da luta da esposa de Rubens Paiva (Partido Trabalhista Brasileiro - PTB), deputado cassado e preso em 1971, e nos permite ter acesso a farsa criada pelos militares de um suposto sequestro do desaparecido político. Ao não assumir seu assassinato e, por comunicado oficial, os militares afirmaram que o mesmo havia sido resgatado por uma organização terrorista. O filme demonstra que após intensa luta, e com a instalação da Comissão Nacional da Verdade (CNV) no governo Dilma, foi confirmada a morte de Rubens Paiva.

Esta ponderação é apenas para evitar o equívoco de considerar a disseminação de notícias falsas como um fenômeno exclusivo da política contemporânea. O ponto-chave é a dimensão proporcionada pela internet e todas as ferramentas disponibilizadas por tecnologias e profissionais qualificados. Este período histórico é marcado por um contexto inédito, com a guerra travada no mundo virtual, que utiliza exércitos de robôs (bots) para a disseminação de materiais de campanha e de notícias falsas, provocando estragos imensuráveis.

Em relação à disseminação de *fake news*, uma rede robôs (bots) opera para ampliar em alta velocidade a visibilidade de uma informação falsa, e fazer com que usuários percebam determinada informação falsa como crível (Recuero, Gruzd, 2019). Dessa forma, conseguem criar falsas percepções de consenso, influenciando e persuadindo os usuários a contribuir para que a informação circule. Recuero, Gruzd, (2019, p.34-35) apontam “essas ações potencializam a difusão das notícias falsas, na tentativa de influenciar a esfera pública, com a manipulação artificial de consenso e, do mesmo modo, da opinião pública”. Também são predominantes, nesse meio, usuários humanos que criam um número considerável de contas falsas para operar de maneira coordenada a gerar falsos consensos e apoios.

No Brasil, os perfis falsos e discursos de ódio estão na raiz do uso das redes sociais pela nova direita. Em outras palavras, a partir do momento em que redes sociais de alcance passam a ser utilizadas no Brasil, já se encontram no campo político os perfis falsos. Rocha demonstra que

O uso de perfis falsos, [no Orkut], não era incomum, o que contribuía para que os debates nas comunidades se desenvolvessem de forma bastante livre e, por vezes, violenta. O ambiente de ampla liberdade atraía justamente pessoas que não se sentiam representadas nos debates que ocorriam na esfera pública tradicional (Rocha, 2021, p. 94).

Assim, os interessados em assuntos políticos no espectro da direita brasileira sentiam-se mais à vontade nas comunidades desse ambiente e provavelmente ainda se sintam. Isto, pois, a liberdade, em contraste com a regulamentação, é um dos elementos que fazem as pessoas apreciarem mais as diversas redes sociais, mesmo que exista um tom de violência nos debates conduzidos. No que diz respeito ao debate atual, soma-se a enxurrada de informações, muitas delas distorcidas ou falsas, a cobrança por um tempo cada vez mais curto para os conteúdos, além das redes de bots e a manipulação artificial de consenso.

No âmbito virtual, a intervenção política desempenhou um papel crucial no fortalecimento das novas direitas, uma vez que se observa a velocidade com que as ideias são disseminadas e fortalecidas. Portanto, o uso da internet é de extrema importância quando se busca compreender as estratégias de comunicação dos grupos políticos. Nossa sociedade, em situações como essa, faz com os seus cidadãos percam “a capacidade de uso autônomo da razão” ao submetê-los ao “estado de massa” (Dunker, 2019, p. 116). Com a emergência das massas digitais houve a experiência de “novo tipo de idealização na política, uma nova mítica e um novo tipo de carisma, que permite ao líder político confrontar discursivamente a institucionalidade no que se convencionou chamar de antipolítica, representada pelos candidatos antissistema” (Dunker, 2019, p. 118).

O que se identifica é que a internet se tornou uma das ferramentas de condução da política cotidiana e dos processos eleitorais. O uso de determinadas ferramentas tecnológicas e de determinados discursos têm interferido nos rumos da política do país. E a quantidade imensurável de notícias falsas, as *fake news* demonstram que a internet se tornou um ambiente de risco. Temos, de modo generalizado, uma atuação “subterrânea” para a disseminação de diferentes tipos de desinformação. O que se encontra são discursos de ódio e, conforme visto nas

últimas eleições presidenciais de 2022, um ataque também às instituições jurídico-políticas e, em última instância, à democracia.

Neste sentido, conclui-se que a internet se tornou uma “nova arma”, ou ainda, um novo “fármaco” utilizado por grupos de direita como artilharia contra a democracia. Este é um dos aspectos fundamentais para a análise da atuação do STF no último período em resposta às novas direitas. Observamos que foram formados no campo digital grupos financiados economicamente para a propagação de notícias falsas que colocaram em risco os interesses democráticos do país. Este tema será melhor tratado na próxima seção, na qual será brevemente abordado o fenômeno que levou ao outro inquérito analisado, popularmente conhecido como “Inquérito das Milícias Digitais”.

3.7. O novelo como arma: a formação de “milícias digitais” para ataques à democracia brasileira

Uma das investigações conduzidas pelo Supremo após os atos antidemocráticos ocorridos em 2021, e que foram realizadas a pedido da Procuradoria-Geral da República, foi denominada “milícias digitais”. O nome se refere ao fenômeno da formação de “grupos de ataque” disseminados nas redes sociais e financiados pelas novas direitas.

A palavra “milícia” ou “milicianos” é frequente no vocabulário brasileiro referindo-se a grupos que operam com objetivos paramilitares. Para melhor compreensão, o termo é apresentado em dicionários:

milícia

(mi·lí·ci·a)

substantivo feminino

1. [Militar] Vida ou carreira militar.
2. [Militar] Conjunto de tropas. = EXÉRCITO
3. [Por extensão] Corporação bem disciplinada.
4. Grupo defensor de uma doutrina, de uma ideologia.
5. Grupo paramilitar de cidadãos armados que atuam localmente e à margem da lei.

substantivo feminino plural

7. [Militar] Tropas de segunda linha.

Origem etimológica: latim *militia*, -ae, serviço militar, campanha, guerra, tropa, espírito militar, coragem, serviço laborioso.

Confrontar: melícia.

Historicamente, grupos de tendências autoritárias contaram com suas milícias. Na Itália, os “grupos paramilitares, por meio da conformação de milícias, tornam-se, mais tarde, o Partido Nacional Fascista, concedendo a Mussolini o poder necessário para sua ascensão política” (Guimarães; Pereira, 2020, p. 34). Tais milícias constituíram-se em um grupo uniformizado e padronizado, conhecido como “camisas negras”. Na Alemanha, a “milícia” de Hitler, conhecida por seu uniforme como “camisas pardas”, também caracterizou o nazismo (Guimarães; Pereira, 2020). Ambos foram grupos paramilitares cujo objetivo era, por meio da violência, instalar o pânico, provocar tumultos e agredir adversários do projeto político dos regimes.

O termo passou a ser aplicado ao fenômeno que ocorre no ambiente virtual, que se tornou um palco de guerra. O objetivo das “milícias digitais” é utilizar diversas plataformas para a propagação de desinformação (*fake news*), de discursos de ódio e ameaças. Com isto, as “milícias digitais” instalam situações de pânico, atacam indivíduos ou coletivos contrários ao seu projeto e interferem em decisões coletivas, interferindo em deliberações políticas. Conforme Carvalho; Pocahy (2023)

As milícias digitais atuam promovendo diversas ações, entre elas “campanhas de ataques e/ou cancelamento de imagens e reputações de adversários ocasionais” (LÔBO; MORAIS; NEMER, 2020, p.260). Elas operam a partir de múltiplos instrumentos didático-pedagógicos para formar um modelo de sociedade notadamente marcada pelo racismo, misoginia, patriarcado, classismo, lgbtqia+fobia, xenofobia, capacitismo, etarismo, anticiência, antiambientalismo etc. Estão alinhadas às necropolíticas do nosso tempo, “formas contemporâneas que subjagam a vida ao poder da morte” (MBEMBE, 2016, p.146). (*apud* Carvalho; Pocahy, 2023, p. 4-5)

Diferentemente dos regimes autoritários, com seu poder paramilitar uniformizado e padronizado, “os neofascistas optam por maneiras mais difusas de disseminar suas ideias, atacando pequenos grupos ou indivíduos que de alguma forma represente oposição” (Guimarães; Pereira, 2020, p. 37) através das plataformas digitais, como as redes sociais e aplicativos de mensageria. Portanto, as milícias digitais podem ser compreendidas como “[...] uma associação de pessoas interligadas de forma mais ou menos flexível e sem um arranjo jurídico legal, que age de maneira coordenada ou orquestrada na web” (LÔBO; MORAIS; NEMER, 2020, p. 260 *apud* Carvalho; Pocahy, 2023, p. 4).

É preciso acrescentar que pessoas, quando se tratam de milícias digitais, podem não se tratar de seres humanos reais, o que dificulta a responsabilização jurídica das ações. No caso das "milícias digitais" é criada uma dinâmica na qual perfis autênticos, falsos e bots (perfis inautênticos) são usados para atingir um alvo específico. Nesta perspectiva, os bots e os perfis falsos (afinal, existem plataformas que possibilitam a criação de múltiplas contas por uma única pessoa) devem estar vinculados a comportamentos combinados com ações de indivíduos reais, que de maneira coordenada fazem com que os algoritmos de certas plataformas "viralizem" a mensagem a ser propagada, seja de desinformação, discurso de ódio, instauração de uma polêmica específica etc.

Outro aspecto relevante é que a formação e manutenção de uma "milícia digital" requer um aporte financeiro. No final das contas, há financiamentos por trás dessas organizações. São interesses políticos que se colocam em campo, mas que necessitam de conhecimento técnico a respeito das plataformas, de disparos em massa, e todo um exército para trabalhar com os perfis falsos, bots e busca por engajamento para incentivar o comportamento de propagação das mensagens por perfis reais que aderem ao conteúdo. A isso se acrescenta a demanda por profissionais de marketing que se empenhem em estabelecer uma comunicação que promova a adesão social.

No Brasil, as plataformas digitais do então Presidente Jair Bolsonaro foram empregadas para esse fim (Guimarães; Pereira, 2020). Isso pode explicar por que Bolsonaro escolheu as redes sociais como seu principal meio de comunicação com o público e seu completo desprezo pela imprensa. O seu objetivo foi conquistar a adesão social do seu eleitorado, em seguida, manter esse diálogo e atrair mais segmentos da população. O WhatsApp foi o aplicativo de mensagens mais usados nesse contexto. Para Avelar (2021),

(...) sem prejuízo a qualquer luta jurídica que se possa impetrar contra o governo Bolsonaro por violação das leis eleitorais com disparos em massa por WhatsApp, há que se dizer que se de compreender o bolsonarismo se trata, é melhor dirigir o olhar aos milhões de brasileiros para quem o WhatsApp é a internet, brasileiros cujos planos de dados, em seus telefones populares, não alcançam o Facebook, o Twitter ou o Instagram, mas rodam o WhatsApp com sua dose diária de memes, vídeos e interação linguística com a família, a vizinhança e colegas da igreja ou da escola. É melhor dirigir o olhar para a rede de relações reais construídas como condição de possibilidade do bolsonarismo - e depois como consequência dele (Avelar, 2021, p. 172)

Nesta perspectiva, Avelar (2021) nos alerta que, para além das milícias digitais, existe uma adesão real de segmentos da população que se identificam com o bolsonarismo que, através do WhatsApp, “(...) construiu uma rede de sociabilidades, um vasto universo de engajamento popular forjado em laços familiares, religiosos e de bairro. Que a consequência disso tenha sido a eleição de uma coalizão extremista catastrófica para o país não torna o fato menos verdadeiro” (Avelar, 2021, p. 188). Portanto, o bolsonarismo construiu uma base solidificada entre os brasileiros.

Finalmente, no que diz respeito às "milícias digitais", é crucial evitar uma visão maniqueísta sobre o uso das mídias digitais. Elas também possibilitam uma batalha contra-hegemônica. Assim, o problema não se restringe essencialmente às "milícias digitais", mas ao conteúdo que elas disseminam, pois atuam como disseminadoras e formadoras de uma opinião pública antissistema, antidemocrática, avessa a qualquer forma de organização e concertação da mídia. Esses grupos só se qualificaram como "milícia" devido ao seu poder disruptivo, isto é, pelo tipo de projeto embutido que, para além das instituições democráticas, se empenham em violar o "pacto civilizatório" estabelecido pela Constituição Federal de 1988.

3.8. Tensionamentos no novelo institucional: breves considerações acerca da relação entre o Supremo e o Poder Executivo (2019-2022)

O ataque às instituições democráticas é uma das marcas da extrema-direita neoliberal na arena política. Essa prática pode ser realizada através do desprezo direcionado a elas, o descrédito em relação à sua atuação ou a caracterização delas como "inimigas" de suas ações. O desprezo, a descredibilização e o desrespeito ao direito à liberdade de imprensa, por exemplo, marcaram o governo de Jair Bolsonaro desde o início de seu mandato. Em contrapartida, para a política de comunicação do governo, “ao mesmo tempo, gastava-se recursos públicos para desinformar pelas redes sociais. Foi a utilização sistemática da internet para mentir, caluniar, ameaçar e provocar, além de interferir no processo eleitoral, que se tornou objeto do inquérito das milícias digitais” (Singer, 2022, p. 63). Estas são ameaças ao regime democrático e uma demonstração da prática do populismo autoritário pelo Executivo.

Pode-se notar que o relacionamento entre os Poderes, Executivo e Judiciário, já começou estremeado após as eleições. Diante do resultado das eleições presidenciais, o site oficial do

Supremo divulgou que o então presidente da Corte, ministro Dias Toffoli, em coletiva de imprensa expressou sua gratidão ao povo brasileiro, qualificando-o como "o principal personagem destas eleições". O ministro Toffoli, junto a ministra Rosa Weber, presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) naquelas eleições, parabenizou toda a Justiça Eleitoral por desempenhar seu papel de salvaguarda da democracia no Brasil, apesar de todos os "ataques falsos e injustos" que sofreu durante o processo eleitoral.

Os ataques mencionados pelo ministro foram realizados pela candidatura à Presidência de Jair Bolsonaro. Essa foi uma marca de seu governo, iniciada nas eleições presidenciais e mantida durante sua gestão: descredibilizar o Supremo Tribunal Federal e outros órgãos do Poder Judiciário brasileiro, especialmente nos momentos eleitorais. Na mesma entrevista coletiva, Toffoli cumprimentou os candidatos vencedores, Jair Bolsonaro e General Mourão, proferindo o seguinte discurso:

Desejo aos candidatos eleitos, Jair Bolsonaro e General Mourão, os votos de que atuem com a responsabilidade necessária para o desempenho da grave e elevada missão de presidir a Nação brasileira. O presidente eleito tem como primeiro ato o de jurar respeito à Constituição. Deve fidelidade à Constituição Federal, ao Estado Democrático de Direito, aos demais Poderes e às instituições da República (Supremo, 2018, n.p).

É possível a partir deste discurso inferir que o Supremo já percebia a conjuntura dos anos vindouros e a necessidade de reiterar o respeito à Constituição Federal e ao Estado Democrático de Direito, assim como aos demais Poderes e instituições da República. Não se identifica excessos diplomáticos, uma vez que a abordagem foi de relembrar a responsabilidade de um presidente eleito em sua tarefa de gerir os interesses do Brasil durante seu governo. No entanto, é possível deduzir que os perigos para a democracia já eram percebidos pelo Supremo ao lidar com um processo eleitoral onde a sociedade brasileira estava extremamente polarizada e os ritos democráticos eram questionados e desrespeitados, como evidenciado pela ausência do candidato vencedor nos debates presidenciais promovidos pela mídia brasileira. O diálogo direcionado à população já era feito por Jair Bolsonaro através das mídias sociais.

Em outra ocasião, ainda antes da posse de Jair Bolsonaro, o presidente do Supremo, Dias Toffoli, participou de uma sessão solene no Congresso Nacional para celebrar os 30 anos da Constituição Federal. Ele conclamou “a sociedade, as instituições e os Poderes da República a se

unirem em prol do desenvolvimento do país”. Toffoli enfatizou que “todos os conflitos políticos, sociais, culturais e econômicos vividos pelo Brasil nos últimos anos foram resolvidos pelas vias institucionais democráticas, com respeito à Constituição e às leis”. Por fim, recordou ao presidente eleito, Jair Bolsonaro, que assumiria o cargo em 1º de janeiro de 2019, o compromisso que ele assumiu de respeitar a Constituição do Brasil.

No que concerne aos tensionamentos envolvendo o Supremo e o governo Jair Bolsonaro, a fim de demonstrar a dinâmica interna da crise estabelecida, faremos um compilado dos principais conflitos entre os dois Poderes, durante os quatro anos de mandato do então presidente Jair Bolsonaro (2019-2022) e que culminaram em investigações.

O primeiro aceno por parte do governo Jair Bolsonaro foi em resposta ao “Pacto Republicano” convocado pelo Supremo aos demais Poderes estatais e sociedade civil para o “novo ciclo democrático”. No mesmo enredo proferido pelo Supremo, o governo demonstrou o interesse em “estabelecer um pacto entre os Poderes da República para vencer os desafios nacionais”. Essa narrativa foi mantida pelo general Hamilton Mourão, vice-presidente da República, durante a solenidade de Abertura do Ano Judiciário de 2019. Para a garantia do melhor para o país, segundo o general, seriam necessárias “reformas estruturantes” que, sem dúvida, provocariam debates nas várias instâncias do Poder Judiciário e que, por certo, chegariam até o Supremo. Prosseguindo, disse que ao governo era reconfortante “saber que esta mais alta Corte, com saber e sensibilidade, [tomaria] as decisões que o nosso país precisa”.

Com base no discurso do então vice-presidente da República, interpretamos por “reformas estruturantes” a continuidade das reformas neoliberais que demandam alterações normativas e cabe ao Supremo avaliar e julgar sua constitucionalidade. Nesta perspectiva, o primeiro sinal do governo seria em busca de uma política conciliatória e, por parte do Supremo, a resposta foi a busca por “uma postura menos incisiva no controle de atos e omissões do governo, em comparação com os anos seguintes” (Vieira; Glezer; Barbosa, 2022, p. 594). Mas quando “provocado”, o Supremo cumpriu sua função e impôs alguns reveses ao governo Bolsonaro.

Essa postura menos conflituosa não perdurou até o fim do primeiro ano de mandato, pois Bolsonaro e sua base de aliados deram início à tônica do que prevaleceu pelo restante de seu governo. O presidente, os ministros e seus aliados, incluindo membros da sociedade civil, lançaram mão a uma série de ataques aos valores e instituições constitucionais. E, ainda hoje, temos ataques ao Supremo por parte de grupos de oposição. E que estabelecem uma oposição ao

Supremo, colocando-o em um patamar de órgão autoritário e que interfere nos direitos da população brasileira.

Foram uma série de ataques a valores e às instituições constitucionais por parte do presidente, ministros e aliados, inclusive parte da sociedade civil que em seus protestos atacam, ainda hoje, o STF. Mas o interessante é quando consegue-se compreender que houve por parte dele a promoção de “um método singular de erosão institucional, exigindo uma postura combativa do STF” (Vieira; Glezer; Barbosa, 2022, p. 592).

O foco da atuação de Bolsonaro não se deu pela reforma constitucional nem pela promulgação de leis fundamentais contrárias aos valores e regras liberais e democráticas. Bolsonaro valeu-se de algo que chamamos de infralegalismo autoritário. Esse método privilegiou a implementação de uma agenda populista autoritária por meio da edição de decretos, nomeações e ações no âmbito administrativo, orçamentário e burocrático, amparadas por pressões parainstitucionais sobre agentes públicos e voltadas para a erosão ou neutralização de diversos direitos e valores estabelecidos pela Constituição de 1988 (Vieira; Glezer; Barbosa, 2022, p. 592).

Em 2019 uma série de ataques aos ministros da Corte e seus familiares foram proferidos nas redes sociais através da disseminação de conteúdos falsos, criando um clima de instabilidade no Supremo. Este foi o momento de tensão que abriu espaço para que o então presidente da Corte José Dias Toffoli anunciasse a abertura de portaria para instauração da primeira investigação, qual seja o “Inquérito das *Fake News*” (nº 4781/2019). Este também é um momento singular, pois o ministro Alexandre de Moraes entra em cena ao ser indicado para a condução da investigação (Portal STF, 2019).

Entre os próprios ministros não havia consenso sobre a constitucionalidade da ação da portaria que instaurou o inquérito para investigar a *fake news*, os ataques ao STF e os financiadores desses atos. Entre intelectuais, juristas e representantes do poder público intensificaram o debate sobre a constitucionalidade da ação e requerimento do seu arquivamento. Em 2020 houve nova discussão em plenário e, após quatro sessões, a maioria dos(as) ministros(as) reconheceu e julgou como procedente a continuidade do inquérito de investigação (Portal STF).

Jair Bolsonaro foi incluído nas investigações do Inquérito das *fake news*, em 2021, após o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) encaminhar uma notícia-crime ao Supremo pedindo

investigação de propagação de notícias falsas sobre a urna eletrônica. O TSE sofreu fortes ataques, sendo necessário de sua parte e dos Tribunais Regionais Eleitorais (TRE) distribuir materiais e realizar campanhas virtuais em combate às *fake news*. Naquele momento um dos alvos de Jair Bolsonaro foram as urnas eletrônicas.

O ataque e quantidade de desinformação espalhada sobre uma das principais instituições garantidoras das eleições democráticas, como ocorrido contra o TSE, pode ser considerado também ataque ao direito de exercício ciente do voto e de funcionamento das instituições responsáveis pelos processos eleitorais. Há que se considerar, ainda, os crimes cibernéticos durante as campanhas eleitorais e seu uso para proliferação do ódio em relação a outras candidaturas, partidos e grupos em busca de “quebra de votos”. Este fenômeno ganhou enorme proporção com o uso da internet e o desenvolvimento de tecnologias com a capacidade de manipular e alterar informações através da Inteligência Artificial.

Tensões por parte do Legislativo, com a permanência do primeiro Inquérito, questionaram o “equilíbrio entre os Poderes”, o que se evidencia através da solicitação da criação de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), em novembro de 2023, por parte do deputado federal Marcel Van Hattem (Partido NOVO/RS). O Requerimento apresentou como finalidade “investigar a violação de direitos e garantias fundamentais, a prática de condutas arbitrárias sem a observância do devido processo legal, inclusive a adoção de censura e atos de abuso de autoridade, por membros do Tribunal Superior Eleitoral e do Supremo Tribunal Federal”. Deste modo, o documento justifica que

Nosso País sofre, nos dias que correm, de sério desequilíbrio entre os Poderes, preponderando o Poder Judiciário, especificamente o STF e TSE, sobre os demais. Os abusos, que diuturnamente aumentam, iniciaram com a instauração do inquérito das *fake news*, instaurado de ofício, sem a devida participação do Ministério Público e inobservando o princípio do juiz natural, para investigar propagação de notícias que supostamente estariam atingindo a honorabilidade e a segurança daquela Corte, de seus membros e dos seus familiares. Não obstante os severos e críticos efeitos que o citado ato investigatório está causando ao Estado de Direito e à harmonia entre os três poderes, cujos desdobramentos não parecem ter fim em virtude de suas irregulares e infundáveis prorrogações, e tendo merecido, ainda, a alcunha de "Inquérito do Fim do Mundo" pelo ex-Ministro do STF Marco Aurélio Mello por conceder ao mesmo e um só órgão o poder de investigar, processar e julgar, também o TSE, no curso do processo eleitoral do exercício de 2022, editou ato normativo próprio flagrantemente inconstitucional e extemporâneo, ampliando seus poderes de polícia por meio da Resolução nº 23.714 de 20 de outubro de 2022 (Requerimento nº 08 de 2023).

O documento argumenta que há uma sobreposição do STF e TSE sobre os demais Poderes, questiona o fato do inquérito ter sido instaurado por decisão da presidência da Corte e também a constitucionalidade sobre o julgamento por parte do próprio Supremo Tribunal Federal, ferindo o Estado de Direito. Neste ponto há um aspecto interessante, pois o ministro Alexandre de Moraes, responsável pela condução da investigação, também esteve à frente do TSE durante as eleições presidenciais de 2022.

É algo bastante significativo e que o coloca sob holofotes, personificando ações do Supremo e do TSE. O ministro se tornou uma personalidade na democracia brasileira que, apesar de indicado pelo ex-presidente Michel Temer para a vaga de Teori Zavascki, há momentos em que tentam associá-lo a uma política progressista ou de esquerda. Já existem materiais jornalísticos e de informação virtual tratando de sua trajetória e sua aparição no documentário sobre a Operação Lesa Pátria também foi destaque. Até mesmo o apelido “Xandão” tem sido utilizado, de forma polarizada, por críticos e apoiadores a sua postura. É fato que os enfrentamentos têm sido demarcados por sua presença.

Outro momento de tensão ocorreu quando o Supremo deu abertura a outra investigação com o objetivo de apurar as manifestações antidemocráticas ocorridas em abril de 2020. Essa, a pedido da PGR, buscou compreender o modo como os atos foram articulados e também a infraestrutura com a qual contava foi algo que chamou a atenção. Em consonância com os protestos de ruas havia também uma forte atuação na internet, com diferentes perfis direcionados a propagação de mensagens a simpatizantes do governo de Jair Bolsonaro e correntes de matriz autoritária. Notou-se, neste processo, se tratar da presença de uma rede articulada de influenciadores digitais.

Os atos foram considerados antidemocráticos por características peculiares. Os ataques às instituições jurídico-políticas estatais, como o Supremo e o Congresso Nacional, foram o principal alvo. E a pauta era o pedido de intervenção militar, inclusive com a demonstração clara de que se desejava um novo AI-5. Portanto, foi vista como uma mobilização em favor de uma ruptura institucional, mesmo sem contar com respaldo da opinião pública e apoio da população em geral. Os atos contaram com o apoio do então presidente Jair Bolsonaro que realizou um discurso em frente ao Quartel-general, em Brasília. Portanto, tratava-se de abusos e crimes contra a Constituição Federal e o Estado Democrático de Direito e, também, à incitação das Forças

Armadas ao descumprimento de sua missão constitucional. Esse é um elemento interessante para entendermos o papel dos militares nesse processo.

Na decisão proferida pelo relator foi apresentada a existência de fortes indícios da participação de parlamentares envolvidos nos processos de formulação e propagação das mensagens, bem como no financiamento das operações. Outro aspecto de gravidade dentre as provas colhidas pela Polícia Federal na investigação evidenciou a necessidade de apurar a existência de uma organização criminosa cuja finalidade seria a de atentar contra o Estado Democrático de Direito. Em suspeita, a organização criminosa contava com núcleos para produção, publicação e uso político de falsas notícias e informações. Este grupo, inclusive, poderia buscar a obtenção de verbas públicas para o fomento de propagação de ideais antidemocráticos. Indicou-se, por meio dessa investigação, crimes de violação à Lei de Segurança Nacional.

Em julho de 2021, a pedido da PGR, o STF encaminhou o arquivamento do “Inquérito das manifestações antidemocráticas”, o que ocorreu por parte do Supremo. Mas, em sequência, houve um novo tensionamento quando o relator tomou a decisão de abrir um novo inquérito para investigação dos grupos que atuam na internet contra o Estado de Direito. Este vem a ser o terceiro inquérito sob condução do ministro Alexandre de Moraes, qual seja, o “Inquérito das Milícias Digitais” (nº 4874/2021). Prevalece mais uma vez a sua presença como protagonista no enfrentamento aos grupos e corporações que atentam contra a democracia e às instituições estatais, utilizando da internet como espaço para cometer crimes neste sentido.

Outro momento de tensão ocorreu nos momentos finais da campanha eleitoral e após a posse de Lula. Em um primeiro momento, a atuação de grupos “bolsonaristas” se espalhou em várias partes do país. Destacam-se os atos promovidos em frente aos Quartéis Militares de vários estados brasileiros em uma espécie de vigília e a interdição de rodovias brasileiras em decorrência do resultado de derrota eleitoral nas urnas. Os protestos pediam intervenção militar, nova eleição e outras demandas já expressas em momentos anteriores.

E no segundo momento, após a derrota, a ocorrência de maior projeção nacional, e no exterior. Em 08 (oito) de janeiro de 2023 ocorreu a invasão e atos de depredação do patrimônio público nos Três Poderes. O STF classificou as ações como atos terroristas e, além dessa tipificação, identificou outros crimes como o de violação do Estado democrático de direito; golpe de Estado; ação criminosa e o de ameaça, perseguição e incitação ao crime.

Outros inquéritos foram instaurados especificamente para esta situação para investigar possíveis financiamentos e fornecimento de assistência material, investigar a responsabilidade de intelectuais e outros indivíduos que instigaram os atos, além de um terceiro para investigar a responsabilidade dos executores dos crimes que não foram detidos em flagrante.

Nesse momento já temos os desdobramentos e a sustentação da tese que imputa ao ex-presidente Jair Bolsonaro e outros 33 (trinta e três) acusados, dentre outros crimes, tentativa de golpe de Estado e de abolição violenta do Estado Democrático. Bolsonaro e outros acusados refutam a tese apresentada pelas investigações e buscam se apoiar em perseguição política.

Os inquéritos, criticados em sua "infinitude" e "morosidade", devido à quantidade de prazos prolongados, demonstram a tentativa de golpe contra o Estado democrático de direito. Diversas ações do governo Bolsonaro, agora analisadas em retrospecto, revelam uma trama na qual já se manifestava a erosão interna da democracia. Seja em suas investidas contra as instituições democráticas em geral, e em particular o STF, seja na tentativa de desacreditar e desqualificar a utilização das urnas eletrônicas durante as eleições, seja nas ameaças de golpe e no incentivo à derrubada do STF e à implementação de um novo AI-5.

CAPÍTULO 4

A atuação do Supremo em contexto de crise democrática: enquadramentos midiáticos no *Estadão* e na *CartaCapital*

Buscando compreender como a opinião pública acompanhou a atuação do Supremo Tribunal Federal (STF) durante o contexto da crise democrática, o capítulo focou na escolha de dois periódicos da imprensa profissional, situados em polos ideológicos distintos. O objetivo foi analisar como os veículos de imprensa, o jornal *O Estado de S. Paulo (Estadão)* e a *Revista CartaCapital*, enquadraram a atuação do STF em seus confrontos com a extrema-direita e, consequentemente, nas tensões entre Poderes e instituições.

Para tanto, empreendeu-se uma pesquisa baseada na criação e análise de um arquivo, formado pela compilação e leitura de uma seleção de editoriais sobre três investigações conduzidas pelo STF, a saber: o Inquérito das Fake News (n. 4.781/2019); o Inquérito dos Atos Antidemocráticos (n. 4.828/2020); e o Inquérito das Milícias Digitais (n. 4.874/2021), abrangendo o período de 2019 a 2023.

4.1. Escolha do *corpus* de análise

Nos últimos anos, com a popularização do acesso a internet, o surgimento de novas plataformas de conectividade e o poder das redes sociais e dos algoritmos, novos agentes políticos ganharam espaço, diversificando opiniões, mas também aprofundando polarizações. No entanto, os conglomerados midiáticos, tradicionalmente representados pela televisão, rádio e portais de notícias, tem recorrentemente adequado às novas tecnologias para seguir desempenhando um papel central na mediação entre os eventos políticos e a interpretação que a sociedade faz deles. O jornal *O Estado de S. Paulo (Estadão)* e a *Revista CartaCapital* se encontram entre eles.

Fundado em 1875 como *A Província de São Paulo*, o jornal *O Estado de S. Paulo (Estadão)*, insere-se entre os mais antigos veículos da mídia brasileira e consolidou-se como voz

republicana e modernizadora ao criticar o regime monárquico e a persistência do escravismo. Seu percurso histórico articula republicanismo, abolicionismo e modernização econômica, projetando-o então como guardião das liberdades civis e políticas, ainda que permeado por contradições de sua época. Como catalisador de debates modernizadores, sendo exemplo disso a defesa precoce da igualdade salarial entre homens e mulheres em 1909, o jornal assumiu o papel de árbitro moral das instituições e mediador de crises políticas, reafirmando, em seus 150 anos, a missão de “acordar antes do Brasil” para praticar um jornalismo que se reivindica isento e sustentado pela independência financeira. Essa é a forma como o periódico apresenta seu legado.

Por sua vez, a revista *CartaCapital* afirma ser, “há 30 anos, a principal referência em jornalismo progressista no Brasil”. Esse foi o motivo de sua escolha como fonte de pesquisa. Sua primeira edição, publicada em agosto de 1994, conforme consta em sua página eletrônica, foi “concebida por meia dúzia de jornalistas na sala de estar de Mino Carta”. Esse dado evidencia que a revista não surgiu com uma grande estrutura editorial, mas nasceu voltada a um nicho específico, produzindo “reportagens que marcaram época e influenciaram o debate público”. Ainda hoje, mantém-se como uma publicação cujo objetivo declarado é oferecer um olhar crítico sobre temas de interesse dos setores de esquerda e progressistas.

Os critérios de seleção dos veículos pautaram-se em sua representatividade enquanto polos ideológicos distintos: (a) o *Estadão*, cuja linha editorial tradicionalmente se alinha a posições conservadoras, reivindicando o tom da “imparcialidade” na cobertura de conflitos políticos; e (b) a *CartaCapital*, reconhecida por sua abordagem progressista em temas relacionados à justiça e à democracia. O objetivo central é mapear os discursos midiáticos em disputa e as formas pelas quais constroem a imagem do STF no contexto de embates institucionais, sem pretensão de avaliar, neste momento, a eficácia de seus enquadramentos na formação da opinião pública. O contraste entre os veículos, portanto, permite observar interpretações ideologicamente distintas na imprensa profissional sobre a atuação do STF diante das investigações anteriormente mencionadas.

Para garantir rigor analítico e consistência investigativa, foram estabelecidos três parâmetros metodológicos centrais.

O primeiro diz respeito ao recorte temporal, que abrange o período de 2019 a 2023. Esse intervalo inicia-se com a instauração do Inquérito das *Fake News* (n. 4.781/2019), considerado marco inicial, e se estende até os desdobramentos relacionados ao Inquérito dos Atos

Antidemocráticos (n. 4.828/2020) e ao Inquérito das Milícias Digitais (n. 4.874/2021). Essa delimitação contempla desde os primeiros embates entre o STF e o bolsonarismo à frente da Presidência da República até as consequências políticas do cenário pós-eleitoral de 2022.

O segundo parâmetro refere-se ao *corpus* empírico, constituído pela cobertura jornalística do *Estadão* e da *CartaCapital* sobre os inquéritos selecionados. No *Estadão* foram analisadas reportagens da editoria “Política”, enquanto, na *CartaCapital* a investigação incluiu as seções “Política”, “Justiça” e “Carta Expressa”. A pretensão inicial era analisar uma mesma seção editorial de cada um dos veículos de imprensa. No entanto, foi necessária a ampliação de seções na Revista *CartaCapital* devido a quantidade de reportagens encontradas.

Por fim, definiu-se como terceiro parâmetro a abordagem metodológica, organizada em três etapas complementares, a saber:

- Análise de Conteúdo (AC): empregada como etapa inicial de mapeamento das categorias, em amostra não probabilística, com o objetivo de identificar categorias recorrentes nas matérias;
- Análise de Enquadramento (*Framing Analysis*): aplicada em razão de o objeto ser a cobertura jornalística, permitindo identificar os enquadramentos predominantes utilizados pelos veículos;
- Análise do Discurso (AD): voltada à identificação dos recursos linguístico-discursivos mobilizados pela mídia para legitimar ou contestar as decisões do STF.

Todas as etapas consolidam-se na análise discursiva sob diferentes perspectivas, sendo a última delas um dispositivo teórico-analítico por meio do qual será possível analisar a prática discursiva jornalística acerca das produções dos conflitos entre o STF público-alvo e a extrema-direita bolsonarista.

4.2. Adaptações nos métodos e técnicas de análise

Durante a coleta de dados, constatou-se uma significativa assimetria quantitativa no volume de publicações entre os veículos analisados. Enquanto o portal do *Estadão* produziu uma cobertura sistemática e diária sobre os inquéritos do STF, o portal da *CartaCapital* apresentou uma periodicidade mais espaçada e um número consideravelmente menor de reportagens. Diante

desse desequilíbrio amostral, que poderia comprometer a validade de uma análise comparativa puramente quantitativa, reformulou-se parcialmente o desenho metodológico inicial.

Para garantir a comparabilidade e o rigor analítico, adotou-se uma estratégia dupla, focada no critério de saturação temática durante a fase de Análise de Conteúdo. Primeiramente foram analisadas todas as reportagens do veículo com menor volume, a Revista *CartaCapital*, até esgotar os temas recorrentes. No momento seguinte, no jornal *O Estado de S. Paulo - Estadão*, foi selecionada uma amostra não aleatória equivalente ao número total de matérias da Revista *CartaCapital* sobre cada inquérito.

Essa adequação preservou a capacidade de contraste entre os enquadramentos midiáticos em situações-chave. Para a definição dos temas paradigmáticos, foram adotados os seguintes critérios operacionais:

- eventos cobertos por ambos os veículos;
- de alta repercussão nacional;
- diversidade temática, representando diferentes facetas do conflito político-jurídico;
- geração de repertório linguístico suficiente para a análise de enquadramentos.

Com base nesses critérios, foram categorizadas reportagens a partir do Enquadramento por meio de duas categorias temáticas que orientaram a etapa subsequente da pesquisa, quais sejam:

- No contexto de resposta às ações da extrema-direita bolsonarista, o STF atua através da Politização da Justiça;
- No contexto de resposta às ações da extrema-direita bolsonarista, o STF atua em Defesa da Democracia.

Portanto, o enquadramento das matérias ocorre por meio de duas Categorias Temáticas: *defesa da democracia* e *Politização da Justiça*. O Quadro 3, a seguir, sintetiza as escolhas metodológicas apresentadas:

QUADRO 3 - Comparativo metodológico entre *Estadão* e *CartaCapital*

Parâmetro	Descrição	Finalidade
Recorte temporal	2019 a 2023 Desde a abertura do Inquérito das Fake News (n. 4.781/2019) aos desdobramentos dos Atos Antidemocráticos (n. 4.828/2020) e das Milícias Digitais (n. 4.874/2021).	Abranger desde os primeiros embates entre STF, conflitos com os demais poderes estatais e com o bolsonarismo.
Corpus empírico	Página eletrônica dos editoriais Jornal <i>O Estado de S. Paulo</i> (<i>Estadão</i>) e da Revista <i>CartaCapital</i> .	Assegurar diversidade de fontes representando posicionamentos ideológicos distintos.
Abordagem metodológica	1. Análise de Conteúdo (AC); 2. Análise de Enquadramento; 3. Análise do Discurso (AD).	Permitir mapeamento temático, identificação de enquadramentos e análise linguístico-discursiva.
Adaptação metodológica	Devido à assimetria quantitativa entre os veículos, adotou-se a estratégia de saturação temática e de seleção de Temas Paradigmáticos.	Superar desequilíbrio amostral, preservar rigor analítico e viabilizar comparabilidade qualitativa.
Crítérios de seleção das matérias	a) Cobertura por ambos os veículos; b) Alta repercussão nacional; c) Diversidade temática; d) Repertório linguístico suficiente.	Garantir representatividade e viabilidade da análise de enquadramento.
Enquadramento	- No contexto de resposta às ações da extrema-direita bolsonarista, o STF atua em Defesa da Democracia; - No contexto de resposta às ações da extrema-direita bolsonarista, o STF atua através da Politização da Justiça.	Realizar o Enquadramento das Reportagens após a pré-análise e análise, garantindo o seu enquadramento através das Categorias Temáticas DEFESA DA DEMOCRACIA; e POLITIZAÇÃO DA JUSTIÇA

Fonte: Elaboração própria, 2025.

4.3 Panorama teórico-metodológico

A pesquisa adotou uma abordagem metodológica integrada, combinando técnicas de Análise de Conteúdo (AC), de Enquadramento e de Análise de Discurso (AD), de modo a examinar tanto a atuação do STF nos inquéritos quanto a forma como tais processos foram representados na cobertura da imprensa profissional.

Para a construção do arquivo optou-se pela Análise de Conteúdo de Laurence Bardin (1988) e, em seguida, articulando a Análise de Enquadramento (Entman, 1993) e Análise de Discurso (Pêcheux, [1983] 2008).

A primeira é definida como “conjunto de técnicas sistemáticas para descrição objetiva do conteúdo das mensagens” (Bardin, 1988, p. 38) e fornece os instrumentos para a categorização temática do material jornalístico. Já a análise de enquadramento, especialmente a formulação de Entman (1993), compreende que esse processo de “seleção e salientação de aspectos da realidade” (*apud* Porto, 2002, p. 7) possibilita identificar de que maneira os veículos de comunicação interpretam e representam a realidade, a partir de seus construídos discursos.

O interesse ao articular as abordagens não é apenas a descrição dos conteúdos, mas compreender os processos de construção de sentido que permeiam tanto as decisões judiciais quanto sua recepção midiática, mantendo-se sempre atenta à natureza não neutra e isenta das práticas discursivas (Porto, 2002).

Nesse sentido, soma-se a elas as contribuições de Michel Pêcheux no campo da Análise do Discurso (AD). Sua fundamentação permite compreender o discurso jurídico-político para além da constância das palavras, mas como produção histórica, cujo significado está atrelado a determinadas conjunturas. Segundo a linha pecheuxiana, os efeitos de sentido resultam tanto “da imbricação entre materialidade linguística e inscrição na história” (Dela-Silva; Carneiro, 2023, p. 2) quanto da sua materialidade como prática social transformadora.

A opção por Pêcheux justifica-se por sua concepção do discurso como espaço de convergência entre temporalidades distintas, sendo definido como “o momento de encontro entre uma atualidade e uma memória” (Pêcheux, [1983] 2008, p. 17). Tal perspectiva mostra-se especialmente fecunda para examinar decisões judiciais, nas quais argumentos do presente articulam-se a tradições sedimentadas no campo do direito e necessitando que sua processualidade histórica se faça presente.

Essa combinação metodológica revela-se particularmente adequada para a investigação proposta, uma vez que possibilitará compreender em que medida os enquadramentos jornalísticos, sobretudo os temáticos, que, segundo Nelson e Willey (2001), organizam “descrições de problemas e políticas sociais” (*apud* Porto, 2002, p. 14), aproximam-se ou distanciam-se da compreensão do STF como um agente político em defesa da democracia ou como um usurpador de funções que age movido por interesses ideológicos.

Tal escolha demonstra, ainda, que as práticas discursivas do STF, simultaneamente refletem e modelam realidades sociais, produzindo efeitos concretos nas relações de poder. Dessa forma, tendo sido delineadas as referências teóricas que sustentam a aplicação dos métodos e técnicas de pesquisa, passa-se, a seguir, à apresentação dos resultados.

4.4. Breves considerações sobre os Inquéritos

O capítulo de análise empírica, apesar de analisar os dados entre 2019 e 2023, tem sua consolidação em 2025. Deste modo, torna-se fundamental a apresentação de cada um dos três Inquéritos analisados, demonstrando suas condições na atual conjuntura. Portanto, o texto apresenta, a seguir, um compilado dos mesmos.

4.4.1. O Inquérito das *Fake News* (n. 4.781/2019)

O Inquérito das *Fake News* (nº 4.781/2019) foi, entre os três selecionados nesta pesquisa, o que alcançou maior notoriedade pública. Instaurado em março de 2019, permanece, seis anos depois, como objeto de intensos debates. A primeira controvérsia surgiu em razão de sua abertura de ofício pelo então presidente do STF, ministro Dias Toffoli, com o objetivo de apurar ameaças, ofensas e campanhas de desinformação contra ministros, familiares e a própria Corte. A decisão levantou questionamentos sobre a legitimidade constitucional do procedimento, uma vez que, em regra, cabe ao Ministério Público provocar a abertura de investigações.

A fundamentação jurídica da medida ancorou-se no art. 43 do Regimento Interno do STF, que autoriza a instauração de inquérito em caso de infração penal ocorrida na “sede ou dependência” do Tribunal. Defensores da medida sustentaram que o dispositivo também se aplicaria a ataques virtuais, já que estes, embora externos ao espaço físico da Corte, atingiam

diretamente seus membros e a própria instituição. O objeto da investigação foi a proliferação de conteúdos falsos que imputaram aos magistrados condutas até então não utilizadas em processos sensíveis, configurando ameaça à integridade institucional do Supremo.

Ainda assim, as críticas foram intensas. O ministro Marco Aurélio Mello destacou que a abertura sem sorteio para escolha do relator, designando Alexandre de Moraes por decisão de Toffoli, deveria ter sido submetida ao Plenário. A Procuradoria-Geral da República também se manifestou contrariamente, apontando riscos à liberdade de expressão e pedindo o arquivamento do inquérito. Para críticos, a investigação representava uma forma de censura, argumento que ganhou visibilidade em parte da opinião pública.

Diante das controvérsias, em junho de 2020, o Plenário do STF confirmou a validade do inquérito por 10 votos a 1. O único voto divergente foi de Marco Aurélio, para quem a abertura sem participação inicial da PGR feria o sistema penal acusatório e incidia sobre manifestações críticas que, em sua visão, estariam protegidas pela liberdade de expressão.

O caráter sigiloso das apurações dificultou a identificação de todos os investigados, mas envolveram congressistas como Flávio Bolsonaro (PL-RJ), Otoni de Paula (Movimento Democrático Brasileiro -MDB/RJ), Carla Zambelli (PL-SP), Eduardo Bolsonaro (PL-SP), Bia Kicis (PL-DF), entre outros. No plano político, surgiram pedidos de impeachment contra Dias Toffoli e Alexandre de Moraes, sob a acusação de extrapolação dos limites legais.

Posteriormente, Moraes determinou a inclusão de Jair Bolsonaro entre os investigados, em decisão que atendeu a solicitação unânime do TSE em 2021. O ex-presidente passou a ser investigado por divulgar informações falsas contra o sistema eleitoral e por reiterados ataques às urnas eletrônicas, inclusive após deixar o cargo.

As críticas ao prolongamento do inquérito também se intensificaram. Para opositores, as sucessivas prorrogações conferiam ao relator poderes excessivos. Moraes, entretanto, justificou, em dezembro de 2024, que ainda havia necessidade de aprofundar investigações relativas ao chamado “gabinete do ódio”, estrutura supostamente organizada dentro do Palácio do Planalto para disseminar desinformação.

Nesse mesmo período, o ministro Luís Roberto Barroso reconheceu que o inquérito apresentou “singularidades”, mas avaliou que ele foi decisivo para preservar a democracia. Ressaltou que a investigação, inicialmente voltada ao extremismo digital, acabou abrangendo fatos ligados ao 8 de janeiro e à tentativa de golpe de Estado, envolvendo Bolsonaro e aliados.

Para Barroso, a conversão das apurações em ações penais exigirá instrução processual complexa, razão pela qual previu que “2025 terá mar agitado”, em referência a um cenário de intensificação de disputas jurídicas e políticas.

4.4.2. O Inquérito dos Atos Antidemocráticos (nº 4.828/2020)

Em 2020, a PGR solicitou ao STF a abertura de uma nova investigação, que deu origem ao Inquérito dos Atos Antidemocráticos (nº 4.828/2020). O objetivo do procedimento era apurar possíveis crimes contra o Estado Democrático de Direito e violações da Lei de Segurança Nacional (Lei 7.170/1983) cometidos em manifestações de extrema-direita. Nessas ocasiões, grupos pediam a intervenção militar e o fechamento do Congresso Nacional e do próprio STF.

Naquele período, Augusto Aras ocupava o cargo de Procurador-Geral da República e era alvo de críticas por ser visto como aliado do governo Bolsonaro. Essa percepção decorria principalmente de suas omissões em pedidos contra o presidente e ministros bolsonaristas. Paralelamente, Aras também era figura central no tensionamento entre a PGR e o STF. Sua manifestação, que deu abertura ao inquérito, podia ser interpretada como uma forma de pressionar o governo Bolsonaro, embora de maneira ambígua. A investigação focou nos protestos ocorridos em abril daquele ano e em eventos anteriores relacionados e sua relatoria também ficou sob responsabilidade de Alexandre de Moraes.

O então presidente Jair Bolsonaro participou pessoalmente de alguns desses protestos, onde eram exibidas faixas que faziam referência ao AI-5, o mais rigoroso ato institucional do regime militar (1964-1985), conhecido por autorizar o fechamento do Congresso. Em 2020, os manifestantes passaram a exigir publicamente um "Novo AI-5", o fechamento do STF e a permanência de Bolsonaro no poder.

Em meio a tais eventos, realizados durante o período mais crítico da pandemia, Bolsonaro declarou que sua presença significava a "manutenção da democracia do povo no poder". Seus apoiadores, por sua vez, o receberam com aplausos, buzinaços e saudações ao "mito", modo como Bolsonaro ficou conhecido entre a extrema-direita. A significância desses episódios para a política e as instituições democráticas foi amplamente reconhecida, inclusive no âmbito do Legislativo. Em decorrência disso, em maio de 2020, deputados de diversos partidos criticaram publicamente a participação do presidente nos protestos.

Também houve, por parte de ministros do STF, posicionamento de forma crítica em relação às manifestações. Luís Roberto Barroso classificou tais atos como assustadores, argumentando que apenas aqueles que perderam a confiança no futuro e idealizam um passado inexistente poderiam defender a intervenção militar, a qual, em sua visão, está historicamente associada à violência contra opositores, à censura e à intolerância. Gilmar Mendes, por sua vez, destacou que a invocação do AI-5 e o retorno da ditadura representariam uma ruptura com a Constituição e com o compromisso democrático, sublinhando ainda que a crise sanitária decorrente da Covid-19 somente poderia ser superada por meio de responsabilidade política, união e solidariedade coletiva.

Ao término da investigação, o relator Alexandre de Moraes apontou em suas considerações que a dinâmica dos atos investigados envolvia militantes, parlamentares e profissionais financiados para estruturar um ecossistema de comunicação digital articulado. Por trás das manifestações ostensivas havia uma organização economicamente sustentada, voltada a mobilizar apoiadores contra a ordem constitucional e a provocar as Forças Armadas a descumprirem sua missão constitucional. Essa rede, composta por diferentes núcleos, funcionava de forma entrelaçada e revelava um alinhamento consciente em torno de práticas que, ainda que não configurassem um acordo formal, indicavam ações potencialmente lesivas ao Estado Democrático de Direito.

Moraes enfatizou que tais vínculos produziam complexas relações de cooperação, dependência e dominação, sugerindo a existência de um arranjo coordenado para a sectarização da política e a desestabilização democrática, com ganhos econômicos e políticos. Contudo, destacou a necessidade de comprovar o nexo de causalidade entre a atuação dos agentes e os efeitos identificados, a fim de diferenciar condutas legítimas de práticas criminosas. A análise levou à conclusão de que os envolvidos haviam praticado ações que comprometiam o livre exercício das Casas Legislativas e do próprio Supremo, justificando a adoção de medidas cautelares e diligências adicionais pela autoridade policial.

Portanto, ao concluir o inquérito, o ministro relator Alexandre de Moraes afirmou que as evidências apresentadas pela PGR confirmavam a possível existência de uma organização criminosa, conforme já havia destacado o MP. Diante disso, considerou-se necessária a investigação de supostos abusos e crimes cometidos por parlamentares.

Como resposta, o então vice-procurador-geral da República, Humberto Jacques de Medeiros, solicitou o arquivamento do inquérito que apurava os atos antidemocráticos, argumentando não terem sido encontradas provas suficientes da participação de parlamentares em crimes contra a Lei de Segurança Nacional. Pode-se afirmar que a atuação da PGR se caracterizou por omissão, à semelhança de outras ocasiões, ao enfrentar uma situação com potencial de causar prejuízos ao governo Bolsonaro.

O pedido de arquivamento foi acatado, mas, em contrapartida, Alexandre de Moraes assegurou a continuidade das investigações por meio do último inquérito relacionado à pesquisa, o Inquérito das Milícias Digitais.

4.4.3. O Inquérito Milícias digitais (nº 4874/2021)

Em julho de 2021, o ministro do STF Alexandre de Moraes autorizou a abertura do Inquérito das Milícias Digitais (nº 4.874/2021), subsequentemente ao arquivamento do Inquérito dos Atos Antidemocráticos (nº 4.828/2020). A nova investigação deu continuidade às apurações anteriores, porém com foco específico na existência de uma organização criminosa dedicada à disseminação de mensagens antidemocráticas, supostamente articulada por agentes políticos e estruturas estatais vinculadas ao Palácio do Planalto. O objetivo central desse grupo seria promover ataques coordenados contra parlamentares, instituições democráticas e o próprio Estado de Direito.

O inquérito trouxe à tona suspeitas inéditas sobre o possível envolvimento de um Presidente da República na coordenação de ataques digitais sistemáticos contra a democracia. Esse cenário contribui para explicar por que o STF se tornou alvo privilegiado de setores da extrema-direita. Em democracias constitucionais, as Supremas Cortes atuam como guardiãs do regime democrático, posição intrinsecamente incompatível com o projeto de erosão democrática encabeçado pelo bolsonarismo. Dessa forma, diferentemente de intervenções judiciais de cunho estritamente técnico, os inquéritos instaurados passaram a incidir diretamente sobre os rumos da democracia brasileira.

Na condição de relator, o ministro Alexandre de Moraes determinou o compartilhamento das provas obtidas no *Inquérito dos Atos Antidemocráticos* com a nova investigação, enfatizando a pertinência da medida para o fortalecimento das apurações. Em sua atuação, destacou a

gravidade do escopo investigativo, que indicava a existência de uma rede estruturada de financiamento por empresários, articuladores digitais e parlamentares. Tal rede, segundo os indícios, teria se valido da própria infraestrutura das Casas Legislativas e do Palácio do Planalto para a disseminação coordenada de mensagens de ataque ao regime democrático e ao Estado de Direito. Entre os citados, figurava o blogueiro Allan dos Santos, do canal *Terça Livre*, apontado como responsável por articular conexões com integrantes do governo, bem como os deputados Eduardo Bolsonaro, do Partido Social Liberal (PSL-SP), Bia Kicis (PSL-DF) e Daniel Silveira (PSL-RJ), entre outros parlamentares.

Nesse contexto, as investigações acerca das chamadas “milícias digitais antidemocráticas” representaram o ponto culminante das tensões entre STF e o bolsonarismo. Em paralelo à apuração sobre a suposta tentativa de golpe de Estado após a derrota eleitoral de Jair Bolsonaro, permaneciam em curso tanto o Inquérito das Milícias Digitais (nº 4.874/2021) quanto o Inquérito das Fake News (nº 4.781/2019). Esse conjunto de procedimentos reforçou a percepção de um cerco institucional ao núcleo político bolsonarista. Por outro lado, multiplicaram-se críticas dirigidas ao relator, ministro Alexandre de Moraes, sob acusações de “excessos” no exercício de suas atribuições, de restrições indevidas à liberdade de expressão e de suposta perseguição a parlamentares e ao próprio ex-presidente da República.

O conflito assumiu dimensão internacional em abril de 2024, quando o ministro Moraes determinou a inclusão de Elon Musk, proprietário da rede social X (antigo Twitter), como investigado. A decisão fundamentou-se em publicações do empresário que, segundo o relator, configuraram uma “campanha de desinformação” voltada a instigar a desobediência e a obstrução à Justiça brasileira. Em seu perfil na rede X, Musk declarou que a plataforma não cumpriria decisões da Justiça brasileira.

Em contrapartida, o ministro Moraes argumentou que tais declarações extrapolam o direito de crítica institucional e configuram, em tese, não apenas abuso de poder econômico, na medida em que buscam influenciar ilegalmente a opinião pública, mas também se articulam com práticas típicas das “milícias digitais antidemocráticas”. A inclusão de Musk como investigado simbolizou a transnacionalização das tensões entre o Judiciário brasileiro e atores políticos, evidenciando como as disputas em torno da desinformação e da proteção do regime democrático extrapolaram o âmbito nacional, adquirindo contornos de conflito jurídico-político global.

Em sua decisão, o ministro reiterou que “as redes sociais não são terra sem lei; não são terra de ninguém”, reafirmando o entendimento de que plataformas digitais devem submeter-se às determinações judiciais brasileiras. Determinou, ainda, a aplicação de multa diária de R\$100 (cem) mil reais por perfil reativado em descumprimento de ordens do STF ou do TSE. Segundo Moraes, tais condutas ampliam os riscos de ataques à democracia e à segurança dos membros da Corte, reiterando a gravidade da ameaça representada pela desinformação orquestrada em ambientes digitais.

O embate público com Elon Musk em 2024 foi apenas a gênese do que seriam as tensões em caráter internacional. Os conflitos diplomáticos entre o STF e o governo dos Estados Unidos, sob a presidência de Donald Trump, atingiram um novo patamar em 2025. Isso pode ser explicado pelo fato de que as “Big techs” (grandes empresas de tecnologias) estão em embates contra a regulamentação em diferentes países, demonstrando ser um fenômeno global. E, no plano local, se explica pela adoção da estratégia bolsonarista de buscar apoio externo, o que ganhou intensidade e caráter sistêmico após a derrota eleitoral de Jair Bolsonaro em 2022.

Uma campanha de desgaste internacional contra o ministro Alexandre de Moraes foi sistematicamente articulada por setores bolsonaristas, sendo notavelmente intensificada pela atuação do deputado Eduardo Bolsonaro (PL-SP). O parlamentar, que já vinha estreitando relações com lideranças conservadoras globais desde 2018, passou a amplificar sua atuação em Washington, onde mobilizou redes de influência e operou nos bastidores do poder para promover discursos críticos ao ministro e ao STF.

Esses esforços encontraram eco direto na máquina estatal estadunidense com o apoio de Donald Trump, convertendo a narrativa bolsonarista em política de governo. O resultado foi a adoção de uma retórica inédita que, rompendo com mais de 200 anos de relações diplomáticas, passou a tratar o Brasil como um “inimigo dos direitos humanos” e o ministro da Corte Suprema como um “vilão” da democracia, justificando assim medidas coercitivas sem precedentes.

O ápice dessa estratégia de pressão transnacional ocorreu com a imposição, pelo governo Trump, de uma taxa de 50% sobre produtos brasileiros. Tal medida foi explicitamente vinculada a um processo penal de alta sensibilidade: a ação em que Jair Bolsonaro é réu por tentativa de golpe de Estado. O ministro Alexandre de Moraes interpretou as tarifas como um ato de clara coação internacional visando influenciar o curso das investigações. Em resposta,

determinou a imposição de medidas cautelares mais severas contra o ex-presidente e seu filho (transformado recentemente em réu).

Os frequentes episódios marcam um dos momentos de maior crítica à interseção entre disputas jurídicas, pressões geopolíticas externas e a erosão da estabilidade democrática brasileira.

O subsequente e reiterado descumprimento, por parte de Bolsonaro, da proibição de uso de redes sociais resultou na decretação de sua prisão domiciliar em agosto de 2025. No mês seguinte, precisamente no dia 11 de setembro de 2025, Bolsonaro, assim como outros seis aliados, foi condenado pela Primeira Turma do STF. A condenação ocorreu pelos crimes de: organização criminosa armada; tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito; golpe de Estado; dano qualificado pela violência e grave ameaça; e deterioração de patrimônio tombado. Aos réus também foi aplicada a pena de inelegibilidade pelo prazo de oito anos.

É fundamental acrescentar que, em 22 de novembro de 2025, Jair Bolsonaro foi preso preventivamente por violação do uso da tornozeleira eletrônica, o que também foi considerado um risco concreto e iminente de fuga, uma vez que outro de seus filhos, o senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ), havia convocado um ato de "vigília" em apoio ao pai nas proximidades da residência do ex-presidente. Três dias depois, em 25 de novembro de 2025, o STF determinou o trânsito em julgado no caso de Bolsonaro, esgotando-se a possibilidade de recursos no processo. Desse modo, o ex-presidente Bolsonaro começou a cumprir a pena de 27 anos e três meses de prisão.

Esse é um momento singular para a democracia brasileira, pois é a primeira vez que um ex-presidente da República e seus aliados, dentre eles militares, são presos por tentativa de golpe de Estado. Sua importância também decorre do fato de que havia, mais uma vez, a tentativa de anistiar aqueles que buscaram subverter violentamente a ordem democrática. Esse processo representa um acerto de contas com o legado da ditadura militar e evidencia que as instituições democráticas permanecem em disputa entre diferentes forças políticas. Pode-se afirmar, por fim, que o STF almeja não querer retornar às condições vigentes antes da Constituição de 1988, período em que não exercia a mesma autoridade que detém atualmente. Seu posicionamento neste caso constitui um elemento fundamental para análises futuras.

4.5. Os inquéritos no discurso midiático: Resultados e discussão

No momento inicial da coleta de dados, realizada em 2022, os inquéritos encontravam-se sob sigilo judicial, situação que se modificou parcialmente até a conclusão da pesquisa. Para o desenvolvimento da investigação, procedeu-se a uma coleta manual e organização sistemática, em ordem cronológica decrescente, das matérias publicadas pelos dois veículos de comunicação em seus portais eletrônicos. O marco inicial adotado para a coleta foi 14 de março de 2019, data da instauração do Inquérito das *Fake News* (n. 4.781/2019) e a data de finalização estabelecida foi 31 de dezembro de 2023.

Para a operacionalização da pesquisa, a seleção teve como critério as palavras-chave: “*Inquérito + fake news*”, “*Inquérito + atos antidemocráticos*” e “*Inquérito + milícias digitais*” de modo que pudessem aparecer todas as matérias publicadas a respeito. No jornal *Estadão* a coleta de dados concentrou-se na seção “Política”. Já no portal digital da *CartaCapital*, foram incluídas as seções “Política”, “Justiça” e “Carta Expressa”. Esse procedimento constituiu a etapa inicial da AC, seguida da triagem do material.

Ao final da triagem, mediante aplicação dos critérios de seleção, que exigiram a presença dos termos “STF”, “Supremo Tribunal Federal”, “inquérito” (ou correlatos como “investigação” e “procedimento”), além de “fake news”, “atos antidemocráticos” e “milícias digitais”. Realizou-se a pré-análise retirando reportagens que abarcavam os termos, mas não tratavam dos Inquéritos examinados. Feito isto, obteve-se um *corpus* final composto por:

QUADRO 4 – Comparativo de reportagens: *Estadão* e *CartaCapital* (2019-2023)

Inquérito	<i>Estadão</i>	<i>CartaCapital</i>
Inq. 4.781 – Inquérito das Fake News	54	25
Inq. 4.828 – Inquérito dos Atos Antidemocráticos	38	5
Inq. 4.874 – Inquérito das Milícias Digitais	80	12
Total	172	42

Fonte: Elaboração própria, 2024.

No caso da *CartaCapital*, observou-se uma abordagem editorial que prioriza a disponibilização de conteúdo atualizado e organizado em seções distintas. Entretanto, identificou-se que uma parcela significativa de suas publicações é composta por republicações oriundas de outros veículos, como Folha de S. Paulo, O Globo, G1 e do próprio Estadão. Dessa forma, a atuação do portal caracteriza-se em grande parte pela curadoria e redistribuição de notícias produzidas por outras redações.

Destaca-se, ainda, a diferença estrutural entre os veículos: enquanto o *Estadão* mantém publicações diárias sobre ampla variedade de temas, a *CartaCapital* segue a lógica de uma revista semanal, considerando que não é a revista que está sendo analisada na pesquisa, mas sua página eletrônica. Essa assimetria pode gerar limitações metodológicas em uma análise comparativa, mas não inviabiliza a investigação. O jornal *O Estado de S. Paulo* (*Estadão*) disponibiliza diariamente reportagens sobre os Inquéritos em mais de uma seção editorial. Pela extensa quantidade de matérias optou-se por manter a análise apenas na seção “Política”.

Foi nessa fase da pesquisa que optou-se pela adoção de todas as matérias da *CartaCapital*, após a revisão por saturação temática e, por outro lado, a constituição de uma amostra não aleatória das publicações do *Estadão*. Foram excluídas, assim, as matérias que não traziam mais contribuições significativas para a compreensão da temática analisada.

- ***número de matérias passíveis de consideração***

Feita a seleção (pré-análise), seguiu-se uma segunda leitura com anotações detalhadas, para identificar recorrências temáticas nos conflitos entre o STF, a extrema direita e os Poderes/instituições democráticas. Desse modo, a AC chegou na amostragem compilada na tabela apresentada em sequência.

TABELA 1– Composição do *corpus* de reportagens

Inquérito	Veículo de comunicação	Total identificado	Critério de seleção	Reportagens consideradas
	<i>CartaCapital</i>	25	Totalidade do corpus	25

<i>Fake News (2019)</i>	<i>Estadão</i>	Acervo maior (n > 25)	Amostragem não aleatória	25
Atos Antidemocráticos (2020)	<i>CartaCapital</i>	5	Totalidade do <i>corpus</i>	5
	<i>Estadão</i>	Acervo maior (n > 5)	Amostragem não aleatória	5
Milícias Digitais (2021)	<i>CartaCapital</i>	12	Totalidade do <i>corpus</i>	12
	<i>Estadão</i>	Acervo maior (n > 12)	Amostragem não aleatória	12
Total	_____	_____	Soma da amostra	50

Fonte: Elaboração própria, 2025.

4.6. Enquadramento: *defesa da democracia ou politização da justiça?*

4.6.1. Enquadramento *defesa da democracia*

Esta seção analisa a distribuição das matérias do jornal *Estadão* e da Revista *CartaCapital*, partindo do pressuposto de que a organização editorial de um veículo não é neutra. A seção onde uma reportagem é publicada constitui um potente indicador de enquadramento inicial, pois situa a narrativa em um campo interpretativo específico, orientando o(a) leitor(a) sobre a natureza do tema e o peso que lhe é atribuído.

Por esse motivo, a opção pela seção “Política” do jornal *O Estado de S. Paulo (Estadão)* configurou-se como uma decisão metodológica deliberada, e não aleatória. O objetivo era

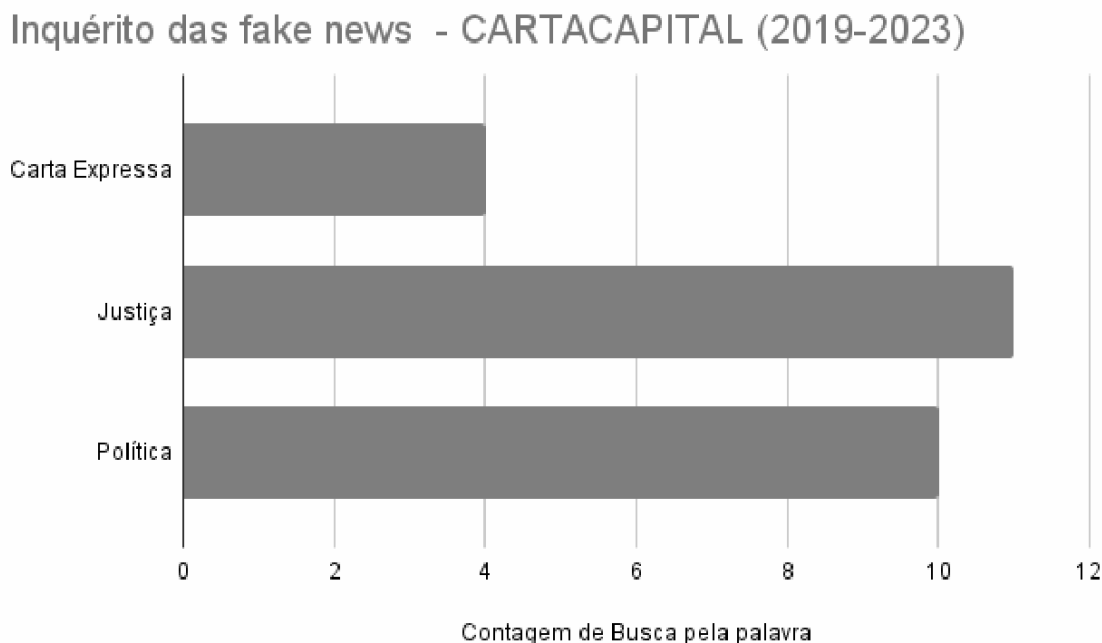
analisar veículos posicionados em polos ideológicos distintos, com “seções” diretamente alinhadas ao objeto da pesquisa e, com isto, oferecendo condições para a análise da atuação do STF no contexto da crise democrática contemporânea, marcada por conflitos políticos envolvendo o STF e instituições democráticas, agentes e poderes estatais, bem como a base de sustentação da extrema-direita.

Reconhece-se que seria possível localizar matérias relacionadas aos inquéritos também em outras editorias do *Estadão*, como “Justiça”. Contudo, o elevado volume de publicações do jornal inviabilizou um levantamento exaustivo em todas as seções, limitação que não se aplicou, na mesma medida, à *CartaCapital*, em razão de seu menor número de matérias. Essa diferença metodológica, longe de constituir um viés, converteu-se em um dado analítico relevante, pois possibilitou examinar a distribuição das reportagens sobre os inquéritos nas distintas seções da *CartaCapital*. Assim, a diversidade editorial da revista será apresentada como primeiro elemento de análise, mediante representações gráficas que evidenciem a frequência e a proporção de matérias em cada seção relacionadas aos inquéritos estudados.

O objetivo central não consiste em comparar numericamente a produção da *CartaCapital* com a do *Estadão*, dado que os critérios de coleta foram, por razões metodológicas, deliberadamente assimétricos, mas sim em evidenciar qualitativamente os diferentes ângulos a partir dos quais a revista escolheu abordar os temas. Assim, os gráficos constituem instrumentos visuais de interpretação, permitindo identificar em quais arenas discursivas a revista situou o debate sobre o STF e os inquéritos, o que possibilita avaliar de forma mais consistente os quadros interpretativos predominantes mobilizados em sua cobertura.

No conjunto das matérias veiculadas pela *CartaCapital*, aquelas que abordam o Inquérito das Fake News (n. 4.781/2019) revelam-se organizadas segundo a disposição apresentada no gráfico a seguir, o qual sintetiza a incidência identificada:

GRÁFICO 1 – Distribuição das matérias sobre o Inquérito das *Fake News* por seção na *CartaCapital*



Fonte: Elaboração própria, 2025.

Conforme demonstra o gráfico sobre o enquadramento editorial do Inquérito das *Fake News*, a análise da amostra evidencia a predominância da seção de "Justiça". Esse dado indica, inicialmente, que a *CartaCapital* enquadrrou majoritariamente o caso como uma questão pertencente ao âmbito de atuação das instituições jurídicas. Nesse contexto, são abordados temas como a discussão sobre a legalidade da abertura do inquérito, a atuação do Ministro Alexandre de Moraes e os embates processuais no campo do Direito.

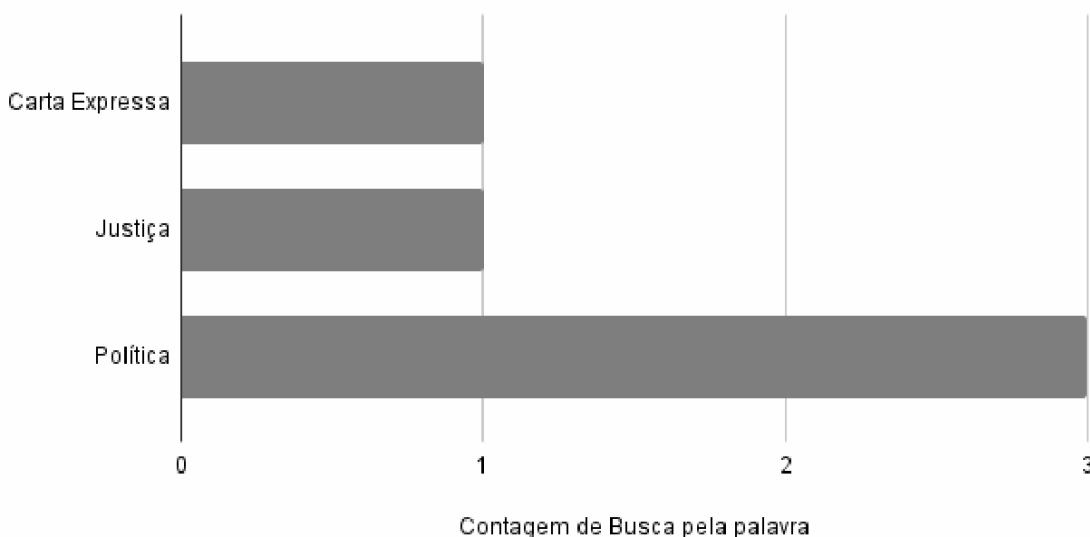
Em sequência, com uma diferença numérica pequena em relação à primeira, aparece a seção "Política". Isso sugere, em uma análise preliminar, que o inquérito também foi tratado pela revista como um conflito político-institucional. O foco desse enquadramento recai sobre o embate entre o Supremo Tribunal Federal (STF) e o governo Bolsonaro, nas acusações mútuas de desestabilização da democracia e na discussão acerca do papel político da Corte.

Por fim, uma parcela menor das matérias foi publicada na seção "Carta Expressa". Este fato permite inferir que a publicação priorizou, em sua página eletrônica, uma cobertura de caráter mais factual e informativa sobre o caso, relegando a análise opinativa especializada, marca registrada dessa seção a um segundo plano no tratamento desse tema específico.

Conforme demonstrado pela análise do gráfico a seguir, dedicado ao Inquérito dos Atos Antidemocráticos (n. 4.828/2020), a *CartaCapital* operou uma significativa reconfiguração de seus enquadramentos frente à natureza distinta desse novo caso. A comparação entre os dois gráficos permitirá não apenas visualizar essa mudança, mas também identificar que a cobertura em sua página eletrônica tratou, em sua maioria de matérias sobre a atuação do STF, dos Inquéritos das *Fake News* em comparação aos demais.

GRÁFICO 2 – Distribuição das matérias sobre o Inquérito dos Atos Antidemocráticos por seção na CartaCapital

Inquérito dos Atos Antidemocráticos - CARTACAPITAL (2020-2023)



Fonte: Elaboração própria, 2025.

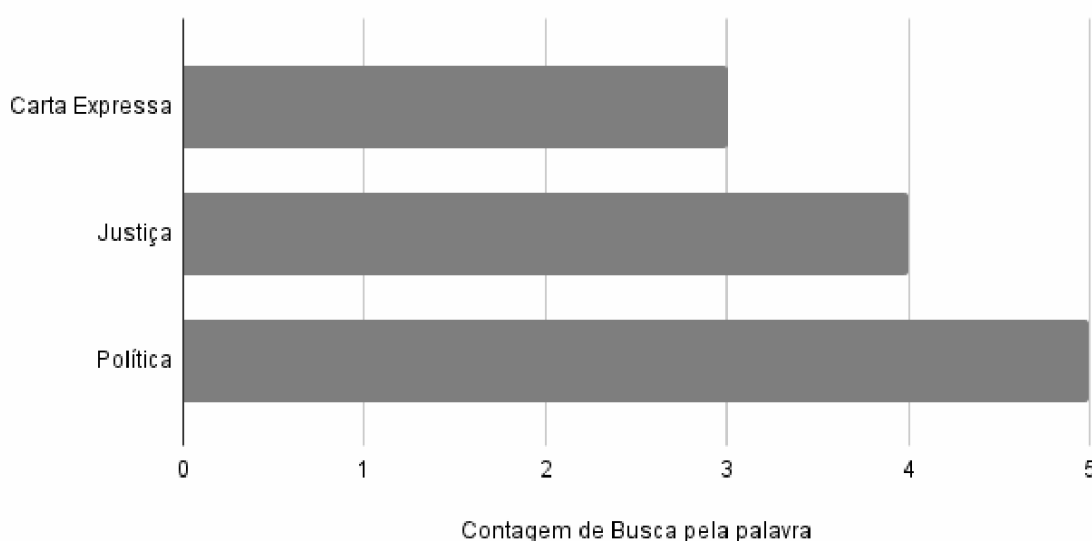
Apesar do número reduzido de matérias (5 no total) referentes ao Inquérito dos Atos Antidemocráticos, observa-se que a seção “Política” concentrou a maior parte delas. É possível inferir, portanto, que a investigação foi interpretada pela *CartaCapital* quase que exclusivamente como um ato de insurgência política da extrema-direita contra as instituições democráticas, notadamente o STF e o Congresso Nacional. Neste enquadramento, o aspecto de “ameaça à democracia” prevaleceu sobre nuances estritamente políticas. Por outro lado, a presença menos expressiva nas seções de “Justiça” e “Carta Expressa” indica que, neste inquérito em particular,

os detalhes processuais e as análises opinativas foram considerados menos centrais pelo editorial do que a natureza política e simbólica dos ataques.

Se o Inquérito dos Atos Antidemocráticos foi majoritariamente situado no campo da conflitualidade política, a análise do gráfico subsequente revela uma notável reconfiguração no enquadramento adotado pela *CartaCapital* para o Inquérito das Milícias Digitais. Como será demonstrado, a distribuição das matérias por seção neste último caso aponta para um equilíbrio distinto entre os enquadramentos jurídico-investigativos e político-institucionais, refletindo a complexidade e as novas dimensões que este inquérito incorporou ao debate público, incluindo seu desdobramento internacional e seu caráter de organização criminosa."

GRÁFICO 3 – Distribuição das matérias sobre o Inquérito das Milícias Digitais por seção na CartaCapital

Inquérito dos Atos das Milícias Digitais - CARTACAPITAL (2021-2023)



Fonte: Elaboração própria, 2025.

No que concerne ao último Inquérito analisado, o das “milícias digitais” observa-se que a Revista *Cartacapital* diminui ainda mais o número de matérias e houve uma paridade no enquadramento entre as três seções “Política”, “Justiça” e “Carta Expressa” com a diferença de 1

(uma) matéria alocada em cada uma delas. Isto sugere que a revista promoveu um equilíbrio no foco entre os três inquéritos.

Reconhece-se que a opção metodológica adotada, necessária para contornar a assimetria amostral entre os veículos, implicou a exclusão de um volume significativo de matérias publicadas pelo *Estadão* sobre os inquéritos, assim como trabalhou com um *corpus* naturalmente reduzido da *CartaCapital*. Contudo, a estratégia analítica focada no enquadramento das publicações mostrou-se não apenas viável, mas também profundamente reveladora. Mais do que quantificar a cobertura, buscamos qualificar os sentidos produzidos por cada editorial. Ao mapear e contrastar os enquadramentos predominantes, espera-se captar de maneira precisa como cada veículo tratou os acontecimentos, permitindo uma leitura crítica sobre as narrativas em disputa em torno da atuação do STF durante a crise democrática.

O processo de análise e pré-análise do *corpus*, etapas fundamentais da Análise de Conteúdo (AC), revelou que a cobertura dos inquéritos na página eletrônica da *CartaCapital* não foi numericamente robusta, uma dinâmica que pode ter divergido em suas edições impressas. Contudo, a análise do enquadramento por seções permite, a princípio, compreender o alocamento das matérias como estratégia editorial, o que nesse caso pode-se inferir que tenha ocorrido com a finalidade de (a) oferecer abordagens múltiplas sobre um mesmo fato complexo; (b) direcionar seu público para distintas chaves de leitura (jurídica, política, opinativa); e (c) demonstrar que a complexidade dos inquéritos transcende um enquadramento único.

No tocante à atuação do STF, a análise aponta inicialmente para o fato de que sua atuação não é de uma instituição neutra, imparcial. Essa opção editorial reflete, por sua vez, a própria natureza da atuação do STF. A análise aponta inicialmente para a construção de um enquadramento do Supremo como um “agente híbrido”, cuja atuação é simultaneamente situada no campo jurídico (suas decisões e processos) e no campo político (seus embates e seu papel na crise democrática). Ao diversificar os enquadramentos em sua cobertura, a *CartaCapital* não apenas espelha essa dualidade, mas também a amplifica, reforçando a percepção do Tribunal como uma instituição cujo operar se dá na interseção entre a legalidade e a política.

No caso do Jornal *Estadão*, por terem sido selecionadas apenas reportagens alocadas em uma seção, a “Política”, não foram construídos gráficos.

4.7. Enquadramento e análise discursiva das categorias temáticas: *defesa da democracia, politização da justiça*

Examinadas as distribuições editoriais por seções, que revelou onde e sob qual chave interpretativa inicial a *CartaCapital* posicionou suas narrativas, avança-se agora para uma camada mais aprofundada de análise. Esta seção dedica-se a investigar como os discursos sobre os inquéritos foram construídos tematicamente por ambos os veículos, permitindo uma análise comparativa direta entre *O Estado de S. Paulo (Estadão)* e a Revista *CartaCapital*.

Para tanto, estabeleceu-se uma tipologia analítica composta por três categorias temáticas mutuamente excludentes: “Politização da Justiça”, “Defesa da Democracia” e “Informativa”. Esta classificação, cujas definições operacionais são detalhadas no Quadro 2, buscou oferecer um instrumento metodológico capaz de apreender, de maneira sistemática e precisa, os quadros interpretativos predominantes mobilizados por cada editorial na construção discursiva da atuação do STF, em cada um dos inquéritos analisados.

A definição dessas categorias não é arbitrária; justifica-se em consonância com o debate teórico desenvolvido no Capítulo 2, particularmente no que concerne às noções de judicialização da política, ativismo judicial e politização da justiça. Esta última é compreendida, no presente estudo, como o fenômeno que evidencia a permeabilidade do Judiciário aos interesses e conflitos de natureza política, circunstância que, em última instância, comprometeria sua legitimidade institucional. Em contraposição direta, a categoria “Defesa da Democracia” foi concebida para apreender os discursos que representam a atuação do STF como uma estratégia legítima e necessária de enfrentamento em prol da preservação da ordem democrática. Por fim, a categoria “Informativa” corresponde aos casos em que não se identifica, de modo claro, qualquer posicionamento editorial do veículo, limitando-se à dimensão estritamente descritiva da cobertura.

O objetivo central nesta etapa é, portanto, contrastar a frequência e a predominância desses enquadramentos entre os dois veículos, mapeando como cada um, a partir de seus posicionamentos editoriais distintos, construiu sentidos específicos, seja para criticar, legitimar ou simplesmente informar, sobre a mesma realidade factual dos inquéritos.

Em caráter ilustrativo, o quadro a seguir demonstra uma síntese das tipologias operacionais adotadas para a categorização temática.

QUADRO 5 – Definições operacionais das categorias temáticas

Categoria Temática	Definição operacional	Exemplo de referência
Politização da Justiça	Matérias que evidenciam a atuação do STF como permeável a interesses e conflitos de natureza política, ressaltando questionamentos sobre sua imparcialidade ou sobre o exercício de competências que extrapolariam os limites institucionais.	Matérias que criticam o STF por interferir em decisões típicas do Legislativo ou por atuar em disputas políticas entre partidos e atores governamentais.
Defesa da Democracia	Matérias que apresentam o STF como instância de proteção institucional frente a ameaças autoritárias, assegurando direitos fundamentais, a ordem democrática e a estabilidade do regime.	Cobertura que enaltece o papel do STF no enfrentamento às fake news ou no combate a ataques às instituições democráticas.
Informativa	Matérias em que não se identifica posicionamento claro do veículo quanto à atuação do STF, limitando-se a narrar os fatos de forma descritiva.	Matérias que apenas noticiam decisões ou despachos relacionados ao Inquérito, sem emitir juízo de valor explícito.

Fonte: elaborado pela autora, 2024.

Não contribuindo para os objetivos específicos da pesquisa, nessa etapa foram desconsideradas matérias classificadas como informativas. O objetivo é compreender, a partir de agora, o enquadramento acerca da atuação do STF, entre 2019 e 2023, nos veículos analisados. Para tanto, um primeiro aspecto destacado serão os títulos da reportagem. Em uma análise de enquadramento, o título funciona como porta de entrada. Isto, pois condensa em poucas palavras o ângulo principal da notícia; atua como chave interpretativa inicial para o(a) leitor(a). E, em determinadas situações já explicita quem é o ator central, se há atribuição de responsabilização, defesa ou neutralidade.

Cabe destacar que, no decorrer da pesquisa empírica, os títulos não foram utilizados como critério definitivo de enquadramento. Seu papel foi relevante sobretudo na etapa de pré-análise, servindo como instrumento de triagem inicial. Contudo, nas etapas seguintes da

Análise de Conteúdo (AC) procedeu-se à leitura exaustiva de todas as matérias selecionadas, o que permitiu a definição final das categorias temáticas com maior rigor. Em diferentes momentos, determinadas matérias foram inicialmente incluídas, mas posteriormente questionadas quanto à sua pertinência, evidenciando que a categorização não se estabelece de forma automática. Esse processo demonstra que, mesmo diante de um mesmo tema, os objetos e problematizações podem variar, e que os métodos analíticos devem ser construídos a partir do material desses elementos, e não definidos rigidamente a priori. Tal constatação é especialmente significativa para as Ciências Sociais, que lidam com fenômenos em constante transformação e cujos efeitos se manifestam concretamente nas relações sociais.

4.7.1. Enquadramento: *defesa da democracia*

Os Quadros 6 e 7 sistematizam, respectivamente, como as matérias da revista *CartaCapital* e do jornal *Estadão* construíram o enquadramento temático da *defesa da democracia*. Ambos os veículos apresentaram sete matérias cada nessa categoria. A seguir, detalham-se os principais temas abordados por cada um, que fundamentam a classificação.

Na Revista *CartaCapital*, enquadramento pela *defesa da democracia* manifestou-se nas seguintes ações e temas cobertos: a) O interesse do Legislativo em investigar fake news via CPI, com foco no acesso a materiais sigilosos; b) A decisão do STF pela continuidade do Inquérito das Fake News, após pedido de suspensão; c) O rebatimento, pelo ministro Dias Toffoli, de críticas que caracterizavam a investigação como um "inquérito de interesses corporativos"; d) Críticas direcionadas à atuação da Procuradoria-Geral da República (PGR) no Inquérito dos Atos Antidemocráticos; e) A prorrogação, pelo ministro Alexandre de Moraes, do Inquérito das Milícias Digitais associadas ao bolsonarismo; f) A garantia do acesso integral da defesa da ex-primeira-dama aos autos do inquérito; g) A negativa de um Habeas Corpus para Constantino, com base na inadmissibilidade do recurso contra decisão monocrática de ministro do STF.

O Jornal *Estadão*, por sua vez, a defesa da democracia foi enquadrada a partir de: a) A manutenção dos inquéritos, como o voto do ministro Fachin pela continuidade do Inquérito das Fake News que investiga aliados de Bolsonaro; b) A defesa da legalidade do inquérito pelo ministro Alexandre de Moraes; c) A explicitação dos principais envolvidos e das atribuições da PGR no Inquérito dos Atos Antidemocráticos; d) A afirmação do ministro Dias Toffoli sobre a

identificação de financiamento internacional para ataques às instituições; e) O alerta do ministro Alexandre de Moraes sobre um processo de "lavagem cerebral" contra a democracia nas redes sociais; f) A determinação de Alexandre de Moraes para incorporar notícias falsas de Bolsonaro sobre urnas ao inquérito das milícias digitais; g) A prorrogação, pelo ministro Alexandre de Moraes, do Inquérito das Milícias Digitais.

A sistematização completa dessas matérias, com a justificativa detalhada para seu enquadramento, é apresentada nos Quadros 6 e 7. Na sequência aos quadros, cada uma delas é objeto de análise.

QUADRO 6 - Categoria Temática: Defesa da Democracia - CartaCapital

Id	Veículo	Data de Publicação	Título	Justificativa de Enquadramento
01	CARTACAPITAL	19/09/2019	CPI quer o explosivo e sigiloso inquérito do STF sobre fake news.	O Legislativo igualmente manifestou interesse em abordar a temática mediante a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito.
02	CARTACAPITAL	10/06/2020	Edson Fachin vota a favor de continuidade do inquérito sobre fake news.	O voto do ministro assumia caráter estratégico, uma vez que lhe cabia a relatoria do pedido de suspensão do Inquérito apresentado pelo partido Rede Sustentabilidade.
03	CARTACAPITAL	28/07/2020	“Se existe a desinformação é porque interessa a alguém”, diz Toffoli sobre inquérito das fake news.	Segundo Toffoli, o inquérito não se limita a críticas ao STF, mas apura uma máquina de desinformação com robôs e perfis falsos para desacreditar instituições e autoridades.
04	CARTACAPITAL	12/12/2020	PGR é alvo de críticas no inquérito dos atos antidemocráticos.	De acordo com os investigadores, a Procuradoria-Geral da República tem se mostrado ausente na condução do caso relativo aos protestos de caráter antidemocrático.
05	CARTACAPITAL	07/10/2022	Moraes, do STF, prorroga inquérito sobre milícias digitais e ataques de Bolsonaro a urnas.	O ministro Moraes determinou a prorrogação, por mais 90 dias, do inquérito conduzido pela Polícia Federal acerca da suposta atuação de milícias digitais associadas ao bolsonarismo. Nesse momento, houve intimidação pública de Bolsonaro ao ministro.
06	CARTACAPITAL	15/08/2023	Moraes autoriza Michelle Bolsonaro a acessar os autos do Inquérito das Milícias Digitais	No cumprimento de formalidade processual, Moraes autorizou que a defesa da ex-primeira-dama tivesse acesso integral às investigações que a mencionam, assegurando-lhe o direito de conhecimento pleno dos autos.
07	CARTACAPITAL	06/10/2023	STF rejeita pedido e mantém Inquérito das <i>Fake News</i> contra Rodrigo Constantino	A defesa de Constantino alegou constrangimento ilegal por parte de Moraes, mas o pedido de habeas corpus foi negado por Zanin, sob o argumento de que não cabe Habeas Corpus contra decisão individual de ministro do STF. O recurso ao plenário também foi rejeitado.

Fonte: Elaboração própria, 2025.

Nesse momento foram analisadas as matérias de enquadramento "Defesa da Democracia", publicadas pela Revista *CartaCapital* entre 2019 e 2021.

Na primeira matéria selecionada “CPI quer o explosivo e sigiloso inquérito do STF sobre fake news” a circunstância se tratava de uma relação de conflito entre o Legislativo e o STF, uma vez que havia o interesse por parte da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) acessar as informações de uma investigação que o STF mantinha em sigilo justamente por demonstrar indícios de atuação de um “gabinete do ódio envolvendo representantes da democracia representativa”. Contudo, ao formular tal solicitação, o Legislativo implicitamente reconhece a existência e a relevância do inquérito, ao mesmo tempo em que manifesta interesse em avançar com sua própria apuração sobre a temática. Diante da opacidade quanto aos interesses de bastidores da instituição e às correlações de força na condução da CPI, o título da matéria sugere um enquadramento voltado à defesa da democracia.

A segunda matéria selecionada “Edson Fachin vota a favor de continuidade do inquérito sobre fake news” evidencia a relevância da cobertura midiática ao destacar a posição de mais um ministro favorável à manutenção do inquérito, ainda que com ressalvas a determinadas decisões do relator. A votação em plenário foi necessária justamente para reforçar a legitimidade do procedimento. O voto de Fachin, por sua vez, assumiu caráter estratégico, pois lhe coube a relatoria do pedido de suspensão apresentado pelo partido Rede Sustentabilidade, que, em um primeiro momento, chegou a comparar o inquérito ao AI-5 da ditadura militar.

Na terceira matéria “‘Se existe a desinformação é porque interessa a alguém’, diz Toffoli sobre inquérito das fake news” observa-se novamente a atuação do STF em reforçar a legitimidade e relevância da investigação. Já nesse momento, o ministro apontava indícios da existência de milícias digitais financiadas pelo bolsonarismo e sustentadas pela infraestrutura do Palácio do Planalto e de gabinetes parlamentares. Assim, Toffoli não apenas reafirmava a validade do inquérito, mas também destacava que a desinformação em massa servia a interesses específicos de determinados grupos políticos e institucionais.

A quarta matéria, intitulada “PGR é alvo de críticas no inquérito dos atos antidemocráticos”, aborda a atuação da PGR, que inicialmente apresentou resistências durante a abertura do Inquérito das Fake News. No entanto, com a posse de Augusto Aras, houve uma mudança em sua postura, culminando na solicitação de instauração do Inquérito dos Atos

Antidemocráticos. Apesar dessa iniciativa, o posicionamento da PGR foi alvo de críticas devido à falta de colaboração efetiva com as investigações, mesmo ante a persistência de manifestações antidemocráticas. Ao final do inquérito, a PGR requereu seu arquivamento, o que resultou na necessidade de abrir uma nova investigação. O pedido foi formalizado pela delegada responsável e encaminhado ao ministro Alexandre de Moraes, que determinou a instauração do procedimento. O Inquérito dos Atos Antidemocráticos, por sua vez, aparece como um elemento que merece atenção por seu objetivo, sendo enquadrado predominantemente no enquadramento de “Defesa da Democracia”.

A quinta matéria, intitulada “Moraes, do STF, prorroga inquérito sobre milícias digitais e ataques de Bolsonaro a urnas”, enquadra-se imediatamente no enquadramento de “Defesa da Democracia”. Isso ocorre porque a notícia evidencia desde o início que a prorrogação do inquérito abrange não apenas as investigações sobre milícias digitais, mas também os ataques sistemáticos promovidos pelo ex-presidente Jair Bolsonaro contra as urnas eletrônicas e, por extensão, contra a própria Justiça Eleitoral brasileira.

A sexta matéria, intitulada “Moraes autoriza Michelle Bolsonaro a acessar os autos do Inquérito das Milícias Digitais”, embora aparente ter um caráter meramente informativo em um primeiro olhar, cumpre um papel relevante ao desconstruir narrativas de desinformação que circulavam sobre a conduta do STF. A autorização concedida pelo ministro Alexandre de Moraes permite que a investigada tenha acesso integral aos autos do inquérito, reafirmando o compromisso da Corte com as garantias constitucionais do devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF/88) e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF/88). Essa medida demonstra que, longe de agir com arbitrariedade, como propagado por certos setores, o STF esteve atuando em estrita conformidade com a legalidade democrática, assegurando o direito de defesa e a transparência processual.

Além disso, a cobertura midiática deu ênfase para o fato de que a conduta do Tribunal não foge à natureza dos inquéritos nem desrespeita a Constituição de 1988. Pelo contrário, a decisão evidencia que mesmo em investigações de alto impacto político e midiático, as regras do Estado Democrático de Direito são observadas, preservando-se tanto a eficácia da apuração quanto os direitos fundamentais dos envolvidos. Dessa forma, a matéria, ainda que não tematize diretamente a “Defesa da Democracia”, acaba por reforçá-la indiretamente, ao mostrar que as

instituições judiciais brasileiras operam com respeito aos princípios constitucionais, mesmo em contextos de forte polarização e sob intenso escrutínio público.

A última matéria, por sua vez, intitulada “STF rejeita pedido e mantém Inquérito das *Fake News* contra Rodrigo Constantino” pode, à primeira vista, sugerir uma postura contrária ao investigado. No entanto, uma análise mais detalhada revela que a decisão do ministro Zanin e, posteriormente, do plenário do Supremo Tribunal Federal, pautou-se estritamente em fundamentos jurídicos consolidados. A recusa do habeas corpus ocorreu com base no entendimento de que esse instrumento legal não se aplica contra decisões monocráticas de ministros do STF, conforme estabelece a legislação e a jurisprudência da Corte. Dessa forma, a negativa não reflete arbitrariedade, mas sim a observância de preceitos processuais que garantem a segurança jurídica e a estabilidade das decisões judiciais. Essa abordagem reforça o compromisso institucional com o Estado Democrático de Direito, demonstrando que mesmo em casos de grande repercussão midiática, o STF mantém sua atuação alinhada aos princípios constitucionais e às normas legais.

Concluída a análise de enquadramento das matérias publicadas pela *Revista CartaCapital*, passa-se ao exame do mesmo procedimento em relação ao *Estadão*, no período correspondente.

Como evidenciado no quadro a seguir, no que se refere ao enquadramento “Defesa da Democracia” na atuação do STF, ambos os veículos publicaram número equivalente de matérias entre 2019 e 2023. Ressalte-se que o processo de sistematização e análise adotado permanece o mesmo.

QUADRO 7 – Categoria Temática: *defesa da democracia* - Estadão

Id	Veículo	Data de publicação	Título	Justificativa de Enquadramento
01	ESTADÃO	10/06/2020	Fachin vota pela continuidade do inquérito das <i>fake news</i> que mira aliados de Bolsonaro	O voto do ministro assumia caráter estratégico, diante da intimidação de Jair Bolsonaro e seus aliados.
02	ESTADÃO	17/06/2020	Isso não é liberdade de expressão, é bandidagem, criminalidade', diz Alexandre ao descrever ataques à Corte e revelar 72 inquéritos enviados à 1ª instância	Alexandre de Moraes vota pela total improcedência da ação que questiona o inquérito das <i>fake news</i> .
03	ESTADÃO	23/09/2020	Saiba quem são os envolvidos no inquérito dos atos antidemocráticos e o que a Procuradoria aponta sobre eles.	Identificam-se, na matéria, os principais envolvidos no Inquérito dos Atos Antidemocráticos, bem como as atribuições formuladas pela Procuradoria-Geral da República em relação a cada um deles.
04	ESTADÃO	22/02/2021	Inquérito das <i>fake news</i> identificou 'financiamento internacional' a campanhas contra instituições	Dias Toffoli, em entrevista a um canal de televisão, afirma que foi identificado, pelo Inquérito das Fake News, financiamento internacional no ataque às instituições.
05	ESTADÃO	29/04/2022	Moraes critica 'lavagem cerebral' contra democracia e nega que vá encerrar inquérito das <i>fake news</i>	Em discurso, o ministro Alexandre de Moraes alertou para o que classificou como um processo de "lavagem cerebral" contra a democracia, supostamente orquestrado por meio das redes sociais.
05	ESTADÃO	10/05/2022	Alexandre manda juntar inquérito das milícias digitais com investigação de <i>fake news</i> de Bolsonaro sobre urnas.	Atendendo a um pedido da PGR, Alexandre de Moraes determina que a investigação das notícias falsas divulgadas pelo presidente Jair Bolsonaro (PL) sobre as urnas eletrônicas seja incorporada ao inquérito das milícias digitais.
07	ESTADÃO	11/01/2022	Alexandre prorroga pela segunda vez inquérito das milícias digitais contra bolsonaristas	Alexandre de Moraes determinou a prorrogação do inquérito das milícias digitais pela segunda vez.

Fonte: Elaboração própria, 2025.

A primeira matéria, intitulada “Fachin vota pela continuidade do inquérito das *fake news* que mira aliados de Bolsonaro”, poderia, em tese, ser interpretada sob o enquadramento da “Politização da Justiça”, especialmente devido ao uso da expressão “mira aliados de Bolsonaro”, que poderia sugerir um viés seletivo ou motivado politicamente. No entanto, uma análise mais aprofundada do contexto e da postura institucional do STF permite enquadrar a cobertura prioritariamente no enquadramento de “Defesa da Democracia”. Isso porque a matéria sustenta que a decisão do ministro Edson Fachin pela continuidade do inquérito reflete não uma perseguição política, mas uma resposta estratégica e juridicamente fundamentada às tentativas de desestabilização das instituições democráticas.

Na época, o STF enfrentava intensas pressões e ataques por parte do então presidente Jair Bolsonaro e de seus aliados, que buscavam enfraquecer a credibilidade do Tribunal. Ao manter o inquérito, o ministro Fachin reafirmou o compromisso institucional com o Estado Democrático de Direito, recusando-se a ceder a intimidações e garantindo a apuração de ações coordenadas de desinformação que ameaçavam a integridade do processo eleitoral e a própria ordem constitucional. Dessa forma, a matéria ultrapassa a superficialidade da expressão “mira aliados” e revela-se alinhada ao enquadramento de “Defesa da Democracia”, pois destaca a atuação do STF como guardião das instituições e contraponto necessário a tentativas de erosão democrática. A cobertura, portanto, contribui para reforçar a narrativa de que a Justiça atuou para preservar a legitimidade do sistema, e não por motivação política.

A segunda matéria, intitulada “‘Isso não é liberdade de expressão, é bandidagem, criminalidade’, diz Alexandre ao descrever ataques à Corte e revelar 72 inquéritos enviados à 1ª instância”, emprega, desde o título, uma estratégia discursiva impactante. A escolha lexical da palavra “bandidagem”, associada a crimes comuns, busca provocar uma reação imediata no(a) leitor(a), criando uma forte oposição entre a legitimidade da Corte e a ilegalidade dos ataques que vem sofrendo. Essa estratégia inicial, no entanto, é apenas a porta de entrada para uma cobertura que se aprofunda no contexto político-jurídico.

Desse modo, a matéria situa-se no momento em que o STF declara improcedente a ação que questionava a legitimidade do Inquérito das *Fake News*. Na sequência, a fala do ministro Alexandre de Moraes vai além do impacto retórico do título: ele detalha a gravidade dos ataques dirigidos contra o Supremo Tribunal Federal, seus membros e familiares, enfatizando que tais

condutas ultrapassam o âmbito da liberdade de expressão e configuram atos de criminalidade. Essa afirmação é respaldada pela revelação substantiva de que 72 inquéritos relacionados a esses ataques já haviam sido encaminhados à primeira instância para apuração e eventual responsabilização, demonstrando a dimensão e a seriedade do problema.

O enquadramento da matéria no enquadramento de “Defesa da Democracia” justifica-se pela narrativa construída em torno da necessidade de proteção das instituições democráticas contra ações que buscam deslegitimar e intimidar o Poder Judiciário. Ao rejeitar o questionamento ao inquérito, o STF demonstra seu compromisso com a legalidade e a ordem democrática, assegurando que ataques coordenados não permaneçam impunes. Além disso, a matéria reforça a distinção entre liberdade de expressão e condutas criminosas, sublinhando que o exercício democrático dos direitos fundamentais não pode servir de escudo para práticas que ameaçam a integridade do Estado de Direito.

Na terceira matéria “Saiba quem são os envolvidos no inquérito dos atos antidemocráticos e o que a Procuradoria aponta sobre eles” trata da investigação dos atos antidemocráticos aberta em 2020, a pedido do procurador-geral da República, Augusto Aras, depois que manifestações defendendo a volta da ditadura militar, intervenção das Forças Armadas e atacando instituições democráticas marcaram as comemorações pelo Dia do Exército em diferentes cidades do País. A realização de atos simultâneos, com carros de som e peças de propaganda ‘profissionais’, nas palavras da Procuradoria, ensejou a apuração sobre a organização, divulgação e o financiamento desses eventos. No corpo da matéria, demonstra-se que os atos de ataque às instituições democráticas tinham o envolvimento de parlamentares, empresários e influenciadores bolsonaristas.

A quarta matéria selecionada na AC insere-se no enquadramento “Defesa da Democracia”, pois evidencia a existência de mecanismos concretos de financiamento e organização de ataques antidemocráticos; aponta o envolvimento de agentes públicos, inclusive parlamentares, em ações de subversão da ordem constitucional; e ressalta a resposta institucional da PGR e do STF na preservação da democracia em um contexto de polarização, ao mesmo tempo em que demonstra a atuação de redes organizadas voltadas à desestabilização do regime democrático.

O jornal *Estadão* demonstra que Dias Toffoli, em entrevista a um canal de televisão, afirmou que foi identificado, pelo Inquérito das Fake News, financiamento internacional no

ataque às instituições. Trata-se de financiamento internacional àqueles que usam as redes sociais para fazer campanhas contra as instituições democráticas brasileiras, em especial o STF e o Congresso Nacional. Deste modo, a quarta matéria se encaixa no enquadramento midiático na perspectiva da “Defesa da Democracia”, uma vez que expõe os mecanismos de ataques coordenados contra as instituições democráticas, revela a complexidade e a origem organizada das campanhas de desinformação, demonstrando que tais ações não são espontâneas, mas articuladas. Ademais, reforça a legitimidade do Inquérito das Fake News ao evidenciar que suas apurações estão fundamentadas em indícios concretos e de alto impacto, afastando narrativas de perseguição política. Por fim, destaca o papel do STF como guardião da Constituição, mostrando que a Corte atua com rigor jurídico mesmo ao enfrentar críticas e resistências.

Por sua vez, a quinta matéria do *Jornal Estadão*, intitulada “Moraes critica 'lavagem cerebral' contra democracia e nega que vá encerrar inquérito das *fake news*”, destaca que o ministro Alexandre de Moraes demonstra que a liberdade de expressão não pode ser um “escudo protético para a prática de atividades ilícitas”, enfatizando que aqueles que utilizam redes sociais para disseminar desinformação devem “assumir as consequências” de seus atos e que isso não se trata de censura prévia. Essa posição articula-se diretamente com os pilares democráticos, ao diferenciar críticas legítimas de campanhas coordenadas que buscam minar instituições, um aspecto central nos inquéritos sobre *fake news* e milícias digitais.

É fundamental destacar que a matéria evidencia como o discurso de Moraes conecta-se a preocupações mais amplas sobre riscos à estabilidade democrática, dentre elas: o fato de que as redes sociais têm sido instrumentalizadas para campanhas sistemáticas de desinformação e que isso não ocorre somente nos processos eleitorais. E, tudo indica, que campanhas têm como alvo as instituições democráticas financiadas por grupos estrangeiros cujo interesse é garantir a desestabilização de nossa democracia. Outro risco que a democracia brasileira enfrentou, destaca a reportagem, foram as tentativas de deslegitimar processos eleitorais e instituições, inclusive de espaços que hoje comprovadamente os envolvidos faziam parte, com estratégias organizadas para “corroer a democracia por dentro”. Esses elementos, presentes na matéria, reforçam o enquadramento de “Defesa da Democracia”, pois destacam a necessidade de salvaguardas contra abusos que, sob o pretexto de liberdade de expressão, ameaçam o Estado de Direito.

A sexta matéria do *Jornal Estadão*, intitulada “Alexandre manda juntar inquérito das milícias digitais com investigação de *fake news* de Bolsonaro sobre urnas”, vai além de um mero

caráter informativo ao destacar a decisão estratégica do ministro Alexandre de Moraes. Esta medida está contextualizada em um atendimento de um pedido da PGR ao STF, e o ministro Alexandre de Moraes determina que a investigação das notícias falsas divulgadas pelo presidente Jair Bolsonaro (PL) sobre as urnas eletrônicas seja incorporada ao inquérito das milícias digitais.

O enquadramento “Defesa da democracia” demonstra que as investigações sobre ataques às urnas eletrônicas e a disseminação de desinformação visavam desacreditar a democracia brasileira por meio de interferências de grupos organizados, incluindo possíveis conexões estrangeiras. A decisão de Alexandre de Moraes evidencia a compreensão de que tais ataques não eram isolados, mas parte de uma estrutura criminosa coordenada, as milícias digitais, que utilizava táticas semelhantes às já investigadas no Inquérito das Fake News (INQ 4781), como campanhas em massa nas redes sociais financiadas por empresários e com potencial uso de recursos públicos.

Ao integrar os inquéritos, o ministro Alexandre de Moraes reforçou o papel do STF como guardião das instituições democráticas, posicionando-se contra ações que buscam subverter a ordem constitucional e manipular a opinião pública. Este enquadramento de “Defesa da Democracia” salienta também a relação entre o STF e a PGR e as oscilações que ocorreram no percurso analisado (2019-2023).

Conforme noticiado pelo *Estadão* na última matéria analisada, intitulada “Alexandre prorroga pela segunda vez inquérito das milícias digitais contra bolsonarismo” a decisão do ministro Alexandre de Moraes de estender o Inquérito das Milícias Digitais fundamentou-se no objetivo de conter ameaças contínuas: diligências pendentes, a atuação persistente de milícias digitais durante julgamentos, e o risco de radicalização durante as eleições de 2022. Figuras como o blogueiro Allan dos Santos, foragido nos EUA após ser indiciado por crimes como difamação, incitação ao crime e desobediência por burlar bloqueios judiciais, o ex-deputado Roberto Jefferson, preso e condenado por crimes incluindo “abolição violenta do Estado Democrático de Direito”, são alvos diretos das investigações.

Feita essa a primeira parte da análise, acerca do enquadramento “Defesa da Democracia”, serão apresentados, em seguida, os enquadramentos da “Politização da Justiça” também nos dois veículos de comunicação.

4.7.2 Enquadramento: *politização da justiça*

Os quadros abaixo sintetizam as seções classificadas na categoria temática "Politização da Justiça". As matérias selecionadas retratam o STF como uma instituição influenciável por interesses e conflitos políticos, destacando questionamentos tanto sobre sua imparcialidade quanto sobre o exercício de competências que ultrapassariam os limites institucionais do tribunal.

QUADRO 8 - Categoria Temática: *Politização da Justiça* - *CartaCapital*

Id	Veículo	Data de publicação	Título	Justificativa de Enquadramento
01	CARTACAPITAL	27/05/2020	Bolsonaristas acusam STF de censura por inquérito das fake news.	A operação de busca e apreensão autorizada pelo ministro Alexandre de Moraes (relator do Inquérito das Fake News no STF) contra investigados bolsonaristas nesta quarta-feira (27) foi amplamente criticada pelos alvos da ação e por aliados do presidente Jair Bolsonaro.

Fonte: Elaboração própria, 2025

No primeiro ano do Inquérito das Fake News (2019), a Revista *CartaCapital* registrou em sua página eletrônica apenas uma de suas publicações relacionadas ao tema, conforme identificado na análise dos dados. Tal constatação não deve ser interpretada de maneira isolada, pois impõe limites relevantes à leitura do posicionamento editorial do veículo. Em razão de não se tratar de seu principal canal de difusão de conteúdos, o que é realizado pelos números semanais da revista que refletem de forma consistente sua linha argumentativa, não é possível afirmar, de modo categórico, que essas poucas ocorrências representem a interpretação consolidada da *CartaCapital* sobre o inquérito das *Fake News*.

Tal ressalva é importante, pois a categorização utilizada na Análise de Conteúdo teve início a partir da abertura formal do Inquérito das *Fake News*, em março de 2019. A partir desse marco, procedeu-se ao enquadramento das matérias identificadas em dois enquadramentos. No caso específico da *CartaCapital*, foram localizadas apenas duas publicações relacionadas ao

inquérito naquele ano, cada uma delas assumindo enquadramentos distintos: uma vinculada ao enquadramento “Politização da Justiça” e a outra associada ao enquadramento já analisado. Essa dispersão evidencia que, no ano inicial, o veículo não construiu uma narrativa em torno do inquérito, em sua página eletrônica, o que reforça a necessidade de cautela ao interpretar sua posição editorial exclusivamente a partir desse material reduzido.

A matéria da Revista *CartaCapital*, intitulada “Bolsonaristas acusam STF de censura por inquérito das fake news”, exemplifica de forma emblemática o enquadramento da “Politização da Justiça” ao destacar os intensos debates sobre a atuação do STF nas investigações. O título já evidencia a tensão central: o conflito entre acusações de censura por parte do bolsonarismo e a defesa da legalidade por instituições democráticas. Esse embate não se restringe a críticas pontuais, mas reflete uma narrativa mais ampla que enxerga o STF como um ator político partidário, especialmente após decisões como a abertura do inquérito sem sorteio de relator e a censura prévia a veículos como *O Antagonista* e *Crusoe*.

O enquadramento da “Politização da Justiça” configurou a atuação do STF como expressão de um suposto “golpe de Estado judicial”, tensionando os limites entre a proteção das instituições e o exercício abusivo do poder. Nesse cenário, plataformas como Facebook e Twitter inicialmente resistiram às ordens de bloqueio global de contas, sustentando que tais determinações “extrapolavam a jurisdição brasileira”. Essa resistência somou-se às críticas direcionadas ao Supremo, que passaram a enfatizar uma personalização da Corte na figura do ministro Alexandre de Moraes, frequentemente descrito como “embriagado de poder”. Sob essa ótica, sua atuação não era interpretada como defesa da democracia, mas como instrumento de supressão daqueles que se opunham ao STF.

Em sequência, apresenta-se a análise de enquadramento do jornal *Estadão*, na qual foram identificadas 15 matérias. Diferentemente do que se verificou na Revista *CartaCapital*, que teve apenas uma de suas matérias categorizada como “Politização da Justiça”, o jornal *Estadão* veiculou um número significativo de conteúdos com esse enquadramento.

QUADRO 9 - Categoria Temática: Politização da Justiça - Estadão

Id	Veículo	Data de publicação	Título	Justificativa de Enquadramento
01	ESTADÃO	16/04/2019	Alexandre manda PF fazer buscas em 10 alvos do inquérito das <i>fake news</i>	Relata a autorização dada por Alexandre de Moraes para que a PF fizesse a busca a 10 investigados no Inquérito das <i>Fake News</i> , sendo uma delas a do general da reserva Paulo Chagas - candidato ao governo do Distrito Federal pelo PRP.
02	ESTADÃO	16/04/2019	Indefero integralmente pedido genérico de arquivamento do inquérito das <i>fake news</i> , diz Alexandre a Raquel.	O pedido de arquivamento por parte da PGR é indeferido por Moraes ao afirmar “que não se configura constitucional e legalmente lícito o pedido” feito pela procuradora.
03	ESTADÃO	17/04/2019	Toffoli e Moraes ficam isolados ao defender inquérito das <i>fake news</i>	A forma como a investigação foi conduzida gerou críticas de diferentes frentes, incluindo Executivo, Legislativo, Ministério Público, advocacia, militares e até integrantes do próprio STF.
04	ESTADÃO	22/04/2019	Vamos continuar investigando’, diz Moraes sobre inquérito do STF	Depois de revogar a imposição para retirada de material a um site e a uma revista, o ministro do STF afirmou que o Tribunal segue investigando as ameaças dirigidas a seus magistrados.
05	ESTADÃO	24/04/2019	Inquérito das <i>fake news</i> é natimorto, diz Marco Aurélio	O Ministro Marco Aurélio votou contra a legalidade do Inquérito das <i>fake news</i> , afirmando que foi uma escolha individual e sem respaldo na Constituição.
06	ESTADÃO	26/04/2019	'Claro e específico', diz Alexandre a Fachin, sobre inquérito das <i>fake news</i>	Moraes responde Pedido de Informações de Fachin sobre inquérito das <i>fake news</i>
07	ESTADÃO	03/05/2019	Raquel diz que inquérito sobre ofensas a ministros é 'compatível com sistema inquisitorial'	A procuradora-geral da República, Raquel Dodge, se manifestou pela procedência de ação movida pela Rede Sustentabilidade contra o inquérito
08	ESTADÃO	18/12/2019	Alexandre de Moraes prorroga inquérito sigiloso sobre <i>fake news</i>	Alexandre de Moraes prorroga por mais 180 dias o inquérito das <i>fake news</i>
09	ESTADÃO	27/05/2020	Bolsonaristas acusam STF de censura por inquérito das <i>fake news</i> .	Bolsonaristas acusam STF de censura por inquérito das <i>fake news</i> .
10	ESTADÃO	27/05/2020	PF faz 29 buscas no inquérito das <i>fake news</i> e mira 'gabinete do ódio'; operação pega Jefferson, Hang e oito deputados	PF faz 29 buscas no inquérito das <i>fake news</i> e mira 'gabinete do ódio'; operação pega Jefferson, Hang e oito deputados

11	ESTADÃO	28/05/2020	Mudança de opinião sobre inquérito das <i>fake news</i> expõe alinhamento de Aras ao Palácio do Planalto	Mudança de opinião sobre inquérito das <i>fake news</i> expõe alinhamento de Aras ao Palácio do Planalto
12	ESTADÃO	29/05/2020	Inquérito das <i>fake news</i> pode abrir caminho para cassação de Bolsonaro no TSE	Inquérito das <i>fake news</i> pode abrir caminho para cassação de Bolsonaro no TSE
13	ESTADÃO	02/06/2020	Fachin nega pedido da Rede para arquivar ação contra inquérito das <i>fake news</i>	Fachin nega pedido da Rede para arquivar ação contra inquérito das <i>fake news</i>
14	ESTADÃO	16/08/2021	No embate com STF, Bolsonaro consegue esvaziar inquérito das fake news	PF abre inquérito por ordem de Alexandre para investigar milícias digitais que agem “contra a democracia e o Estado de direito”
15	ESTADÃO	26/04/2022	PF abre inquérito por ordem de Alexandre para investigar milícias digitais que agem 'contra a democracia e o Estado de direito	No embate com STF, Bolsonaro consegue esvaziar inquérito das <i>fake news</i>

Fonte: Elaboração própria, 2025.

A primeira matéria, “Alexandre manda PF fazer buscas em 10 alvos do inquérito das *fake news*”, relata a decisão do ministro Alexandre de Moraes que autorizou operações da Polícia Federal, constando dentre os investigados o general da reserva Paulo Chagas, então ex-candidato ao governo do Distrito Federal. Embora fundamentada no combate a crimes de desinformação e ataques às instituições democráticas, a ação foi enquadrada pelo jornal como um episódio que intensificou o debate sobre o papel do STF, tratando-a como uma extrapolação dos limites tradicionais da jurisdição e associando-a a práticas de censura seletiva.

Esse tom crítico se aprofunda na segunda publicação, “Indefiro integralmente pedido genérico de arquivamento do inquérito das *fake news*, diz Alexandre a Raquel”, que expõe o embate institucional entre o STF e o Ministério Público Federal (MPF). O Estadão apresenta esse conflito não como uma mera disputa processual, mas como uma tensão política fundamental sobre os papéis constitucionais de cada órgão do Sistema de Justiça brasileiro. O cerne do embate, segundo a narrativa, era a legitimidade de o STF conduzir a investigação sem o MP, então representado por Raquel Dodge na condição de Procuradora Geral da República. Ela argumentava que o inquérito violava o sistema acusatório ao concentrar no Judiciário as funções de investigar, acusar e julgar. A reação de Moraes, que indeferiu o pedido com base no artigo 43 do Regimento interno do STF, que confere ao presidente da Corte a prerrogativa de instaurar inquérito para apurar infrações penais dirigidas contra a instituição ou suas autoridades, foi retratada pelo jornal como uma interpretação ampliada e controversa das competências do Tribunal, alimentando a percepção de um ativismo judicial.

A terceira matéria, “Toffoli e Moraes ficam isolados ao defender inquérito das *fake news*”, amplia o escopo do conflito, mostrando o “isolamento” dos ministros dentro do próprio STF e a oposição de outros Poderes estatais, do MP e de militares. O jornal estrutura as críticas em três pilares que minam a legitimidade do processo: a ausência de sorteio para a relatoria, a exclusão inicial do MPF e a expansão do escopo investigativo, que, partindo da apuração de ataques a ministros da Corte, converteu-se em um amplo “guarda-chuva investigativo”, abrangendo temas politicamente sensíveis como ameaças à democracia e operações de desinformação eleitoral. Esse enquadramento consolida a ideia de um Tribunal que ultrapassou suas atribuições para atuar ativamente na arena política.

A personificação desse conflito em Alexandre de Moraes é evidente na quarta matéria, “‘Vamos continuar investigando’, diz Moraes sobre inquérito do STF”, onde a fala do ministro é apresentada como uma reafirmação política, e não técnica. Moraes tornou-se conhecido durante as investigações como uma figura de postura ativa e de embate com o bolsonarismo. Isto foi reforçado por sua condução como relator dos três inquéritos, mas também de enfrentamento. Na matéria em questão, o enquadramento dá a impressão de que a decisão de continuar ou não a investigação cabe apenas a ele.

Por sua vez, a quinta matéria “Inquérito das *fake news* é natimorto, diz Marco Aurélio” evidencia o conflito pela crítica interna, ao mostrar o ministro Marco Aurélio utilizando-se da expressão "natimorto" para deslegitimar o procedimento. A matéria demonstra a existência de uma disputa política interna. Essa impressão é reforçada pela sexta matéria, “‘Claro e específico’, diz Alexandre a Fachin, sobre inquérito das *fake news*”, que explicita a necessidade de Moraes defender a legalidade do inquérito perante um par.

O embate entre instituições do Sistema de Justiça assume novos contornos na sétima matéria, intitulada “Raquel diz que inquérito sobre ofensas a ministros é 'compatível com sistema inquisitorial’”. Na reportagem, a então Procuradora-Geral equipara a atuação do STF a um modelo contrário aos princípios democráticos modernos.

O enquadramento adotado pela matéria sugere uma politização do Supremo ao caracterizar o inquérito como uma investigação focada em ofensas pessoais a ministros, e não como resposta a ataques institucionais contra o STF. Dessa forma, o veículo implica que o propósito real do procedimento seria a proteção individual dos magistrados, o que poderia ser interpretado como uma medida corporativista. Esse posicionamento é reforçado pela utilização do termo “inquisitorial”, que associa o procedimento a um instrumento jurídico arcaico. A cobertura também enfatiza a persistência do inquérito. Na oitava matéria, “Alexandre de Moraes prorroga inquérito sigiloso sobre *fake news*”, a decisão é enquadrada como um prolongamento de uma atuação judicial excessiva, associando a prorrogação sigilosa a um exercício de poder sem transparência.

A reação política a essas ações é capturada diretamente na nona matéria, “Bolsonaristas acusam STF de censura por inquérito das *fake news*”, que explicita a percepção do principal grupo-alvo da investigação de que a Justiça atuava para suprimi-lo politicamente. Essa narrativa de conflito direto com o Executivo é ampliada na décima matéria, PF faz 29 buscas no inquérito

das *fake news* e mira 'gabinete do ódio'; operação pega Jefferson, Hang e oito deputados”, que descreve uma operação da PF que atinge figuras centrais do bolsonarismo, como um senador e deputados, mostrando o STF como um agente com impacto direto no equilíbrio de forças políticas.

A complexidade do embate institucional é revisitada na décima primeira matéria, “Mudança de opinião sobre inquérito das *fake news* expõe alinhamento de Aras ao Palácio do Planalto”, que demonstra como o conflito com a PGR se prolongou ainda mais com o sucessor de Dodge.

Finalmente, as últimas matérias consolidam a ideia do Judiciário como um árbitro com poder para definir os rumos políticos. A décima segunda, “Inquérito das *fake news* pode abrir caminho para cassação de Bolsonaro no TSE”, liga a ação judicial a um possível desfecho político máximo: a cassação do mandato presidencial. A décima terceira, “Fachin nega pedido da Rede para arquivar ação contra inquérito das *fake news*”, enquadra o STF como a instância que consolida seu próprio poder em uma disputa da qual é parte. Nesse momento é demonstrado a complexidade de uma investigação em que a decisão do STF de manter o inquérito, rejeitando um pedido de um partido político, reforça o seu papel como árbitro de um conflito onde ele mesmo é parte.

Nas duas últimas matérias são apresentados conflitos diretos em que, por um lado, Bolsonaro age em busca de tirar o foco da investigação e, há uma reação do ministro Alexandre de Moraes. Em “No embate com STF, Bolsonaro consegue esvaziar inquérito das *fake news*”, vê-se o Poder Executivo usando sua influência para neutralizar a ação do Supremo. Imediatamente, na matéria subsequente, “PF abre inquérito por ordem de Alexandre para investigar milícias digitais”, o Estadão mostra a reação do STF, contra-atacando ao determinar a abertura de um novo procedimento.

O modo como os conflitos foram retratados ilustra a espiral de “politização da justiça”: o Supremo age como ator político e é contestado pelos demais poderes e pelo próprio Sistema de Justiça que, por sua vez, provocam uma nova reação por parte do STF, reforçando o enquadramento central de que as fronteiras entre os Poderes possuem linhas tênues.

4.8. A associação entre categorias, subcategorias e dimensões analíticas a partir da análise do discurso

Esta seção do texto avança para a Análise de Discurso (AD). Para tanto, operou-se por meio da introdução de subcategorias, um recurso metodológico que permite aprofundar a interpretação dos dados e mitigar generalizações excessivas. Conforme proposto por Bardin (1988), a categorização deve seguir critérios de exclusividade, exaustividade e pertinência, garantindo a confiabilidade dos resultados. Enquanto as categorias principais fornecem a estrutura para a leitura do *corpus*, as subcategorias possibilitam capturar a diversidade interna dos discursos, revelando suas variações, gradações e matizes de significado.

Na mesma direção, Krippendorff (*apud* Sampaio; Lycarião, 2021) destaca que a decomposição do material em subníveis analíticos favorece comparações mais refinadas e sustenta inferências mais robustas. Dessa forma, a adoção de subcategorias não só amplia a capacidade explicativa da investigação, como também reforça sua legitimidade científica, ao viabilizar uma compreensão detalhada de como a mídia enquadra a atuação do STF.

A Análise do Discurso (AD) de base pecheutiana foi a abordagem escolhida para a fase conclusiva do estudo. Tal escolha não foi aleatória, mas fundamenta-se na centralidade de Michel Pêcheux para os estudos da AD no Brasil. Além disso, sua teoria oferece ferramentas específicas para analisar o discurso jornalístico. Retomar esses pressupostos é crucial, pois significa assumir um posicionamento em um “terreno” que compreende a linguagem em sua opacidade, cujo sentido só se completa quando vinculado ao contexto sócio-histórico. Portanto, o discurso jornalístico é compreendido não como um instrumento de manipulação sobre os sujeitos, mas como uma produção histórica e ideológica, que demanda análise tanto em seu processo de formação quanto em sua trajetória dentro de uma formação social e conjuntura específicas.

Um dos pilares da AD pecheutiana aplicada ao jornalismo é a concepção do discurso como “acontecimento”. Dela-Silva e Carneiro (2023) recuperam a definição de Pêcheux ([1983] 2008, p.17) para quem o acontecimento surge como “ponto de encontro de uma atualidade e uma memória”. Sob esse olhar, o discurso deixa de ser um produto estático para ser compreendido como “estrutura e acontecimento, localizando-se no ponto em que uma atualidade encontra uma memória, produzindo efeitos de sentidos que, desse modo, não se inauguram no sujeito, mas se inscrevem entre sentidos já-ditos”. (Dela-Silva; Carneiro, 2023, p.5).

Para analisar a produção do discurso jornalístico no Brasil, é imprescindível recuperar a noção de "memória". Isso envolve considerar a compreensão que se formou sobre a história nacional e as narrativas acerca dos acontecimentos. Embora essa não seja uma atribuição exclusiva do jornalismo, compartilhada também pela literatura, pelos livros didáticos, fotografias, anúncios publicitários e outras instâncias discursivas, o discurso jornalístico assume uma função decisiva nesse processo.

Com base em Mariani (2003, *apud* Dela-Silva; Carneiro, 2023), argumenta-se que a imprensa atua como um filtro histórico, definindo quais acontecimentos merecem ser preservados na memória coletiva. Ou seja, cabe à imprensa a função de selecionar, no presente, os eventos que se tornarão a memória do futuro. Dessa forma, a mídia contribui decisivamente para a cristalização de uma narrativa oficial sobre o país, já que é no terreno do discurso que a história adquire materialidade como memória.

Nesse sentido, Dela-Silva e Carneiro (2023, p. 8) observam que a “(...) a história da imprensa brasileira oscila, assim, entre o dizer interditado e o não-interditado, porque, em suas diferentes condições de produção, o discurso jornalístico foi mais ou menos afetado pelo silêncio local”. Essa noção de interdição do dizer, que transcende a censura explícita, ajuda a compreender os constrangimentos que permeiam a produção e a circulação do discurso jornalístico. Tais limitações se manifestam de diversas formas: desde a dimensão econômica (a capacidade de custear um veículo de comunicação e mantê-lo em funcionamento), passando pela influência ideológica que orienta a construção narrativa dos fatos, até formas mais diretas de cerceamento, como a interdição política e jurídica, emblemática em diferentes contextos da história brasileira.

Para situar os veículos de comunicação analisados, é crucial considerar o contexto midiático contemporâneo. Atualmente, a imprensa tradicional não apenas disputa atenção com outras mídias digitais, mas também vê seu próprio discurso ser alvo de ataques que exploram seus pilares fundamentais: a busca pela objetividade e pela imparcialidade. Ainda que muitas dessas críticas sejam superficiais, elas atingem o cerne do modelo jornalístico profissional, transformando suas virtudes declaradas em seu "calcanhar de Aquiles". Um exemplo emblemático desse fenômeno ocorreu durante o governo de Jair Bolsonaro, quando a imprensa foi sistematicamente atacada pelo então presidente. A estratégia visava desacreditá-la publicamente, resultando em certo ostracismo social e, ao mesmo tempo, fomentando canais

alternativos e próprios. Dessa forma, buscava-se produzir um discurso direto, sem a mediação, ou o "filtro", da imprensa nacional.

Nesse contexto de polarização política, a ausência de um posicionamento ideológico explícito, marca distintiva do jornal *Estadão* em contraposição à Revista *CartaCapital*, pode tê-lo tornado um alvo mais suscetível a esses ataques, resultando em um prejuízo mais acentuado à sua percepção pública. Em direção oposta, o claro alinhamento editorial da *CartaCapital*, ainda que restrinja sua circulação a um nicho específico, a coloca sistematicamente na contracorrente dos discursos hegemônicos, fortalecendo sua identidade perante um público já cético em relação à chamada "grande imprensa".

Utilizando a Análise do Discurso (AD) como dispositivo teórico-analítico, mantemos as categorias de enquadramento midiático anteriormente definidas, agora cruzando-as com duas subcategorias centrais: (1) legitimidade institucional e (2) conflitos entre Poderes e instituições democráticas. O objetivo é identificar as narrativas construídas pelo jornal *O Estado de S. Paulo* (Estadão) e pela revista *CartaCapital* (2019 e 2023) sobre o STF, examinando como esses veículos representam os embates políticos, de modo a revelar convergências, divergências e nuances em seus posicionamentos editoriais.

Dessa forma, buscamos compreender como o discurso jornalístico dos veículos reforça, em alguns momentos, a atuação do STF na defesa da democracia e, em outros, a crítica ao que se considera uma politização da Justiça. Em ambos os casos, a análise mostra como esses discursos influenciam a percepção sobre a legitimidade do STF e sobre os próprios conflitos entre os Poderes.

Os Quadros 10 e 11 a seguir demonstram as relações estabelecidas entre as categorias temáticas e as subcategorias. A associação é comprovada por meio de excertos extraídos dos discursos jornalísticos analisados.

4.8.1 - Defesa da Democracia vs. Legitimidade Institucional

O Quadro 10 apresenta, por meio do discurso jornalístico, as combinações entre a defesa da democracia e a legitimidade institucional. Seu objetivo é demonstrar como se constrói um discurso em defesa da democracia e, ao mesmo tempo, analisar as condições de legitimidade institucional do STF.

Para tanto, as matérias foram sistematizadas a partir de excertos dos veículos de comunicação que apresentam possibilidades de cruzamento entre a categoria Defesa da Democracia e a subcategoria Legitimidade Institucional.

Para demonstrar como o discurso jornalístico associa o STF à defesa da democracia liberal, reforçando sua legitimidade institucional (conforme a combinação temática ilustrada no Quadro 10), os discursos jornalísticos serão analisados em sequência.

QUADRO 10 – Defesa da Democracia vs. Legitimidade Institucional

Id	Veículo	Ano	Categoria Temática	Subcategoria	Associação Identificada	Exemplo de Discurso Midiático
01	ESTADÃO	2019	Defesa da Democracia	Legitimidade Institucional	Moraes responde Pedido de Informações de Fachin	O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), defendeu o inquérito instaurado pelo próprio STF para apurar ameaças, ofensas e a disseminação de notícias falsas contra a Corte. Em manifestação de três páginas, o ministro também negou que tenha havido censura na decisão em que determinou a remoção de reportagens publicadas na revista digital 'Crusoé' e no site 'O Antagonista'.
02	CARTA CAPITAL	2020	Defesa da Democracia	Legitimidade Institucional	Em votação sobre o Inquérito das Fake News, o ministro Edson Fachin posicionou-se contra a suspensão da investigação, instaurada pelo próprio STF.	“Atentar contra um dos Poderes incitando o seu fechamento, sua morte e a prisão de seus membros, a desobediência aos seus atos, o vazamento de informações sigilosas, não são manifestações protegidas pela liberdade de expressão na Constituição.”
03	ESTADÃO	2020	Defesa da Democracia	Legitimidade Institucional	Edson Fachin, relator de uma ação movida pela Rede Sustentabilidade pedindo a	“De acordo com o partido, se em seu nascedouro, o inquérito das <i>fake news</i> apresentava inquietantes indícios

					suspensão do Inquérito das <i>Fake News</i> , vota favorável à continuidade do Inquérito.	antidemocráticos, um ano depois ele se converteu em um dos principais instrumentos de defesa da Democracia e da lisura do processo eleitoral".
04	CARTACAPITAL	2020	Defesa da Democracia	Conflitos entre Poderes e Instituições	Dias Toffoli, afirmou que concorda com o bloqueio de diversas contas bolsonaristas na rede social Twitter, desencadeada pelo inquérito das <i>fake news</i> .	“O que se investiga no inquérito vai além de manifestações contundentes contra a Corte. Trata-se de uma máquina de desinformação, com robôs, perfis falsos, para desacreditar instituições e autoridades” (...) “Se isso estivesse ocorrendo em plataformas tradicionais, os acionistas estariam sendo responsabilizados”, completou o ministro.
05	ESTADÃO	2021	Defesa da Democracia	Legitimidade Institucional	O Ministro Alexandre de Moraes votou pela total improcedência da ação que questiona a investigação aberta de ofício há um ano para apurar ofensas e ameaças a ministro da Corte	“(...) o ministro Alexandre de Moraes, relator da investigação no Supremo Tribunal Federal, revelou ter enviado 72 inquéritos à 1ª instância sobre ataques à Corte. ‘Nenhum trata de liberdade de expressão, de críticas, ou xingamentos. Tratam de ameaças, atentados, tentativa de coação a ministros do Supremo Tribunal Federal’. Alexandre indicou ainda que os ataques ao Supremo são “fatos orquestrados com o intuito de intimidar, desmoralizar e deslegitimar o papel da Corte e do poder judiciário””.

Fonte: Elaboração própria, 2025

No primeiro contexto temos duas reportagens, respectivamente da Revista *CartaCapital* e do jornal *Estadão*, sobre o voto do ministro Edson Fachin. Os textos focam em seu posicionamento contra a suspensão do Inquérito das Fake News, cujo julgamento atendia a um pedido do partido Rede Sustentabilidade pelo arquivamento do caso. O partido alegou, para tanto, falta de clareza sobre os atos e investigados, além de questionar a competência do STF para julgar a matéria. Posteriormente, o próprio partido pediu a extinção da ação, mas o ministro Fachin rejeitou a solicitação e manteve o caso sob jurisdição da Corte.

No primeiro excerto, a revista *CartaCapital*, na posição de sujeito do discurso, reproduz a fala do ministro do STF que legitima o Inquérito. O ministro argumenta que o caso trata de atentados contra um dos Poderes do Estado (“incitando o seu fechamento, sua morte e a prisão de seus membros, a desobediência aos seus atos, o vazamento de informações sigilosas”), destacando que as manifestações em questão não são “protegidas pela liberdade de expressão na Constituição”.

O segundo excerto, por sua vez, tem o jornal *Estadão* como sujeito do discurso. O veículo reproduz a posição do partido requerente da ação, que legitima tanto o Inquérito quanto a atuação do STF ao afirmar: “se em seu nascedouro, o inquérito das *fake news* apresentava inquietantes indícios antidemocráticos, um ano depois ele se converteu em um dos principais instrumentos de defesa da Democracia e da lisura do processo eleitoral”.

Portanto, as duas seleções demonstram que *CartaCapital* e *Estadão* reproduzem discursos que legitimam o Inquérito e, por consequência, a atuação do STF. Essa legitimação institucional opera por um movimento duplo: no primeiro excerto, evidencia-se o posicionamento de uma autoridade que busca garantir os princípios democráticos, endossando a continuidade das investigações. Já no segundo, a estratégia discursiva recorre à metáfora do “instrumento de defesa” e constrói uma narrativa de transformação, que ressignifica a trajetória do inquérito. Este excerto reconhece que, em sua origem (“nascedouro”), havia “inquietantes indícios antidemocráticos”, mas demonstra que ao longo do processo o inquérito se converte em um dispositivo necessário.

O discurso jornalístico mobiliza estratégias distintas para construir a legitimidade das decisões do STF, adaptando-se ao contexto de cada ação. Na cobertura da *CartaCapital* (2020) sobre o ministro Toffoli, observa-se uma estratégia de escalada, que recorre a uma metáfora bélica-industrial. Ao descrever a ameaça bolsonarista como um “aparato organizado” ou uma

"máquina" de *fake news*, o discurso concretiza o perigo. Essa representação justifica uma resposta judicial enérgica e proporcional, na qual a necessidade de "neutralização" do risco se sobrepõe à debates contorcidos sobre liberdade de expressão, reforçando a legitimidade da Corte como guardiã da ordem democrática.

Por fim, ainda no debate sobre liberdade de expressão, o discurso do Estadão (2021) adota como estratégia central a diferenciação conceitual entre o legítimo e o criminoso. Ao reproduzir a fala do ministro Alexandre de Moraes, o texto constrói uma fronteira nítida, opondo, de um lado, a "liberdade de expressão" e as "críticas" e, de outro, as "ameaças", os "atentados" e a "coação". Essa contraposição explícita tem um duplo objetivo, de um lado, neutralizar a principal crítica ao inquérito, a acusação de censura, e, de outro, realocar o debate do âmbito dos direitos individuais para o da "segurança nacional e integridade das instituições". Dessa forma, à semelhança da estratégia da metáfora bélica, a diferenciação conceitual serve para ancorar a atuação do STF em uma defesa da ordem democrática, conferindo-lhe legitimidade ao enquadrá-la não como supressão de liberdades, mas como proteção do Estado de Direito.

O Quadro 11 expõe, por meio do discurso jornalístico, as combinações entre a defesa da democracia e os conflitos entre Poderes e instituições. Seu objetivo é demonstrar como se constrói um discurso em defesa da democracia mesmo em um contexto de conflito institucional e, ao mesmo tempo, analisar se, de que modo, esse conflito põe em xeque a legitimidade institucional do STF.

Para demonstrar como o discurso jornalístico associa o STF à defesa da democracia liberal ao Conflitos entre Poderes e Instituições (conforme a combinação temática ilustrada no Quadro 11), analisaremos os discursos jornalísticos na sequência

QUADRO 11- Defesa da Democracia vs. Conflitos entre Poderes e Instituições

Id	Veículo	Ano	Categoria Temática	Subcategoria	Associação Identificada	Exemplo de Discurso Midiático
01	CARTACAPITAL	2019	Defesa da Democracia	Conflitos entre Poderes e Instituições	A CPI das Fake News, instalada no Congresso Nacional, requer acesso ao inquérito sigiloso das <i>Fake News</i> .	Também está pronto um pedido ao Supremo Tribunal Federal (STF) para que compartilhe o conteúdo de um inquérito sigiloso aberto por lá, em março, sobre notícias fraudulentas e milícias digitais atuantes contra a Corte. É uma proposta de outra deputada petista do Nordeste, a potiguar Natália Bonavides. (...) No início do inquérito, Moraes dizia acreditar na existência de uma rede de robôs “que alguém paga, alguém financia por algum motivo”. Será que ele já é capaz de apontar quem paga e por quê? Haveria ligação com as empresas mencionadas nas ações de cassação de Bolsonaro, no TSE, por abuso de poder econômico e uso deturpado dos meios de comunicação na eleição?
02	ESTADÃO	2020	Defesa da Democracia	Conflitos entre Poderes e Instituições	Apresenta quem são os envolvidos no inquérito dos atos antidemocráticos e o que a PGR aponta sobre eles.	O inquérito dos atos antidemocráticos foi aberto em abril, a pedido do procurador-geral da República, Augusto Aras, depois que manifestações defendendo a volta da ditadura militar, intervenção das Forças Armadas e atacando instituições democráticas marcaram as comemorações pelo Dia do Exército em diferentes cidades do País. A

						realização de atos simultâneos, com carros de som e peças de propaganda 'profissionais', nas palavras da Procuradoria, ensinaram a apuração sobre a organização, divulgação e o financiamento desses eventos.
03	CARTACAPITAL	2020	Defesa da Democracia	Conflitos entre Poderes e Instituições	A PGR sofre críticas por reduzir o ímpeto do inquérito dos atos antidemocráticos.	“Investigadores e advogados familiarizados com o processo sigiloso dizem reservadamente até que a PGR “abandonou” o inquérito sobre a organização e o financiamento dos atos que pediam intervenção militar e atacavam o Supremo e o Congresso Nacional”
04	CARTACAPITAL	2021	Defesa da Democracia	Conflitos entre Poderes e Instituições	A investigação sobre milícias digitais utilizará informações do inquérito dos atos antidemocráticos.	A investigação foi autorizada no dia 1º de julho por Moraes, na mesma decisão em que determinou o arquivamento do inquérito dos atos antidemocráticos. (...) A autorização para abertura do novo inquérito se deu “em virtude da presença de fortes 05indícios e significativas provas apontando a existência de uma verdadeira organização criminosa, de forte atuação digital e com núcleos de produção, publicação, , financiamento e político absolutamente semelhantes àqueles identificados no Inquérito 4.781, com a nítida finalidade de atentar contra a Democracia e o Estado de Direito”
05	CARTACAPITAL	2021	Defesa da Democracia	Conflitos entre Poderes e Instituições	Além de instaurar inquérito administrativo, o TSE solicitou a inclusão de Bolsonaro no	O Tribunal Superior Eleitoral tomou, na noite desta segunda-feira 2, duas decisões que marcam uma reação a Jair Bolsonaro. Além da abertura de um inquérito administrativo para investigar os ataques

					denominado Inquérito das Fake News.	infundados e as ameaças do presidente às eleições de 2022, , a Corte enviou ao Supremo Tribunal Federal uma notícia-crime para incluir Bolsonaro no chamado inquérito das Fake News. (...) o documento, Barroso incluiu um link para o pronunciamento de Bolsonaro na última quinta-feira 28, em que fez uma série de alegações falsas contra o sistema eleitoral. Ambas as decisões - a instauração do inquérito e o envio da notícia-crime - foram tomadas por unanimidade.
06	CARTACAPITAL	2021	Defesa da Democracia	Conflitos entre Poderes e Instituições	A apuração contra Jair Renan, conhecido como o “filho 04” de Bolsonaro, será instruída com elementos colhidos no inquérito das milícias digitais.	Os investigadores querem analisar vínculos entre os alvos da apuração que mira Jair Renan e os investigados no inquérito das milícias digitais, em especial uma possível ligação entre o filho 04 do presidente, o bolsonarista Oswaldo Eustáquio e Allan Lucena, apontado como sócio de Jair Renan.
07	ESTADÃO	2021	Defesa da Democracia	Conflitos entre Poderes e Instituições	Abertura do Inquérito das milícias digitais	PF abre inquérito por ordem de Alexandre para investigar milícias digitais que agem 'contra a democracia e o Estado de direito
08	ESTADÃO	2022	Defesa da Democracia	Conflitos entre Poderes e Instituições	Em evento, Alexandre de Moraes criticou o que chamou de “lavagem cerebral” feita nas redes sociais contra a democracia, disse que o Judiciário não será abalado por isso e	Não vai arquivar inquérito de fake news nenhum, porque nós estamos chegando nos financiadores. As pessoas não entendem que a investigação tem o seu momento público e tem o seu momento sigiloso, que no mais das vezes é o mais importante, quando você vai costurando as atividades ilícitas que a Polícia Federal está investigando”, afirmou Moraes, que

					negou que o inquérito das 09fake news será arquivado.	disse ainda que “a História vai reconhecer o ato inteligente e corajoso do ministro Dias Toffoli” de abrir o inquérito.
09	ESTADÃO	2022	Defesa da Democracia	Conflitos entre Poderes e Instituições	Atendendo a um pedido da PGR, Alexandre de Moraes determina que a investigação das notícias falsas divulgadas pelo presidente Jair Bolsonaro (PL) sobre as urnas eletrônicas seja incorporada ao inquérito das milícias digitais.	Em relatórios entregues ao STF, a Polícia Federal (PF) relacionou a investigação ao discurso do presidente na live em que ele lançou suspeitas infundadas sobre a segurança das urnas. A PF apontou "semelhança no modo de agir", "aderência ao escopo descrito na hipótese criminal" e "atuação direta de Bolsonaro na promoção da ação de desinformação"
10	CARTA CAPITAL	2022	Defesa da Democracia	Conflitos entre Poderes e Instituições	A PGR manifestou-se contrária à inclusão do relatório da campanha de Bolsonaro sobre rádios no Inquérito das Milícias Digitais.	Em 26 de outubro, a quatro dias do segundo turno, o presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Alexandre de Moraes, rejeitou pedido para investigar a suposta fraude. O magistrado também acionou o procurador-geral eleitoral, Augusto Aras, a fim de apurar “possível cometimento de crime eleitoral com a finalidade de tumultuar o segundo turno do pleito” e determinou o envio do caso ao STF no âmbito do Inquérito das Milícias Digitais
11	CARTA CAPITAL	2022	Defesa da Democracia	Conflitos entre Poderes e Instituições	O ministro Alexandre de Moraes, do STF, determinou a prorrogação do inquérito que investiga as milícias	Bolsonaro novamente fez ataques a Moraes por sua atuação na condução das investigações - ‘O tempo todo usando a caneta para fazer maldade, tentar me tirar de combate, para desgastar. Já desafiei o Alexandre de Moraes, que vazou a quebra

					digitais e os ataques de Bolsonaro às urnas eletrônicas.	de sigilo telemático do meu ajudante de ordens, que é um crime o que esse cara fez. Esse cara fez um crime. Meu ajudante de ordens, em especial o Cid, porque eu tenho quatro, é um cara de confiança meu’”
12	ESTADÃO	2022	Defesa da Democracia	Conflitos entre Poderes e Instituições	O ministro Alexandre de Moraes, determinou a prorrogação do inquérito das milícias digitais	“O inquérito das milícias digitais se debruça sobre a atuação de grupos bolsonaristas na internet. A suspeita é que apoiadores do presidente tenham se organizado nas redes sociais para incentivar ataques contra as instituições e a democracia. A apuração também investiga se a articulação recebeu dinheiro público. Um dos principais reveses sofridos pelo Planalto na investigação ocorreu no mês passado, quando a delegada federal Denisse Dias Rosas, responsável pelo caso, sugeriu que o próprio presidente seja investigado por promover desinformação sobre o sistema eletrônico de votação.

Fonte: Elaboração própria, 2025

A primeira matéria trata da criação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) das Fake News, instalada no Congresso Nacional, a qual manifestou interesse em acessar o inquérito sobre fake news que ainda estava sob sigilo. Nela, demonstra-se que parlamentares também disputam a pauta das *fake news* e, para tanto, solicitaram acesso às informações sigilosas. No excerto, o discurso jornalístico aponta que

Também está pronto um pedido ao Supremo Tribunal Federal (STF) para que compartilhe o conteúdo de um inquérito sigiloso aberto por lá, em março, sobre notícias fraudulentas e milícias digitais atuantes contra a Corte. É uma proposta de outra deputada petista do Nordeste, a potiguar Natália Bonavides (CartaCapital, 2019).

O pedido, no entanto, poderia gerar um conflito institucional, uma vez que a divulgação das informações pelo STF prejudicaria a investigação. O discurso jornalístico também questiona os avanços da investigação ao afirmar que “(...) No início do inquérito, Moraes dizia acreditar na existência de uma rede de robôs ‘que alguém paga, alguém financia por algum motivo’ e se ele já seria ‘capaz de apontar quem paga e por quê’, bem como se ‘haveria ligação com as empresas mencionadas nas ações de cassação de Bolsonaro, no TSE, por abuso de poder econômico e uso deturpado dos meios de comunicação na eleição’” (CartaCapital, 2019).

Na segunda matéria, que apresenta quem são os envolvidos no inquérito dos atos antidemocráticos e o que a PGR aponta sobre eles, o discurso midiático destaca que

O inquérito dos atos antidemocráticos foi aberto em abril, a pedido do procurador-geral da República, Augusto Aras, depois que manifestações defendendo a volta da ditadura militar, intervenção das Forças Armadas e atacando instituições democráticas marcaram as comemorações pelo Dia do Exército em diferentes cidades do País. A realização de atos simultâneos, com carros de som e peças de propaganda ‘profissionais’, nas palavras da Procuradoria, ensejou a apuração sobre a organização, divulgação e o financiamento desses eventos (Estadão, 2020).

Demonstra-se, a partir dela, que a própria PGR, à época alinhada aos interesses do governo Bolsonaro, solicitou a investigação. Nesse sentido, aponta-se para uma possível tensão entre o então procurador-geral da República, Augusto Aras, e o Executivo, bem como para o estabelecimento de conflitos entre o STF e mandatos parlamentares supostamente envolvidos nos atos sob investigação.

Na terceira matéria, por sua vez, demonstra-se que a PGR sofre críticas por reduzir o ímpeto do inquérito sobre os atos antidemocráticos. O discurso jornalístico apresenta uma crítica à atuação da PGR ao afirmar que

Investigadores e advogados familiarizados com o processo sigiloso dizem reservadamente até que a PGR “abandonou” o inquérito sobre a organização e o financiamento dos atos que pediam intervenção militar e atacavam o Supremo e o Congresso Nacional (CartaCapital, 2020)

Demonstra-se que a investigação tratada na matéria anterior se torna alvo de tensão entre o STF e a PGR, uma vez que o procurador-geral da República, Augusto Aras, solicitou o arquivamento após a conclusão do Inquérito dos Atos Antidemocráticos. Após essa decisão, o STF abre uma nova investigação, que utilizará informações do inquérito e terá seu foco voltado para as milícias digitais, conforme apresentado na quarta matéria, cujo discurso jornalístico aponta que

(...) A autorização para abertura do novo inquérito se deu “em virtude da presença de fortes indícios e significativas provas apontando a existência de uma verdadeira organização criminosa, de forte atuação digital e com núcleos de produção, publicação, financiamento e político absolutamente semelhantes àqueles identificados no Inquérito 4.781, com a nítida finalidade de atentar contra a Democracia e o Estado de Direito” (CartaCapital, 2021).

Já nesse momento, o STF aponta para o fato de que havia uma organização criminosa que poderia estar utilizando a estrutura do Estado para financiar politicamente atentados contra a democracia e o Estado Democrático de Direito. A partir daí, seriam apontados possíveis envolvidos com o que se tornou conhecido como “gabinete do ódio”, cujo trabalho seria espalhar desinformação. Este também é o tema abordado na sétima matéria, do jornal *Estadão* (2021).

Na quinta matéria, o discurso jornalístico aponta para os conflitos entre Bolsonaro e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), cujo tema central foi o ataque às urnas eleitorais. Esse foi um aspecto que ganhou projeção nacional e levou ao pedido de abertura de um inquérito administrativo. O objetivo seria investigar os ataques de Bolsonaro ao processo eleitoral, questionando sua confiabilidade e a segurança do voto por meio das urnas eletrônicas; a condução das eleições; e as ameaças implícitas em sua já declarada intenção de não aceitar uma possível derrota nas eleições presidenciais de 2022. Conforme apresenta o excerto,

O Tribunal Superior Eleitoral tomou, na noite desta segunda-feira 2, duas decisões que marcam uma reação a Jair Bolsonaro. Além da abertura de um inquérito administrativo para investigar os ataques infundados e as ameaças do presidente às eleições de 2022, a Corte enviou ao Supremo Tribunal Federal uma notícia-crime para incluir Bolsonaro no chamado inquérito das Fake News (CartaCapital, 2021).

A sexta matéria demonstra, por meio do discurso jornalístico, que o filho mais novo do então presidente Jair Bolsonaro era alvo de investigação no Inquérito das Milícias Digitais. Conforme apresenta o excerto,

Os investigadores querem analisar vínculos entre os alvos da apuração que mira Jair Renan e os investigados no inquérito das milícias digitais, em especial uma possível ligação entre o filho 04 do presidente, o bolsonarista Oswaldo Eustáquio e Allan Lucena, apontado como sócio de Jair Renan (CartaCapital, 2021).

De acordo com a matéria, haveria uma possível relação entre o filho do então presidente, Jair Renan Bolsonaro, e bolsonaristas que ganharam projeção por meio de ataques antidemocráticos. Nessa linha de raciocínio, os mesmos agentes que acusavam o STF de não respeitar a liberdade de expressão, prevista na Constituição Federal de 1988, estariam ligados ao esquema de milícias digitais, cujo objetivo seria espalhar desinformação e provocar uma situação de caos e instabilidade, aprofundando a crise democrática.

Na oitava matéria sistematizada, o ministro Alexandre de Moraes manifestou preocupação com uma suposta “lavagem cerebral” que estaria em curso. De acordo com o excerto, o ministro afirmou, de forma contundente, que

As pessoas não entendem que a investigação tem o seu momento público e tem o seu momento sigiloso, que no mais das vezes é o mais importante, quando você vai costurando as atividades ilícitas que a Polícia Federal está investigando”, afirmou Moraes, que disse ainda que “a História vai reconhecer o ato inteligente e corajoso do ministro Dias Toffoli” de abrir o inquérito (Estadão, 2022).

O excerto selecionado demonstra um rebatimento do ministro Alexandre de Moraes às cobranças do Inquérito das *Fake News* especificamente pelo tempo de sigilo da investigação. Outro aspecto a ser destacado é que, naquele momento, o ministro defendeu a postura de Dias Toffoli, na condição de presidente do Supremo, para tomar a decisão monocrática de abertura do Inquérito. Esse foi um elemento de muitas críticas ao ministro Dias Toffoli, gerando até mesmo conflitos internos que ganharam repercussão.

O excerto selecionado demonstra a réplica do ministro Alexandre de Moraes às críticas sobre o Inquérito das *Fake News*, especificamente quanto ao tempo de sigilo da investigação. Outro aspecto a ser destacado é que, naquele momento, o ministro defendeu a postura de Dias Toffoli, então presidente do Supremo, ao tomar a decisão monocrática de abertura do inquérito. Esse foi um elemento de muitas críticas ao ministro Dias Toffoli, gerando até mesmo conflitos internos que tiveram ampla repercussão.

A nona matéria demonstra que o ministro Alexandre de Moraes atendeu ao pedido, que havia sido formulado anteriormente pelo TSE e, naquele momento, pela PGR, incorporando ao inquérito a investigação sobre notícias falsas a respeito das urnas eletrônicas, divulgadas pelo então presidente Jair Bolsonaro.

Em relatórios entregues ao STF, a Polícia Federal (PF) relacionou a investigação ao discurso do presidente na live em que ele lançou suspeitas infundadas sobre a segurança das urnas. A PF apontou "semelhança no modo de agir", "aderência ao escopo descrito na hipótese criminal" e "atuação direta de Bolsonaro na promoção da ação de desinformação" (Estadão, 2022).

O excerto explicita o conflito, já mencionado anteriormente, decorrente da promoção de desinformação por parte de Jair Bolsonaro quanto à confiabilidade das urnas eleitorais. Por outro lado, também demonstra que o STF tem sido provocado a investigar tais fatos. Dessa forma, afasta-se a alegação de que a ação judicial seria movida por interesses ou perseguições políticas por parte do ministro Alexandre de Moraes.

Na décima matéria, o discurso jornalístico retrata o contexto em que o ministro Alexandre de Moraes, à frente da presidência do TSE, rejeitou o pedido de investigação de supostos crimes eleitorais durante as eleições de 2022. Na ocasião, ele acionou o então procurador-geral eleitoral, Augusto Aras, para solicitar que o caso fosse tratado no âmbito do Inquérito das Milícias Digitais. Conforme o excerto,

(...) o presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Alexandre de Moraes, rejeitou pedido para investigar a suposta fraude. O magistrado também acionou o procurador-geral eleitoral, Augusto Aras, a fim de apurar “possível cometimento de crime eleitoral com a finalidade de tumultuar o segundo turno do pleito” e determinou o envio do caso ao STF no âmbito do Inquérito das Milícias Digitais (Estadão, 2022).

Em resposta, a PGR manifestou-se contrária à inclusão do relatório da campanha de Bolsonaro sobre o uso de rádios no Inquérito das Milícias Digitais.

Nas duas últimas matérias, o discurso jornalístico aborda a decisão do ministro Alexandre de Moraes de prorrogar o Inquérito das Milícias Digitais. O excerto da primeira delas demonstra que “Bolsonaro novamente fez ataques a Moraes por sua atuação na condução das investigações – ‘O tempo todo usando a caneta para fazer maldade, tentar me tirar de combate, para me desgastar’” (Estadão, 2021).

4.8.2. Politização da Justiça vs. Legitimidade Institucional

Os Quadros 12 sistematiza o cruzamento entre a categoria Politização da Justiça e a subcategoria Legitimidade Institucional. Após o Quadro é apresentada a Análise de Discurso.

QUADRO 12 - Politização da Justiça vs. Legitimidade Institucional

Id	Veículo	Ano	Categoria Temática	Subcategoria	Associação Identificada	Exemplo de Discurso Midiático.
01	ESTADÃO	2019	Politização da Justiça	Legitimidade Institucional	O Inquérito das Fake News foi alvo de críticas do Planalto, membros do Congresso e do MP, OAB, militares e não é consenso entre ministros do STF	No próprio Supremo, o desdobramento das investigações e medidas determinadas por Moraes foram reprovados por integrantes da Corte, que viram excessos na ordem imposta aos veículos de notícias jornalísticas Crusoé e O Antagonista. "Isso, pra mim, é inconcebível (a remoção do conteúdo dos sites jornalísticos), é censura. Eu não vi nada demais no que foi publicado com base em uma delação. O homem público é, acima de tudo, um livro aberto. (A ordem) É um retrocesso em termos democráticos. Prevalece a liberdade de expressão", disse ao Estado o ministro do STF Marco Aurélio Mello, que deu declarações contrárias quando Toffoli abriu o inquérito
02	ESTADÃO	2019	Politização da Justiça	Legitimidade Institucional	Alexandre de Moraes afirmou a jornalistas durante o VII Fórum Jurídico de Lisboa que o debate sobre censura às investigações havida sido superado e o Inquérito das Fake News continuaria	Em seu primeiro pronunciamento público após o vaivém de decisões em relação ao inquérito sobre ameaças ao Supremo Tribunal Federal (STF) e à censura sobre publicação que cita o presidente da Corte, Dias Toffoli, o ministro do STF Alexandre de Moraes disse nesta segunda-feira, 22, que o assunto já foi resolvido. (...) “Não preciso fazer nenhuma avaliação, isso já foi resolvido na semana passada e nós vamos continuar investigando, principalmente – e esse é o grande objetivo do inquérito aberto por determinação do presidente do Supremo – as ameaças aos ministros do STF”, afirmou
03	ESTADÃO	2019	Politização da Justiça	Legitimidade Institucional	Em entrevista concedida ao Estadão, o ministro Marco Aurélio Mello se posiciona crítico e contrário ao Inquérito das Fake News, referindo-se a ele como "natimorto".	Foi no âmbito desse inquérito que o ministro Alexandre de Moraes, relator do caso, censurou reportagens publicadas na revista digital "Crusoé" e no site "O Antagonista". Moraes, no entanto, acabou derrubando a própria decisão ao receber informações de que as reportagens eram fundamentadas em um documento que "realmente existe".

Fonte: Elaboração própria, 2025.

No primeiro excerto, da revista *CartaCapital*, temos como contexto o momento em que a Câmara dos Deputados cria uma Comissão Parlamentar de Inquéritos também interessada na temática das notícias falsas disseminadas nas redes sociais e nas supostas milícias digitais atuantes contra a Corte e determinadas figuras políticas. O discurso jornalístico da matéria demonstra a materialidade do conflito entre instituições ao descrever uma ação concreta de um Poder (a Câmara dos Deputados, através de um pedido de uma deputada) dirigida a outro Poder (o STF, na figura do Ministro Alexandre de Moraes). O gesto da CPI não indicou nenhuma afronta ao inquérito, mas demonstra que havia uma disputa de pauta entre os poderes estatais.

O **sigilo das investigações** foi uma das demonstrações de conflito entre o STF e demais poderes e instituições, bem como entre o STF e a direita bolsonarista alvo das investigações. O discurso jornalístico presente na matéria também instiga a quem lê considerar a dimensão e as ramificações do conflito ao afirmar que

(...) No início do inquérito, Moraes dizia acreditar na existência de uma rede de robôs “que alguém paga, alguém financia por algum motivo”. Será que ele já é capaz de apontar quem paga e por quê? Haveria ligação com as empresas mencionadas nas ações de cassação de Bolsonaro, no TSE, por abuso de poder econômico e uso deturpado dos meios de comunicação na eleição? (CartaCapital, 2019)

O **sigilo das investigações** estava diretamente ligado às demandas por seu **arquivamento**, uma questão reiteradamente rebatida por ministros do STF. Essa disputa política em torno dos inquéritos é exemplificada em um excerto do Estadão (Quadro 11), no qual o ministro Alexandre de Moraes responde às críticas. Em um evento público, Moraes refutou o pedido de arquivamento, defendendo a legalidade do rito processual, que exige um “momento sigiloso”, mas que também tem “o seu momento público”. Ele atribuiu a campanha pelo encerramento dos inquéritos ao que classificou como uma “lavagem cerebral” promovida nas redes sociais contra a democracia. Em seguida, o ministro afirmou que

“Não vai arquivar inquérito de *fake news* nenhum, porque nós estamos chegando nos financiadores. As pessoas não entendem que a investigação tem o seu momento público e tem o seu momento sigiloso, que no mais das vezes é o mais importante, quando você vai costurando as atividades ilícitas que a Polícia Federal está investigando”, afirmou Moraes, que disse ainda que “a História vai reconhecer o ato inteligente e corajoso do ministro Dias Toffoli” de abrir o inquérito (Estadão, 2022).

O discurso jornalístico reproduz a fala do ministro também demonstrando que o sigilo das investigações rebatia publicamente na **legitimidade** da atuação do Supremo, o que fez com que o

Ministro também dissesse que “o ato inteligente e corajoso do ministro Dias Toffoli” (de abertura de um inquérito por ofício) seria reconhecido historicamente. Portanto, temos nos dois excertos relações de conflito entre Poderes e Instituições em que o sujeito do discurso, respectivamente CartaCapital e Estadão, demonstram a relação entre sigilo dos Inquéritos, pressão pelo arquivamento das investigações e questionamento da legitimidade institucional do Supremo.

Outro conflito é demonstrado pelo discurso jornalístico do jornal Estadão no que diz respeito a relação entre o STF e a Procuradoria-geral da República. Trata-se do momento em que a PGR solicita a abertura de uma investigação para apurar “suposto lucro obtido por blogueiros, influenciadores e youtubers de direita com a transmissão ao vivo” de protestos que pediam “a volta da **ditadura militar**” ocorridos “em diferentes cidades do país”.

Há um conflito estabelecido entre instituições, uma vez que os atos manifestam o desejo de que uma instituição, no caso as Forças Armadas, intervenham novamente na democracia brasileira. Conforme o discurso jornalístico,

A realização de atos simultâneos, com carros de som e peças de propaganda “profissionais”, nas palavras da Procuradoria, ensejaram a apuração sobre a organização, divulgação e o financiamento desses eventos. A suspeita é que parlamentares, empresários e donos de sites bolsonaristas atuem em conjunto em um “negócio lucrativo” de divulgação de manifestações contra a volta da ditadura militar, intervenção das Forças Armadas e atacando instituições democráticas marcaram as comemorações pelo Dia do Exército em diferentes cidades do país (Estadão, 2020).

Pelo discurso do jornal, identifica-se que a principal preocupação da PGR residia na natureza dos atos: estes não seriam espontâneos ou liderados por movimentos sociais, mas sim produto de uma articulação financiada que unia parlamentares (o Poder de Estado), empresários (o setor financeiro) e donos de sites (o aparato midiático). Dessa forma, o discurso constrói a suspeita de uma aliança estratégica voltada a atacar a democracia.

Também sobre os Atos Antidemocráticos, a CartaCapital (2020) apresenta em uma de suas matérias um suposto conflito entre a PGR e o STF. O discurso jornalístico veiculado alega que a PGR teria reduzido “o ímpeto” nas investigações. De acordo com o excerto,

Investigadores e advogados familiarizados com o processo sigiloso dizem reservadamente até que a PGR “abandonou” o inquérito sobre a

organização e o financiamento dos atos que pediam intervenção militar e atacavam o Supremo e o Congresso Nacional (CartaCapital, 2020).

Essa crítica antecipava um desfecho, o pedido de arquivamento do inquérito pela PGR, apresentado assim que o STF concluiu seus resultados. Como desdobramento, o então relator Alexandre de Moraes determinou a abertura do Inquérito das Milícias Digitais. O novo Inquérito foi uma tática do STF para dar prosseguimento às investigações sobre a rede formada para disseminação de notícias falsas com financiamento por parte da direita bolsonarista. O discurso jornalístico do *Estadão* (2021) demonstra essa decisão ao afirmar em uma de suas matérias “PF abre inquérito por ordem de Alexandre para investigar milícias digitais que agem 'contra a democracia e o Estado de direito’”.

O excerto introduz um elemento relevante para os estudos do Supremo Tribunal Federal ao atribuir ao ministro a responsabilidade pela abertura do inquérito, destacando que uma decisão de grande repercussão nacional foi tomada “por ordem” dele, e não da Corte. Na perspectiva da Sociologia Jurídica, esse caso se enquadra em conceitos como “ministrocracia” (Arguelhes, 2018) ou na noção das “onze ilhas” (Hubner Mendes, 2010), os quais descrevem a atuação individual dos ministros como uma característica sistêmica que frequentemente sobrepõe-se às deliberações colegiadas. Esse fenômeno, por sua vez, tem um duplo efeito: de um lado, fragiliza a legitimidade institucional do STF; de outro, promove a personificação do ministro, que passa a ser retratado como “herói” ou “vilão” a depender do contexto discursivo.

Outro conflito entre Poderes e instituições evidenciado pelo discurso jornalístico no Quadro 11, se deu a partir da prorrogação do inquérito da atuação de milícias digitais bolsonaristas. De acordo com a *CartaCapital*,

Bolsonaro novamente fez ataques a Moraes por sua atuação na condução das investigações - ‘O tempo todo usando a caneta para fazer maldade, tentar me tirar de combate, para desgastar. Já desafiei o Alexandre de Moraes, que vazou a quebra de sigilo telemático do meu ajudante de ordens, que é um crime o que esse cara fez. Esse cara fez um crime. Meu ajudante de ordens, em especial o Cid, porque eu tenho quatro, é um cara de confiança meu’”(CartaCapital, 2020).

Neste excerto, o discurso jornalístico relata as declarações públicas e agressivas do Presidente da República contra um Ministro do STF, evidenciando a personalização do conflito ao centrar o embate na figura de “Bolsonaro *versus* Alexandre de Moraes”. A hostilidade do tom fica clara em expressões como “faz maldade”, “tentar me tirar de combate” e na acusação de que o ministro “cometeu um crime”. É crucial notar que a reportagem não apresenta esse ataque como isolado, mas o vincula diretamente a uma

ação do Judiciário: a "prorrogação do inquérito da atuação de milícias digitais bolsonaristas". Dessa forma, o discurso demonstra como o ataque verbal do chefe do Executivo constitui uma clara quebra de decoro e um ataque à instituição Judiciária, configurando uma ruptura com os padrões democráticos.

O jornal Estadão abordou a mesma questão com um tom e uma estratégia discursiva distintos dos empregados pela CartaCapital. Diferentemente desta, que explorou o discurso hostil por parte do presidente, o Estadão ancorou sua narrativa em um documento oficial do Poder Judiciário, apresentando o Despacho acerca da prorrogação do Inquérito das milícias digitais. O excerto do jornal aponta que

O inquérito das milícias digitais se debruça sobre a atuação de grupos bolsonaristas na internet. A suspeita é que apoiadores do presidente tenham se organizado nas redes sociais para incentivar ataques contra as instituições e a democracia. A apuração também investiga se a articulação recebeu dinheiro público (Estadão, 2020)

O modo de relatar o conflito, neste caso, esteve apoiado no documento oficial. O Estadão ancorou seu discurso não pelas declarações políticas do então presidente, mas em um ato formal e oficial do Poder Judiciário. Dessa forma, o relato do conflito é construído a partir da formalidade e a autoridade do ato judicial. Essa estratégia discursiva estabelece um contorno definido: se a CartaCapital expõe o calor do embate, o Estadão privilegia a frieza dos fatos documentados.

Com o propósito de demonstrar como o discurso jornalístico associa o fenômeno politização da justiça e do conflito entre Poderes e instituições são apresentados os discursos jornalísticos a partir do quadro a seguir.

QUADRO 13 - Politização da Justiça vs. Conflito entre Poderes e Instituições

Id	Veículo	Ano	Categoria Temática	Subcategoria	Associação Identificada	Exemplo de Discurso Midiático.
01	ESTADÃO	2019	Politização da Justiça	Conflitos entre Poderes e Instituições	O pedido de arquivamento por parte da PGR é indeferido por Moraes ao afirmar “que não se configura constitucional e legalmente lícito o pedido” feito pela procuradora.	Segundo Alexandre de Moraes, o arquivamento de Raquel 'não encontra qualquer respaldo legal, além de ser intempestivo, e, se baseado em premissas absolutamente equivocadas, pretender, inconstitucional e ilegalmente, interpretar o regimento da Corte e anular decisões judiciais do Supremo Tribunal Federal'.
02	ESTADÃO	2019	Politização da Justiça	Conflitos entre Poderes e Instituições	Procuradora-geral da República se manifestou pela procedência de ação movida pelo partido Rede Sustentabilidade contra investigação conduzida pelo Supremo e o compara a um “sistema inquisitorial”	"A investigação por Ministro do STF previamente escolhido, de fatos genéricos, de modo sigiloso, sem a participação do Ministério Público, é prática compatível com o sistema inquisitorial, mas não com o sistema acusatório.", argumentou a chefe do MPF. (...) “Contra a investigação, o partido Rede de Sustentabilidade moveu uma ação em que compara o procedimento ao Ato Institucional nº 5, de 1968, o mais pesado golpe do regime militar (período de exceção) às garantias Constitucionais”
03	ESTADÃO	2019	Politização da Justiça	Conflitos entre Poderes e Instituições	Alexandre de Moraes prorroga por mais 180 dias o Inquérito das <i>fake news</i> e não descarta estender mais em 2020.	(...) Foi no âmbito desse inquérito que o ministro Alexandre de Moraes censurou reportagens publicadas na revista digital Crusoé e no site O Antagonista. Moraes, no entanto, acabou derrubando a própria decisão ao receber informações de que as reportagens eram fundamentadas em um documento que “realmente existe”. (...) Além dos questionamentos da PGR, da Rede e da ANPR, um dos ministros do Supremo, Marco Aurélio Mello, já criticou o inquérito, ao chamá-lo

						de “natimorto”, e pediu que fosse levado a julgamento do plenário.
04	ESTADÃO	2020	Politização da Justiça	Conflitos entre Poderes e Instituições	Inquérito das Fake News investiga nomes ligados ao "gabinete do ódio" através de operação da PF	Muito ativo nas redes sociais, o grupo de bolsonaristas que entrou na mira do inquérito das fake news reagiu à ofensiva da Polícia Federal alegando suposta politização da Corte. Parte das publicações chegou a questionar a legalidade da investigação, mas a mesma teve o aval da Advocacia-Geral da União (AGU), órgão do governo que atua na Corte.
05	CARTACAPITAL	2020	Politização da Justiça	Conflitos entre Poderes e Instituições	A operação de busca e apreensão autorizada pelo ministro Alexandre de Moraes contra investigados bolsonaristas foi amplamente criticada pelos alvos da ação e por aliados do presidente Jair Bolsonaro.	Os deputados bolsonaristas alvo do inquérito das Fake News, que apura ofensas, ataques e ameaças contra ministros do STF, condenaram a ação de busca e apreensão, realizada nesta quarta-feira 27, a pedido do ministro do Supremo Tribunal Federal, , Alexandre de Moraes, relator do caso. Entre parlamentares, estão sendo investigados os deputados federais Bia Kicis, Carla Zambelli, Daniel Silveira, Filipe Barros, Cabo Junior do Amaral e Luiz Philippe de Orleans e Bragança. Os deputados estaduais de São Paulo Douglas Garcia (PSL) e Gil Diniz (PSL) também integram a lista. Além deles, são alvo da investigação o blogueiro Allan Santos, do canal Terça Livre, a militante Sara Winter, e o empresário Luciano Hang, proprietário da Havan e apoiador de Bolsonaro. (...) Os filhos do presidente Jair Bolsonaro também condenaram a ação. O deputado federal Eduardo Bolsonaro associou o inquérito a uma “ordem ditatorial”. Já o vereador afirmou que a medida quer “incentivar rachaduras diante de inquérito inconstitucional, político e ideológico

						sobre o pretexto de uma palavra politicamente correta”.
06	ESTADÃO	2020	Politização da Justiça	Conflitos entre Poderes e Instituições	Augusto Aras, Procurador-Geral da República, muda de posição de pede a suspensão do inquérito das fake news, após operação contra bolsonaristas	Desde que assumiu o comando do Ministério Público Federal (MPF) em setembro do ano passado, o procurador-geral da República, Augusto Aras, vem tomando uma série de medidas que atendem aos interesses do presidente Jair Bolsonaro. A mais recente delas foi mudar de opinião e pedir a suspensão do inquérito das <i>fake news</i> , após uma operação autorizada pelo ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), fechar o cerco contra o “gabinete do ódio” e atingir empresários e youtubers bolsonaristas.
07	ESTADÃO	2020	Politização da Justiça	Conflitos entre Poderes e Instituições	O Planalto se mantém alerta sobre a possibilidade de cassação da chapa de Bolsonaro-Mourão por meio do Inquérito das Fake News	O controverso inquérito que apura ameaças, ofensas e fake news contra ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) pode pavimentar o caminho da cassação do presidente Jair Bolsonaro no Tribunal Superior Eleitoral (TSE). A avaliação entre ministros do tribunal é a de que, caso seja autorizado, um compartilhamento das provas do STF com a Justiça Eleitoral deve dar um novo fôlego às investigações que apuram o disparo de mensagens em massa na campanha presidencial de Bolsonaro em 2018. A possibilidade dessas ações serem “turbinadas” com o inquérito das fake news do Supremo já acendeu o sinal de alerta do Palácio do Planalto. (...) Moraes é visto com desconfiança e considerado um ministro “militante” por aliados de Bolsonaro devido à sua proximidade com o presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ).
08	ESTADÃO	2021	Politização da Justiça	Conflitos entre Poderes e Instituições	PF abre Inquérito por ordem de Alexandre para investigar milícias digitais.	"A análise dos fortes indícios e significativas provas apresentadas pela investigação realizada pela Polícia Federal aponta a existência de uma verdadeira organização criminosa, de forte

						atuação digital e com núcleos de produção, publicação, financiamento e político absolutamente semelhantes àqueles identificados no Inquérito 4781, com a nítida finalidade de atentar contra a Democracia e o Estado de Direito", escreveu Moraes. Esses grupos, segundo o ministro, podem ter contado com apoio de agentes públicos e deputados bolsonaristas, como Eduardo Bolsonaro, filho do presidente Jair Bolsonaro, Bia Kicis, presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, e Daniel Silveira, réu por ataques ao STF, além do assessor especial da presidência Tércio Arnaud. O blogueiro Allan dos Santos, dono do portal Terça Livre, também é citado como possível integrante do grupo.
--	--	--	--	--	--	--

Fonte: Elaboração própria, 2025.

Um dos contextos (conforme a combinação temática no Quadro 13) é o de conflito entre o STF e a PGR em que temos o excerto abaixo:

Segundo Alexandre de Moraes, o arquivamento de Raquel 'não encontra qualquer respaldo legal, além de ser intempestivo, e, se baseando em premissas absolutamente equivocadas, pretender, inconstitucional e ilegalmente, interpretar o regimento da Corte e anular decisões judiciais do Supremo Tribunal Federal' (Estadão, 2019).

O trecho explicita a politização da Justiça, uma vez que o ministro acusa um outro órgão de Estado de agir de forma "inconstitucional e ilegal". Trata-se, assim, da judicialização de um conflito político-institucional, no qual o discurso jornalístico reproduz uma linguagem beligerante. Moraes não apenas qualifica o ato da PGR como fundamentado em “premissas absolutamente equivocadas”, mas o declara praticado “inconstitucional e ilegalmente”.

O núcleo da acusação reside na alegação de que a Procuradoria-Geral da República (PGR) estaria tentando “interpretar o regimento da Corte e anular decisões judiciais”. Essa é uma interpretação que enxerga na ação da PGR uma usurpação de função e uma invasão ao núcleo da autonomia e autoridade do Judiciário. A politização torna-se evidente quando o Supremo é forçado a abandonar sua posição de árbitro para travar, publicamente, uma batalha pela defesa de seu território institucional. Para os que enxergam a Corte como um poder expansionista, a mesma fala ressoa como autoritarismo judicial, por meio do ato de uma instituição que não admite ser questionada e que trata qualquer contrapeso institucional como uma afronta ilegítima.

Em outro contexto de disputa, a então Procuradora-Geral Raquel Dodge manifestou-se pela procedência de uma ação movida pelo partido Rede Sustentabilidade que contestava investigações do Supremo, chegando a comparar a atuação da Corte a um “sistema inquisitorial”. Em sua argumentação, reproduzida pelo discurso jornalístico, Dodge afirmou que “a investigação por Ministro do STF previamente escolhido, de fatos genéricos, de modo sigiloso, sem a participação do Ministério Público, é prática compatível com o sistema inquisitorial, mas não com o sistema acusatório” (Estadão, 2019). O jornal destacou ainda que, na mesma ação, o partido Rede Sustentabilidade radicalizou o tom da crítica, comparando o procedimento do Supremo ao Ato Institucional nº 5 de 1968, descrito como “o mais pesado golpe do regime militar (período de exceção) às garantias Constitucionais” (Estadão, 2019).

O discurso jornalístico, portanto, vai além de relatar a politização da Justiça; ele documenta a acusação grave de que o STF estaria replicando, em sua estrutura processual, práticas associadas ao autoritarismo. Essa crítica opera em dois níveis. No plano histórico-político, a ação do partido Rede Sustentabilidade, ao comparar o inquérito ao Ato Institucional nº 5, equipara a atuação da Corte ao símbolo máximo do arbítrio e da quebra da democracia brasileira. No plano jurídico-institucional, a acusação de Raquel Dodge, que classifica o procedimento do STF como um "sistema inquisitorial", sustenta que a Corte adota a mesma lógica processual de um regime de exceção, onde o juiz investiga, acusa e julga, suprimindo as garantias do contraditório e da ampla defesa.

O discurso jornalístico também documenta a percepção de "politização da Corte" a partir dos próprios investigados. Em reportagem, o Estadão apresenta a reação de bolsonaristas alvo do inquérito de *fake news*, que, ao responderem à ofensiva da Polícia Federal, alegaram publicamente a suposta parcialidade do STF.

Muito ativo nas redes sociais, o grupo de bolsonaristas que entrou na mira do inquérito das *fake news* reagiu à ofensiva da Polícia Federal alegando suposta politização da Corte. Parte das publicações chegou a questionar a legalidade da investigação, mas a mesma teve o aval da Advocacia-Geral da União (AGU), órgão do governo que atua na Corte (Estadão, 2020).

Essa mesma perspectiva é reforçada no contexto da operação de busca e apreensão autorizada pelo ministro Alexandre de Moraes contra investigados bolsonaristas, que gerou fortes reações e alimentou a narrativa de politização do Judiciário. O discurso jornalístico registrou as críticas de aliados do presidente Jair Bolsonaro e de seus filhos, que condenaram publicamente a ação. Um dos parlamentares, filho do então presidente, associou diretamente o inquérito a uma "ordem ditatorial", enquanto outro deles caracterizou a medida como uma manobra para "incentivar rachaduras diante de inquérito inconstitucional, político e ideológico", sob o "pretexto de uma palavra politicamente correta" (CartaCapital, 2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O fenômeno das "novas direitas" tem reconfigurado o cenário político global e nacional, marcado por uma combinação de neoliberalismo econômico, conservadorismo moral e estratégias de comunicação disruptivas. No Brasil, esse movimento encontrou sua expressão mais contundente no bolsonarismo, que emergiu como uma força política capaz de articular demandas antissistêmicas com uma base social organizada em torno de valores tradicionais e críticas às instituições democráticas.

Conforme demonstrado ao longo desta investigação, trata-se de um fenômeno que atinge múltiplas democracias contemporâneas. O Brasil, tal como outras nações, encontra-se profundamente afetado por esta crise política neoliberal (Castells, 2018; Brown, 2019, Saad Filho, 2023; Dardot et al, 2021), que tem provocado a erosão ou derrocada da democracia liberal (Levitsky, Ziblatt, 2018; Runciman, 2018; Brown, 2019; Castells, 2018), um processo que engloba aspectos econômicos, políticos, culturais e subjetivos.

Para tanto, foi fundamental situar o processo histórico que gerou o bolsonarismo, bem como a sua arquitetura ideológica.

Conforme analisado, a emergência desses grupos foi marcada pelo aprofundamento das desigualdades, desgaste da política tradicional e ascensão de lideranças populistas. Episódios como as Jornadas de Junho de 2013 e o *impeachment* de Dilma Rousseff, em 2016, funcionaram como catalisadores decisivos. A direita brasileira soube capitalizar o descontentamento popular, transformando as manifestações em movimentos de caráter conservador. Coube à Operação Lava Jato (2014-2021) associar a corrupção a um suposto "projeto de poder esquerdista" e alimentar a retórica de que apenas uma intervenção moralizadora poderia "livrar" o país.

Essa retórica foi fértil para a agenda neoliberal que, ao promover a desregulamentação econômica, a precarização do trabalho e o desmonte das políticas sociais, criou um cenário de profunda insegurança para amplos setores da população, em especial para a classe trabalhadora e parcelas da classe média branca que viram as promessas de prosperidade não se concretizarem. Diante das condições de retrocessos, a frustração foi canalizada em narrativas que culpabilizam minorias sociais, imigrantes e o Estado pelas condições de vida deterioradas (Brown, 2019), fomentando o medo da proletarianização, amplificado por dispositivos ideológicos neoliberais, e a despolitização social.

A incapacidade do neoliberalismo em conter os danos da crise financeira mundial aprofundou a descrença na política, catalisando um sentimento antipolítica (Saad Filho, 2023). Nesse contexto de deslegitimação do *establishment*, partidos e lideranças emergentes adotaram uma nova roupagem estratégica, cujo principal objetivo era desvincular-se de tudo o que remetia à política tradicional. Foram essas as condições propícias para a ascensão de forças de direita antissistêmicas e de uma nova onda de movimentos de extrema direita. Estes grupos encontraram solo fértil entre setores descontentes, aos quais ofereceram um discurso que combina nostalgia nacionalista com ataques frontais às instituições democráticas.

Conforme demonstrado ao longo desta pesquisa, tais movimentos de nova direita não constituem um bloco homogêneo, abarcando correntes que variam do liberalismo meritocrático a setores abertamente autoritários e ultranacionalistas. O elemento unificador desse núcleo ideológico no Brasil possui três marcadores discursivos fundamentais que caracterizam esse campo: a construção de um inimigo comum a ser combatido; a apropriação seletiva da agenda anticorrupção; e o ataque antipolítico voltado à deslegitimação das instituições democráticas.

A figura do "inimigo comum" foi encarnada pela ameaça de um suposto "marxismo cultural", acusado de orquestrar uma "revolução comunista" no país. Essa narrativa articulou-se estrategicamente ao antipetismo, que associou governos anteriores a situações de "roubalheira", por meio de práticas de corrupção e a "quebra do Estado", pintando um cenário de risco iminente. Tais constructos discursivos, passaram a oferecer explicações simplificadas e maniqueístas para problemas complexos para uma população intensamente conectada, mas vulnerável aos fluxos de desinformação.

O ataque antipolítico, estrategicamente voltado à deslegitimação das instituições democráticas, foi fundamental para a projeção de suas lideranças como figuras *outsiders* e dissidentes, permitindo-lhes distinguir-se deliberadamente da "política tradicional". Sob essa ótica, o debate público foi reduzido a um moralismo estéril, que ignora as questões estruturais e estruturantes da agenda neoliberal e atribui as crises políticas, de forma simplista, à corrupção de um sistema político supostamente carcomido em sua essência.

Os estudos nos possibilitaram compreender que o bolsonarismo é uma nova direita brasileira que, por mais de uma década, construiu seus objetivos para a nação com o suporte em redes de contatos e organizações nacionais e estrangeiras estabelecidas a décadas atrás por intelectuais e acadêmicos pró-mercado (Rocha, 2021). O projeto, apresentado nas eleições

presidenciais de 2018 condensaram, ainda, os interesses de setores evangélicos fincados nas pautas de costumes. Essa poderosa aliança com o conservadorismo programático encontrou sua síntese máxima no lema do governo: “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos”.

A análise desenvolvida ao longo desta pesquisa permitiu compreender que o bolsonarismo se constitui como uma nova direita brasileira que, por mais de uma década, construiu seu projeto para a nação apoiando-se em redes de contato e organizações, nacionais e estrangeiras, consolidadas há décadas por intelectuais e acadêmicos pró-mercado (Rocha, 2021). O projeto, tal como apresentado nas eleições presidenciais de 2018, conseguiu ainda aglutinar os interesses de setores evangélicos profundamente alinhados a pautas de costumes, articulando, com isso, uma base de apoio social ampliada e diversificada.

Essa nova direita, que veio a eleger Jair Bolsonaro, mantém uma relação intrínseca e inseparável com o ambiente digital. Embora grupos conservadores já se articulassem online durante os governos Lula – processo no qual a rede social Orkut exerceu um papel seminal na organização e no fomento à polarização social (Rocha, 2021) –, foi posteriormente que essa arquitetura ideológica se viu intensamente potencializada. No ecossistema digital contemporâneo, redes sociais e algoritmos atuam como amplificadores de discursos de ódio e desinformação, gerando câmaras de eco que retroalimentam visões de mundo fechadas e radicalizadas.

Essa polarização social desempenha uma função estratégica para o projeto neoliberal, configurando um tipo específico de “guerra” distinto do conceito clássico de guerra civil. Conforme analisa Dardot, Guéguen, Laval e Sauvêtre (2021, p. 11), esse contexto soma às violências estatais a atuação de “milícias e grupos de intolerância”, que se aproveitam de “divisões antigas e tradicionais, de sociedades nascidas de práticas de dominação e expostas a cisões culturais, sociais e políticas”. Essas práticas são determinantes para a instauração de instabilidades políticas, a erosão de regimes democráticos e a ascensão de governos autoritários comprometidos com a implantação de regimes políticos e sociais antidemocráticos.

Instalou-se, por meio da direita bolsonarista, uma crise democrática com claros anseios autoritários, materializados tanto nos arranjos sociais quanto na própria condução do Estado. O governo Bolsonaro combinou uma retórica antissistema com a implementação de uma agenda neoliberal, promovendo, de forma estratégica, ataques frontais ao Congresso, ao Judiciário e à

imprensa profissional. Seu objetivo fundamental era operar por meio da crise, valendo-se de um discurso que corrói sistematicamente os alicerces de legitimidade das instituições democráticas.

O STF tornou-se alvo constante de ataques, especialmente após decisões que limitaram agendas autoritárias ou investigaram esquemas de desinformação. Essa hostilidade, no entanto, não se dirigia apenas à Corte, mas à própria Constituição Federal de 1988. O objetivo último da direita bolsonarista era, portanto, romper com o pacto democrático instituído em 1988, substituindo-o por uma ordem política alinhada ao seu projeto ideológico.

Os ataques ao STF intensificaram-se à medida que a Corte se tornou um obstáculo decisivo para as estratégias da extrema-direita bolsonarista. A manipulação da opinião pública por meio de desinformação e a operação de "milícias digitais" para coordenar campanhas de ódio contra adversários e instituições representaram, justamente, o "fio solto" que desencadeou a reação do Judiciário. As investidas sistemáticas e, muitas vezes, imprevisíveis contra ministros e seus familiares levaram à instauração do Inquérito das *Fake News* (n. 4.781/2019). Pode-se afirmar, portanto, que a extrema-direita bolsonarista foi, em última instância, atingida por sua própria estratégia de ataque, provando do sabor amargo do veneno que ela mesma disseminou.

O Inquérito das *Fake News* (n. 4.781/2019) consistiu na mola propulsora para desvendar o projeto de poder que a extrema-direita bolsonarista colocava em prática. Conforme observado ao longo da pesquisa, sua instauração decorreu inicialmente de interesses corporativos dos ministros e de disputas internas no próprio STF. No entanto, o inquérito sofreu um reposicionamento crucial diante da escalada antidemocrática e dos ataques públicos do então presidente Jair Bolsonaro. Pode-se afirmar, portanto, que este foi o ponto de partida de um processo que culminou, em 2025, no fato inédito na história democrática brasileira: um ex-presidente da República e militares de alta patente serem conduzidos ao banco dos réus para responder judicialmente por crimes contra o Estado Democrático de Direito.

O Inquérito dos Atos Antidemocráticos (nº 4.828/2020), por sua vez, evidenciou que a extrema-direita bolsonarista operava com um discurso seletivo de anticorrupção e fez uso da estrutura estatal quando lhe era conveniente, envolvendo militantes, parlamentares e profissionais assalariados na estruturação de um ecossistema de comunicação digital articulado. As investigações revelaram que, por trás das manifestações públicas, havia uma organização economicamente sustentada, voltada a mobilizar apoiadores contra a ordem constitucional e a incitar as Forças Armadas ao descumprimento de sua missão constitucional. Essa rede, composta

por núcleos distintos, funcionava de forma entrelaçada, revelando um alinhamento consciente em torno de práticas que, ainda que não configurassem uma conspiração formal, representavam ações coordenadas e potencialmente lesivas ao Estado Democrático de Direito.

A participação pessoal do então presidente Jair Bolsonaro em protestos que exibiam faixas referenciando o AI-5 já revelava, por si só, a natureza de seu projeto político. Esse comprometimento com uma agenda autoritária foi ainda mais explicitado quando Bolsonaro, publicamente, expôs a figura do ministro relator Alexandre de Moraes e declarou que "não abaixaria a cabeça para ninguém", construindo um discurso que retratava o ministro como um agente político movido por perseguição. Dessa forma, nos três inquéritos analisados e em operações correlatas, a figura de Alexandre de Moraes tornou-se, ele próprio, a personificação do STF perante a opinião pública. Cabe notar, portanto, que se o protagonismo individual de um ministro é questionável para a legitimidade institucional do Supremo, esse fenômeno foi direta e deliberadamente fomentado pela estratégia de ataque da própria extrema-direita bolsonarista. É nesse contexto que o debate sobre os limites de atuação do STF ganha centralidade, tornando-se uma pauta constante no espaço público.

No bojo desse debate, ganharam força interpretações que atribuem à Corte a condução por interesses políticos e, em última instância, partidários. Esta visão, frequentemente alimentada pelos setores bolsonaristas sob investigação, busca enquadrar as decisões do Supremo não como defesa da Constituição, mas como manobras de uma força política contra outra.

Cabe destacar que conceitos como “judicialização da política” e “ativismo judicial” já circulavam no debate acadêmico e político brasileiro muito antes da ascensão de Bolsonaro. Compreende-se que a judicialização, em suas múltiplas facetas, é um fenômeno associado à expansão global do Poder Judiciário, impulsionada, em parte, pelo projeto neoliberal. Nesse sentido, é possível afirmar que o neoliberalismo provou, em certa medida, do seu próprio veneno. A estratégia do *lawfare*, originalmente fruto de interesses hegemônicos dessa mesma agenda, foi utilizada para alinhar políticas econômicas de nações em desenvolvimento aos princípios neoliberais (Dardot; Guéguen; Laval; Sauvêtre, 2021). O direito, assim, passou a ser visto como uma “arma” a ser utilizada estrategicamente para garantir os interesses da agenda neoliberal. Exemplo disso são as sucessivas mudanças na legislação que restringem direitos de cidadãos, muitas das quais passam pelo crivo do STF sem enfrentar significativa resistência.

Diante disso, a atuação do STF é marcada por uma complexidade notória: a suscetibilidade ao enfrentamento de pautas de interesse econômico que reduzem direitos sociais, em contraste com um intervencionismo ativo em questões de costumes e na regulação da política institucional. O emblemático contraste entre sua passividade ante reformas que precarizam os direitos trabalhistas e sua postura firme em garantir a participação de partidos pequenos nas eleições ilustra essa dualidade. Embora práticas de *lawfare* tenham sido identificadas, é crucial reconhecer que o tribunal não é um bloco monolítico, mas uma instituição permeada pelas fissuras internas de uma democracia em constante disputa. No Supremo, essas disputas materializam-se de forma decisiva em sua composição, que é, em última instância, o fator que determina o papel histórico e a postura que a Corte assumirá perante os desafios de seu tempo.

O projeto da extrema-direita bolsonarista enfrentou percalços em função das instituições democráticas do Estado de Direito, em especial as que mais sofreram ataques de sua parte. Mesmo com a maioria de parlamentares bolsonaristas no Congresso Nacional, foi possível conter retrocessos, tais como “Escola sem partido”, “Ideologia de gênero”, mudanças no “Pacote anticrime”, proposto pelo então ministro Sérgio Moro, que passou por alterações significativas no Congresso Nacional.

O STF, por sua vez, tem contribuído para o sistema de freios e contrapesos que tem agido para conter o autoritarismo. Os atos antidemocráticos de oito de janeiro de 2023 são um exemplo claro disso. Pois, ao não se conformar com a derrota eleitoral do populismo autoritário, tais grupos organizaram a depredação de edifícios e símbolos das instituições estatais, desde o Congresso Nacional, onde havia representantes eleitos pela própria direita, até o STF, eleito como um “inimigo”.

O projeto da extrema-direita bolsonarista encontrou resistência nas próprias instituições democráticas que buscou deslegitimar. O sistema de freios e contrapesos demonstrou sua capacidade de conter retrocessos, mesmo quando isso significou confrontar outras esferas de poder. Isso incluiu enfrentar mandatos parlamentares instrumentalizados para atacar o STF em prol da agenda bolsonarista, e superar a relutância demonstrada pelas gestões de Raquel Dodge e Augusto Aras à frente da Procuradoria-Geral da República (PGR).

Foi justamente no curso do Inquérito dos Atos Antidemocráticos (n. 4.828/2020), que apurava crimes contra o Estado Democrático de Direito e violações da Lei de Segurança Nacional (Lei n. 7.170/1983) em manifestações de extrema-direita, que novas evidências

surgiram. Com base nelas, o STF determinou a abertura do Inquérito das Milícias Digitais (n. 4.874/2021), a última investigação analisada nesta pesquisa, revelando a contínua escalada e sofisticação das ações antidemocráticas.

As investigações conduzidas pelo STF revelaram indícios sem precedentes de que um Presidente da República estaria potencialmente envolvido na orquestração de ataques digitais em escala contra sujeitos políticos e as instituições democráticas. Essa descoberta lança luz sobre a razão pela qual o Supremo se transformou em alvo da retórica e da ação da extrema-direita. Em regimes democráticos de matriz constitucional, cabe às Cortes Supremas a função de guardiãs últimas da ordem democrática, uma posição que é, por definição, antagônica a qualquer projeto de erosão sistemática das suas bases, como o encampado pelo bolsonarismo. Dessa forma, ao contrário de decisões judiciais de natureza meramente técnica, os inquéritos em questão passaram a interferir diretamente no curso do processo político nacional, atuando sobre os próprios alicerces do regime.

Nesse cenário, o STF emergiu como um pilar crucial na contenção do autoritarismo. Os atos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023 representam o ápice desse confronto: a incapacidade de aceitar a derrota eleitoral levou grupos bolsonaristas a depredarem edifícios e símbolos do próprio Estado, incluindo o Congresso Nacional, que abriga representantes eleitos pela própria direita, e o STF, erigido a inimigo de seu projeto. A resposta enérgica da Corte a tais eventos reafirmou seu papel de guardião da ordem democrática diante de um ataque sem precedentes.

Ao se posicionar como instância de resistência ao projeto da extrema-direita bolsonarista, o STF arcará com custos inevitáveis à sua própria legitimidade. Essa postura colocou em primeiro plano o debate sobre os limites de sua atuação e a fundamentação de seu protagonismo político. Não se trata, contudo, de uma discussão nova, mas sim de um capítulo recente de uma questão que perpassa a redemocratização brasileira: o processo contínuo de expansão do Poder Judiciário e o aumento progressivo de sua influência sobre a arena política.

Neste sentido, se fez necessário compreender como a opinião pública acompanhou a atuação do STF durante parte do contexto da crise democrática.

A pesquisa empírica demonstrou que, ainda que situados em polos ideológicos opostos, tanto o Jornal *O Estado de S. Paulo (Estadão)* quanto a Revista *CartaCapital* dedicaram cobertura significativa aos embates entre o STF e a extrema-direita. A análise do *corpus* revela

que ambos os veículos, cada um a seu modo, noticiaram as situações de tensão interinstitucional e os conflitos entre Poderes da República decorrentes desse confronto.

O Inquérito das *Fake News* foi, dentre os três inquéritos analisados, o que mais gerou repercussão midiática. Supõe-se que isso seja em decorrência de ter sido o primeiro inquérito entre os três investigados e o que serviu de base para demonstrar discordâncias internas entre ministros, a exemplo da crítica do ministro Marco Aurélio de Mello, afirmando que o Inquérito era “natimorto” e a crítica com a PGR, sendo comparado a um sistema inquisitorial. Também recebeu fortes críticas por ter sido um inquérito de ofício e a relatoria também ter sido indicada pelo presidente do tribunal, à época Dias Toffoli.

O Inquérito das *Fake News* (n. 4.781/2019) foi, dentre os três analisados, o que gerou a maior repercussão midiática. Supõe-se que essa centralidade decorra do seu caráter pioneiro, servindo como peça fundamental para expor publicamente as discordâncias internas no âmbito do STF. De fato, críticas contundentes emergiram de dentro e fora da Corte: o ministro Marco Aurélio de Mello taxou o procedimento de “natimorto”, e a então Procuradora-Geral da República, Raquel Dodge, equiparou sua condução a um “sistema inquisitorial” que desconsiderava as atribuições do Ministério Público. A polêmica metodológica em torno do caso, incluindo sua instauração de ofício e a designação da relatoria pelo então presidente Dias Toffoli, concentrou o debate público nas controvérsias processuais, ampliando ainda mais seu eco na imprensa.

A pesquisa confirmou que *O Estado de S. Paulo* e a *CartaCapital* não construíram narrativas radicalmente antagônicas sobre a atuação do STF, mas as enquadraram a partir de vieses distintos. O *Estadão* priorizou o enquadramento da “Politização da Justiça”, destacando os conflitos institucionais, os supostos excessos do ministro Alexandre de Moraes e as questões sobre a legalidade dos inquéritos. A *CartaCapital*, por sua vez, adotou majoritariamente o enquadramento de “Defesa da Democracia”, legitimando a atuação do Supremo como barreira necessária contra a ameaça autoritária.

Essa diferença de enfoque refletiu-se na natureza do conteúdo publicado: o portal da *CartaCapital* manteve um tom predominantemente informativo ou de matérias republicadas, enquanto o *Estadão* produziu um volume maior de textos com clara opinião editorial. Este fator é determinante para explicar a disparidade no *corpus* final, uma vez que, em determinado

momento da análise, foram descartadas as matérias de caráter estritamente informativo para focar nos textos que carregavam um enquadramento discernível.

A análise revela como os veículos de comunicação constroem seus discursos ao enquadrar o STF na posição de “defesa da democracia”, um posicionamento que inevitavelmente cruza com questões de legitimidade institucional. Esse cruzamento gera uma tensão fundamental: de um lado, alega-se que inquéritos como o das *Fake News* colocariam em risco a liberdade de expressão constitucional.

No entanto, o discurso de defesa da democracia opera uma distinção crucial entre crítica legítima e ataques que ultrapassam o limite do tolerável. Isso fica evidente quando se demonstra que as investigações visam coibir atos que incitam explicitamente o fechamento de um Poder do Estado, a prisão de seus membros e a desobediência a seus atos, condutas que não se confundem com o livre debate de ideias.

A legitimação dessa atuação pelo próprio campo político é também fundamental nesse enquadramento. O fato de o partido Rede Sustentabilidade, que inicialmente questionou o inquérito, ter posteriormente reconhecido sua conversão em um “dos principais instrumentos de defesa da Democracia”, ilustra como a narrativa de defesa institucional pode se consolidar, absorvendo e respondendo às críticas iniciais sobre supostos excessos.

A cobertura midiática foi decisiva para a personificação de Alexandre de Moraes, construindo uma narrativa que lhe atribuiu, de forma individual, a condução das investigações. Esse enquadramento foi consolidado pelo uso recorrente de verbos como “mandou” e “determinou”, e pela expressão “por ordem”, que concentraram no ministro a responsabilidade por decisões de grande repercussão. Um exemplo emblemático foi a abertura do Inquérito das Milícias Digitais: tratou-se de uma tática processual do STF para dar continuidade às apurações sobre a rede bolsonarista, mas a imprensa noticiou o ato como uma decisão “dele”, e não da Corte.

Reforça-se, assim, que esse processo tem um duplo efeito profundo: por um lado, fragiliza a legitimidade institucional do tribunal, que passa a ser percebido como um conjunto de “feudos pessoais” em vez de um órgão colegiado; por outro, promove a personificação do ministro, que é retratado de maneira polarizada como “herói” ou “vilão”, a depender do contexto discursivo em que está inserido.

A análise demonstrou que os enquadramentos, seja o de "Defesa da Democracia" ou o de "Politização da Justiça", são constructos discursivos disputados no espaço público por diferentes sujeitos sociais, incluindo a mídia e a academia. O papel desta pesquisa crítica foi, precisamente, examinar a formação desses enquadramentos. Diante de toda a complexidade analisada, impõe-se a questão final: qual é, então, a nossa leitura sobre a atuação do STF?

A leitura que se consolida é a de que o STF esteve, no período analisado, no exercício de uma democracia militante (Vieira, 2018), sendo levado a um protagonismo paradoxal. Para conter uma ameaça aberta e organizada ao Estado Democrático de Direito, a Corte adotou medidas que, em circunstâncias normais, seriam amplamente questionáveis, a exemplo da atuação monocrática. Essas decisões, embora necessárias no contexto de excepcionalidade, tensionaram os próprios fundamentos de sua legitimidade e alimentaram críticas que ecoaram na mídia, retratando até mesmo os ministros como agentes politicamente isolados ou que estariam extrapolando o uso de suas funções.

Rejeita-se, assim, qualquer análise maniqueísta que enxergue o STF como "herói" incontestável ou "vilão" arbitrário. É fundamental reforçar a compreensão do STF como uma instituição cujo caráter político é constitutivo. Esta não é uma característica acidental, mas uma consequência direta do desenho institucional da Constituição de 1988. Como demonstra Hübner Mendes (2021), houve uma mudança de paradigma: o Judiciário brasileiro transitou de uma função tradicional, focada em litígios privados e controles administrativos, para se tornar o principal agente do controle político no Brasil, afastando-o de uma função meramente técnica.

Nesse sentido, a teoria da democracia militante (Vieira, 2018) ilumina a aparente contradição: em contextos de crise aguda, exige-se do Judiciário uma postura ativa e estratégica na defesa da ordem democrática, não cabendo a perspectiva pura da imparcialidade e, muito menos, a leitura de um agente técnico do direito. Por fim, é crucial reconhecer que, ao agir em defesa da democracia, o STF também garantiu as condições para a sua própria existência, pois a ascensão de um regime autoritário poderia, inevitavelmente, suprimir sua autonomia. A pesquisa demonstra, em síntese, que o STF não foi um agente passivo, mas um agente político-institucional que, ao exercer seu papel contramajoritário, viu-se a emaranhar no epicentro do conflito, seja ele interno ou com outros poderes e instituições democráticas. O STF, nesse sentido, incorporou as profundas contradições de um período de exceção dentro da ordem legal.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. Senadores pedirão impeachment de Toffoli e Moraes por inquérito do STF. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/04/16/senadores-pedirao-impeachment-de-toffoli-e-moraes-por-inquerito-do-stf>>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2024.

ALCÂNTARA, Eurípedes. Vanguarda desde a criação: o jornal que acordou antes do Brasil. Estadão, [S.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/150-anos/modernizar-a-historia/vanguarda-desde-a-criacao-o-jornal-que-acordou-antes-do-brasil/> Acesso em: 3 abr. 2025.

ALVES CEPÊDA, V. A Nova Direita no Brasil: contexto e matrizes conceituais. Mediações - Revista de Ciências Sociais, Londrina, v. 23, n. 2, p. 40–74, 2018. DOI: 10.5433/2176-6665.2018v23n2p40. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/34801>. Acesso em: 11 ago. 2023.

ARANTES, Rogério. Judicialização da política. 2017. Vídeo (17min 14s). In.: USP Talks#13. Publicado por: Canal USP. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=amYh_XUijSI. Acesso em: 08 mar 2025.

ARANTES, Rogério Bastos. Direito e política: o Ministério Público e a defesa dos direitos coletivos. Rev. bras. Ci. Soc., São Paulo, v. 14, n. 39, p. 83-102, Fev. 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010269091999000100005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 06 de julho. 2020.

ARGUELHES, D. W.; RIBEIRO, L. M.. MINISTROCRACIA: O Supremo Tribunal individual e o processo democrático brasileiro . Novos estudos CEBRAP, v. 37, n. 1, p. 13–32, jan. 2018.

AVELAR, Idelber. Genealogia discursiva do bolsonarismo. Aisthesis, Santiago, n. 70, p. 169-198, dic. 2021. Disponível em: <http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-71812021000200169&lng=es&nrm=i>. Acesso em: 16 fev. 2025.

AVRITZER, Leonardo. Impasses da Democracia no Brasil. 1ª ed. - Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

AVRITZER, Leonardo; MARONA, Marjorie Corrêa. Judicialização da política no Brasil: ver além do constitucionalismo liberal para ver melhor. Rev. Bras. Ciênc. Polít., Brasília, n. 15, p. 69-94, dez. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522014000300069&lng=en&=iso>. Acesso em 23 de agosto de 2020.

BOLCATTO, Andrea; SOUROUJON, Gastón. Il Sorpasso de las derechas latinoamericanas en el siglo XXI. In.: Bolcatto Andrea; Souroujon Gastón Los nuevos rostros de la derecha en América Latina: desafíos conceptuales y estudios de caso / Andrea Bolcatto [et al.] ; compilado por Andrea Bolcatto; Gastón Souroujon. - 1ª ed. - Santa Fe: Ediciones UNL, 2020.

BOITO JR., Armando. Os conflitos de classe na recente história política do Brasil. *Princípios*, São Paulo, v. 42, n. 166, p. 9-30, jan./abr. 2023. Disponível em: *Revista Princípios*. Acesso em: 23 mai. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Informativo nº 982 do Supremo Tribunal Federal. Brasília, DF, 25 out. 2021. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo982.htm>. Acesso em: 28 ago. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). “2ª Turma reconhece parcialidade do ex-juiz Sérgio Moro na condenação de Lula no caso Triplex”. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=462854&ori=1> Acesso em 13 abril de 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Bolsonaro questiona dispositivo do Regimento Interno do STF que embasou abertura do inquérito das *fake news*. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=471396&ori=1>>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Plenário conclui julgamento sobre validade do inquérito sobre *fake news* e ataques ao STF. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=445860&ori=1>>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Ministro determina abertura de inquérito sobre organização criminosa que atua contra a democracia. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=468612&ori=1>>. Acesso em: 19 jan. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Ministro divulga íntegra de decisão no inquérito sobre manifestações antidemocráticas. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=446055&ori=1>>. Acesso em: 22 jan. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Presidente do STF abre inquérito para apurar ameaças e *fake news* que têm a Corte como alvo. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=405790>>. Acesso em: 21 jan. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Plenário conclui julgamento sobre validade do inquérito sobre *fake news* e ataques ao STF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=445860&ori=1>. Acesso em: 21 jan. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Ministro Alexandre de Moraes determina abertura de investigação contra Bolsonaro por ataques ao sistema eleitoral. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=470432&ori=1> Acesso em: 22 jan. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mais de 4 mil ADIs em 20 anos da Constituição Federal. Brasília, DF, 04 out. 2008. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=97168>. Acesso em: 16 maio 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. “Ministro Dias Toffoli pede união dos Poderes e da sociedade para o desenvolvimento do País”. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/ministro-dias-toffoli-pede-uniao-dos-poderes-e-da-sociedade-para-o-desenvolvimento-do-pais/> Acesso em 12 de outubro de 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. “Hamilton Mourão defende pacto entre Poderes para enfrentar desafios do país”. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/hamilton-mourao-defende-pacto-entre-poderes-para-enfrentar-desafios-do-pais/> Acesso em 12 de outubro de 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 fev. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. “Presidente do STF acompanha no TSE resultado das eleições e enfatiza respeito e fidelidade à Constituição”. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/presidente-do-stf-acompanha-no-tse-resultado-das-eleicoes-e-enfatiza-respeito-e-fidelidade-a-constituicao/> Acesso em: 11 de outubro de 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). “Ministro determina abertura de inquérito sobre organização criminosa que atua contra a democracia”. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=468612&ori=1> Acesso: 23 de setembro de 2021.

BROWN, Wendy. Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. Tradução de Mário A. Marino e Eduardo Altheman C. Santos. São Paulo: Politeia, 2019.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Deputados de vários partidos criticam participação de Bolsonaro em manifestação contra o STF. Agência Câmara de Notícias, Brasília, 4 maio 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/658901-deputados-de-varios-partidos-criticam-participacao-de-bolsonaro-em-manifestacao-contra-o-stf/>. Acesso em: 11 ago. 2023.

CANAL UM BRASIL. Judiciário às vezes extrapola seu papel, mas defende a democracia | Maria Tereza Sadek. 2021. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=5F2nH1uNsWU>>. Acesso em: 21 jun. 2023.

CANOTILHO, J. J. Gomes. Jurisdição Constitucional e Democracia. Coimbra: Almedina, 2019.

CARDOSO, Evorah Lusci; FANTO, Fabíola. Movimento Sociais e Direito: o poder judiciário em disputa. In. SILVA, Felipe Gonçalves; RODRIGUEZ, José Rodrigo (org.) Manual de Sociologia Jurídica. 3.ed. São Paulo: Saraiva Educação. 2019. p. 265-284

CARVALHO, F.; POCAHY, F. Milícias digitais: fragmentos de pedagogias ciberfascistas. Educação, [S. l.], v. 48, n. 1, p. e51/1–22, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reveducacao/article/view/66116>. Acesso em: 16 fev. 2025.

CASTELLS, Manuel. A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade./ Manuel Castells; tradução Maria Luiza X. de A. Borges; Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.; 2003.

CASTELLS, Manuel. Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

CASTELLS, Manuel. Ruptura: a crise da democracia liberal. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

CITTADINO, Gisele; MACHADO, Joana de Souza. Direito e política: um ensaio sobre o tempo e o espaço. Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD) 8:164-173, maio-agosto 2016.

CHAMPAGNE, Patrick Formar a opinião: o novo jogo político / Patrick Champagne; tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. - Petrópolis, RJ: Vozes, 1996.

COMPARATO, Bruno Konder. Un partido de derecha radical en Brasil? In.: Bolcatto Andrea; Souroujon Gastón Los nuevos rostros de la derecha en América Latina: desafíos conceptuales y estudios de caso / Andrea Bolcatto... [et al.] ; compilado por Andrea Bolcatto; Gastón Souroujon. - 1a ed Santa Fe: Ediciones UNL, p. 2020.

CONGRESSO EM FOCO. MP pede ao STF arquivamento de investigação sobre “fake news”. Disponível em: <<https://congressoemfoco.uol.com.br/temas/judiciario/mp-pede-ao-stf-arquivamento-de-investigacao-sobre-fake-news/>>. Acesso em: 21 jan. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA [CNJ].”O século XXI marca a era dos direitos e do Poder Judiciário, afirma Ricardo Lewandowski”. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/o-seculo-xxi-marca-a-era-dos-direitos-e-do-poder-judiciario-afirma-ricardo-lewandowski/#:~:text=%E2%80%9CMas%20o%20s%C3%A9culo%20XXI%20%C3%A9,antes%20representativa%20e%20agora%20participativa>. Acesso em: 05 de março de 2025.

COUTO, C. G.. O Brasil de Bolsonaro: uma democracia sob estresse.. Cadernos Gestão Pública e Cidadania, v. 28, 2023.

COUTO, Cláudio Gonçalves; OLIVEIRA, Vanessa Elias de. Politização da Justiça: atores judiciais têm agendas próprias? Cadernos Adenauer XX, nº1, 2019.

CRUZ, S. V. da. (2015). "O que é a direita?" In: CRUZ, S. V. da; KAYSEL, A.; CODAS, G. (Orgs.). Direita, volver! O retorno da direita e o ciclo político brasileiro. São Paulo: Perseu Abramo.

DAGNINO, E. Sociedad civil, participación e ciudadanía: de que estamos falando? In: MATO, D. (org.). Políticas de ciudadanía y sociedad civil en tiempos de globalización. Caracas: FACES, Universidad Central de Venezuela, 2004, pp. 95-110. Disponível em: <https://core.ac.uk/reader/35259842>. Acesso em 22 de abril de 2020.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

DARDOT, Pierre; GUÉGUEN, Haud; LAVAL, Christian; SAUVÊTRE, Pierre. A escolha da guerra civil: uma outra história do neoliberalismo. São Paulo: Editora Elefante, 2021.

DELA-SILVA, S.; CARNEIRO, C. F. Dos discursos da/na mídia: um percurso com Michel Pêcheux. Linguagem em (Dis)curso, Tubarão, v. 23, p. 1-16, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-4017-23-28>. Acesso em: 20 jun. 2023.

DIAP (DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ASSESSORIA PARLAMENTAR). Conheça a pauta conservadora do novo Congresso. Agência DIAP, Brasília, 3 fev. 2023. Disponível em:

<https://www.diap.org.br/index.php/noticias/agencia-diap/91179-conheca-a-pauta-conservadora-do-novo-congresso>. Acesso em: 19 maio 2024. [não paginado].

DUNKER, Christian Ingo Lenz. Psicologia das massas digitais e análise do sujeito democrático. In. Democracia em risco? ensaios sobre o Brasil hoje. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 116-146

EL PAÍS. Presidente do Supremo propõe “grande pacto” para tirar Brasil da crise. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/11/18/politica/1542546102_155587.html>. Acesso em: 21 jan. 2024.

ENGELMANN, Fabiano. Juristas e politização da justiça no Brasil: desafios analíticos para a abordagem sociopolítica. Revista Pós Ciências Sociais, São Luís, v. 20, n. 1, p. 9-28, jan./abr. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.18764/2236-9473v20n1.2023.1>. Acesso em: 21 jun. 2024.

ENTMAN, Robert (1993). «Framing: Toward Clarification of a Fractured Paradigm», in Journal of Communication, 43 (4), pp. 51-58.

ESTADO DE MINAS. Oposição divulga manifesto contra “abuso de poder” do STF. Disponível em: <<https://www.em.com.br/politica/2024/01/6781250-oposicao-divulga-manifesto-contrabuso-de-poder-do-stf.html>>. Acesso em: 22 jan. 2024.

ESTEVES, L. F. G. Onze ilhas ou uma ilha e dez ilhéus? A presidência do STF e sua influência na atuação do tribunal. - revista estudos institucionais, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 129–154, 2020. DOI: 10.21783/rei.v6i1.463. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/463>. Acesso em: 12 mai. 2024.

GIBSON, James L.; NELSON, Michael J. The legitimacy of the US Supreme Court: Conventional wisdoms and recent challenges thereto. Annual Review of Law and Social Science, v. 10, n. 1, p. 201–219, 2014.

GARAPON, Antoine. O juiz e a democracia. Rio de Janeiro, Revan, 2001.

GOMES, Wilson da Silva; DOURADO, Tatiana. Fake news, um fenômeno de comunicação política entre jornalismo, política e democracia. Estudos em Jornalismo e Mídia, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 33-45, 2019. Disponível em: Periódicos UFSC. Acesso em: 21 mar. 2024.

GUIMARÃES, Karoline Claudino; PEREIRA, Máira Carvalho. Neoliberalismo e Fascismo: o paradigma perverso do bolsonarismo. Revista Eletrônica Interações Sociais, [S. l.], v. 4, n. 1, p. 30–47, 2020. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/reis/article/view/11813>. Acesso em: 01 jan. 2025.

GRAMSCI, Antonio. Os Intelectuais e a Organização da Cultura. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1988. p. 22-23.

G1. Moraes prorroga pela 9ª vez inquérito das milícias digitais. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/01/22/moraes-prorroga-pela-9a-vez-inquerito-das-milicias-digitais.ghtml>>. Acesso em: 22 jan. 2024.

HABERMAS, J. Direito e Democracia: entre facticidade e validade. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HÜBNER MENDES, Conrado. Politização da justiça no Brasil / Conrado Hübner Mendes. - São Paulo: Friedrich Ebert Stiftung (FES) Brasil, Maio de 2021. - 4 Seiten = 80 KB, PDF-File. - (Perspectiva). - (Democracia e direitos humanos) Electronic ed.: São Paulo: FES, 2021.

HÜBNER MENDES, Conrado. A política do pânico e circo. In: Democracia em Risco?: 22 ensaios sobre o Brasil hoje. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

HÜBNER MENDES, Conrado. O discreto charme da magistrocracia. São Paulo: Todavia, 2023.

KALIL, Isabela. Políticas antiderechos en Brasil: neoliberalismo y neoconservadurismo en el gobierno de Bolsonaro. In: Derechos en riesgo en América Latina 11 estudios sobre grupos neoconservadores. Fundación Rosa Luxemburg - Biblioteca Pensadores/as latinoamericanos/as: Bogotá, 2020.

KAYSEL, A. "A direita que se reconfigurou: o conservadorismo após 2013". In: CRUZ, S. V. da; KAYSEL, A.; CODAS, G. (Orgs.). Direita, volver! O retorno da direita e o ciclo político brasileiro. São Paulo: Perseu Abramo, 2015.

KOERNER, Andrei. Ativismo Judicial? Jurisprudência constitucional e política no STF pós-88. Novos Estudos CEBRAP, São Paulo, n. 96, p. 69-85, jul. 2013.

KOERNER, Andrei; INATOMI, Celly; BARATTO, Márcia. Sobre o Judiciário e a Judicialização. In: MOTA, M.; MOTTA, L. E. (Ed.). O Estado democrático de Direito em questão - Teorias Críticas da judicialização da política. Rio de Janeiro: Campus-Elsevier, 2010. p.149-180.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. Como as democracias morrem. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LÜHRMANN, Anna; LINDBERG, Staffan I. A third wave of autocratization is here: what is new about it? Democratization, v. 26, n. 7, p. 1095-1113, 2019. Available at: Taylor & Francis Online.

MACHADO, Felipe Rangel de Souza; DAIN, Sulamis. A Audiência Pública da Saúde: questões para a judicialização e para a gestão de saúde no Brasil. Rev. Adm. Pública, Rio de Janeiro, v. 46, n. 4, p. 1017-1036, agosto de 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122012000400006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 03 de setembro de 2020.

MACIEL, Débora Alves; KOERNER, Andrei. Sentidos da judicialização da política: duas análises. **Lua Nova**, São Paulo, n. 57, p. 113-133, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452002000200006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 08 de abril de 2021.

MADEIRA, Rafael Machado. TAROUCO, Gabriela da Silva. Esquerda e direita no Brasil: uma análise conceitual. Revista Pós - Ciência Sociais, UFMA, v. 8, nº 5, pp. 173-185, 2011.

MENDONZA, NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Brasil é o quarto país com mais usuários de Internet do mundo, diz relatório da ONU. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/77784-brasil-%C3%A9-o-quarto-pa%C3%ADs-com-mais-usu%C3%A1rios-de-internet-do-mundo-diz-relat%C3%B3rio-da-onu>>. Acesso em: 21 jan. 2024.

MEIRELES, Adriana Veloso. Algoritmos e autonomia: relações de poder e resistência no capitalismo de vigilância. Opinião Pública, v. 27, n. 1, p. 28-50, 2021.

MOTTA, L. E.. Poulantzas e o direito. Dados, v. 53, n. 2, p. 367–403, 2010.

OLIVEIRA, F. L. DE .. Judiciário e Política no Brasil Contemporâneo: Um Retrato do Supremo Tribunal Federal a partir da Cobertura do Jornal Folha de S. Paulo. Dados, v. 60, n. 4, p. 937–975, out. 2017.

OLIVEIRA, F. L. de; CUNHA, L. G. Reformar o Supremo Tribunal Federal. REI - Revista de Estudos Institucionais, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 1–20, 2020. DOI: 10.21783/rai.v6i1.457. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/457>. Acesso em: 11 ago. 2023.

OLIVEIRA, F. L.. Agenda suprema: interesses em disputa no controle de constitucionalidade das leis no Brasil. Tempo Social, v. 28, n. 1, p. 105–133, jan. 2016.

OLIVEIRA, F. L. DE .. Processo decisório no Supremo Tribunal Federal: coalizões e "panelinhas". Revista de Sociologia e Política, v. 20, n. 44, p. 139–153, nov. 2012.

PEREIRA DA SILVA, Fabricio. Da onda rosa à era progressista: a hora do balanço. Revista SURES: <https://ojs.unila.edu.br/ojs/index.php/sures>, Ano: 2015, feb, Número: 5, pág. 67-94

PINHEIRO-MACHADO, Rosana. Amanhã vai ser maior: o que aconteceu com o Brasil e as possíveis rotas de fuga para a crise atual. São Paulo: Planeta do Brasil, 2019.

PINTO, Celi. A trajetória discursiva das manifestações de rua no Brasil (2013-2015). In.: As direitas nas redes e nas ruas: a crise política no Brasil. Camila Rocha e Esther Solano (Orgs). 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2019. p. 15-54.

PORTAL da USP. Inquérito do Supremo demonstra confusão entre atribuições. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/inquerito-do-supremo-demonstra-confusao-entre-atribuicoes>. Acesso em: 21 jan. 2024.

PORTO, Mauro. Enquadramentos da mídia e política. In: XXVI Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais – ANPOCS (2002)

POULANTZAS, Nicos. Poder Político e Classes Sociais. Trad. Maria Leonor F. R. Loureiro. Campinas, SP: Ed. da Unicamp, 2019.

PRZEWORSKI, Adam. Crises da democracia. Rio de Janeiro: Zahar, 2019.

QUEIROZ, Antônio Augusto. O Congresso mais conservador desde a redemocratização. Le Monde Diplomatique Brasil, São Paulo, 1 nov. 2022. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/o-congresso-mais-conservador-desde-a-redemocratizacao/>. Acesso em: 16 maio 2024. [não paginado].

QUEIROZ, Antônio Augusto. O Congresso mais conservador dos últimos quarenta anos. Le Monde Diplomatique Brasil, São Paulo, 5 nov. 2018. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/o-congresso-mais-conservador-dos-ultimos-quarenta-anos/>. Acesso em: 16 maio 2024. [não paginado].

RANCIÈRE, Jacques. O ódio à democracia. São Paulo: Boitempo Editorial, 2014.

RECONDO, Felipe. Tanques e togas: o STF durante a ditadura. São Paulo: Companhia das Letras, 2018

RECUERO, Raquel; GRUZD, Anatoliy. Cascatas de “Fake News” Políticas: Um estudo de caso no Twitter. *Galáxia* (São Paulo), v. 41, n. 41, p. 31-47, maio/ago. 2019

ROCHA, Camila. *Menos Marx, mais Mises: o liberalismo e a nova direita no Brasil*. São Paulo: Todavia, 2021.

RUNCIMAN, David. *Como a democracia chega ao fim*. São Paulo: Todavia, 2018.

SAAD FILHO, A.; AYERS, A. Neoliberalismo e fascismo. In: SAAD FILHO, A. *A era das crises: neoliberalismo, o colapso da democracia e a pandemia*. Tradução de Nicole Herscovici. São Paulo: Contracorrente, 2023.

SAAD FILHO, Alfredo; MORAIS, Lecio. *Brasil: neoliberalismo versus democracia*. São Paulo: Boitempo, 2019.

SADEK, MT., org. *Uma introdução ao estudo da justiça* [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. ISBN: 978-85-7982-032-8. Disponível em: SciELO Books

SAES, Décio. *Cidadania e capitalismo: uma crítica à concepção liberal de cidadania*. *Crítica Marxista*, São Paulo, Boitempo, v.1, n.16, 2003, p. 9-38.

SAMPAIO, Rafael Cardoso; LYCARIÃO, Diógenes. *Análise de conteúdo categorial: manual de aplicação*. Brasília: Enap, 2021.

SANTOS, Boaventura de S. et al. Os tribunais nas sociedades contemporâneas. In. *Pelas mãos de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. Edições Afrontamento. 7ª ed. Porto: 1999, p. 141-161.

SINGER, A. Regime autocrático e viés fascista: um roteiro exploratório. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, n. 116, p. 53–82, maio de 2022.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. *Direita, volver! O retorno da direita e o ciclo político brasileiro*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SOLANO, Esther. Crise da democracia e extremismos de direita. *Friedrich-Ebert-Stiftung Brasil*, São Paulo, n. 42, 2018. *Análise*, p. 1-29.

TATAGIBA, L.; TRINDADE, T.; TEIXEIRA, A. C. Protestos à direita no Brasil (2007-2015). In: CRUZ; KAYSEL; CODAs (Orgs.). *Direita, volver!* São Paulo: Perseu Abramo, 2015.

TATE, C. Neal; VALLINDER, Torbjorn. *The global expansion of judicial power*. New York and London, New York University Press 1995.

TAYLOR, Matthew; DA ROS, Luciano. Os Partidos Dentro e Fora do Poder: A Judicialização como Resultado Contingente da Estratégia Política. In. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol. 51, no 4, 2008, pp. 825-864.

TELES, Edson. Do poder soberano ao inimigo íntimo. In. *A escolha da guerra civil: uma outra história do neoliberalismo/ Pierre Dardot [et al]; Tradução de Márcia Pereira Cunha*. São Paulo: Elefante, p. 8-21 2021.

THORNHILL, Chris. Crise democrática e direito constitucional global. 1ª ed. São Paulo, Editora Contracorrente, 2021.

TV DA DEMOCRACIA. Politização da Justiça, por Rogério Arantes. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=jsWDkyYsLN0>>. Acesso em: 13 jan. 2024.

VERONESE, Alexandre. A judicialização da política na América Latina: panorama do debate teórico contemporâneo. Escritos: revista da Casa de Rui Barbosa, Rio de Janeiro, v. 3, p. 249-281, 2009.

VIANNA, Luiz Werneck (et. al.). A judicialização da política e das relações sociais no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 1999. 2ª edição, 2014. p. 9-70.

VIANNA, Luiz Werneck; BURGOS, Marcelo Baumann; SALLES, Paula Martins, Dezessete anos de judicialização da política. Tempo social, 2007, vol.19, no.2, p.39-85.

VIEIRA, O. V.; GLEZER, R.; BARBOSA, A. L. P.. Supremocracia e infralegalismo autoritário: o comportamento do Supremo Tribunal federal durante o governo Bolsonaro. Novos estudos CEBRAP, v. 41, n. 3, p. 591-605, set. 2022.

VIEIRA, Oscar Vilhena; GLEZER, Rubens. Populismo autocrático e resiliência constitucional. Interesse Nacional, São Paulo, ano 12, n. 47, p. 66-76, out./dez. 2019.

VIEIRA, Oscar Vilhena. A batalha dos poderes: Da transição democrática ao mal-estar constitucional / Oscar Vilhena Vieira. 1a ed. São Paulo : Companhia das Letras, 2018.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. Revista Direito GV, v. 4, n. 2, p. 441–463, jul. 2008.

ZUCATTO, G.E. A Ascensão da Direita na América do Sul. Boletim OPSA, n. 1. pp. 6-14, Jan-Mar, 2019 ISSN 1809-8827